

9-

BRÁULIO JUNQUEIRA SANTIAGO

OS BASTIDORES DA UNIÃO EUROPÉIA

**MESTRADO EM DIREITO DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS
INTERNACIONAIS**

**PUC/SP
SÃO PAULO
2007**

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

BRÁULIO JUNQUEIRA SANTIAGO

**TÍTULO:
OS BASTIDORES DA UNIÃO EUROPÉIA**

CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

Dissetação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em direito das relações sociais, na área de concentração em direito das relações econômicas internacionais, sob orientação do professor doutor CLÁUDIO FINKESLSTEIN

PUC-SP
SÃO PAULO
2007

Banca Examinadora

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus pelo mistério e pela dádiva da VIDA. Aos meus alunos, amigos, professores e mestres ao longo desta empresa.

Aos meus pais, Jair e Regina, meus irmãos, Ana Paula, Rinaldo, Breno e Jair e a inseparável Vilma e Mazé (*in memoriam*).

Ao Mestre, Professor Doutor Cláudio Finkelstein, que me incentivou ao longo destes três anos, além de ter me apresentado ao mundo da academia e da ciência; e, sempre, confiando no meu potencial.

Ao Mestre, Professor Doutor Cláudio De Cicco, que me ensinou o significado do magistério, além de ter me apresentado ao mundo da reflexão.

À Mestre, Professora Doutora Maria Garcia, por quem tenho admiração e referêncio, não apenas como uma mulher de fibra, mas, sim, como minha "Mãe Intelectual".

Agradeço, também, ao CNPq por ter me apoiado financeiramente na concreção deste trabalho de pesquisa.

RESUMO

A construção da União Européia é, e às vezes alguns olvidam, um processo de negociação permanente entre seus respectivos Estados-Membros; de início, seis; depois, nove, doze, quinze, ontem vinte cinco, hoje, vinte sete. Amanhã não saberemos o número exato (já que com a Turquia a União Européia mantém uma intensa negociação; e como países candidatos encontram-se os Estados da Rússia e da Croácia). Para cada decisão pressupõe um acordo.

Entretanto, se se fizer uma leitura global, ou seja, olhar de fora o que acontece dentro deste fenômeno, percebe-se que, se no todo este processo é mui vantajoso para os atuais vinte sete Estados-Membros, de outro lado depara-se com o paradoxo de que para cada decisão tomada pela União Européia, não pode por sua vez, ser vantajosa para os vinte sete Estados singulares, concomitantemente.

Aqui reside o *quid* da incerta permanência pacífica deste fenômeno supranacional, no qual são vinte sete os Estados que decidem. Essa dificuldade agrava-se na medida em que os vinte e sete Estados-Membros são, em muitos aspectos, desiguais. Sem dúvidas que se encontram no cotidiano da União Européia as diferenças de interesses.

Nas negociações, em geral, cada Estado se comporta em função das suas vantagens e dos interesses nacionais, na maioria das vezes de modo egoísta, procurando, dessa forma, retirar da União Supranacional esse atributo em si. No entanto, por trás dos palpáveis problemas se escondem outras razões que levam cada um dos vinte sete Estados a divergirem entre si. Os contrastes são de inúmeras ordens. Procuro, então, mostrar nesta dissertação que tais contrastes podem ser provenientes das diferenças culturais, das diferenças sociológicas, das também diferenças antropológicas (apesar de

estar geograficamente num mesmo continente), das diferenças de sensibilidade, dentre outras.

Em suma, devem-se, sobretudo, estas questões idiossincráticas ao passado histórico diferente, ao fato de existirem vinte sete Estados-Membros e apenas um ente federado a ser compartilhado, ou seja, a União Européia.

Perfeitamente, consciência se tem de que a construção da União Européia é uma obra artificial do homem – diferentemente, por exemplo, da criação da família, tribo, *cittas*, *Pólis* e do Estado. E nada que se refere ao homem é simples. Se nos depararmos com uma questão histórica relevante e que nos pareça simples, estejamos certos de que imediatamente procuramos deformá-la, pois o papel dos pesquisadores do direito ou dos de história, ou mesmo dos pesquisadores da história do pensamento jurídico, é de não simplificar o real, mas de descobrir por detrás da aparente simplicidade, a complexidade dos elementos vivos.

Inexoravelmente cada Estado entende a Europa e a União Européia à sua maneira; cada qual vê com olhos singulares os campos de ação de uma Comunidade plural.

Doravante, não poderia deixar de abordar fatos históricos que não deixam de se estilhaçar na Ciência do Direito. Por exemplo, a história relata o que se abordou na Conferência de Paris – Paz de Paris de 1919 – quando J. M. Keynes a si questionou: o que esta instituição conseguiu em seus salões dourados? Keynes, neste dapasão, por vários momentos, admoestou, em seu próprio *memorandum* preparado para a Conferência de Paris, que o Estado alemão não poderia assumir uma responsabilidade maior do que a quantia de £2 bilhões; e que, qualquer libra a mais poderia significar a causa de resultados catastróficos para a Europa. Assim anteviu Keynes. Com este fato

histórico- emblemático, pode-se então responder à outra questão: o conhecimento do passado ajuda a construção do futuro?

Se se menosprezar todo esse pano de fundo jus-histórico e político, correr-se-á um alto risco de se avaliar de forma equivocada os trâmites das diferentes, ou não, decisões comunitárias. O cidadão marginalizado desta realidade, muitas vezes por má informação ou má formação ou ambos, associa a Europa apenas ao seu estreito meio circundante imediato. É assim que para muitos franceses, por exemplo, a Europa é, ainda, o “hexágono alargado”.

Percebe-se, no entanto, que, em qualquer momento, poderá a crise suporar; e, em momento de aguda crise, é natural que o adormecido sentimento nacionalista desperte novamente e remeta a uma situação em que prevaleça o “cada um por si”!

Não obstante, recordar é preciso, neste momento, que a própria idéia da União Européia por si, pressupõe que cada Estado-Membro possa cultivar amplamente seus apanágios, sua cultura, sua identidade e que, por meio do princípio da subsidiariedade e da solidariedade, os Estados-Membros da União Européia se mostrem capazes de evitar derivas rumo ao nacionalismo extremado, com seu séqüito de ódios e guerras, alastrando para toda a humanidade e contaminando o pequeno globo terrestre.

ABSTRACT

The creation of the European Union is, sometimes questioned for some people, a permanent negotiation between its respective State-Members; at the beginning six, then nine, twelve, fifteen, twenty-five and today twenty-seven and tomorrow, we will not know the exact number (Turkey has been agreement treaty with European Union and as candidate countries are the States of Russia and Croatia). Each decision presumes an agreement.

If we have a global overlook, which means, if we look from outside what happens inside this phenomenon, we realize that this creation brings advantages for all of the twenty-seven State-Members, on the other hand, it is a paradox that for each decision taken by the European Union, can not be an advantage for the twenty-seven States at the same time.

Here resides the “quid” of the pacific permanence of this supernatural phenomenon, in which the twenty-seven States decide it. This difficulty gets greater knowing that the twenty-seven State-Members are, in many aspects deeply unequal.

There is no doubt it is found in the European Union’s quotidian interest differences. During the negotiations, each state acts according to the advantages of national interests, sometimes in a selfish way, seeking to take away this attribute of the supranational Union.

Behind the visible issues are hidden other reasons that take each of the twenty-seven States to disagree with each other. The differences are from many sorts.

The proposal of this work is to show that such differences can come from the cultural, sociological, anthropological and sensibility differences... In short, this

differences are based on their different historical pasts, the fact of twenty-seven State-Members exist in one same Union.

There is a perfect knowlege that the European Union creation is an artificial act of men (differently of family creations, tribes, *cittas*, *Polis* and the State) and nothing that refers to men is that simple. And if we face a relevant historical question which seems simple we can believe that we seek a way to deform it immediately, because the role of the law or history researcher, or even the history of the Juridical thinking is not to simplify the real, but to find out that inside this apparent simplicity, there is the living elements complexity.

Inexorably, each State understands Europe and the European Union by their own manners; each one has their action fields' singular view of a plural community.

This research could not left out the historical facts that are among the science of the Rights. For example, the history tells that was seen at Paris Conference – Paris Peace of 1919 – when J.M.Keynes questioned himself: What did this institution get in their golden rooms? In several moments, Keynes censured on his own memorandum prepared for the Paris Conference that the German State could not take a responsability greater than the amount of £2 billions and that any more pound could lead Europe to catastrophical results. So has foreseen Keynes.

With this emblematic fact, another question is able to be answered: Could the knowlege of the past help in the construction of the future?

If we don't give the correct importance to this context, historical and political, it may be risky to evaluate the situation on a mistaken way.

The citizens excluded from this reality, several times because of wrong information or poor formation or even both, link Europe only to its direct narrow

environment. This is the reason why for many French, for example, Europe is still the “broaden sexangle”.

However, at any moment the crises may be increased, and at moments of severe crises it is natural to the nationalist asleep feeling to wake up, and take us to a situation in which prevails the idea of a personal independence. It is necessary to remember that the own European Union’s idea itself, presupposed in advance that each State-Member could hide its apanages; its culture, its identity and by the subsidiary and solidarity’s principles from the State-Members or the European Union show themselves capable of avoiding diversions towards extremed nationalism, with the followers of rage and wars, scattering throughout mankind and contaminating the newly discovered small Earth.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E METODOLOGIA -----	18
 PARTE – I	
 CAPÍTULO I – EUROPA: UM CADINHO LINGUÍSTICO E CULTURAL -----	22
1.1 – Europa: Vigor de um Mito-----	23
 CAPÍTULO II – QUANDO NASCEU A EUROPA? -----	24
2.1 – A Europa, seu germe: o Império Carolíngio-----	25
2.2 – A Europa e a Cristandade-----	29
2.3 – A Reforma Cluny-----	32
2.4 – A Europa como um sonho de unidade no cenário feudal-----	33
2.5 – O Império e o Leste da Europa-----	37
 CAPÍTULO III – O “VELHO CONTINENTE” RENASCENTISTA E ILUMINISTA -----	38
3.1 – A Europa com dissonâncias Políticas e Religiosas-----	41
3.2 – A Europa de Fénelon, Montesquieu, Voltaire e Rousseau-----	43
3.3 – A importância dos signos: Nação e Nacionalidade-----	52
 CAPÍTULO IV – OUTRAS VISÕES, OUTROS VALORES -----	57
4.1 – A Europa Oriental-----	57
4.1.2 – A Prússia e da Áustria-----	58

4.1.3 – A Polônia-----	59
4.2 – O Nascimento da Política Moderna (1815)-----	60
CAPÍTULO V – NAÇÕES E NACIONALISTAS-----	61
5.1 – Unificação da Itália-----	63
5.1.1 – O “Risorgimento”-----	63
5.1.2 – A Itália na véspera da Primeira Grande Guerra Mundial-----	65
5.2 – O Império Alemão -----	66
5.2.1 – A Alemanha na véspera da Primeira Grande Guerra Mundial-----	69
5.3 – O “Clima de Opinião”-----	70
CAPÍTULO VI – TEMPESTADE À VISTA. EUROPA CORROÍDA PELO SENTIMENTO QUE DESUNIFICA: O NACIONAL-----	71
6.1 – Novos Estados-----	74
6.2 – A “Superioridade” Germânica-----	75
CAPÍTULO VII – EUROPA: SOLO DAS PIORES DESARMONIAS VIVENCIADAS PELA HUMANIDADE-----	77
7.1 – A Primeira Grande Guerra Mundial: 1914-1918-----	79
7.2 – Pós-Grande Guerra-----	80
7.3 – Os Acordos de Paz-----	81
7.4 – Um Fértil Terreno para Regimes Políticos não Democráticos-----	83
7.4.1 – O Regime Fascista-----	86
7.4.2 – O Regime Stalinista-----	87
7.4.3 – O Regime Nacional-Socialista Alemão-----	89

7.4.4 – A Ditadura Institucionalizada-----	91
7.5 – A Alemanha de Weimar-----	92
7.6 – A Estrada com destino à segunda Grande Guerra Mundial já está com o sinal verde-----	93
7.7 – A Segunda Grande Guerra Mundial-----	95
7.8 O Balanço Final-----	96

PARTE – II

CAPÍTULO I – AS FILOSOFIAS ENTRE-GUERRAS-----	97
1.1 – Luigi Einaudi -----	98
1.2 – Coudenhove-Kalergi-----	98
1.3 – Aristides Briand-----	100

PARTE – III

CAPÍTULO I – O PANORAMA AUTÓCTONE DOS ESTADOS DA ATUAL UNIÃO EUROPÉIA-----	103
1.1 – BENELUX-----	106
1.2 – CECA: Comunidade Européia do Carvão e do Aço -----	108
CAPÍTULO II – QUEM É QUEM NA UNIÃO EUROPÉIA?-----	110
2.1– Alemanha-----	110
2.2 – França-----	111
2.3 – Itália-----	113

2.4 – Bélgica-----	115
2.5 – Holanda-----	116
2.6 – Luxemburgo-----	117
2.7 – Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte-----	119
2.8 – Dinamarca-----	122
2.9 – Irlanda-----	123
2.10 – Grécia-----	125
2.11 – Espanha-----	128
2.12 – Portugal-----	129
2.13 – Áustria-----	131
2.14 – Suécia-----	131
2.15 – Finlândia-----	132
2.16 – Eslováquia-----	132
2.17 – República Checa-----	133
2.18 – Estônia-----	134
2.19 – Lituânia-----	135
2.20 – Letônia-----	136
2.21 – Polônia-----	136
2.22 – Chipre-----	138
2.23 – Hungria-----	139
2.24 – Eslovênia-----	140
2.25 – Malta-----	141
2.26 – Bulgária e Romênia, os últimos Estados agregados à União Européia-----	141
2.27 – Uma infra-estrutura condizente à União-----	142
2.28 – Países Candidatos-----	143

CAPÍTULO III – VALORES NORTEADORES DA UNIÃO EUROPÉIA-----	144
3.1 – O Princípio dos Princípios: O Princípio da Subsidiariedade-----	145
3.2 – A Questão dos Direitos Humanos-----	154
3.3 – A Questão do Regime Democrático-----	157
3.4 – A Questão Federalista-----	162
3.5 – A Questão da Soberania-----	164
3.6 – A Questão da Primazia do Direito Comunitário-----	169
CAPÍTULO IV – GÊNESE DA RECENTE INTEGRAÇÃO EUROPÉIA: DA SEGUNDA GUERRA À DECLARAÇÃO <i>SCHUMAN</i>-----	171
CAPÍTULO V – OS PRIMEIROS ALARGAMENTOS PARA A ATUAL UNIÃO EUROPÉIA-----	173
5.1 – Os Tratados relativos à adesão dos Estados do Reino Unido, da Dinamarca e da Irlanda ou Eire-----	175
5.2 – A adesão do Estado da Grécia-----	178
5.3 – A adesão do Estado de Portugal e do Estado da Espanha-----	180
5.4 – A sedimentação das Comunidades: A Ata Única Européia-----	182
5.5 – O Tratado de Maastricht de 1992: O Tratado da União Européia-----	184
5.6 – O Tratado de Amsterdã de 1997: “Schengen”-----	187
5.7 – O Tratado de Nice: O Desafio do Leste Europeu-----	190

CAPÍTULO VI – A UNIÃO EUROPÉIA É UMA INSTITUIÇÃO MULTINACIONAL OU UMA QUE NECESSITA DE UMA CONSTITUIÇÃO PRÓPRIA? -----	199
CAPITULO VII – O IMPOSSÍVEL ESTADO MUNDIAL -----	205
CONCLUSÕES -----	213
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES -----	218
ANEXOS DA PARTE I -----	228
ANEXO I – O SACRO IMPÉRIO ROMANO -----	228
ANEXO II – AS CRUZADAS -----	229
ANEXO III – A GUERRA DOS CEM ANOS -----	230
ANEXO IV – 1848 – 1849: PRINCIPAIS EVENTOS -----	232
ANEXO V – O FIM DA GRANDE GUERRA E OS ACORDOS DE PAZ -----	233
ANEXO VI – A GUERRA EUROPÉIA: 1939 – 1945 -----	235
ANEXOS DA PARTE II -----	238

**ANEXO I – REFERENDA ON E.U. CONSTITUTION – LET THE PEOPLE
VOTE?----- 238**

**ANEXO II – PONDERAÇÃO DO PESO POLÍTICO DOS ESTADOS
INTEGRANTES DA UNIÃO EUROPÉIA: COMPARAÇÃO DOS SISTEMAS DE
VOTAÇÃO ----- 241**

**ANEXO III – UNIÃO EUROPÉIA, UM ESTADO MULTINACIONAL. DATAS-
CHAVE DA MUNDIALIZAÇÃO: DA IDADE MÉDIA AO SÉCULO XX----- 243**

**ANEXO IV – PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA DE 1994-
----- 245**

**ANEXO V – PROJETO DE TRATADO QUE ESTABELECE UMA
CONSTITUIÇÃO PARA A EUROPA----- 249**

**ANEXO VI – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA PESQUISAS DE
INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEÍA----- 297**

INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

“A cultura superior do Estado não pode aceitar ser fechada nos limites estreitos da nacionalidade; há qualquer coisa de humanos no Estado, que ultrapassa as fronteiras de cada nação. Em contrapartida, existem lacunas nas nações que o Estado preenche recorrendo a outra nação, e é a sua fricção recíproca que assenta a vida de um povo numa base sólida. É certo que a civilização não dispensa uma base nacional, mas se se quiser verdadeiramente humana, não poder deixar-se atar ao pelourinho nacional. De resto, nem todas as nações conseguem constituir-se em Estados: a umas falta a força física, a outras a energia moral, a terceiras as idéias políticas...Os Estados mais evoluídos não se limitam a uma só nacionalidade: reúnem os elementos nacionais numa ordem humana que lhes é superior.”

J.C. BLUNTSCHLI, *Dicionário Político Alemão*, “Nation und Volk Nationalitätsprinzip”, 1862 (cit. In

Jacques Droz, *L'Europe Centrale*,
1960)

Procurei, inicialmente, mostrar a inversão de uma tendência quando o tema abordado se trata de União Européia; ou seja, procurei privilegiar não somente os acontecimentos históricos do século XX, mais precisamente o Pós-Segunda Grande Guerra, mas, sobretudo, fatos históricos anteriores àquele século que são imprescindíveis para que se possa compreender o complexo fenômeno da União Européia numa visão mais ampla e crítica.

A opção por uma descrição mais aguçada, historicamente, acerca do tema, tem, entre outros objetivos, o de não encerrar a história da Ciência do Direito da União Européia nas atuais fronteiras dos respectivos Estados-Membros, evitando assim, subliminarmente um artificialismo e uma fonte estreita de pesquisa que podem levar a apreciações superficiais e até equivocadas.

Há irrefragáveis demonstrações sobre a importância da história (quer história geral, quer história da política ou do direito) na formação dos juristas. Imagine-se, então, o quão importante é o conhecimento da história para que se possa compreender um complexo fenômeno supranacional, como nunca antes experimentado nestas proporções pela humanidade, como é o caso da União Européia.

Insofismável: a Europa é uma civilização! Assim sendo, nada mais mutante na face da terra que civilizações, nada que atravesse o poder do Tempo mais fragilmente, nada que demande mais, quer ao Historiador do Direito, quer ao Cientista Jurídico, a necessidade de se “aventurar”, de sair de seu reticente horizonte, de possuir um olhar ciosamente sopesado para o universo.

Acerca da metodologia empregada nesta dissertação posso asseverar que é um resgate da metodologia silogística dedutivista. Como traz Miguel Reale, sobre o método dedutivo:

“(...) se desenvolve, digamos assim, de uma verdade sabida ou admitida a uma nova verdade, apenas graças às regras que presidem à inferência das proposições, ou, por outras palavras, tão-somente em virtude das leis que regem o pensamento em sua “conseqüencialidade” essencial. Deve-se lembrar também que há duas espécies de dedução, a silogística e a amplificadora”,¹

De tal modo a resultar em uma conclusão: o denominado método silogístico traz à lume “novas verdades” que não representam qualquer sorte de reducionismo das proposições anteriores.

Não obstante que os fatos históricos não estejam explícitos, disponíveis para serem descritos, indistintamente, seja como jurista, seja como historiador ou até mesmo como um e outro, muitos deles, inclusive, além de não estarem disponíveis, são criados pela mente humana, quer sob influência política, quer sob influência econômica ou religiosa, principalmente, e, desta forma, maculando alguns verdadeiros fatos acontecidos. Conseqüência desta atitude artilosa é o rompimento com a real história para as gerações que viverão o passado por meio de livros.

Segundo Hespanha, uma das poucas coisas de que o historiador pode se certificar é a cronologia dos fatos, de resto não se passa de interferências. Mesmo assim ele prega que o historiador deve estar consciente de três elementos:

¹ Miguel Reale, *Lições Preliminares de Direito*. Saraiva, 2003, p. 83.

“ i) deste artificialismo da “realidade” historiográfica por eles criada, ii) da forma como os seus processos mentais modelam a “realidade” histórica, ou seja, do carácter “poiético” (criador) da sua actividade intelectual e iii) das raízes social e culturalmente embebidas deste processo de criação.”²

No entanto, somente a história é que se permite fazer uma comunicação trans-temporal, apesar dos riscos acima apontados.

Este papel relevante proporciona um diálogo entre os acontecimentos hodiernos com os acontecimentos do passado. Até porque:

“ A “continuidade” é concebida como continuidade dos seres vivos, que crescem e desabroçam, em flores e, finalmente, em frutos. A sabedoria político-jurídico da Humanidade, justamente porque continua o passado e não perderia seus ensinamentos, aperfeiçoar-se-ia.”

Continua, Hespanha:

“Que requerem que a passagem do tempo e a evolução dos contextos não prejudiquem a similitude (a “continuidade”) das situações. As coisas são, na realidade, mais profundas: é a idéia de continuidade (das coisas e das pessoas) que suporta o essencialismo que, por sua vez, suporta o direito. Sem ela as nossas coisas desvanecer-se-iam

² HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Européia. Síntese de um Milénio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, pág. 34.

continuamente; as promessas estariam sempre a perder os seus garantes, e por aí a fora.”³

(Grifo meu).

PARTE I

CAPÍTULO I

EUROPA: UM CADINHO LINGÜÍSTICO E CULTURAL

Desde a proto-história, a população do Continente Europeu surge mui mesclada; talvez seja, além do mais, por causa da posição deste Continente; a sua permeabilidade tanto a leste quanto a oeste, e sua extensa penetração via marítimo. Esta natureza proporcionada à Europa, indiscutivelmente, facilitou seu povoamento.

Uma língua comum e também o mesmo raciocínio de pensamento permitem identificar a comunidade europeia. Os estudos do antropólogo G. Dumézil concomitante às pesquisas do lingüista M. Malherbe ratificaram alguns de tantos trabalhos da época Pré-Cristã: as estruturas sintáticas, as miríades de palavras idênticas e, sobretudo, uma organização sócio-religiosa girando em torno de três funções:

- a) a soberania,
- b) a guerra
- c) a produção.

Desde a Índia até à Islândia, são os mesmos deuses, porém com nomações diferentes, exercendo as mesmas funções. Esta organização de Panteão⁴ significa uma sociedade que enaltece três ordens, quais sejam:

³ Op. Cit. Pág. 55

- a) os que oram, os *hiereis*, desde sacerdotes gregos até druidas irlandeses;
- b) os que combatem, os *phylakes*, guardiões, ou os *machimoi*, guerreiros gregos ou gauleses; e por fim,
- c) os que trabalham, os denominados *georgoi*, que são desde os camponeses gregos, ou a plebe romana, até os *karl* (camponeses alemães) conhecidos graças aos escritos de César e de Tácito.

De acordo com Marc Nouschi⁵, este povo originário dos confins uralo-caucasianos e região, teria migrado em direção ao Ocidente europeu. “*Os Celtas a oeste, os Italiotas e os Ílios em Itália, os Gregos nas margens do Mediterrâneo, os Bálticos e os Citas no Leste europeu... são seus herdeiros.*”⁶

A permeabilidade da Europa, cuja civilização está modelada pelas ininterruptas influências de povos estranhos e “bárbaros”, traduz-se na irrupção progressiva em forma de invasões.”⁷ Séculos atrás séculos, o Continente Europeu acolheu populações e até civilizações inteiras chegadas d’alhores. Toda a Europa se enriquece, pois, de modo subliminar, vêm, juntamente com estes acolhimentos, as enriquecedoras imisções culturais.

Estes breves relatos demonstram ser a Europa um verdadeiro cadinho étnico e cultural em sua origem, seja em sua essência – *nômeno* – seja em sua aparência – *fenômeno*.

1.1 – EUROPA: VIGOR DE UM MITO

⁴ Panteão: do grego *pantheon*, pelo latim *pantheon*. Conjunto dos deuses de uma nação, de uma religião; ou, templo consagrado pelos gregos e romanos a todos os deuses.

⁵ NOUSCHI, Marc. *Em Busca da Europa*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, pág., 17

⁶ Op. Cit

⁷ Segue alguns povos que iluminaram o espírito da Europa: Fenícios, Jônics, Judeus, Hunos, Berberes, Árabes, Turcos e Mongóis.

Quer pelo prisma geográfico, quer pelo prisma antropológico ou até mesmo mitológico, faz-se difícil caracterizar o Velho Continente Europeu. Respectivamente, não há um limite natural inconteste. Não há uma etnia original inconteste. Tão menos há uma denominação inicial inconteste⁸.

O signo “Europa” surge somente no século VIII a.C., ou seja, bem antes da “Idade de Ouro” da Grécia. Com Hesíodo, em seu poema mitológico: *Genealogia dos Deuses*⁹. Segundo este pastor tornado poeta, a semi-deusa *Europa* era asiática e foi raptada por *Zeus*, que por ela se apaixonara. Passaram, *Zeus* com a *Europa*, primeiramente por Creta, antes de alcançar as costas do continente. Esta lenda é perpetuada pelo historiador e geógrafo grego, Heródoto de Helicarnasso (484-425)¹⁰.

Esse rapto mítico é um resumo hilariante europeu: denominada tardiamente, depois de ter sido da Ásia, a *Europa* da mitologia limita-se às ilhas e costas do Mar Mediterrâneo, terreno fértil para se implantar influências estrangeiras. Mas seu esplendor não fica tão-somente nestas contribuições estrangeiras; sua alma reside, mormente, na capacidade de as modificar, ou seja, de as europeizar.¹¹

⁸ Enquanto a Ásia e também a África (na Antiguidade) já detinham as próprias significações, a Europa continuou por muito tempo sem quaisquer signos próprios.

⁹ Também conhecido por *Teogonia* (do grego *theos*, deus e *genea*, origem). Seria um conjunto de deidades que formaram a mitologia grega. Muitos consideram *Teogonia* como uma doutrina sobre a origem dos deuses e conseqüentemente como a origem do mundo.

¹⁰ In: J-P Vernant. *Mythe et pensée chez les grecs*. La Découverte, 1985.

¹¹ Acerca do Mito da Europa. Poema de MOSCHOS, citado por E. Hamilton em: *La Mythologia* Editora Marabout, 1978. Assim segue:

“(...) Lo não foi a única rapariga que ficou a dever ao amor de Zeus a sua forma geográfica. Houve uma outra, bastante mais conhecida – EUROPA –, filha do Rei de Sídon. No entanto, enquanto a infortunada Lo pagou caro pela sua distinção, EUROPA, pelo contrário, teve bastante sorte. Salvo por uns instantes de terror quando se viu forçada a atravessar os mares no dorso do touro, EUROPA nunca sofreu(...) Numa bela manhã primaveril e enquanto observava indolentemente a terra do alto dos céus, Zeus avista subitamente uma cena encantadora. EUROPA tinha acordado muito cedo neste dia, perturbada, tal como Lo antes dela, por um sonho; no entanto, desta vez não se tratava de um deus que por ela se teria apaixonado, mas sim de dois continentes que, em forma de mulheres, disputava sua posse; a Ásia, reclamava o direito de propriedade porque a tinha gerado e um outro – ainda sem nome – que declarava que Zeus lhe oferecia a adolescente” (grifo meu).

CAPÍTULO II

QUANDO NASCEU A EUROPA?

Por volta do ano 1000 d.C., os avanços da civilização europeia-cristã estavam bem além das antigas fronteiras romanas. Este autêntico Império, Cristão-Europeu, se solidificava da metade da Península Ibérica, o atual Estado da França, da Alemanha a oeste do Elba, da Boêmia, da Áustria, da Itália Continental e da Inglaterra, em cujos limítrofes estavam os Estados da Irlanda e da Escócia. Não parava por aí, pois alcançava parte dos Reinos Escandinavos.

Já os Árabes instalaram-se em quase toda Espanha, bem como na integralidade da Sicília, da Córcega, da Sardenha e também nas ilhas Baleares.

Os homens e seus respectivos desvendamentos geográficos contribuíram muito para se chegar a esse grau de percepção espaço-territorial.

2.1 – A EUROPA, SEU GERME: O IMPÉRIO CAROLÍNGIO

Nesta dissertação de mestrado, cujo escopo principal é o complexo da União Europeia, imprudente seria de minha parte abordar sobre este complexo e não saber de quais substâncias essenciais ele é composto e constituído. A mesma imprudência de, sendo médico, não conhecer as células do corpo humano.

Como simples corolário deste pensamento, insofismável, então, falar deste Império, o Império Carolíngio, que nos demonstra por meios de estudos e pesquisas, que deu o primeiro formato válido (não necessariamente o oficial) daquilo que se denomina Europa. Contudo, necessariamente uma questão se faz pertinente: como fica o Império Romano nessa questão? Respondo: entendo ser plenamente válido afirmar que o Império Carolíngio foi o primeiro a desvendar este atual entendimento acerca da Europa, uma

vez que o Império Romano, que tinha como eixo do mundo o Mediterrâneo, não pôde ser capaz de enxergar além de um formato político do mundo mediterrânico¹². Como bem asseverou Febvre:

*“E eis que alguém nos adverte: não, Carlos Magno não ergueu simplesmente o Império romano como sempre se diz. Não, o Império carolíngio é a primeira forma política de um novo mundo, de um mundo que não se limita ao Reno e ao Danúbio, de um mundo que em todo o caso, imeditamente, integra em sua unidade política e cultural a extensão sempre crescente – já que a cada dia, de fato, essa extensão cresce às custas dos eslavos –, a extensão sempre crescente daquilo que logo vai deixar de ser a Germânia para se tornar a Alemanha ou, como diziam nossos antepassados, as Alemanhas”.*¹³

Há de se lembrar que o Império de Carlos Magno, por mais vasto que seja, achou-se localizado entre os Pirineus e o Elba e esteve focado nas terras e águas do

¹² Tendo o Império Romano como seu coração o Mediterrâneo, e somente o Mediterrâneo, tornou-se, então, presa fácil aos Árabes. Estes não hesitaram em “lacrar” o Mediterrâneo aos Romanos, consequentemente estes não foram suficientemente oxigenados (pois seu coração – o Mediterrâneo – sendo interrompido, sua circulação sanguínea também foi, concomitantemente) por outras fontes para se manterem vivos.

Doravante o Islã não titubeou em avançar sobre a Europa Cristã. O Islã de certa maneira desmembrou a grande formação política unitária que tinha o Império Romano. O Islã desmembrara a rica Espanha, se não bastasse, ele também não deixara ileso outros pilares insulares do Império Romano: Córcega, Sardenha e Sicília.

Os Árabes conquistaram o Mediterrâneo, enquanto órgão vital da circulação econômica do norte ao sul, de leste a oeste, com um golpe fatal.

Numa larga medida, pode-se assevera que os Árabes esterilizaram os Ramanos.

¹³ FEBVRE, Lucien. *A Europa. Géneses de uma Civilização*. Bauru: EDUSC, 2004, pág. 105.

Reno e Ródano. O que mais adiante se transformará em França, Alemanha e parte da Itália.

Dentro desse Império há uma divisão: há os fiéis, os que reconhecem na pessoa do Papa, o vigário de Cristo e, por outro lado, há, fora do Império carolíngio, os infiéis, os pagãos, os eslavos, os seguidores de Maomé.

É De Cicco quem explica, com justeza, a surpresa do ano 800: a coroa imperial colocada pelo Papa Leão III na cabeça do Rei dos Francos.

*“A estatura política de Carlos Magno era de tal grandeza que ele “não cabia” na função real. Foi criado o cargo de Imperador Romano Cristão especialmente para corresponder a tão grande figura. No ano 800, achando-se Carlos Magno na Igreja de São Pedro para assistir às cerimônias do Natal, o Papa Leão III colocou sobre sua cabeça, precocemente encanecida em árduos combates, o diadema imperial”.*¹⁴

Pode-se já perceber que Carlos Magno subordinou a Igreja à sua autoridade, usando-a como meio para seu governo e, sobretudo, governando por meio dos bispos. Sem dúvida que essa atitude, de certo modo descentralizadora (governando por meio dos bispados), reflete muito bem a consciência e a visão avançada de Carlos Magno para época.

¹⁴ DE CICCIO, Cláudio. *História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2006, pág. 68.

O Império carolíngio não é tão-só um império marítimo¹⁵, mas, sobretudo, um império territorial, um império rural e camponês, e por que, não ter, também, o Império carolíngio atributos de Império continental?

Proporcionalmente e com a mesma quantidade de responsabilidade, assim como o Império Romano teve sua importância em um mundo mediterrânico pacificado, o Império carolíngio é o germe da Europa adulta, a Europa dos séculos XVIII, XIX e XX. Nele já havia o potencial para alcançar a maior idade; do mesmo modo que, quando um feto está fecundado, nele, em si, já há atributos para se alcançar a maturidade, sem precisar sequer de condições não-naturais. Toda, ou quase toda grande instituição que está na base da atual Europa e até na vida privada de seus habitantes, já se encontrava neste Império; o Império de Carlos Magno.

É irremediavelmente levado de trato natural ao Império carolíngio, quando necessário se perfaz imiscuir-se acerca do tema ora em baila.

A grande importância deste Império, tanto histórica como jurídica, que viu um imperador a si concedendo o título de Grande, ratificar e honrar este título, soldou a seu nome, *Carolus Magnus*, o Charlemagne, num fato histórico e juridicamente ímpar na Europa. Honra que não resguardou nem a César¹⁶, nem a Napoleão, os dois homens que prestigiavam juntamente a Carlos Magno, glórias. No entanto, o fato a que me devo deter é a prefiguração da Europa já existente no Império de Carlos Magno, de uma Europa distinta do Império romano por todas as evidências peculiares aqui exteriorizadas.

Destarte, inconcussamente encerro este tópico com as palavras de Febvre, das quais compartilho, ou seja: “(...) *a Europa nasce quando o Império romano desmorona.*

¹⁵ Carregando em seu bojo todas as conseqüências, quer boas ou más, do fato de não estar mais focado apenas num Mar de passagem.

*Se se quiser. De minha parte, digo simplesmente: foi o Império carolíngio que redigiu a certidão de nascimento da Europa.”*¹⁷

2.2 – A EUROPA E A CRISTANDADE

No século IX, a língua oficial era o latim; não apenas a língua oficial, mas também a língua de governo, de cultura. No entanto, a língua nacional não seria o latim, mas sim o franco. Justamente por causa desta nova realidade cultural surgiu uma língua pública (bárbara) já grassada e uma outra língua intelectual, se assim podemos denominá-la (o latim) naquele momento. Está patente de se notar uma sutil peculiaridade acerca de substratos de uma realidade política também nova.

Apesar de que há no mínimo 12 séculos da existência de uma formação europeia, quiçá seja a primeira formação política europeia que realizou-se. Não obstante, encontram-se boas cabeças dizendo que sequer existia naquele tempo Europa; prefiro não aderir a este pensamento, mas sim àquele. O mais importante, no entanto, aqui, é ressaltar que na Europa daquela época não havia uma nítida noção geográfica, mas sim uma noção histórica¹⁸ que fazia sua vez.

Mesmo hodiernamente (em que se encontra um Atlas por cada habitante da Europa), a Europa não quer ser apenas citada ou apontada como uma noção geográfica; ela não quer se sustentar apenas como uma mera noção geográfica, mas como um ideal. Um sonho... Mesmo que neste sonho tenha ocorrido autênticos episódios de terror onde já se exterminaram seres aos milhares, inclusive o ser humano.

¹⁶ Se César viu nas línguas de origem germânicas seu nome ser sinônimo de imperador, já que *Kaiser* é César, entretanto, sequer esta glória é exclusiva, pois não é fato estranho a Carlos Magno, pois nas línguas eslavas e húngara a denominação de Rei é *Carol*, *Kirol* ou *Krol*, ou seja, Carlos Magno, o Grande!

¹⁷ Op. Cit. Pág. 112.

¹⁸ Uma vez que não encontramos claros limítrofes geográficos para Europa. Não encontramos sequer, caminho de montanha, braço de mar, nem extensão de lacustre. Prescindível, nestas circunstâncias, citar os Montes Urais.

Indiscutivelmente, a Europa tem uma sustentação sócio-econômico por detrás de sua cultura, assim como por detrás de sua religião. Dá para se notar, até com certa facilidade, que, também, a atual Europa é uma formação não apenas geográfica, mas sim, uma formação predominantemente histórica, ou seja, política e cultural.

Se assim afirmo, de modo subjacente, porém não menos claro, também posso, afirmar neste tópico que o embrião (onde há os elementos essenciais e constitutivos) da atual Europa foi fecundada naquela Europa do século IX: no império latino, na língua (pelo menos na oficial); no império romano, no nome; e no império cristão, na religião; o Império carolíngio, resultando numa civilização em que bárbaros se cristianizavam – e de modo indireto, também se romanizavam – e cristãos se barbarizavam. E esse encontro de elementos diversos proporcionou um resultado que fora finalmente uma civilização em comum em que predominava muito mais a cristandade que a Europa em si. Indubitavelmente, havia uma civilização em que o substrato da liga foi a religião Cristã, pouco importando em que denominação geográfica ela se encontrasse e, tampouco, se está localizada geograficamente na Europa.

A cristandade, assim como o Império romano, possuía uma formação unitária; na medida em que a cristandade reagrupava homens e mulheres (independentemente das diversidades entre homens e mulheres, ou entre as diversidades somente dos homens em si) e possuía um caráter em comum: a obediência romana.

No âmago da cristandade, encontrava-se mais que fé em comum; encontrava-se uma linguagem em comum, um ideal em comum. A fé foi, aos poucos, sem pressa, sendo cultivada e regada; senão vejamos: em 312, por meio do Édito de Milão¹⁹, já se encontrava o Cristianismo como uma religião bem-vinda ao Império e, logo depois, em

¹⁹ Conhecido também como Édito da Tolerância. Trazia em seu bojo que o Império Romano seria laico. Doravante se pretendia acabar com todas as perseguições religiosas, em particular o Cristianismo. O Édito fora emitido em nomes de Constantino e Licínio, o primeiro era o tetrarca Ocidental e o segundo o tetrarca Oriental.

394, com o Édito de Tessalônica²⁰, encontrava-se o Cristianismo como uma religião oficial e obrigatória no Império.

Imprescindível observar que a cristandade não se reduzia ao Estado; ela teve seu desiderato supra-estatal. Para melhor funcionamento, ela justapõe às instituições rotuladas dos Estados as suas próprias Instituições, que, aos poucos, pode mostrar seus efeitos: de uma desordenada reunião de reinos, ultrapassa a ordenação e a coerência do reinado ordenado.

Se isto não bastasse, renasceu o espírito solidário imiscuindo no ideal Cristão; tornou-se uma mistura ‘tautológica’, porém mais fácil de difusão. Talvez não o instrumento mais eficaz de unificação européia. Todavia, não há mistura mais poderosa para concentração de forças que esta, haja vista que ela deixou de ser aplicada somente na união Cristã.

Não por força lingüística, mas por leis históricas e humanas, deve-se fundar pela primeira vez a formação européia. Para essa até então inédita formação se confrontam problemas de formação, ou seja, quais são as formas políticas e humanas que informam essa Europa, que dão sua coloração política, que dão sua fé religiosa e sua moeda econômica? Com quais substâncias se constroem uma civilização européia? Com quais substâncias, por outro lado, se materializa uma civilização européia? Antes de responder a estas indagações, deixo consignado o pensamento de Edgar Morin:

*“O que é importante na cultura européia, não são apenas as idéias mestras (o cristianismo, o humanismo, a razão, a ciência), mas sim estas idéias e os seus contrários”.*²¹ Para Morin, a construção da cultura européia não está apenas na

²⁰ O Cristianismo ortodoxo tornou-se a religião oficial do Império Romano, com o Imperador Flavius Theodosius – nasceu em Espanha por volta de 346 e faleceu em Milão no início de 395. Proibindo-se, assim, os demais cultos a partir de 395 Com a emissão do Edito de Tessalônica, o povo submeteu perante sua crença religiosa a professar o seu culto ao cristianismo, e, aconteceu em 386, na Espanha a primeira condenação capital por motivos doutrinários.

²¹ MORIN, E. *Penser l'Europe*. Paris: Gallimard, 1987, pág. 23.

pluralidade e na mudança, mas no diálogo entre as pluralidades que produz a mudança. Tampouco não está na produção do novo enquanto tal, mas no antagonismo entre o antigo e o novo.

Enfim, vemos que sempre houve problema, desde os primeiros indícios de uma civilização europeia, até nos dias atuais da denominada União Europeia. E quando se pesquisa com intensidade, necessário se faz ousar; no entanto, tem-se que se resguardar para não errar em responder o obscuro com mais obscuro ainda. Por isso responderei àquelas indagações no tópico infra (2.4), com o auxílio do movimento feudal.

2.3 – A REFORMA CLUNY

Devido à reforma monástica realizada no século X, alguns nobres fundaram novas Casas, fato que teve como o principal escopo a recuperação da originalidade e da essência dos ideais do monasticismo que havia desintegrado e que seria guiado segundo as regras beneditinas. A maioria destas Casas se domiciliou nas terras carolíngias, tendo como a Casa mais distinta a da abadia borgonhesa de Cluny (fundada em 910), estimulando, assim, a reforma na Igreja por quase 250 anos, já que na época de ouro de seu poder, nos meados do século XII, Cluny já não mais continha a maior Igreja do cristianismo Ocidental, pois esta se localizava em Roma: a Basílica de São Pedro. Não obstante, centenas de mosteiros que iam até a Palestina dependiam de sua orientação.

Com seus estudos e pesquisas, os monges chegaram a algo, para época, inédito, vejamos nos dizeres de Roberts:

“[...] os mosteiros beneditinos haviam sido comunidades independentes, mas as novas casas eram subordinadas ao próprio abade de Cluny, comandante de um exército de (eventualmente) milhares de monges que só entravam para

*o mosteiro depois de um período de treinamento na casa central”.*²²

De fácil percepção fica a intensidade da força e do poder de manejo, ou controle que detinha não apenas a abadia borgonhesa de Cluny, mas, sobretudo, o cristianismo em si.

2.4 – A EUROPA COMO UM SONHO DE UNIDADE NO CENÁRIO FEUDAL

O imenso mistério e problema acerca da gênese da Europa e suas respectivas soluções não são simplórios. Ainda mais quando se detecta um ou vários problemas para Europa como aquele que envolve questões humanas e geográficas²³. Penso que a civilização europeia se perfaz de elementos, antes de mais nada, romanos, e, somente posteriormente, se agregam elementos de características bárbaras, que do encontro com aqueles elementos romanos se metamorfozeiam e se romanizam. Estes, por sua vez, também sofrem do mesmo “veneno”, ou seja, se barbarizam.

Quanto às indagações de ordem formal, a Europa se pigmentou pela primeira vez com o Império de Carlos Magno, no entanto este não era senão uma unidade com feição política. Insofismável que a Europa agrupa uma coleção de Estados nacionais, de indivíduos nacionais, que tiveram alguma dificuldade em se construir. Com reforço de fragmentos regionais, provinciais e locais que se reuniam vagarosamente, embasando destarte a sua unidade (unidade europeia). Não foi uma leve tarefa.

Faz-se imprescindível indigitar que a Europa é a extensão a um Estado supra-nacional, mas a um Estado supra-nacional em que prevalece a criação do espírito, e não

²² ROBERTS, J. M. *O livro de Ouro da História do Mundo*. 13.º ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, pág. 365.

há limites geográficos realmente respeitados. A Itália ou a França, por exemplo, se fizeram unidades, pois havia suas respectivas organizações políticas; a França se realizou uma unidade porque havia um passado, havia história, havia um rei e um reino cujo mito flutuava diante deste rei; a Itália se fez unidade porque houve um passado glorioso e distinto, porém, mesmo assim, essa unidade foi sendo lentamente construída; foi gasto mais de um milênio para conhecermos a hodierna Itália, e reencontrar seu passado. A Alemanha, já não se pode asseverar que se fez uma unidade²⁴, pois não havia, se compararmos com a França ou Itália, uma tradição enquanto Estado. Foi sempre uma união de pequenos e grandes Estados locais, no máximo regionais. Por outro lado, também não foi muito diferente daqueles: terra onde a Humanidade viveu uma de suas piores, senão a sua pior história. Um passado não tão distante, no entanto, percebe-se a luta que se faz para esquecê-lo, ou, no mínimo, amainá-lo. Esquecê-lo não é de modo algum inteligente, apreendê-lo, sim. Esta é a melhor maneira para que os únicos animais dotados de racionalidade possam refletir no que erramos para nunca mais sequer cogitar em deslizes daquela natureza.

Lucien Febvre desabafa sobre o assunto por mim abordado. *Ipsis litteris*:

“(...) assim eles só podem achar natural, os alemães e os italianos, uma unidade europeia fundada pela força, em benefício de um dos Estados constitutivos da Europa, mas nós franceses, não. Toda nossa história repele a idéia. E

²³ Penso que já respondi de forma velada às questões do tópico 2.2; no entanto incrementarei a resposta, logo mais.

²⁴ A Alemanha dividida repartida e despedaçada. Um imperador que não presidia um império alemão; um alemão presidindo os destinos do império sacro-romano, e, senão fosse suficiente esta bagunça (Do germano nórdico: *baggi*, conjunto de partes, pacotes. Ing. *bag*; Fr. *bague*), havia a Boêmia que era hostil a Alemanha. A Dieta, uma Câmara de Justiça, uma Câmara de Finanças. Estas instituições vitais não eram alemãs, e sim, imperiais. A unidade alemã não se construiu por estes cuidados do Estado-Maior. Verdadeiramente a Alemanha se fez, assim como a Itália, com um Estado que os demais Estados alemães reconheciam como alemão e do qual eram orgulhosos, porque ele teve habilidade de tomar a dianteira de uma resistência total dos alemães às tentativas do estrangeiro, às tentativas de Napoleão com fito de anexar a Alemanha e acorrenta-la ao império francês.

resistimos. E dizemos, sempre dissemos, diremos até nosso último suspiro: não, nós não queremos, não podemos. 'Non possumus', porque não há para nós super-Estado do qual tenhamos lembrança, cuja imagem prestigiosa guardássemos diante de nossos olhos."²⁵

Será a Europa um sonho de unidade? A feudalidade é o oposto da unidade? Como então falar de unidade e feudalidade concomitantemente? Se a Europa é um sonho de unidade, a feudalidade é a multiplicidade, é a complexidade, é o esmigalhar do poder. No entanto, seria imprudente e incorreto asseverar que a feudalidade nada tem a ver com a gênese da Europa. É sabido que não havia censo demográfico ou estatística precisos para o século XI, todavia, nas estrelinhas da história, notamos que a feudalidade está intimamente ligada com a fecundidade. Sim, houve um expressivo aumento da fecundidade humana. Podemos não ter essa percepção de modo direto, entretanto houve, não apenas um acréscimo reprodutivo-fisiológico, mas também histórico-cultural, senão vejamos: acréscimo das construções, a imprescindível importância do papel das igrejas que cobriam o “mundo” com seu manto branco, até o continente demográfico, do qual o avanço dos germanos contra os eslavos no nordeste, dos ocidentais para o Mediterrâneo, ao sul, são evidências de que o aumento de fecundidade humana foi um fato autêntico e perdurou até quase o século XV – quando a Peste Negra e a Guerra dos Cem Anos²⁶ romperam esta fase. Neste ínterim, essa massa de pessoas exercita seu povoamento nos espaços vazios, colonizando montanhas, utilizando terras virgens... Enfim, é propriamente a criação da Europa, da Europa viva, da Europa rural e da Europa citadina. Foram homens que deram à Europa sua cultura, a sua criatividade, seu poder de invenção, sua fecundidade intelectual. E o efeito da alta densidade demográfica não

²⁵ FEBVRE, Lucien. *A Europa. Gênese de uma Civilização*. Bauru: EDUSC, 2004, pág. 135.

²⁶ Mais, vide Anexo III da Parte I.

tarda em se mostrar: a Sardenha, que fora, sucessivamente, vândala, gótica, bizantina e árabe, em 1022 foi retomada por Pisa aos sarracenos; a Sicília que fora, sucessivamente, vândala, gótica, bizantina e árabe, em 1058, foi retomada pelos normandos aos sarracenos; a Córsega que fora, sucessivamente, vândala e bizantina²⁷, em 1091 foi retomada pelos pisanos, mais tarde pelos genoveses aos sarracenos e, em 1096, corroborando com a lógica dos fatos, a primeira Cruzada²⁸. Destarte o Mediterrâneo se reabre. O comércio regozija-se, encontram-se desde mascates até banqueiros se harmonizando, se entendendo.

O comércio se torna tão frutífero que perde sua mobilidade. Ele se instala. Com isso, piratas abandonam a pirataria e os normandos se fazem mercadores. Cidades mercantis nascem. Incipientes, mas fundamentais para Europa. A Europa do século XII encontra-se dividida: uma Europa camponesa e uma Europa terrestre, pois não é mais marítima, uma Europa terrestre composta quase em sua totalidade de membros do Império carolíngio. Verdadeiras cidades são construídas, levantadas já com os seus Estatutos Municipais.

Noutra face, encontram-se as tradições, os velhos costumes do “velho mundo”. Estupefatos, alguns cidadãos estavam com estas novas cidades, pois elas eram os cadinhos de um novo direito e de uma mentalidade nova. Cidades que, por mais incrível que possa parecer, tinham um hábito que atraía desde índios até estrangeiros: o hábito da paz, o hábito da tolerância. Uma paz guardada rudemente, imposta violentamente pela ameaça, uma paz que, do suposto delinqüente impinge o hábito do “olho por olho, dente por dente”, mas que vigora para todos, sem exceção, desde os servos domésticos até o maior burguês. Vigente estava, de forma bruta, o “princípio da isonomia” declinado por Sólon.

²⁷ Para desbloquear completamente o Ocidente, imposição conquistada pelo Oriente, tanto a Sardenha, quanto a Sicília, como a Córsega eram essenciais neste desiderato.

As burguesias²⁹ das cidades e a própria cidade constituem um elemento novo que se soma aos castelos, às senhorias, e também ao mundo campesino. Exatamente desse acréscimo e dessa dualidade – campesino/citadino – resulta a Europa. Esta não é reduzida apenas a uma realidade geográfica; mas é ampla por abarcar em seu âmago a realidade social, antes mesmo de se tornar uma realidade ainda mais ampla, uma realidade política. Europa cujo substrato não é nos proporcionado em um dia, ou em movimento pós-guerra, sequer numa União geográfica (desprezando cada cultura, cada história, cada amálgama peculiar) tampouco num só golpe, por um *Fiat* divino e imediato. Insofismável, esta Europa que é objeto de minha pesquisa é o resultado de uma lenta elaboração com aproximadamente de quinze séculos de história.

2.5 – O IMPÉRIO E O LESTE DA EUROPA

Por mais complexo que aparenta ser, o mapa geográfico da Itália é simples quando comparado ao da Alemanha e ao do Leste da Europa. No coração do Sacro Império Romano situava-se a Alemanha. A dinastia dos Habsburgo, em vão, tentou em vários momentos transformar o Império num Estado Monárquico Centralizado. A constituição, naturalmente, era um caos, pois tentava propiciar mecanismos legais que

²⁸ Mais, vide Anexo I da Parte I.

²⁹ Burguesia esta, que foi homenageada por Joseph Pierre PROUDHON, vejamos:

“A vós, burgueses, a homenagem desses novos ensaios. Fostes de todos os tempos os mais intrépidos, os mais hábeis dos revolucionários. Fostes vós, por volta do quinto século da era cristã, por vossas federações municipais, que primeiro entendestes a mortalha sobre o Império romano das Gálias [...]. Fostes vós que enfim, há oitenta anos, proclamastes uma após outra as idéias revolucionárias, liberdade dos cultos, liberdade de imprensa, liberdade de associação, liberdade do comércio e da indústria; que, por vossas contribuições científicas, tivestes razão do altar e do trono; que estabelecestes em bases indestrutíveis a igualdade diante da lei, o controle legislativo, a publicidade das contas do Estado, a subordinação do governo ao país, a soberania da opinião. Fostes vós, somente vós, que colocastes os princípios, lançastes os fundamentos da revolução no século dezenove. Nada do que foi tentado sem vós, contra vós, sobreviveu; nada do que empreendestes deu errado; nada

dirigissem harmoniosamente os interesses de mais de quatrocentos pequenos e grandes Estados³⁰.

Embora aceita-se, nota-se que era uma terrível confusão naquele Continente. No máximo, pode-se denominar esta situação como uma bagunça organizada. Vide o dilema de Carlos V, pois necessário se fazia governar a Espanha e concomitantemente governar as grandiosas possessões que detinha fora da Europa. Na realidade não tinha sequer chance de um rigoroso controle.

Boa parte dos alemães se amalgamava a suecos e a poloneses, principalmente na costa do Báltico. Do outro lado do Báltico, a Suécia (incluindo a atual Finlândia) era independente; por sua vez a Noruega e a Dinamarca se assentavam a outro governo. A Polônia, a Ucrânia e a Galícia eram abafadas, quase na totalidade, pelo Reino da Lituânia. Já a leste, a Rússia estava em franca expansão, pois, na época, somente detinha, em seu território, pouco mais da metade norte do atual país, a oeste dos Urais e o seu Czar não era considerado membro da comunidade dos governos europeus.

Finalmente, na Europa Central, situava-se a Hungria, outro grande reino cristão independente. No entremeio dos otomanos do Vale do Danúbio e do Império, a Hungria tem parte se seu território nos limites imperiais e parte, fora.

CAPÍTULO III

O “VELHO CONTINENTE” RENASCENTISTA E ILUMINISTA

do que preferistes fracassará [...]” op. cit. FEBVRE, pág. 143, rodapé 04. (Grifo meu)

³⁰ Por exemplo, havia quase meia centena de cidades imperiais independentes; havia na Áustria as terras da família dos Habsburgo; havia dezenas de nobres menores, os denominados cavaleiros imperiais, sujeitos apenas ao imperador como dependentes feudais; havia dezenas de príncipes que eram na verdade vassallos feudais do imperador (mas por outro lado, não eram seus subordinados); havia as conturbadas terras da Boêmia e da Silésia, conturbadas porque na verdade elas pertenciam à Coroa da Hungria, que por ora localizava fora do território do Império, e assim por diante.

Neste capítulo cabe a empresa de expor, mesmo que brevemente, acerca dos temas que se iniciaram no movimento Renascentista e avançaram no movimento Iluminista.

Palavra de origem francesa que, entre tantos níveis de significado, quer dizer “renascimento”, a Renascença tem uma nítida conotação do florescer das artes e da sabedoria no entremeio dos séculos XIV e XVI na Europa. Apesar de quase todos os países europeus sentirem a influência desse movimento, foi na Itália que ele se situou como coração e cérebro.. Talvez porque a Itália, naquela época, se reportou ao passado clássico da Grécia e Roma, conseqüentemente, a Itália atraiu desde sábios, artistas, poetas, filósofos e até cientistas para irem estudar ou pesquisar. Rafael³¹, por exemplo, enalteceu os distintos filósofos da Grécia na sua arte de pintar, e os escritores e poetas se inspiravam no estilo romano, escrevendo doravante em latim elegante. Este movimento teve seu apogeu no limiar do século XVI, com Michelangelo, Leonardo da Vinci e Rafael, entre outros.

Doravante, o ser humano passou a ser visto como uma Criatura de maior potencial aqui na Terra, desdizendo o que a Igreja pregara ao longo de séculos. Vide a obra-prima de Michelangelo, A Criação de Adão, o Pai da raça humana é uma figura heróica e gigantesca, excedendo em poder nada menos que o Criador, cujo dedo lhe proporciona a vida. Também foi, justamente nesta época, que se cunhou o termo “Idade Média”, que significava algo situado entre o Renascimento e o passado clássico. Todavia, a essência do povo europeu não mudara muito, pois ainda no auge deste movimento, a civilização européia conseguiu preservar sua fé religiosa³². Após a tomada

³¹ Também conhecido por Raffaello Sanzio de Urbino. Nascido em 06 de abril de 1483 na cidade de Urbino e morto em Roma em 1520 no mesmo dia e mês do nascimento. Considerado mestre da pintura e também da arquitetura da Escola de Florença.

³² Depois da queda de Constantinopla, muitos dos europeus achavam que fossem os únicos cristãos no mundo. Essa noção era distorcida devido à falta diálogo com outros povos. Por exemplo, os moscovitas

de Constantinopla (1453) pelos turcos, muitos europeus acreditavam ser os únicos cristãos.

Já no movimento “Iluminista”, no século XVIII, houve entre os pensadores o uso corrente de uma linguagem figurada: a Luz³³. Com este movimento, alguns cristãos também puderam aceitar a idéia de que os seres humanos por si só podiam fomentar o aperfeiçoamento espiritual. Não apenas espiritual, pois o cenário para este aperfeiçoamento estava apoiado numa alfabetização crescente e, derivada desta alfabetização, estava a crescente impressão de mais obras, e com menor custo, logo mais acessível a maior número de leitores, favorecendo a alfabetização. Foi verdadeiramente um belo ciclo virtuoso.

O mesmo movimento trouxe o acultramento da idéia de progresso para os europeus e esta se entrelaçou à noção de que o mundo estava cada vez mais susceptível ao desejo e à razão humana. Não obstante, no decorrer do século XVIII, os ingleses estenderam o significado da palavra *improvement* (melhoramento, aperfeiçoamento), que a princípio era usado somente na lavoura, e passaram a empregá-la em referência a aspectos da sociedade. Um dos sinais mais evidentes deste melhoramento foi a notável expansão comercial. Muito embora, sabe-se que, no fim da Idade Média e no limiar da Moderna, a Europa já estava repleta de mercadores, no entanto eles mascateavam apenas em áreas locais. Já na época do movimento de cunho iluminista, eles empreendiam, muitas vezes, no âmbito global.

3.1 – A EUROPA COM DISSONÂNCIAS POLÍTICAS E RELIGIOSAS

eram também cristãos. Quiçá a Europa quisesse ser vista como o centro do mundo, como um dia foi Jerusalém.

Apesar de se assemelharem com os modernos, Portugal, Espanha, França e Inglaterra, em sua descrição política apresentavam complexidade. Portugal tinha seu próprio rei; embora unida sob o poder dos mesmos governantes, a Espanha era dividida nos reinos de Aragão e de Castela³⁴, cada qual com leis, costumes e tradições próprios. Se não bastasse, ao norte havia outro reino independente: Navarra. A Inglaterra, que não passava de uma ínsula, possuía um vizinho independente: a Escócia. Apenas em 1707³⁵ houve a união sob um único Estado: a Grã-Bretanha. Contudo ainda permaneciam leis e costumes peculiares de cada região. O País de Gales já havia sido anexado há muito tempo pelo governo inglês. A Irlanda foi uma província conquistada e governada até o século XVIII por um vice-rei inglês. Embora os reis franceses fossem efetivamente os senhores do território francês, devido a uma inexpressiva faixa de terra localizado ao redor de Calais, que ainda pertencia à Inglaterra, os reis ingleses ainda dominavam a França pois algumas terras do leste da França, como parte da Alsácia e Lorena, e também, da Savóia e Borgonha, ainda não eram dominadas pelos franceses. E bem no coração da França havia enclaves, como por exemplo, Avignon, que estava sob o poder Papal.

Se não bastassem as dissonâncias políticas, esse países também deparavam com dissonâncias de cunho religioso entre católicos e protestantes da Europa.. Concomitantemente com essas dissonâncias, outros elementos extrínsecos acirram ainda mais a rivalidade. A vasta região do Leste da Europa, por centenas de anos, foi praticamente um campo de batalha ao céu aberto, entre povos teutônicos e eslavos. Se não bastasse, também se encontravam nesta mixórdia, ao sul, os otomanos. Como bem

³³ Para os ingleses: *Enlightenment*; para os italianos: *Iluminismo*; para os alemães: *Aufklärung*, e, enfim para os franceses: *Lumières*. Todas as expressões sinônimas do Iluminismo.

³⁴ Rei Ferdinando, de Aragão (conquistou a cidade árabe, Valença) e a Rainha Isabel, de Castela (que havia conquistado dos árabes a cidade de Sevilha) casaram-se em 1469. Com este episódio a Espanha passou a ser toda católica.

lembra J.M.Roberts, houve três principais fatores que desenharam o leste da Europa.: expansão da servidão nas planícies da parte norte da Alemanha Oriental, Rússia, Polônia e Vale do Danúbio; quebra de antigos marcos políticos medievais (como os Cavaleiros Teutônicos) ; foi o nascimento de três relevantes potências dinásticas: na Prússia, os Hohenzollern; na Áustria, os Habsburgo; e na Rússia, os Romanov. No entanto, lentamente a Áustria, monarquia dos Habsburgo, restringiu suas ambições cada vez mais ao Leste e ao Centro Europeu. A monarquia de Habsburgo foi desafiada na Itália pelos franceses e, depois no solo alemão, pela França e pela Prússia, alternadamente, e, por fim, excluída da Espanha e dos seus domínios em Ulrecht. Todavia, a Áustria dos Habsburgo conseguiu grandes e fáceis ganhos devidos à queda do Império Otomano e à Polônia.

Já na Rússia, apesar das significativas conquistas territoriais de Ivã III, mormente a Sibéria, o centro do novo Império ainda permanecia o antigo Estado da Moscóvia. Mas o verdadeiro “boom” na Rússia ocorreu quando Pedro, o Grande, ascendeu ao poder em 1682. No entanto, seu maior monumento foi conseguido por meio de sua mente aberta ao mundo, ou seja, chegou à modernização emprestando as idéias do Ocidente, encontrando nelas meios para superar a condição de Estado em desenvolvimento. Proporcionou também à Rússia e um controle árduo na costa do Báltico e anexou alguns dos territórios suecos, como a Letônia, Estônia e Carélia. Não obstante, a Rússia continuava num beco sem saída com problemas, pois estava privada da sonhada saída para o oceano. Azov (primeira saída russa para o mar) foi retomada em breve pelos Otomanos. No entanto, Pedro, O Grande, recebeu este adjetivo não às custas de

³⁵ O reinado estava unido desde 1603, no entanto demorou mais de um século para tornar-se num único Estado.

insucessos. Sua marca indelével estava pronta: São Petersburgo, capital por dois séculos, de 1715 até a Revolução Russa em 1918.³⁶

O contraste entre o Leste da Europa e o Oeste europeu era ainda mais profundo na Rússia, pois, apesar de todo empreendimento de Pedro, alguns de seus sucessores não foram mais adiante, permanecendo, dessa forma, somente no centro de uma vasta região, que acoplava parte do leste alemão, da Europa Central e da Polônia, onde peculiaridades culturais e séculos de experiências históricas produziram governo, costumes, cultura e modo de pensar muito diferentes em relação aos dos ocidentais. Sua tradição bizantina e tártara é um exemplo típico, pois não permitiu adentrar à sua porta o movimento Renascentista e muito menos a Reforma Protestante. Corolário destas atitudes foi o abismo criado entre a Europa Ocidental e a Europa Oriental, mais profundo ainda a partir do século XVIII, devido à velocidade da modernização. O signo deste distanciamento foi a servidão.

3.2 – A EUROPA DE FÉNELON, MONTESQUIEU, VOLTAIRE E ROUSSEAU

A principiar por Fénelon, temos o nítido atributo do equilíbrio, ou melhor, da Teoria do Equilíbrio, buscada por estes pensadores, e que teve seu apogeu na Paz de Westphália, em meados do século XVII.

Expõe-se, de início, uma frase assinada por François de Salignac de La Mothe-Fénelon, arcebispo do duque de Cambrai, nascido em 1651 e desencarnado (como ele gostaria de expressar) em 1715. Cito-a:

“Se o cidadão deve muito à sua pátria da qual é membro, cada nação deve, por mais forte razão, muito mais ao bem-

³⁶ Mais vide Anexo IV, Parte I.

estar e à saúde da república universal da qual ela é membro e na qual estão encerradas todas as pátrias particulares (...) não somente ao direito legítimo, mas até a necessidade indispensável de formar alianças, tanto ofensivas quanto defensivas, contra uma potência superior justamente temível às outras... Todas as nações da terra não passam de diferentes famílias de uma mesma república cujo pai comum é Deus. A lei natural e universal, conforme a qual ele quer que cada família seja governada, é preferir o bem público ao bem particular”³⁷

Nitidamente seu discurso se assenta não em ideologia revolucionária, cuja Revolução Francesa, de modo imanente, carrega em sua face. Apesar de o vocábulo humanidade ser um vocábulo laico e ter emprego sintático-semântico ligado a humano, Fénelon usou muito bem uma palavra que adjetiva o sentido laico da humanidade: a cristantade. Ao mesmo tempo em que se vê, em Fénelon, um capítulo fundamental da história da Europa sendo fechado, vê-se, também, abrindo um novo capítulo, o capítulo do século XVIII. Um capítulo e um concerto de vozes humanas, uma onda de esperança, e... nada, nada e nada, nada além de guerra, guerra por motivos novos, e também por motivos velhos, guerra sobre guerra e guerra sob guerra. Logo no limiar do século XVIII, Barão de Montesquieu surge com uma noção diferente de Europa.

É de fácil percepção, por meio de suas obras (principalmente a *L'Esprit des lois* – 1748), asseverar que Charles de Secondat, o Barão de Montesquieu, nascido a 18 de janeiro de 1689 e morto a 10 de fevereiro de 1755, teve a real noção do que é a Europa e

³⁷ FÉNELON, François de Salinac de la Mothe. *Directions pour la conscience d'un roi, composée pour l'instruction de Louis de France, duc de Bourgogne*. La Haye: J. Neaulme, 1748, p. 82. in: FEBVRE, Lucien. *A Europa. A gênese de uma Civilização*. Bauru: EDUSC, pág. 203 e 204.

também o real espírito da lei.³⁸ Pois ele a entende não apenas como uma realidade geográfica, mas, sobretudo, como uma realidade histórica e cultural. Montesquieu captura apreende bem a alma da Europa, pois a caracteriza como o resultado da mistura de elementos mediterrâneos com elementos nórdicos. Senão vejamos:

“Há na Europa uma espécie de balanço entre as nações do Sul e as do Norte. As primeiras têm, todas, recursos de comodidade para a vida, e poucas necessidades; as segundas têm muitas necessidades e poucas comodidades para a vida. A umas, a natureza deu muito, e elas só lhe pedem pouco; às outras, a natureza dá pouco, e elas lhe pedem muito. O equilíbrio se mantém pela preguiça que ela deu às nações do Sul e pela engenhosidade e atividade que deu às do Norte... Foi o que naturalizou a servidão entre os povos do Sul; como eles podem facilmente ficar sem riqueza, pode melhor ainda ficar sem liberdade. Mas os povos do Norte têm necessidade de liberdade, que lhes proporciona os meios de satisfazer todas as necessidades que a natureza lhes deu. Os povos do Norte estão portanto numa condição forçada, se não são livres ou bárbaros: quase todos os povos do Sul estão de algum modo numa condição violenta, se não são escravos.”³⁹ (grifo meu)

O que se ressalta aqui, não é sua parca “filosofia da natureza”, mas sim a essência, em que Montesquieu coloca a Europa não em alinhamento, mas, sim, em oposição. Ou seja, a Europa é *uma espécie de balanço entre as nações do Norte e as do*

³⁸ Mais, vide Conclusões deste trabalho.

Sul. Continua Montesquieu: que as necessidades dos povos do Sul são diferentes das dos povos do Norte.

Se não fosse suficiente, Montesquieu não se deixa iludir; ele sabe que a Europa é muita heterogênea, que há uma distância respeitável entre os países do Sul e os países do Norte da Europa.

Montesquieu não deixou, no entanto, de demonstrar seu lado “romântico”, vejamos:

*“Se eu soubesse uma coisa útil à minha nação que fosse ruinosa para uma outra, eu não a proporia a meu príncipe porque eu sou um homem antes de ser um francês, porque eu sou necessariamente homem, e sou Francês só por acaso.(...) Se eu soubesse de algo que me fosse útil, e que fosse prejudicial à minha família, eu o arrancaria de meu espírito. Se eu soubesse de algo útil à minha família e que não fosse à minha pátria, eu procuraria esquecê-lo. Se eu soubesse de algo útil à minha pátria, e que fosse prejudicial à Europa, ou ainda, que fosse útil à Europa e prejudicial ao Gênero humano, eu o veria como crime”.*⁴⁰

Esse pensamento não é exclusivo de Montesquieu, pois François Marie Arouet, de cognome Voltaire, nascido a 1694 e morto a 1778 (também enxerga a Europa com o mesmo respeito, mas, por outro lado com menos reticência e mais tolerância). Não são problemas de poder que preocupam Voltaire, assim como preocupavam Montesquieu. Mas são as preocupações que quase sempre abordam um comparativo entre a Europa antiga e a Europa moderna. É um assunto que frequentemente o incomoda.

³⁹ MONTESQUIEU, Barão de. *L'Esprit des lois*, livro XXI, capítulo II, pág. 214. In: Febvre op.cit. pág. 205-206.

“Que tinham então acima deles esses centuriões e esses tribunos das legiões romanas? Em que os superaram, se não talvez no amor invariável pela disciplina humana? Os antigos romanos eclipsaram, é verdade, todas as outras nações da Europa, quando a Grécia foi dominada e desunida, e quando os outros povos eram ainda bárbaros destituídos de boas leis, sabendo combater mas não sabendo fazer a guerra, incapazes de se unir propositalmente contra inimigo comum, privados do comércio, privados de todas as artes e de todos os recursos. Nenhum povo se iguala ainda aos antigos romanos. Mas a Europa inteira é hoje muito melhor do que esse povo vencedor e legislador; considerem-se tantos conhecimentos aperfeiçoados, tantas novas invenções; esse comércio imenso e hábil que envolve os dois mundos; tantas cidades opulentas erguidas em lugares que não passavam de desertos sob os Cônsules e Césares; lancem-se os olhos sobre esses exércitos numerosos e disciplinados que defendem vinte reinos policiados; seja por se ter conseguido chegar a essa política sempre profunda, sempre agitada, que mantém o equilíbrio entre tantas nações. Enfim, a própria inveja que reina entre os povos modernos, que exercita seu gênio e que anima suas obras, serve ainda para elevar a Europa acima daquilo

⁴⁰ Op. cit. Pág. 208.

que ela admirava de forma estéril na antiga Roma, sem ter nem a força, nem mesmo o desejo de imitá-la. Mas, de tantas nações, há uma que possa se vangloriar de encerrar em seu seio tal número de oficiais tais como o nossos?”⁴¹

Nota-se que Voltaire volta seu olhar, mormente, sobre as conquistas, sobre as incessantes anexações, enfim, apesar de não usar o vocábulo civilização (pelo fato de que somente no século XIX passou-se usá-lo), Voltaire orgulha-se dele. E se faz preocupado com a geopolítica, pois constata que não está mais a França no centro da Europa e sim a Alemanha. Preocupa-se com cultura intelectual e, também, material, pois foi ele quem escreveu o *Diálogo entre A. B. C.* Vejamos:

“C. Reconhecereis que não é a mesma coisa nas margens do Danúbio ou do Manzanares; a luz veio do Norte, pois sois do Norte com relação a mim, que nasci no quadragésimo quinto grau: mas todas essas novidades fazem com que seja mais feliz nessas terras do que era quando César desembarcou em vossa ilha, onde vos encontrou meio nus? – A. Eu o creio firmemente boas casas, boas roupas, boa carne, com boas leis e liberdade são melhores que a miséria, a anarquia e a escravidão. Aqueles que estão descontentes em Londres só precisam ir às Orcades; aí viverão como vivíamos em Londres no tempo de César: eles comerão pão de aveia, degolar-se-ão a facadas por um peixe seco ao sol e por uma cabana de palha. A vida selvagem tem seus encantos, aqueles que a

⁴¹ VOLTAIRE, F. M. A. *Éloge funèbre des officiers morts dans la guerre de 1741*. in: Œuvres complètes. Paris: P. Dupont, 1823-1827. 70 v. + 2 v. indices, t. XXI, Siècle de Louis XV, Paris, 1823-1827, p. 438-

pregam não têm mais a fazer do que dar o exemplo.”⁴²

(grifo meu).

Voltaire não olvida que a civilização tem concretas bases materiais. Politicamente ele é sequeiro da Teoria do Equilíbrio. Sustenta essa teoria também na civilização. Necessário se faz observar, também, a algazarra fronteiriça nos Estados à época. Paradoxalmente, a organização e o respeito ao credo, aos costumes, e assim por diante. E a crítica velada à América.

“Havia muito tempo que já se podia olhar a Europa cristã (salvo a Rússia) como uma espécie de grande república dividida em vários Estados, uns monárquicos, outros mistos, estes aristocráticos, aqueles populares, mas todos correspondendo uns aos outros; todos tendo um mesmo fundo de religião, ainda que dividido em várias seitas; todos tendo os mesmos princípios de direito público e político, desconhecidos nas outras partes do mundo. É graças a esses princípios que as nações da Europa não fazem de escravos seus prisioneiros, que respeitam os embaixadores de seus inimigos, que combinam juntas sobre a preeminência e alguns direitos de certos príncipes, como do imperador, dos reis e dos outros potentados menores; e que elas se põem de acordo, sobretudo, na sábia política de manter entre si, tanto quanto possível, um equilíbrio de poder, usando sem cessar as negociações, mesmo em meio à guerra, e mantendo umas nas outras

458, p. 443. In: op. cit. Pág. 210 e 211.

⁴² VOLTAIRE. *L’A. B. C.* Op. cit. Pág. 212

embaixadores e espiões menos honráveis que podem advertir todas as cortes sobre os desígnios de uma só, dar o alarme ao mesmo tempo, e prevenir as mais fracas invasões que os mais fortes estão sempre perto de empreender.”⁴³

Voltaire constata que há, por partes de alguns, a omissão do pensamento cristão: – *É por esses princípios “(...) que as nações européias não fazem de escravos seus prisioneiros...”* Ele sabe o quão é importante a religião, nota-se que ele não se omite em relação a ela.. Assim, Voltaire tem, na Europa, antes de tudo, uma comunidade de costumes e estes muitos diversos entre si.

Eis agora a Europa de Jean-Jacques Rousseau. Apesar de ser sempre , em sua essência, a mesma, e não podia ser diferente, há, todavia, algumas idiossincrasias do genebrino, que nasceu a 28 de junho de 1712 e faleceu a 02 de julho 1778.

O texto abaixo é relevante, pois marca o advento da história do europeu, e não apenas da Europa. Do europeu já encontrado em Montesquieu, no entanto sem o relevo, sem a paixão com que o encontramos nos textos de Rousseau. Ele foi feliz em frisar o advento do europeu como cidadão de sua grande pátria: a Europa. Certifiquemos.

“Hoje não há mais franceses, alemães, espanhóis, e nem ingleses, embora se diga; há apenas europeus. Todos têm os mesmos gostos, as mesmas paixões, os mesmos costumes, porque nenhum recebeu forma nacional por uma instituição particular... Que lhes importa a que senhor eles obedecem, de que Estado provêm as leis? Conquanto que eles encontrem prata para roubar e mulheres para

⁴³ VOLTAIRE, *Le siècle de Louis XIV*. In: Œuvres complètes. Paris: P. Dupont, 1823-1827. t. XIX e XX, Paris, 1823, t. XIX, capítulo II, “ Dos Estados da Europa antes de Luís XIV”, p. 230-255. In op. cit. Pág.

corromper, em qualquer lugar eles estão em casa.”⁴⁴

(grifo meu)

Percebemos que J. J. Rousseau vivencia a sua época em que se põe a dizer de modo contínuo o vocábulo humanidade em detrimento do “desgastado” vocábulo cristandade. Marca-se pelos inéditos “progressos” do laicismo. De modo dissonante, também Rousseau é marcado pelo seu “romântico” ideário cosmopolita. Em seu *Discurso sobre as desigualdades*, de forma patente nos deparamos com esse espírito cosmopolita, pois transpassam as “barreiras imaginárias” que separam os povos, doravante abraçam o conjunto dos Seres Humanos indiscriminadamente, começando a sentir o dever de garantir pouco a pouco, a todos os cantos da terra, respeitando a dignidade inerente ao ser humano e propiciando paz e felicidade a todos indivíduos e famílias, mesmo as mais atrasadas (do ponto de vista Ocidental) e longínquas (como ponto de referência a Europa).

Terreno fértil havia para serem emancipadas as idéias do abade Saint-Pierre⁴⁵, contemporâneo de Rousseau, quais sejam: polícia européia⁴⁶, república européia, tribunal europeu, enfim uma sociedade européia. Sendo que o então Barão de l’Aulne e Ministro das Finanças da França, Anne Robert Jacques Turgot (1727-1781), resumiu de modo prudente o pensamento romântico do abade, denominado assim de: “*névoa das ilusões européias.*”⁴⁷

213.

⁴⁴ ROUSSEAU, J-J. *Considérations sur le gouvernement de Pologne*. In: Œuvres. Paris:[s.n.], 1817. p. 519-589, capítulo III, “Aplicação”, p.526-531. In: op. cit. pág. 214 e ss.

⁴⁵ O então chanceler da Alemanha, Gerard Schroeder, apresentou em maio de 2001 um projeto para construção de um governo geral europeu, como corolário natural ao processo de unificação dos mercados e das moedas do “Velho Mundo”. A intenção é fazer a unidade européia consolidar-se em breve num só corpo, não apenas um corpo cultural e de costumes, sobretudo, num corpo político. Idéias, que se remontam aos tempos do abade Saint-Pierre, um dos mais distintos pesadores do Pan-Europeísmo, cujos seus Ensaio Políticos, foram revistos e comentados por nada menos que Rousseau.

⁴⁶ Polícia no sentido de Civilização.

⁴⁷ Op cit. Pág. 217

Nasce o cidadão do mundo. O cidadão do universo como já bem antes dizia La Fontaine. Eles nascem no momento em que o europeu esboça a vontade de arquitetar uma espécie de Sociedade das Nações. Toda uma explosão, uma bonita eclosão que de modo breve foi interrompida e sobrepujada por outro signo: a Nação.

3.3 – A IMPORTÂNCIA DOS SIGNOS: NAÇÃO E NACIONALIDADE

Percebe-se que, até o terceiro quartel do século XVIII, todo lugar é Europa. A Europa coroava as nações. Todavia, no último quartel daquele século, é a nação que cresce, é a nação que brada, é a nação que deseja se afirmar como tal e sentimentos do nacional e nacionalidade são aflorados. Não mais se suspira Europa, mas se clama pelo signo Nação.

Faz-se necessário ressaltar que há Estado muito antes de se cogitarem modelos denominados nacionalistas; e na maioria das vezes foi a existência de um Estado que, pela primeira vez, trouxe ao seu cidadão o sentimento de pertencer à mesma nação. Como corolário desta afirmação segue outra afirmação: podem os Estados criarem Nações; ou seja, a nação, às vezes, é derivada do Estado⁴⁸.

Sabe-se que o nacionalismo não é uma idéia ou sentimento contemporâneo. Haja vista as grandiosas peças de Shakespeare que estão repletas de sentimentos orgulhosos

⁴⁸ No final da Idade Média e no limiar da Idade Moderna foi uma época fértil no surgimento de alguns dos principais Estados da Europa Ocidental. Portugal, Espanha, França, Escócia e Inglaterra já tinham suas formas assemelhadas com a de hoje e muitos de seus habitantes já tinham um senso de nacionalidade. Por outro viés, alhures, muitos se sentiam alemães ou italianos somente porque se expressavam na mesma língua, mas, nada tinham em comum com seus governos. A Itália não passava senão de uma expressão geográfica. O Papa como chefe da Igreja ocupava um 'status' especial na Europa. Era tão independente quanto a República de Veneza, por exemplo.

A Alemanha, por sua vez, era um tanto mais complexa sua situação. O Sacro Império Romano, cujas cidades, príncipes e 'cavaleiros imperiais' eram dependentes feudais do imperador. No entanto grande parte do império não era alemão. Não obstante não faltaram frustradas tentativas em transformar o império numa forma centralizada, onde o imperador ganhava uma feição mais propriamente de rei a senhor feudal.

de serem os ingleses apontados pelo seu senso de nacionalidade. No entanto, este sentimento torna-se mais intenso e difundido nos últimos dois séculos. Logo os cidadãos perceberam que ser da mesma nacionalidade significaria ser governado restritamente por cidadãos de idêntica nacionalidade, sendo que Estado e Nação estão situados na mesma moeda, porém em lados diferentes. Destarte, apontando o nacionalismo como a única base legítima para qualquer governo detentor de idéias políticas do nacionalismo⁴⁹. Indiscutivelmente, o nacionalismo tem galgado sucesso e carrega em seu espírito uma força peculiar, de êxito incomparável em relação a qualquer outra idéia política. Chegando a transformar não apenas o Mapa Mundi, mas, sobretudo a vida de centenas de milhões de pessoas em torno do globo.

Mais uma vez (não entrando no mérito da questão) a Revolução Francesa foi um marco, pois um de seus ideários foi o de fixar direitos e deveres acerca da nacionalidade; na sua concepção a nação era soberana e não existia autoridade maior. Com as rebeliões que perduraram cerca de três dezenas de anos, fronteiras foram mudadas, governos foram depostos, instituições foram erradicadas, centenas de seres humanos foram para cada falso, sem contar os afogamentos coletivos; deste modo, indiretamente, estimulava-se o estabelecimento de novos arranjos embasados no então princípio do nacionalismo.

Fato é que o nacionalismo teve apenas dois parcos sucessos no ínterim de 1815 (quando Napoleão desapareceu de cena) e 1848 (ano em que se viram as revoluções, e o nacionalismo estava atrelado a outras causas): um, na década de 20, episódio em que se presenciou uma revolução no Império Otomano, resultando assim uma Grécia

Apesar dos alemães falarem versão do alemão, eram verdadeiros súditos do arcebispo de Mainz, ou das cidades comerciais hanseáticas do norte ou da Bavária, ou então, ainda, de uma das tantas centenas cidadezinhas detentora de soberania absoluta existente na época.

⁴⁹ Não obstante, essa organização política nunca nos afastou quer do sofrimento, quer da violência. É um tanto quanto difícil visualizarmos um governo marcado pela injustiça ou um mau governo para o seu concidadão da mesma nacionalidade seja considerado moralmente mais eficiente ou melhor ao governo justo e bom realizado por forasteiros.

independente. Outro, na década de 30, quando os belgas se libertaram dos holandeses (estes dominaram aqueles desde 1815).

Na Itália, por exemplo, os que desideravam um governo legítimo para o padrão da época – um governo constitucional – sabiam que isto somente se realizaria quando os austríacos parassem de imiscuir no governo italiano. Por isso os romanos, milaneses, venezianos e toscanos se organizaram e realizaram uma resistência nacional. Esta resistência fortaleceu as reivindicações de alguns líderes, tal como Mazzini, pois este via na resistência uma oportunidade ímpar de realizar o sonho de se construir uma nação, marginalizando, se preciso, o constitucionalismo e o liberalismo.

Na Alemanha, o entusiasmo por uma união que suplantasse as divisões políticas superou o da Itália. A causa impingia que os alemães se voltassem contra as reivindicações dos patriotas poloneses e tchecos, cujas terras eram governadas por alemães. Se não bastassem para os alemães, o temor de um governo independente da Boêmia e de Poznan fez com que os alemães voltassem ao *status quo ante*, ou seja; dependessem do exército real. Como corolário desta opção, já que os reis não apreciavam os regimes constitucionais e muito menos os princípios liberais, este acabou sendo sacrificado pelo nacionalismo.

Enfim, entre as potências conservadoras, somente a Rússia não foi afetada pelo movimento revolucionário de 1848.

Nação, este signo que surpreendeu e foi surpreendido no final do século XVIII e do incipiente século XIX, devido ao seu enorme crédito em significância. Apesar de ser um signo já usado anteriormente, por exemplo, por Montesquieu, não há a mesma conotação com que os homens a empregavam no final do século XVIII. Montesquieu empregou este signo indiferentemente aos povos ou às nações. Ele não enfatiza o signo nação, não lhe presta a atenção especial. Tampouco não encontro o referente signo nos

dizeres de Rousseau. Ele diz aos povos, ele volta e meia se dirige à *sociedade dos povos da Europa*. Por exemplo, em sua obra *Extrait du projet de paix perpétuelle*, de 1756, não há, independentemente da conotação, o signo nação.

Conquanto este signo com alto teor de TNT (trinitrotolueno), explode, concomitantemente com o significado de nacionalidade, nos anos de Luís XVI, primeiro e, mormente, nos âmbitos militares que se embriagam com estes signos (deterioraram-se os signos que, antes, davam sustento intelectual e espiritual aos homens e nada foi reposto à sua estatura, então os homens se deparam com estes signos, e são quase impingidos a aceitá-los, pois não tinham alternativas, ou seja, matamos os nossos preciosos signos e não conseguimos repor outro do mesmo jaez).

Com o fato histórico e político da Revolução Francesa, o signo nação conhece um destino prodigioso. Repentinamente todo um povo a transforma como seu escudo protetor e leva-o adiante. É o que encontramos num pequeno trecho do texto revolucionário que fora citado por Ferdinand Brunot: “*Pátria: que palavra, outrora! E que palavra hoje! [...], a palavra pátria não passava de um som; porque não há pátria onde há ...bastilhas; não há pátria, enfim, onde não há pátria [...]*”⁵⁰

Não se fazem suficientes apenas acordos de fronteiras, semelhança de línguas, deuses, ou acordos comerciais para se construir uma nação. Imprescindível se faz uma convivência, fraternidade política, amor, sobretudo um laço de “parentesco moral”. Compartilhamento de um mesmo ideal é condição *sine qua non* para se realizar uma nação. Quer um complexo ideal de política nacional, quer um simples ideal como o da terra; haja vista que pátria é, etimologicamente, a terra de nossos pais; e a nação é a comunhão dos seres humanos da qual fazemos parte. Não se pode deixar olvidar que a terra de cada europeu é seu respectivo país e não o continente europeu, como antes,

⁵⁰ Op. cit. Pág. 226.

sabiamente, queriam os pensadores da Pré-Revolução Francesa e que apartir de então não vigorou mais.

Nasce, portanto, um ideal que é territorial e, naturalmente, nasce também um ideal político. Nasce o instituto da lei positiva, da nação e revive o rei. Mas a nação vem à frente da lei, pois aquela emana desta. A Nação. A Lei. O Rei, “slogan” que a Assembléia francesa da década de 90 (1790) pretendia ver escrita nos botões dos uniformes da Guarda Nacional; entretanto já que os botões dos uniformes não suportavam a união das três palavras com seus respectivos artigos – A Nação, A Lei e O Rei – a questão do botão ensejou uma áspera disputa. Inicialmente se tinha a pretensão de inscrever apenas A Lei O Rei, mas *La Nation* teve de ser acrescentada⁵¹. Então a referida Assembléia Nacional deliberou um decreto datado a 23 de dezembro de 1790, para o devido fim; inobstante, os botões não suportavam fisicamente as palavras; isto gerou um problema institucional envolvendo inclusive o Comitê da Agricultura, o Comitê do Comércio e, por fim, o Comitê Militar.

Esta fórmula mostra o pensamento humano contemporâneo; pois antes dele se dizia: uma fé, um rei, uma lei. Mas a partir de 1789, o que era real metamorfoseia-se em nacional, por exemplo: justiça nacional, instituições nacionais, finanças nacional. Até o exército passou a vir com o predicado de nacional. A Assembléia não é mais real, e sim, nacional. Percebe-se que a nação é o porto seguro sobre o qual vem soçobrar a embarcação das esperanças européias.

⁵¹ A Nação vem antes, esta emana a Lei. Tanto é que houve um gramático da época que incitava a troca de vocábulos: de Reino para “Leino”. Sendo que apenas depois dos dois vocábulos – Nação e “Leino” – aparecia o terceiro: Rei. Pois este controlava todos os poderes da Nação; o Rei que era o primeiro servidor da Lei.

CAPÍTULO IV

OUTRAS VISÕES, OUTROS VALORES

Imprescindível dizer que, por volta de 1800, houve mais mudanças no Continente Europeu; a maneira dos europeus instruídos verem o passado é um típico exemplo dessa mudança, bem como o interesse pelas comparações. No incipiente século XIX, já se percebera, levemente, que a Idade Média significara mais para o estágio atual da humanidade do que outrora pensavam os analistas, enaltecendo, assim, este período, desmistificando as “*mil noites*” ou “*O Milênio das trevas*”. Destarte, mais pesquisadores começaram a analisar o passado com acuidade.

Muitos dos europeus se convenceram de que a humanidade seguia adiante e, por isso, a História demonstrava um progresso intermitente. A percepção era que o mundo melhorava e evoluía ano após ano. Convencidos estavam de que avançavam em termos de civilização. Evidentemente, foi uma brusca ruptura em relação à análise dos tempos medievais que demonstravam avanços e recuos.

Imprescindível se faz compreender o passado histórico da Europa, pois só assim se pode arriscar e cogitar em afirmar seu futuro. Não serão tratados nacionais, tampouco, internacionais, impingidos ao seu povo, e que ignoram sua história, que irão salutarmente predizer algo.

4.1 – A EUROPA ORIENTAL

A grande mudança, não apenas na geografia, mas, também, na geopolítica da Europa Oriental deve-se, sobretudo, aos otomanos. Uma das três monarquias contempladas com esta metamorfose foi a monarquia dos Habsburgo. As outras duas são respectivamente a Rússia e a Prússia.

No entanto, a metamorfose russa foi a mais surpreendente. Em apenas dois séculos, aproximadamente, a Rússia aumentou consideravelmente seus territórios, tornando-se uma destacável potência, inclusive militar. Desenvolveu também uma eficiente força industrial para época. Todas essas transformações, seja territorial, política ou econômica, se devem ao regime monárquico. A Rússia encontrou um eficaz padrão de transformações perdurando até nos tempos hodiernos. A sua modernização se originou quase sempre do centro e deste para a periferia; um verdadeiro movimento centrífugo. Do governo ao povo. Sempre de modo impositivo

Pedro, o Grande, foi o precursor deste movimento modernizador da Rússia. Quando ascendeu ao trono, em 1682, apesar da pouca idade, apenas 10 anos, seus conselheiros e ele decidiram colocar para funcionar o tradicional poder centralizador da autocracia czarista. Apesar do grande interesse pela Ásia Central e, principalmente, pela Sibéria, a essência de sua política expansionista fora a guerra com a Suécia, que findou em 1721, com a Livônia, a Estônia e o Istmo da Carélia anexados à Rússia. Outro fato relevante desta gestão foi a remoção física do governo central, passando da antiga Moscóvia para São Petesburgo, localizando-se, assim, mais perto do Ocidente.

Como todo brilho não é eterno, Catarina, a Grande, a mais notável sucessora de Pedro, ainda que paradoxalmente, levou o progresso a definhar-se, apesar de todo o poderio russo, numa época em que o contingente militar era imprescindível, e o sistema de autocracia, servidão e a ortodoxia não eram impedimentos para a modernização.

4.1.2 – A PRÚSSIA E A ÁUSTRIA

A Prússia fazia parte de um núcleo de territórios dispersos pertencentes aos então Eleitores de Brandemburgo. Em 1701, no entanto, tornou-se um reino. A Prússia marcou a história do século XVIII, pois conseguiu não apenas consolidar, mas também expandir

estes territórios por intermédio da diplomacia e das conquistas militares. Não foi por sorte, e muito menos por acaso, que Frederico, o Grande, conquistou sua marca lendária como burocrata em defesa da Prússia, seja contra a Áustria, seja contra a Alemanha. Geralmente, com “bárbaras” lutas sangrentas é que Frederico anexava terras ao território prussiano. Não foi diferente a disputa envolvendo a sua dinastia, a Hohenzollern, e a dinastia dos Habsburgo e a hegemonia da Prússia sobre Estados alemães⁵²

Não obstante a derrota dos Habsburgo, esta distinta dinastia conseguiu esforços para recuperar seus dispersos domínios e gerar recursos para a competição internacional que já se globalizava nos moldes atuais.

4.1.3 – A POLÔNIA

Outro significativo Estado que desaparecera do mapa, no final do século XVIII, foi a Polônia. Aconteceu de modo rápido seu abatimento, haja vista que no século anterior, ou seja, no século XVII, fora uma grande potência militar que fazia frente ao Império Otomano. Contudo, nocauteada por embaraços internos que a enfraqueceram em sua coesão, tornara-se um fértil solo para a intervenção forasteira. Não perdendo tempo, Áustria, Rússia e a Prússia estavam com foco no território polonês. Em 1772, a inflamável tensão Rússia/Áustria, em virtude do sucesso russo contra os turcos, foi arrefecida por um acordo de partilha da Polônia, que perdera para os três Estados fronteiriços um terço de seu respectivo território. Se não fosse suficiente, o maior desfalque foi a perda da metade de seu capital humano.

Em 1793 e em 1795 ocorreram mais duas partilhas do já dividido território polonês. Cerradas as partilhas e repartilhas, as três grandes potências européias orientais estavam face a face; exceto a Rússia e a Áustria nos Bálcãs otomano, não havia mais

⁵² Interessante lembrar o quão pouco tempo antes da Primeira Guerra Mundial ocorreu este fato geo-

como se ressarcirem às custas de terceiros. Outro fato de relevância foi que cada um deles possuía uma significativa população polaca e, com isso, essas potências tiveram de dispensar um maior controle sobre eles.

4.2 – O NASCIMENTO DA POLÍTICA MODERNA (1815)

Depois da definitiva derrota de Napoleão e da França em 1815, restaurando-se grande parte do antigo regime, a genuína atividade política apenas se exercia na Europa a Oeste do Reno e, aos poucos, em parte dos Estados italianos e alemães. Ali se conquistou alguns progressos por meio de um governo constitucional – evitando o uso arbitrário do poder, conduzindo-se questões públicas dentro da moldura de normas constitucionais – e também por meio do incipiente governo representativo. Motivado em algumas vezes por revoluções – vide o caso da Espanha, Itália e França – e em outras por armistício – vide o complexo caso da Grã-Bretanha que ampliou seu governo constitucional proporcionalmente ao aumento do seu eleitorado em 1832 (*Great Reform Act*). Em todos estes Estados a sensação era que o respectivo governo deveria acompanhar as respectivas opiniões públicas.

Uma relevante tendência que se fez perceptível pós Revolução Francesa foi que mais pessoas se envolveram na vida pública, mesmo que de modo informal. As conquistas de alguns direitos políticos impeliam pessoas para este civismo. Alguns deles foram denominados direitos negativos – como, por exemplo, o direito de não ser silenciado sem um motivo legal; o direito de não ser preso sem o devido processo legal, o que já era, há muito tempo, uma prática rotineira para os ingleses, por meio do instituto do *habeas corpus*. Outros eram denominados direitos positivos, instigando para o fazer, como, por exemplo, o direito de votar e o direito de candidatar-se para tal ato.

Está patente que a Revolução Francesa não fez o suficiente para proteger os direitos citadinos (nem pós Revolução, haja vista que sucessivos governos franceses não confiavam quaisquer direitos aos seus concidadãos) no entanto fez o suficiente para a propagação deles, já que o mundo intelectual girava em torno da França.

Além da insólita “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” sancionada pela Assembléia Nacional de 1789, a Revolução também semeou outra idéia provocadora acerca da soberania política - os representantes da nação eram aqueles que tinham por direito a última palavra na elaboração das leis. Apesar de esta idéia ser revolucionária para a Rússia, onde o Czar se blindava no instituto da hereditariedade e no direito divino para governar, foi irrelevante no Reino Unido, onde a figura do Parlamento (composto por parte eleito e por parte hereditário) desfrutava de grandes poderes.

Finalmente, a política moderna é filha da filha da Revolução Francesa que trouxe à baila a questão da religião na vida nacional. Muitos dos “déspotas esclarecidos” enxergaram a Igreja como a inimiga número um do Estado. Não foram capazes de enxergar ou tolerar a alegação de que a Igreja recorria à autoridade mais sublime que o próprio governo e à própria nação. Mais tarde, como corolário deste ideário, as relações entre a Igreja e o Estado se avolumaram num embaraço para quase todos os Estados de ampla população católica romana.

CAPÍTULO V

NAÇÕES E NACIONALISTAS

Citava-se no tópico anterior que em vários Estados encetou-se a sensação de que o governo deveria acompanhar a opinião pública. No entanto, não podemos fazer a mesma asserção para boa parte da Alemanha; tampouco para alguns Estados da Itália e para Império Habsburgo. A situação foi diferente para eles. Em parte devido aos anseios pessoais de seus governantes, noutra, devido ao domínio dessa área, após 1815, por uma “Santa Aliança” que acoplava Rússia, Áustria e Prússia. Todos Estados temerosos do renascimento da Revolução. O controle do comportamento político foi mais inexorável ainda. Eram governos de modelo constitucional raro e tampouco houve liberdade de expressão, movimentação e, inclusive, atividades cívicas e políticas quase inexistiram.

Vejamos a opinião de De Cicco quando ele aborda a política da Santa Aliança:

*“[...] a política da Santa Aliança seria prejudicada pela atitude da Inglaterra, cujo Ministro Canning era a favor da autodeterminação dos povos e, portanto, contrário a toda forma de intervenção estrangeira. Começava a era dos nacionalismos. [...] a Inglaterra pressionou os países no sentido de não permitir a passagem da Santa Aliança por suas terras, e de não solidarizar com as medidas contra-revolucionárias aconselhadas pela Santa Aliança. Eis a explicação para o fato de a Santa Aliança nada ter obtido para evitar as revoluções de 1820 e 1824 em Portugal, as revoluções de 1830 e 1848 na França e as lutas da independência grega”.*⁵³

Antes da Revolução de 1848, nenhum grande Estado da Europa tinha atributo de uma república. Em parte alguma o republicanismo avançou antes de 1848. Ainda as

⁵³ DE CICCO, Cláudio. Op. cit. Pág. 188.

tradicionais classes dominantes permaneciam no poder e governavam como antes, embora quiçá e notadamente a Grã-Bretanha fizesse concessões para compartilhar pedaço de poder com cidadãos oriundos da pequena nobreza. Percebe-se que, de um modo geral, mudou-se senão tão-só os “donos do poder”, tampouco a estrutura do Estado foi sacudida.

5.1 – UNIFICAÇÃO DA ITÁLIA

O Ato final do Congresso de Viena, a 9 de junho de 1815, que consagrava notadamente o princípio da legitimidade, assinalava para a Itália a restauração dos soberanos, já que foram brevemente destronados. Nestes idos, quem dominava diretamente o reino lombardo-veneziano, o Grão-Ducado da Toscana, o Ducado de Módena e o Ducado de Parma era a Áustria. Ao passo que o Ducado de Luca cabia à infanta Espanha.

Victor Emanuel de Sabóia reinstalava-se no Piemonte, expandido com a antiga República de Gênova. Destarte arrefecia a primeira unificação tentada sob a dominação francesa⁵⁴. A Restauração se concluiu de forma mais moderada na medida em que os soberanos respeitaram a legislação centralizadora e uma administração eficaz.

5.1.1 – O “RISORGIMENTO”⁵⁵

⁵⁴ Este não *afrancesamento progressivo* da Itália foi proporcionado graças a aristocracia contra-revolucionária inspirado em Joseph de Maistre, chocando-se com a burguesia entusiasmada com as idéias difundidas pelos franceses.

⁵⁵ O *Risorgimento* apresenta-se igualmente, logo após da Restauração, como um vasto movimento de renascimento cultural, tendo suas raízes no movimento reformista do século XVIII; ao passo que a reação do clero e da aristocracia exerce uma análise acerba não apenas do Iluminismo, mas a todos os princípios da Revolução Francesa, pregando a teoria da autoridade pontifical no domínio político e religioso, corolário uma vasta corrente moderada enceta-se na burguesia intelectual, ao redor do *Conciliatore* de Milão e da *Antologia* em Florença. No bojo destas duas revistas não há uma doutrina, no entanto abordam e estudam problemas concretos, como por exemplo: a melhoria da produção agrícola; o desenvolvimento industrial; o problema da emigração e a imigração ilegal, etc... Como disse P. Guichonnet sobre a revista: “*O seu empirismo realista concorreu vigorosamente para modelar a consciência nacional*”. O *Risorgimento* também interferiu na história e os historiadores – Balbo, Troya e Cantù – se debruçaram

A burguesia fiel ao movimento nacional, que mais conciliava aos seus próprios interesses materiais, não teve alternativa, senão a de agir na clandestinidade e em sociedades secretas (vide por exemplo a *Carbonária*) arraigadas em toda a península, sobretudo ao Sul: nos Estados da Áustria, no Piemonte e da Igreja. O desiderato dessa organização secreta era derrubar os regimes restaurados e substituí-los por um unificado Estado italiano, mas nos moldes da Revolução Francesa. No entanto, os carbonários não tinham com a massa a popularidade suficiente, logo, somente podiam numa Itália “colcha de retalhos” intentar ações isoladas e sem coordenação e, por esse motivo, destinadas ao malogro.⁵⁶

Com algum atraso, se comparada aos demais Estados do Oeste europeu, a Itália, sofreu transformações econômicas que afetaram a sua produção. Essas transformações

sobre o passado italiano que os escritores – Guerrazzi e d’Azeglio – ilustraram nos romances históricos, ao mesmo tempo em que a literatura recebia um sopro novo de Pellico, Leopardi e Giusti, e o toscano se afirmava como língua nacional com *Os noivos – I prossi sposi* – de Manzoni. A música afinal, de Rossini e Verdi, transpunha para a cena os desejos à independência e à liberdade do povo italiano.

Ver mais em *D’Histoire Contemporaine* de Jacques Néré, Paris: Presses Universitaires de France, 1965.

⁵⁶ Faz-se necessário citar outra sociedade secreta na Itália. Foi em Marselha que um antigo carbonário exilado com o nome de Mazzini, fundou em 1831 uma nova sociedade secreta: *A Jovem Itália* (propositalmente é também o título de uma revista italiana que tem o Mazzini como publicista). Segundo Mazzini, Deus deu por missão à Itália regenerada guiar os povos para a união, a fraternidade e a felicidade; nessa perspectiva, ecoando seu movimento, ele cria em Berna (em 1834) a *A Jovem Europa*. Mas, no que concerne à Itália, a sua regeneração só pode vir dela mesma e é a ação das massas populares que permitirá construir, por meio da insurreição armada, um Estado unitário e democrático. Esse programa difunde-se rapidamente, mas o movimento continua sendo sustentado por burgueses liberais e não encontra eco nas massas, cujas condições de vida são quase sempre miseráveis e na qual o analfabetismo largamente difundido não possibilita tomar consciência dos problemas políticos e das soluções que lhe são propostas; de sorte que o proletariado, na maior parte rural, mostra-se geralmente inerte diante das iniciativas dos mazzinianos, ou participa da repressão das ações por ele tratadas, o que explica, finalmente, os reveses repetidos da agitação mazziniana entre 1831 e 1845. Perante desses contratempos, a burguesia liberal inclina-se para as teses que os moderados expõem na mesma época.

Em 1843, com efeito, o Abade Gioberti, impingido a deixar o Piemonte dez anos antes, publica *Il primato morale e civile dei Itagliani*, onde mostra que a regeneração da Itália apenas tem um caminho, ou seja, apenas pode advir do Papa “papando” sobre uma confederação de Estados italianos. Para este *neoguelfo*, a Igreja libertada dos jesuítas, tornaria o motor da civilização. Cesare Balbo, que publica também em 1843 sua *Speranze d’Italia*, vê também na Itália, como Mazzini e Gioberti, como uma nação espiritualmente à frente do mundo cristão e no centro da Europa mediterrânea; mas, no seu entender, é ao redor da família de Sabóia que se deve fazer previamente a unidade italiana, idéia retomada por Massimo d’Azeglio na sua obra *Degli ultimi casi di Romagna* publicada em 1846, tirando proveito do revés mazziniano em Rimini: os Estados sardos serão o núcleo em torno do qual se realizarão o *Risorgimento* e a unidade da península. Mais, ver Néré. op.cit.

são artes da mesma burguesia capitalista que deseja a unidade da Península. Logo a burguesia se sente impingida a transpor sua arte para o metiê político suas preocupações econômicas. A insólita criação de um espaço econômico mais amplo é moldada como condição precípua dos interesses particulares que concebem perfeitamente a formação de uma Itália federal que seria impulsionada pela chegada da classe produtora no poder central. Eis por que grandes proprietários de terras se transformaram na mola propulsora do movimento nacional. Para eles o desenvolvimento das vias férreas, como também a eliminação das barreiras alfandegárias e a ininterrupta e progressiva aplicação do livre comércio, bem como a livre circulação de idéias se fizeram condições *sine qua non* da prosperidade, tal qual como na França e na Grã-Bretanha.

5.1.2 – A ITÁLIA NA VÉSPERA DA PRIMEIRA GRANDE GUERRA MUNDIAL

As grandes organizações de esquerda – Partido Socialista Italiano (40.000 membros) e a *Confederazione Generale del Lavoro* (400.000 membros) –, não puderam impedir uma agitação endêmica, assumindo, às vezes, características violentas, como, por exemplo, a grande greve 1907-1908 impulsionada pelos ideários anarco-sindicalistas cuja direção era de Leone e Labriola. Não obstante toda essa movimentação, a instabilidade social não cede.

No plano internacional, os nacionalistas e os empresários da época instigam os governos *giolitanos* a reavivar uma política pró-ativa, mormente no arredor do Mediterrâneo, onde se encontravam fundamentais interesses privados. Ao cabo de uma delicada guerra com a Turquia (provocando efeito dominó inclusive na França), a Itália conquista do Império Otomano a Líbia (1911-1912). A tensão entre a Itália e a Áustria vai se elevando acerca dos Bálcãs; a já delicada situação agrava-se quando a Áustria

anexa a Bósnia-Herzegovina. De fato, quando a Áustria imiscui-se na Sérvia, apoiada pela Alemanha, a Itália, sem ser consultada, declara a sua neutralidade. Não obstante, logo após declararia guerra aos Impérios centrais.

Em suma, no ínterim de apenas um século (1815-1914), a Itália, de *simples colcha de retalhos* se realizou em uma Nação, e uma Nação expressiva. No entanto suas bases, ainda incertas em muitos domínios, necessitavam de ser assentadas, e que a Primeira Guerra Mundial, à qual se lançaria, abalaria duradouramente.

5.2 – O IMPÉRIO ALEMÃO

A unificação da Prússia não dissolveu os particularismos locais, na existência de Estados históricos com suas dinastias, seus reis, seus caracteres originais, em relevantes diferenças regionais de estruturas econômicas e sociais, e concepções políticas.

Os Estados do Sul e do Centro, temendo a hegemonia prussiana, obstinam-se em preservar sua autonomia; por outro lado, a Prússia receia tornar-se moribunda no Reich. Este foi o motivo por que Otto von Bismarck manteve uma estrutura federal da Confederação da Alemanha do Norte. Os vinte e dois Estados monárquicos e as três cidades livres continuavam a existir, com suas respectivas instituições próprias que proporcionam à nobreza, e não menos à grande burguesia, um papel expressivo na vida política satisfazem-se em delegar ao Reich algumas de suas atribuições: moeda, alfândega, negócios exteriores, exército, entre outros. No âmbito federal, o Reichstag, eleito pelo sufrágio universal, partilha seus poderes legislativos com o Reichsrat (assembléia de delegados dos Estados), e não tem qualquer influência sobre o governo imperial. A colaboração entre as duas assembléias, as diplomacias entre o governo prussiano e o imperial, a conciliação entre as aspirações contraditórias do Reichstag (eleito pelo sufrágio universal de votos) e do Landtag da Prússia (dominado pela

aristocracia), a divisão de encargos fiscais o Reich e o Estado são problemas recorrentes até 1918, sem solução.

Com o apoio de ministros liberais, e com Bismarck à frente, a Alemanha, principalmente entre 1871 e 1873, progride velocissimamente na área econômica; a unificação da moeda, a fundação do Reichsbank, a extensão da rede ferroviária, os grandes consórcios industriais, a inaudita sociedade por ações, enfim, tudo de mais útil e moderno de que um Estado da época necessitava. No entanto, na mesma proporção em que houve a ascensão da economia, foi sua queda. A crise da Bolsa que estoura em outubro de 1873 é acompanhada de um longo período de depressão; maculada pela queda de preços, a atividade industrial tornava-se moribunda e houve inúmeras falências. Consentâneo ao desaparecimento de miríade de pequenas empresas e empresas familiares, houve uma natural concentração na área bancária⁵⁷.

Pleiteado pelos industriais alemães para a devida proteção da principal concorrente – Inglaterra –, também pelos latifundiários que desejavam reservar somente para si o mercado interno alemão; tampouco pelos economistas que apresentavam a sua fórmula como um passe de mágica; ou seja, a implantação do nacionalismo econômico como remédio de todos os males e a derrocada da liberdade de comércio (mormente com a implantação da tarifa protetora “artificial” de 1879), a Alemanha assume certa fisionomia de bloco econômico; reforçando e centralizando a unidade do Reich e permitindo, assim, a proteção às classes dirigentes de preservarem suas posições econômicas em detrimento de outras. Potentes industriais e latifundiários de terras se aliaram numa frente única (aliança do centeio e do aço), acentuando o caráter conservador da vida política e social. O enorme descontentamento popular demonstra o porquê do êxito da ala socialista nas eleições.

⁵⁷ Indubitavelmente e de modo idôneo quem sobressaía pelos próprios méritos neste setor, eram, sobretudo, os judeus e seus descendentes.

Com o intuito de remediar a irremediável miséria da época, os economistas e professores – os socialistas de cátedra – repudiam o liberalismo econômico e sugerem uma intervenção do Estado em prol dos trabalhadores. Assim também pregam os pastores protestantes (Stöcker e Todt os mais famosos) fundadores do movimento “cristão-social” e os bispos católicos, como Monsenhor Kettler, influenciadores das associações operárias. O caos econômico e social estava instalado, fundamentalmente, quando se depara, em 1889, com a grande greve dos mineiros do Ruhr, marcada por manifestações de rua e fuzilaria.

Não foi nada menos que a questão da reforma aduaneira que empurrou o Partido Nacional-Liberal (constituído, sobretudo, pela média e grande burguesia) para ladeira abaixo, constituindo, doravante, uma maioria decidida a sustentar uma política com feições conservadoras; depurando a justiça e a administração, controlando o ensino e reprimindo o socialismo e socialistas (divididos em lassalianos e marxistas, estes, por sua vez, reuniam no Congresso de Gotha num só partido, o Social-Democrata). Na concepção bismarkiana, o socialismo era verdadeiramente uma ameaça à sociedade e ao Estado. A emoção aflorada por duplo atentado contra o imperador, imputado aos socialistas, abre espaços para que se oficialize contra eles leis repressivas (outubro de 1878). Inesperadamente o “tiro sai pela culatra”, pois estas leis repressivas demonstram ineficácia. Consecutivamente há uma expressiva adesão aos socialistas.

Após a saída de Bismarck, com Guilherme II a direção do império já não tem a mesma solidez, muito menos a mesma continuidade. Guilherme, que almejou governar pessoalmente, não teve a devida habilidade, pois suas capacidades de estadista não estavam à altura de suas ambições.

5.2.1 – O IMPÉRIO ALEMAO NA VÉSPERA DA PRIMEIRA GRANDE GUERRA

Patente foi, em 1913, o contraste entre os empecilhos da situação interna e a imagem externa do poderio do Reich. Na eleição de 1912, numa campanha violentíssima, digladiaram-se dois campos antagônicos: de um lado, as colorações das reformas – socialistas e liberais – do outro, um cartel governamental – conservadores – e o Partido do Centro. A derrota da posição torna-se o Reich ingovernável, pois os liberais não se entendem com os socialistas, tampouco, os conservadores com os liberais⁵⁸.

Diante deste cenário, os alemães, por meio de sua irradiação internacional (a expansão comercial e financeira, desenvolvimento do poder militar e naval, o brilho da ciência, e porque não da música), dão a impressão de um sentimento de superioridade e a razão do prestígio da ideologia nacionalista. Esta erroneamente fomentada (na atual visão) pelos intelectuais e associações de propagandas, tais como a Liga Pangermanista; a Sociedade Colonial e a Liga Naval, que bem sobrevivem graças aos meios de ação sobre a opinião pública⁵⁹.

Segundo a interpretação de J. M. Roberts, Jacques Néré e Lucien Febve, a formação da Tríplice Entente foi vista pelo povo alemão como uma “maquina de guerra” e, por isso, sentiu-se vítima de um cerco que ameaçava sufocá-lo. No ápice da crise, em 1914, os alemães cedem à pressão ultranacionalista e dos chefes militares, que já prediziam o inevitável embate militar. Doravante, seja por meio de persuasão, seja por meio de imposição, ou ambos, aqueles fizeram com que os civis alemães mentalizassem

⁵⁸ Quanto ao Guilherme II, após o episódio do *Daily Telegraph*, Guilherme II ficou desprestigiado e sentiu-se desprezado para com o Estado.

⁵⁹ Desta forma apresentaram-se como legítima uma política expansionista que fomentará quer no lado interno da Europa (como exemplo a constituição da *Mittleuropa* que foi nada mais e nada menos que a expansão territorial à custa dos eslavos) quer do prisma internacional como uma grande potência mundial (aumento considerável no domínio colonial e estabelecimento em zonas de influências; sobretudo a criação de uma política mundial, denominada *Weltpolitik*).

condições favoráveis para devolver à Alemanha o *status quo ante*, após reveses diplomáticos do passado recentíssimo. Um espaço de primeira ordem no concerto das nações, mesmo não ocultando o risco de um embate militar, ou seja, de uma guerra geral.

5.3 – O “CLIMA DE OPINIÃO”*

O movimento Iluminista também foi importante fator de mudança da percepção dos europeus acerca do futuro. Apesar de parecer um tanto paradoxal (dependendo do prisma em que se foca), desde o Iluminismo a opinião culta dos “déspotas esclarecidos” tendeu a se colorir de um maior otimismo⁶⁰. Enxergavam no movimento Humanista/Renascentista e na Reforma, não tão-só como os primeiros passos, mas certamente como um legítimo símbolo de progresso com o fito de romper com os grilhões do passado. Da crescente sensação putativa do domínio da natureza pela ciência, a expansão da alfabetização, sensíveis e ininterruptas melhorias na vida e na saúde de milhões de pessoas, e muitas outras mudanças justapostas, tudo isto os persuadira de modo abstrato, no entanto convincentes de que a cultura à qual os embebedava apontava um futuro melhor não apenas para a Europa, mas para toda a humanidade. O que os norte-americanos fizeram em 1776 (rebelando-se contra os ingleses), o que italianos e alemães fizeram em meados do século retrasado para unificar seus Estados, e o que os Estados dos Bálcãs fizeram para consternar o governo turco e substituí-lo pelo seu próprio, todo esse conjunto de transformações podia ser visualizado como parcelas de apenas um movimento progressista.

⁶⁰ Otimismo foi também um termo neologístico que começou a ser empregado somente no século XVIII.

* Expressão usada por Jeremy Bentham no século XVIII. Esta expressão que foi utilizada em boa parte do século XIX, foi empregada com o fim de designar a tendência intelectual geral do que acontecia. Não tanto as teorias e conceitos ou descobertas individuais, mas, sobretudo, o contexto no qual os intelectuais pensavam e no qual o mundo estava imerso.

Mesmo já em 1900, poucas pessoas reconheciam que as conclusões otimistas não são as únicas que se podiam extrair da História⁶¹. O nacionalismo, por exemplo, que muitas pessoas aplaudiam, na verdade dependia do modo subjetivo de focar a situação. Frequentemente, novos Estados nacionais sinalizavam com atitudes de competição uns para com outros, e isto poderia ser perigoso inclusive para a manutenção da paz. Quando uma vontade nacionalista era suprida, outras encetavam; por exemplo: os húngaros conseguiram o que desejavam dos Habsburgo no final do século XIX, quando a velha monarquia se transformou em “Monarquia Dual”, mas antes da virada do século já estavam sendo acusados de opressão pelos próprios súditos eslavos e romenos. Outro típico exemplo é o nacionalismo Irlandês, dividindo a Irlanda do Norte entre católicos e protestantes, ambos radicais, ambos maniqueístas. Afinal, talvez o bem-estar das nações européias se sustentava nos seus respectivos impérios coloniais, deparando com este paradoxo de sentimento *versus* atitude. O adiantar do liberalismo necessitava de uma cuidadosa análise, antes de asseverar um futuro mais feliz para a humanidade.

CAPÍTULO VI

TEMPESTADE À VISTA. EUROPA CORROÍDA PELO SENTIMENTO QUE DESUNIFICA: O NACIONAL

Não obstante seja tentador se focar o mundo anterior à Primeira Grande Guerra Mundial e vê-lo como, quase inimaginavelmente, diferente do nosso (na mesma proporção pode-se asseverar quanto à União Européia de René Plevan e de Robert

⁶¹ Nos dias atuais, à luz da percepção tardia, porém não somenos, é mais fácil perceber que essa “ingenuidade” se justificava.

Schuman e a União Europeia hodierna quase constitucionalizada), inúmeras idéias e, logo, atitudes do século passado apenas podem ter compreensão se se presenciarem valores devido às suas raízes do século retrasado. Também nesta dissertação é o que se propõe a fazer:

“[...] se tem escrito sobre a importância da história do direito na formação do jurista. Que ela serve para a interpretação do direito actual; que permite a identificação de valores jurídicos que duram no tempo (ou, talvez mesmo, valores jurídicos de sempre, naturais); que desenvolve a sensibilidade jurídica; que alarga os horizontes culturais dos juristas. Para além disso, a vida de todos os dias ensina-nos que os exemplos históricos dão um certo brilho à argumentação dos juristas e, nesse sentido, podem aumentar seu poder de persuasão...a história do direito é, de facto, um saber formativo; mas de uma maneira que é diferente daquela em que o são a maioria das disciplinas dogmáticas[...]. Enquanto que as últimas visam criar certezas acerca do direito vigente, a missão da história do direito é antes a de problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas, ou seja, o de que dos nossos dias é o racional, o necessário, o definitivo. A história do direito realiza esta missão sublinhando que o direito existe sempre em “sociedade” (situado, localizado) e que, seja qual for o modelo usado para descrever as suas relações com os

*contextos sociais (simbólicos, políticos, económicos, etc.), as soluções jurídicas são sempre contingentes em relação a um dado envolvimento (ou ambiente).”*⁶² (grifo no original).

Imagine-se, então, depois dessas informações que Hespanha nos trouxe, o quão importante é o conhecimento da história numa formação de uma complexa e insólita unidade como a da atual União Européia. Verdadeiramente, do passado tudo merece estudo.

Quiçá o ideal ponto de partida seja (para esta parte desta dissertação), não pelo episódio da revolução social, mas, sobretudo pela razão em que pontua a história do nacionalismo da Europa, o ano de 1848. Revelador, neste ano, foi o grande poder de massa impulsionado pelo sentimento nacionalista, entretanto ainda um tanto camuflado, mas já demarcado por um período prolongado de paz internacional (desde 1648, com a Paz de Westphalia, ou seja 200 anos de trégua) e outro período de guerra. Tão logo, inolvidável ressaltar, as guerras entre, de um lado, Grã-Bretanha, França, Turquia e Sardenha, e a Rússia de outro, conhecida como a Guerra da Criméia, iniciando em 1854 e findando em 1856. Outra, de um lado a França e a Sardenha e de outro, a Áustria, ocorrido em 1859. Outra entre, de um lado, Prússia e de outro a Dinamarca, ocorrida em 1864. Outra, a Áustria e Itália e a Prússia de um lado contra a França de outro, tendo início em 1866 e termo em 1870. A única que não versou, explicitamente, sobre o sentimento nacionalista e as construções de nações, foi a primeira – Rússia *versus* Turquia, que tinha em seu bojo uma velha questão: a Rússia deveria dominar e também destruir a Turquia? – sendo que as demais foram, de foro explícito, nacionalistas e construtivistas em detrimento de outrem.

⁶² HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Européia. Síntese de um Milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, pág. 21.

6.1 – NOVOS ESTADOS

Com a derrota da Áustria na Itália e, sobretudo na Alemanha, onde os Habsburgos tiveram de reconhecer a supremacia da Prússia, pesou, significativamente, no seu *modus operandi*, em sua política externa, impingida a fazer concessões às outras nacionalidades dentro de seu território. Doravante, em 1867, foi forjado um compromisso com os magiares (um dos povos súditos do Império), concedendo-lhes sua independência, denominada “Monarquia Dupla”, pois houve duas unidades independentes – Áustria-Hungria – sob um mesmo governante – Francisco José: imperador de uma parte e rei de outra. Porém, quando a Hungria fora comprada, houve uma permissão de união entre os magiares e os austríacos na opressão aos sérvios, eslovacos, eslovenos, romenos entre outros.

Se não bastasse, a emergência das nações não se reduz a esse episódio. Note-se que, apesar de um reflexo tardio da Guerra da Criméia, houve o despontar do Estado Independente da Romênia. Igualmente as unificações da Itália e da Alemanha tornaram-se mais plausíveis em relação aos outros povos de domínio turco, como por exemplo, dos povos da Europa Central e dos Bálcãs. Destarte, estes anos foram muito complexos e de fundamental importância à Europa hodierna. Basta confrontar os mapas geográficos anteriores e posteriores a todos estes acontecimentos históricos.

Imprescindível lembrar que, por volta de 1870, havia, predominantemente na Europa, uma estrutura de Estado-Nação. No entanto, nesta estrutura se alocavam problemas que pulularão no futuro próximo. Haja vista o Estado da Irlanda; no terceiro quartel do século XIX, os britânicos suscitaram propiciar-lhes um autogoverno ou uma autogestão, mas a política partidária foi essencial para que este ato não se concretizasse.

Há, também, por outro lado, o caso de cisão pacífica da Noruega e da Suécia que permaneceram unidas até 1905. Há também o episódio em que a Rússia continuou governando, assim como Prússia e Áustria, grande parte da Polônia. Desagradando, assim, povos não autóctones da Rússia, do Báltico e finlandeses.

Como já se mencionou, numa metade húngara da Monarquia Dupla, sérvios eslovacos, eslovenos, croatas e romenos, todos se sentiam oprimidos. Não obstante, turcos governavam búlgaros, macedônios, albaneses e bósnios⁶³. Quiçá os Bálcãs foram um pesadelo nacionalista.

Concomitantemente a todos estes fatos, houve uma nítida metamorfose no equilíbrio de forças da Europa. Os antigos conservadores da Santa Aliança se depararam, ao fim da Criméia, com novo poder dominante na Europa: a França cedeu lugar à Alemanha. Até 1945, a pujança da Alemanha fora um “problema” relevante a ser estudado pelos estadistas europeus.

6.2 – A “SUPERIORIDADE” GERMÂNICA

Por mais incrível que possa aparentar, fato é que as grandes e as inéditas potências conseguiram, de uma forma ou de outra, conviver em paz (ou para alguns em armistício) por quase meio século. Foi um grande trabalho dos diplomatas de todos os Estados da Europa, pois durante todo este período não deixou de haver sinais de perigos na vida internacional dos Estados europeus. Haja vista que a França foi impingida a entregar duas de suas províncias, Alsácia e Lorena, e se não fosse suficiente, também fora obrigada a selar um humilhante acordo de paz, pagando pesada indenização aos cofres da Alemanha⁶⁴. Foi este ato que selou a superioridade da Alemanha como a nova

⁶³ Esta dominação dos turcos sobre os bósnios perdurou até 1878, quando o governo da Bósnia fora simplesmente agraciado aos austríacos.

⁶⁴ No entanto, apesar da França ter se submetido a esta decisão, ela não aceitou a perda das duas de suas províncias.

potência da Europa. Com taxas de crescimento que amedrontavam até mesmo a Grã-Bretanha, a Alemanha, já em 1900, precocemente, era a maior potência militar do “Velho Continente”.

Apesar de todo este cenário desafiador, para muitos (até mesmo para a maioria dos Estados que compreendiam a Europa) a Alemanha não apresentava maior perigo. Até porque, parecia que não havia interesse político em se realizar uma Alemanha unificada e porque cerca de vinte anos a Alemanha foi governada, em seus negócios exteriores pelo Conde Otto von Bismarck (um homem altamente inteligente, de temperamento agitado; um autêntico cavaleiro prussiano), cujo principal foco era a continuidade do governo da Alemanha por uma classe dominante prussiana. Apesar de o Conde planejar guerras de unificação na década de 60, sua administração foi crucial para a manutenção da paz internacional. No entanto, apesar de não fazer parte do ideário de Bismarck, a Alemanha acompanhava as mudanças lançadas da crescente população e de sua força industrial. Após a queda de Bismarck (1890), a política externa alemã formou-se cada vez mais nessas forças e nesses ambientes. Assim, os alemães procuravam, cada vez mais, prestígios internacionais e “um lugar ao sol”, mas não em qualquer lugar; e sim “um lugar ao sol” no primeiro escalão dos Estados mundiais.

Como os acordos que foram realizados por Bismarck, assegurando a paz e a segurança alemã, envolviam Estados de peso da época (Rússia, Itália, Áustria-Hungria), ficava a França impossibilitada de reaver as duas de suas províncias.

Habilmente, Bismarck conseguiu fazer com que a Grã-Bretanha se convencesse de que melhor opção para ela seria a neutralidade em assuntos nos quais não fosse diretamente envolvida. No entanto, depois do episódio da longa queda do Império Otomano, em que os russos não aceitaram que os austríacos substituíssem o espaço vazio deixado pelo Império (pois eles bloqueariam o caminho dos russos, por meio do

Mar Negro), muito menos os austríacos que não queriam que fossem os russos a ocupar o vago espaço, já que estes barrariam a rota daqueles pelo Danúbio, os sucessores de Bismarck foram levados ao arrefecimento da aliança da Alemanha com a Rússia. E em 1892, a Rússia concretizava uma aliança com a França, sendo que a maior relevância não estava nesta união, mas sim na condição de a França não permanecer mais solitária. E, de fato, a cada minuto sentia-se a França mais perto da retomada da Alsácia e Lorena, agora com o apoio da Rússia. Apesar de ainda incipiente e quase imperceptível, a Europa começava a se rachar ao meio.

CAPÍTULO VII

EUROPA: SOLO DAS PIORES DESARMONIAS VIVENCIADAS PELA HUMANIDADE

Em apenas poucos anos, o terror intenso provocado pelas duas grandes guerras européias foi mais que suficiente para destruir a ordem internacional do século XIX todinho. Também esta ruína respingou no consenso partilhado por todos, e que, até então, segurava as estruturas políticas e econômicas do “mundo civilizado”. As duas grandes guerras que destruíram a Europa, quer física, quer psicologicamente, foi de fato uma única que se iniciou em 1914 e termiou em 1945, dando fim a quase meio século de paz (na pior das hipóteses, um armistício) que perdurava desde 1871.

Uma disputa arraigada envolvendo a Áustria-Hungria e a Rússia acabou se estilhaçando de tal modo que atingiu a Alemanha, a França e a Grã-Bretanha. Embora a Rússia fosse européia no nome, tinha um atributo negativo em relação aos outros Estados europeus que era a pobreza asiática. Possuía, ainda, certo véu medievalista, pois

ora a religião se imiscuía no governo e vice-versa, e sua sociedade ficou submersa por além de um século perante outras sociedades européias. Contava com uma ou duas boas universidades e alguns distintos cientistas e sábios, mas a grande massa popular pertencia à classe camponesa de analfabetos, bem característico do fim da Idade Média.

Já em relação ao Reino Unido, embora muitos ingleses procurassem manter, aparentemente, as palatáveis relações com a Alemanha, a cordialidade não passava de aparência. A atmosfera ficou mais nebulosa quando a Alemanha persistiu em continuar desafiando a supremacia naval britânica. Logo se iniciou uma “corrida naval” para construir encouraçados. Obviamente, dos ingleses os alemães não tiraram esta conquista marítima. Não apenas a Alemanha arcou com o prejuízo econômico que adveio com esta “corrida”, mas, sobretudo, ficou impossível pagar o abalo à confiança britânica.

Não obstante todos estes fatos, o barril de pólvora se situava, na verdade, no Vale do Danúbio. Os governantes austro-húngaros ainda titubeavam acerca das intenções da Sérvia. A Rússia não perdia tempo em se engrandecer. Em pouco espaço de tempo reorganizou o exército e reequipou sua malha ferroviária, que era uma estratégia militar. Não foi por acaso que o arquiduque austríaco, Francisco Ferdinando, e a arquiduquesa foram assassinados por um jovem chamado Gavrilo Princip, em junho de 14, na pequena cidade da Bósnia, Sarajevo. Este episódio se realizou antes de os russos ficarem suficientemente fortes a ponto de apoiar os sérvios na guerra. Com esse fato típico de pré-guerra, a Europa estava, agora, indubitavelmente, em direção à Primeira Grande Guerra Mundial. Fato nunca antes experimentado pela humanidade.

A violação à neutralidade da Bélgica, propiciada pela Alemanha, com invasões, foi um forte azo para a Grã-Bretanha advogar na guerra. Com a opinião pública apoiando a Grã-Bretanha, ela declarou estado de guerra à Alemanha a 04 de agosto de 1914.

Se não bastassem todos estes problemas, havia outros subjacentes não resolvidos ou mal resolvidos. A Alsácia e a Lorena, algum dia, retornariam ao território francês? Seria capaz a Monarquia Dupla de governar seus súditos eslavos e enquadrá-los no domínio Habsburgo? Qual seria o derradeiro resultado do colapso do poderio turco nos Bálcãs? Haveria a hipótese de o governo imperial alemão comandar a Europa? Tentativas de conciliar todas estas mixórdias estavam fatalmente fadadas a uma guerra geral.

7.1 – A PRIMEIRA GRANDE GUERRA MUNDIAL: 1914-1918

Como disse, De Cicco, em uma de suas obras: a *“Primeira Guerra Mundial foi de inédito nos fastos da história; decorreu da política “de blocos” ou “das alianças”*⁶⁵. Por muito tempo, ficou conhecida como a “Grande Guerra”, por ter sido diferente em escala e por ter sido diferente em extensão. Durou mais de cinquenta meses, o que foi inédito. A guerra estava mais mecanizada que nunca; perto de seu limiar, os caminhões à gasolina se tornaram indispensáveis, assim como ainda era o cavalo, no suprimento para os soldados no campo de batalha. Durante os mais de cinquenta meses de guerra, quase oito milhões morreram em algum lugar; uma terrível média diária de cinco mil homens.

Dentre as grandes potências, a Alemanha e a França foram as mais devastadas (levando em conta a proporção de suas populações) e os Estados Unidos que iniciaram na guerra no ano de 1917, foram os menos lesado. Outra peculiaridade desta Grande Guerra foi o fato inusitado de que, pela primeira vez, (haja vista que em guerras anteriores o pior matador tinha sempre o mesmo nome: o homem) veio acompanhada de doenças, ou seja, as maiores baixas foram nitidamente causadas pela ação direta do homem, porém as doenças (provocada indiretamente pela Guerra) não deixaram essa

⁶⁵ Op.cit., pág. 284.

exclusividade ao homem. Logo, os civis também sofreram mais em relação às demais guerras.

O ponto alto da Grande Guerra – sob o foco desta dissertação – ocorreu por volta de 1918, onde a guerra alastrara verdadeiramente pelo mundo todo (primeira vez que se sentiu que o mundo não é tão grande e indestrutível como se imaginava); de início as “Potências Centrais” compostas pela Alemanha e Áustria-Hungria se alinharam contra as “Potências Aliadas” ou “Entente”, compostas pela França, Rússia e Grã-Bretanha. Logo depois, esta composição ganhou o apoio do Japão e Itália e mais 17 Estados e àquelas o apoio da Turquia e da Bulgária. Apenas em 1917, os Estados Unidos da América entram com seu forte apoio aos “Entente”. Quando a guerra terminou, apenas havia, na Europa, a Espanha, a Holanda, a Suíça e os Países Escandinavos como territórios neutros. Até a China participou em prol dos “Ententes”.

Com o bloqueio naval britânico a Alemanha começou a esvaecer. Com os potentes submarinos britânicos, qualquer navio neutro ou beligerante, carregado de material bélico, ou não, que se dirigisse ao porto britânico era abordado por eles. Este fato incitou os EUA a ingressarem na guerra. No entanto, o último golpe de boa esperança da Alemanha foi o fato de a grande Rússia entrar em colapso em razão da Revolução Bolchevista de 17. Com isto, as forças alemãs tiveram sua última chance de ataque, que o fizeram em 1918, mas fracassaram. Em outubro a Alemanha jogou a toalha branca. E em 11 de novembro de 1918, a frente ocidental silenciou.

7.2 – PÓS-GRANDE GUERRA⁶⁶

Quando cessou a guerra, muitos de nós pensávamos que o mundo retornaria ao “normal”. Mas esta percepção foi demonstrada como putativa, pelo menos dentro da

⁶⁶ Mais, vide Anexo V, Parte I.

Europa. O mundo era impossível de ser integralmente recuperado, de ser reconstituído como se nada estivera acontecido, principalmente na Europa.

No Leste da Europa juntamente com o Oriente Próximo, houve a ruína de quatro grandes impérios. Os russos, apesar de lutarem com extraordinária coragem (pois seus exércitos estavam mal alimentados⁶⁷ e mal equipados), não impediram a destruição de suas redes ferroviárias. A população russa almejava a paz, apesar de muitos de sua população usarem a Revolução de azo para derrubar em suas concepções as velhas injustiças: camponeses ambicionava terras da nobreza; alguns operários insultavam a abolição das propriedades privadas nas indústrias. Na visão bolchevique, a Rússia se tornou o primeiro Estado do mundo com governo marxista.

Do antigo território da Alemanha, da Áustria-Hungria, e da Rússia, nasceu a tríade dos Estados bálticos: Letônia, Lituânia e Estônia. Nasceu também um novo Estado chamado Tchecoslováquia. Uma nova república austríaca também surgia, a Hungria. Outro Estado eslavo surgia e mais tarde ficou conhecido por Iugoslávia, que acoplava antigos reinos da Sérvia e Montenegro; e uma Polônia ressuscitava das cinzas. Dos antigos territórios otomanos nascera uma série de Estados árabes, bem como a nova Turquia. Em razão de todos estes Estados ainda terem surgido no curso da guerra, houve enormes dificuldades para se organizarem.

7.3 – OS ACORDOS DE PAZ

Dos tratados de paz de 1919, o mais significativo foi o Tratado de Versalhes. O acordo dependeu em grande parte de líderes das potências vitoriosas: França, Grã-Bretanha e, mormente, dos Estados Unidos da América. Na Europa, encontrou-se como idealizador o Presidente inglês Woodrow Wilson, que amplamente declarava seu ideário

aos princípios democráticos e nacionalistas. No entanto, os franceses não se contentavam, para eles era pouco. Os franceses queriam garantias contra qualquer pretensioso renascimento do Estado alemão. Em contra partida, os ingleses gostariam de ver a Europa harmoniosamente equilibrada. Deste modo, o resultado foi uma série de imposições punitivas ao Estado alemão. Não apenas foi impingido a restituir a Alsácia e a Lorena à França, mas também perdeu vários de seus territórios ao leste.

Não obstante, surge nas tentativas de se respeitar fronteiras, e para respeitar as demandas dos Estados, sobretudo nos antigos impérios russo e austro-húngaro, uma nova Europa geo-política . Paradoxalmente, os Estados Unidos da América não retificaram o Tratado de Versalhes com a Alemanha, e a Rússia não se importou em ficar ausente nas negociações de paz. Humanamente não se conseguir agradar às expectativas de todos os Estados da Europa, com o Tratado de Versalhes, não é de se estranhar, no entanto, houve plausibilidade em se pensar que na Europa não mais haveria Estados e nações oprimidas, ou governadas por estrangeiros ou ainda pelo clamor nacionalista do século XIX.

Por mais bem-intencionados em arquitetar a Europa, certos problemas agudos ainda permaneceram. Realmente houve a ressurreição do Estado polonês, contudo, a maioria de seus cidadãos não era de origem polonesa. Tchecos e eslovacos poderiam até se sujeitar em viver juntos, mas os alemães, em terras tchecas, prefeririam continuar sob o domínio dos Habsburgos. Apesar de os magiares se sentirem mortificados com a perda de seu território, os romenos e os eslavos do sul ficaram saltitantes em exterminar com o domínio magiar. Não se passara muito tempo e os croatas precocemente já reclamavam do tratamento que recebiam dos sérvios no incipiente Estado da Iugoslávia. Assim, a história da Europa foi-se remontando, foi se reescrevendo com novos personagens, com

⁶⁷ Aliás, a Revolução de Março, para nós (já que para os russos chamou-se Revolução de Fevereiro, pois seu calendário na época era diferente) iniciou-se, sobretudo, pela falta de alimentos.

os novos protagonistas e coadjuvantes, em um remodelado cenário político-econômico como pano de fundo.

Acerca do complexo âmbito internacional, houve uma válida tentativa de se estruturar a vida internacional. Com o básico intuito de regulamentar o comportamento dos Estados, criou-se a Liga das Nações, sediada em Genebra. Esta artificial criação humana deveu-se demais ao Woodrow Wilson, cujo entusiasmo incutiu a idéia nos aliados. Assim sendo, quase que imediatamente a Liga das Nações começou a trabalhar, intervindo, inclusive, com algum êxito em disputa entre Estados que, no passado próximo e no remoto, teriam impulsionado conflitos bélicos.

As derrocadas dos impérios, o “triunfo da vontade” sobre demandas nacionais e a criação da Liga das Nações foram atributos de uma nova ordem internacional. Cerra doravante a era da supremacia política européia no mundo dos negócios (haja vista que a maioria dos signatários do Tratado de Versalhes não eram europeus). Afinal de contas, a mola propulsora econômica européia já se oxidava com os desgastes nada naturais propiciados pelos conflitos.

7.4 – UM FÉRTIL TERRENO PARA REGIMES POLÍTICOS NÃO DEMOCRÁTICOS

Apesar do surgimento das constituições democráticas em muitos lugares onde antes nunca foram vivenciadas, as condições de inúmeras cidades e Estados europeus eram sufocantes. Parte da França foi levada à ruína, e muitos lugarejos foram simplesmente expurgados do mapa. Na Europa Oriental, onde havia menos o que se arruinar, também não foi poupada. Neste estádio, nem a alimentação do continente era o necessário para alimentar seus milhões de habitantes. Podia até sobrar mão-de-obra, no entanto faltavam as ferrovias que foram aniquiladas com a Grande Guerra. Para agravar

o já dramático quadro, todos os Estados europeus, sem exceção, gastaram suas economias e o dinheiro destinado ao investimento de infra-estrutura. Temos estatísticas que demonstram que no período de 1913 a 1920, a produção manufaturada da Europa caiu próximo a um quarto do normal. A Alemanha, que antes da Grande Guerra era a maior potência industrial da Europa (deixando a Grã-Bretanha para trás), mas que com as 440 cláusulas do Tratado de Versalles impingindo-a a honrar os “Ententes” com os denominados pagamentos reparadores (indenizações de fato) foi uma barreira quase intransponível para seu *status quo ante*. Não podemos olvidar das assertivas, que na verdade mais se assemelham a predizeres, do economista inglês John Maynard Keynes:

*“[...] um paz que completou a destruição econômica infligida à Europa pela guerra. Traçaram linhas sobre mapas quando deveriam criar áreas de livre comércio; pechincharam sobre débitos de uns aos outros, quando deveriam ter cancelados todos; e – crítica que mais reverberou na Alemanha – impuseram indenizações exorbitantes. Citando bastante o próprio memorando que preparou para a Conferência de Paz, Keynes afirmou que a Alemanha poderia pagar no máximo £2 bilhões (10 bilhões de dólares). Qualquer coisa mais a levaria ao desespero, provavelmente à revolução, com conseqüências perigosas para Europa”.*⁶⁸

Já para a Rússia, agora bolchevique, era impossível dar prosseguimento no papel executado por ela antes da Grande Guerra; papel que ela executava muito habilmente ao harmonizar o funcionamento da economia européia. Essa harmonização

⁶⁸ In: MAC MILLAN, Margaret. *Paz em Paris 1919*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004, pág. 205.

foi estancada com as novas fronteiras políticas. Alguns destes novos Estados se encontravam economicamente tão mutilados que nem ousavam permitir que seu material rodante transpusesse as fronteiras em razão do temor de que não voltasse.

Insofismável asseverar que, a maior parte da Europa passou necessidade nos primeiros invernos após a Grande Guerra. Se esta desgraça suficiente não fosse, no ano de 1919 umas das maiores pandemias alcançou seu clímax: um surto de gripe matou mais pessoas que a Grande Guerra, algo próximo de dez milhões apenas naquele Continente. Sabe-se que na Grande Guerra perderam-se quase oito milhões de vidas.

Apesar desta nebulosa atmosfera, a Alemanha e outros novos Estados precisaram realizar suas primeiras experiências democráticas. Em compensação, outros como a Itália e a Grã-Bretanha (monarquias constitucionais) tiveram de experimentar a ampliação de seu lastro eleitoral: contemplando todos os homens adultos e, a partir de 1929, todas as mulheres adultas (antes, em 1918, esse direito era privilégio apenas de poucas mulheres britânicas). Imprescindível inolvidar que a Rússia democrática foi rapidamente marginalizada pelos bolcheviques. Assim, logo após golpearem o poder, dissolveram a Duma (Assembléia Constituinte da Rússia livremente eleita). Outro atentado à democracia foi realizado, sobretudo, na Europa Central e Oriental. Temerosos os bolcheviques propiciaram a ascensão de ditadores ao poder. Destarte, a judia Hannah Arendt, alerta:

“A tentativa totalitária da conquista global e do domínio total constituiu a resposta destrutiva encontrada para todos os impasses. Mas a vitória totalitária pode coincidir com a destruição da humanidade, pois, onde quer que tenha imperado, minou a essência do homem. Assim, de

*nada serve ignorar as forças destrutivas de nosso século.”*⁶⁹

Não obstante, a Alemanha e outros Estados mais penalizados bradavam que os “Ententes” aclamavam por democracia, mas vedavam que seus antigos adversários cuidassem, sem interferências, de seus próprios interesses e, concomitantemente, mutilavam suas economias com as exigências indenizatórias.

7.4.1 – O REGIME FASCISTA

O termo “fascista” foi cunhado na década de 20 do século passado, na Itália, como atributo político. Recomendava-se, devido a este atributo, uma política dura e autoritária com fito de solucionar problemas daquele Estado⁷⁰.

No Parlamento italiano, em 1922, já se encontravam muitos membros fascistas. Estes usavam – técnicas *Machiavellicas* – a violência para atingir seus objetivos (aqui os fins justificam os meios), expulsando autoridades locais comunistas, invadindo ilegalmente escritórios de sindicatos e jornais socialistas. Embora muitos italianos simpatizassem com o socialismo e com o comunismo, o temor foi uma arma em prol do fascismo, ou seja, o medo de uma revolução jogou muitos italianos, gratuitamente, nas garras fascistas.

O governo não pôde manter a ordem legal e muitos italianos pareciam apoiar a “liberdade” inicial fascista. O líder deste movimento foi um antigo jornalista, socialista, chamado Benito Mussolini, orador nato, com profundo conhecimento em relações públicas, e com sua idiossincrasia no estilo bombástico e provocante, manipulou a

⁶⁹ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Cia das Letras, 2004, pág. 12.

⁷⁰ Mas a Itália não pertencia ao lado vencedor da Grande Guerra? Sim. No entanto muitos dos cidadãos italianos se achavam prejudicados devido da Itália não ter explorado mais sua participação na Grande Guerra. Este sentimento patriótico serviu de azo para a exploração fascista. Os fascistas acusavam o governo (diga-se de passagem, que era constitucional) e também os aliados de traírem o Estado italiano.

massa, conseguiu “iludir” o rei e convencê-lo a dissolver o governo constitucional, permitindo, assim, a formação de um outro governo composto de membros de outros partidos.

O regime fascista só foi mostrando suas perversidades paulatinamente. Já em 1925, a Constituição de 1861, constituída com o pensamento liberal inglês, foi marginalizada e, como corolário, o parlamentarismo democrático se encontrou seu fim. Apesar da eloqüente retórica dos líderes do fascismo acerca das resoluções de todos os problemas italianos, não foi feito nada do gênero. O regime de comando do Mussolini foi quase tão brutal quanto o regime bolchevique.

7.4.2 – O REGIME STALINISTA

A incipiente URSS foi dominada, nos seus primeiros aniversários, pelo Vladimir Ilych Lenin, cuja eclética retórica, assim como a de Mussolini, lhe garantiu “simpatia” mesmo em relação aos seus adversários. Fato é que, a partir de 1921, ele esteve muitas vezes adoentado e com seu falecimento, em 24, houve intensas e verdadeiras lutas internas do partido para conhecer seu sucessor, aquele que se tornara muito mais poderoso (em todos os aspectos) que seu mestre. Seu nome: Josef Stalin.

Indubitavelmente é a figura, apesar de maculada, mais relevante da História daquele Estado deste Pedro, o Grande. Ambos tinham fisionomia semelhante: rudes e cruéis na tradição dos grandes autocratas; conseguiram mudara o curso natural histórico daquele povo.

Stalin, percebendo que poderia, mesmo que só hipoteticamente, ser suplantado por Trotsky, proporcionou a este o exílio e tomou para si a política advogada por Leon Trotsky que pregava uma intensa industrialização. Vejamos o que MacMillan nos traz a este respeito:

“[...] O nacionalismo, no seu parecer, era apanágio dos suspeitos de sempre: latifundiários feudais, donos de fábricas e reacionários de todos os tipos tentando se apegar ao poder. “Embora reconhecendo a justeza da autodeterminação nacional”, escreveu Trotsky, “cuidamos de explicar às massas sua significação histórica limitada e nunca a colocamos acima dos interesses da revolução proletária”. Era o velho imperialismo russo de roupa nova.”⁷¹

Em apenas pouco mais de uma década, as empresas privadas foram quase que completamente arruinadas e, concomitantemente a este fato, um aumento da produção havia emergido espetacularmente⁷².

Mas esta mágica custou muito caro ao povo russo. Milhões de camponeses e pequenos empresários – os *kulaks* – foram friamente mortos e saqueados em razão de suas produções, com o “comunitário” fito de alimentar os operários das cidades industriais. A situação se acirrou em 1933, quando à escassez de víveres se acoplavam os massacres e deportações em massas, à la Hitler. Nada menos de cinco milhões de famílias (se considerarmos família de quatro pessoas, seriam, então, 20 milhões) sumiram. Se não bastasse, milhares de funcionários civis e do próprio partido também tiveram o desumano destino. Nem os generais foram poupados: 90% deles foram fuzilados em prol do regime.

Nessa altura, já havia uma nova geração com a mente formada dentro deste regime, por isso mesmo, não teve a capacidade de encontrar desumanidades neste

⁷¹ MACMILLAN, Margaret Olwen. *Paz em Paris de 1919: a Conferência e seu mister de encerrar a Grande Guerra*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004, pág. 253.

regime; pelo contrário, apoiava-o, admirava-o. Com esta política esquizofrênica, ao mesmo tempo anti-humana e populista, temos que apontar que a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (CCCP) conseguiu esta adesão reduzindo os altos índices de analfabetismo (lembra-se que anteriormente a comparei com aspectos medievais acerca de sua confusão entre Estado/Religião e também em relação ao analfabetismo), mantendo uma eficaz rede básica de serviços e assistencialismo social. Ainda que possa soar paradoxal, emanciparam as mulheres, criaram um sistema educacional para todos, sem exceção. Precaveu, Stalin, de investir pesadamente na defesa de seu Estado (porém, sem sombra de dúvidas, usufruía em defesa de seu governo), haja vista que em 1933 seus gastos orçamentários giravam em torno de 3% e, em 40, já era superior a 30%, mesmo com a maior arrecadação do Estado.

Muitos especialistas na matéria advogam que, assim como a economia de mercado já demonstrara eficácia em outras nações em décadas passadas, na URSS não seria diferente, ainda mais em razão de seus amplos recursos naturais e territoriais. Mas não à custa de atitudes a-democráticas e anti-humanas.

7.4.3 – O REGIME NACIONAL-SOCIALISTA ALEMÃO

Apesar de sabido, este é o momento correto de relembrarmos que Adolf Hitler em seu tratado político, *Mein Kampf*, escrito na prisão em 1923, abordava idéias darwinianas de seleção natural por meio da luta; delírios por um império medieval alemão que nunca existiu e, sobretudo, sentimentos anti-semitas.

Hitler conquistou o reconhecimento nacional devido sua retórica (o que não podia ser menor que a de Stalin e Mussolini) vociferada contra o Tratado de Versalhes e

⁷² Apenas para se ter uma idéia, a produção de ferro-gusa quadruplicou, e a geração de eletricidade aumentou em sete vezes, os investimentos de capital foram elevados e 80% da produção industrial advinha de fábricas construídas neste ínterim.

por ter incitado todos os alemães a se reunirem numa única Nação-Estado que acabara de conquistar mais terras para o *volk* no Leste. Verdadeira e potente mola de propulsão contra os inimigos (“do mal”) da Alemanha (“do bem”), em particular os marxistas e judeus. Foram tão potentes como as medievais Cruzadas, inclusive no aspecto maniqueísta. Conquanto fosse facilitada a arte putativa de sofismar do Austríaco, pois havia um terreno fértil para isto (no íterim de 1919 a 1939, a economia mundial, principalmente a da Europa, e em particular a alemã, fora desestabilizada por muitas flutuações; sem dizer o movimento nacionalista generalizado por toda Europa, e, se não fosse suficiente, corroborando com esta situação, a ruína da república de Weimar serviu de um motivo real. Se não bastasse, havia seis milhões de desempregados na Alemanha e o temor da inflação, entre tantos outros azos), os membros do Partido Trabalhista Nacional-Socialista Alemão também proporcionavam idéias um tanto modernas para época; haja vista como abordavam a revolução social, marginalizando por completo a democracia liberal.

Apesar da vã exortação de Ludendorff (o mais importante combatente da Alemanha da Grande Guerra) ao Hindenburg (até então presidente), condenando a atitude de Hitler e até profetizando um desastre nacional, a ascensão do Hitler ao poder se fizera de modo democrático e sequer fora violada sua *Charter Magna Libertatum*. Não obstante, no final da década de 30, não se podiam aplicar as já não mais democráticas liberdades de expressão. Com a dissolução do *Reichstag*, Hitler “legalizou” seus poderes ditatoriais; doravante travestido de *Führer*.

Bem como apontou Kennedy em sua obra, Hitler era respeitado por temor:

“[...] Hitler parecia agora mais influenciado pelos negativos medos egoístas do que por ideais positivos – mas a verdade era que o *Führer* era o único líder, na época,

*preparado para lutar, e estava realmente irritado com a perspectiva de ser o esmagamento da Tchecoslováquia impossibilitado pelas concessões obtidas na conferência de Munique. Como sempre eram necessários dois para haver uma guerra de grandes potências, e em 1938 não havia nenhum adversário disposto a enfrentar Hitler.*⁷³

Hitler, aproveitando os sopros dos bons ventos, toma a Polônia em um ataque relâmpago a primeiro de setembro de 1939 e assim segue a história...

7.4.4 – A DITADURA INSTITUCIONALIZADA

Já no final da década de 20 e início da de 30, quer a Rússia, quer a Itália já menosprezavam, por inteiro, o regime constitucional democrático. Lituânia e Iugoslávia foram impingidas à ditadura. Mas, apesar de enorme pressão, o Estado da Tchecoslováquia⁷⁴ foi o único dos novos Estados (“o patinho feio”) criados que manteve sua democrática Constituição. Por outra via, a Grécia e a Bulgária⁷⁵, no final da década de 30, não resistiram à pressão e aderiram ao regime comandado por mãos pesadas de generais, ou de mentes repressoras de monarcas; na mesma via, no outro extremo da Europa, encontravam-se Espanha e Portugal⁷⁶.

Indiscutível é que não há apenas um único motivo para a ascensão de regimes avessos ao democrático; mas sabemos de situações, tais como: dificuldades econômicas, temor tanto do comunismo como do nacionalismo exacerbado, bem como as minorias e

⁷³ KENNEDY, Paul. *Ascensão e Queda das Grandes Potências: Transformação Econômica e Conflito Militar de 1500 a 2000*. Campus: Rio de Janeiro: 1989, pág. 326.

⁷⁴ Estado Tcheco foi criado em 1918.

⁷⁵ Estados estruturados por vias constitucionais no Pré-Grande Guerra.

⁷⁶ Veremos mais adiante, na Parte II desta dissertação, que em primeiro Grécia (1981) e depois Espanha e Portugal (1986), quanto suas adesões à União Européia foi condição *sine qua non* não apenas o extermínio por completo deste regimes, mas também a adesão de regimes transparentes constitucionais democráticos, assim como os Direitos Humanos.

os ressentimentos de fronteiras remanescente dos Acordos de Paz de 1919, que ajudaram a miná-lo. Muitos católicos romanos não ficaram livres desta onda. Muitas vezes, eles viam a democracia e o liberalismo como inimigos da Igreja Católica Romana.

Inseridos nesta atmosfera, apenas poucos Estados escandinavos e ocidentais estavam familiarizados com tradições mínimas necessárias ao funcionamento do regime democrático.

7.5 – A ALEMANHA DE WEIMAR⁷⁷

Visionários políticos socialistas alemães procuravam premiar a nova Alemanha com uma Constituição democrática e liberal, pois muitos cidadãos alemães, movidos pelo sentimento patriótico sentiam que a república foi uma afronta ao Estado desde o início. Ela foi criada apenas porque o Estado alemão fora derrotado na Grande Guerra.

Não obstante estes sentimentos, a Alemanha de Weimar florescia como uma sociedade livre e democrática, apreciada, contudo, em dimensão internacional. Esta erudita Constituição promoveu, sobretudo, com o apoio da Suprema Corte, a garantia dos direitos fundamentais.

Por outro lado, muitos alemães apoiavam o regime anterior; nacionalistas e conservadores lamentavam, saudosamente, os dias de Otto von Bismarck. Também nascia, nesta época, um outro tipo de movimento nacionalista, muito mais nocivo e astuto que o primeiro: o nacionalismo de massa. Este novo movimento nacionalista foi a mola propulsora para o abafamento das divergências internas. Como se percebe, o Tratado de Versalles tendeu ao desgaste devido às indenizações impostas à Alemanha.

Em 1925, um novo tratado, o Tratado de Locarno, ao qual a Alemanha também aquiesceu, colocou fim nas contendas no oeste, mas não foi o suficiente para acalmar os alemães que sentiam a perda das terras do leste e os incertos destinos dos povos de sangue – ius sanguines – alemão nos novos Estados da Europa Central. O nacionalismo jamais foi tão arraigado como nesta época.

7.6 – A ESTRADA COM DESTINO A SEGUNDA GRANDE GUERRA MUNDIAL JÁ ESTÁ COM O SINAL VERDE

Toda esta carga de problemas precariamente resolvidos, que se acumularam por séculos, não podia resultar em outra coisa, senão, num verdadeiro problema dos problemas. Hitler conseguiu fortalecer a unidade nacional semeada por Otto von Bismarck. Ele também tentara invalidar ou desfazer o Tratado de Versalles, conquistando territórios em prol dos alemães à custa dos povos eslavos que na concepção hitleriana eram inferiores aos alemães.

Entretanto, muitos, particularmente na Grã-Bretanha, concordavam com o fato de que realmente os acordos de paz foram demasiados pesados e implacáveis aos derrotados. E quando se fazia um *feed back* da Grande Guerra, muitos europeus achavam que seria melhor um acordo a uma contenda. Por sorte do governo Nazi, muitos o consideravam uma barreira contra o comunismo, até porque este era de extrema esquerda e aquele, de extrema direita. Esqueciam-se, no entanto, que quando se fala de regimes extremados, qualquer um deles, as atrocidades desumanidades eram igualmente praticadas, no fim de contas, ambos davam as mãos.

⁷⁷ Dá-se este nome por razão de onde a “República de Weimar” foi criada. Weimar foi a cidade onde a Constituição foi elaborada.

Hitler não demorou muito e retirou o Estado alemão da Liga das Nações⁷⁸, pois reintroduziu, em meados da década de 30, o recrutamento compulsório e logo mais anunciou que o Estado possuía uma Força Aérea, quebrando, deste modo, com os acordos que deram origem ao Tratado de Versalles. A Liga das Nações nada pôde fazer contra medidas tomadas por Hitler, como por exemplo, a invasão da Renânia em março de 36, assim como a declaração de que não mais respeitaria as fronteiras a oeste constitucionalmente protegidas, na época, pela Constituição de Weimar. Em 38, a Alemanha anexou a Áustria ao seu território. Muito hábil e de forma sorrateira, Hitler, para mostrar ao mundo o que já previa, promoveu um plebiscito acerca da desonra com o Tratado de Versalles e venceu com uma enorme vantagem. Conseqüentemente, depois deste resultado que já era esperado por Hitler, mas surpreendente para o mundo, enalteceu o que o Tratado já enaltecia, porém, agora a seu favor; ou seja, usufruía do velho brado dos direitos nacionais (frutos, na verdade, da Revolução Francesa) enaltificado no Tratado de Versalles há dezenove anos; exigindo assim, a autodeterminação para os alemães sudetos. Com o temor da Europa face à Alemanha de Hitler, franceses e ingleses transferiram grandes partes da Tchecoslováquia (não devemos olvidar que era o único Estado democrático da Europa Central) para a Alemanha, num encontro ainda amigável que se realizou em Munique. Sem dúvida que os russos não aderiram à idéia, até porque não foram sequer consultados. Doravante para os poucos alemães que ainda não se convenceram com a oratória de Hitler, aquele foi um bom motivo para que considerassem que realmente Hitler era um “milagreiro” e que se podia prestigiá-lo e nele confiar cegamente.

Houve um efeito dominó nesta conquista, pois, logo depois, muitos alemães gostariam de reaver os antigos territórios da Alemanha que estavam sob o poder da

⁷⁸ Liga das Nacoes tambem foi conhecida como Sociedade das Nacoes.

Polônia, sobretudo o famoso “corredor polonês” que fazia a ponte para o mar e com isto cortava um grande pedaço de seu território. Outro território que estava na mira dos alemães era a histórica cidade alemã de Danzig que, desde 1919, era um território “neutro”, tutelado pela Liga.

No entanto quando Stalin (que estava sendo sondado para um acordo com ingleses e franceses) percebeu que fazia um melhor negócio com Hitler, partilhando a Polônia, não titubeou, concretizou-o em agosto de 39, com o Pacto Ribbentrop-Molotov. Dias depois, a primeiro de setembro, a Alemanha invade a Polônia, formalizando assim o início (ou a continuação da Primeira Grande Guerra) da Segunda Guerra Mundial.

7.7 – A SEGUNDA GRANDE GUERRA MUNDIAL

Com uma invasão relâmpago – *blitzkrieg* – o exército de Hitler toma a Polônia e, imediatamente, a três de setembro, os Aliados (França e Inglaterra até então) declaram guerra ao Eixo (URSS e Alemanha até então). “*Na região fronteira do Rio Reno, defrontaram-se a linha de Maginot (francesa) e a linha Siegfried (alemã). Prosseguindo com as blitzes, Hitler ocupou a Dinamarca, a Noruega, a Bélgica, a Holanda e Luxemburgo*”⁷⁹. Desta os ingleses e franceses se salvaram. Os primeiros se salvaram pela notável retirada marítima de Dunquerque, e os franceses, cedendo cerca de 60% de seu território aos alemães. Com a adesão da Itália (junho de 40) de Mussolini aos alemães, estes ficaram praticamente sem adversário no continente europeu.

Na primavera de 1941, Hitler engordou suas conquistas com os territórios da Grécia e da Iugoslávia. Mas o alvo secreto era o seu próprio aliado – a URSS – que já em dezembro de 40 já preparava seus generais para essa grande empresa.

⁷⁹ In: DE CICCIO, Cláudio. Op. cit, pág. 290.

Em 1943, os Estados Unidos da América chegaram à Itália, em razão de um significativo erro estratégico de Hitler ao declarar guerra a eles; mas apenas em 44 os Aliados retornaram com êxito à França. No entanto, quase que concomitante a este fato, Mussolini e seus combatentes foram derrubados e os alemães estavam em franco e defensivo encolhimento. No final deste mesmo ano, o Exército Vermelho (URSS estava livre e contra as ameaças alemãs) livrou os territórios da Bulgária, Romênia e Polônia do domínio alemão. No ano seguinte, alcançara, afinal, Berlim. O Terceiro Reich que Hitler propalava não alcançou sequer o fim do mês de maio. Neste estágio, Hitler já havia cometido suicídio.

Mas esta Guerra só se deu por acabada quando o imperador do Japão, após ser atacado no mês de agosto por duas armas, até então inéditas, que continham imensas energias em seus núcleos atômicos, decidiu salvar seu Estado de maiores desastres, rendendo-se.

7.8 – O BALANÇO FINAL

Sabemos que o episódio da Segunda Guerra Mundial afetou os membros da raça humana de Leste a Oeste; do Pólo Norte ao Pólo Sul. Os escandalosos massacres, a destruição física e, sobretudo psicológica, foram apenas uma fração de seu alto custo.

Demoraria não muitos anos para que a autêntica história do custo moral da Segunda Guerra Mundial emergisse. Os fatos se desvelaram quando se invadiram os campos onde a brutalidade sádica e a negligência “desumana” foram muito além do imaginário de qualquer humano com suas faculdades mentais sãs. Os monstros humanos nazistas fizeram um trabalho árduo para exterminar com que eles supunham ser não só geneticamente inferiores, mas também indesejáveis. Sabemos que a grande maioria dos que foram sujeitos passivos deste crime, foram os judeus, pelo simples fato de o serem.

Particularmente neste caso, já se cogitava uma “Solução Final”. Sem falar nas Testemunhas de Jeová, nos homossexuais, nos ciganos, nas crianças e nos portadores de necessidades especiais, dentre outros.

O numerário total deste crime contra a humanidade certamente jamais saberemos com exatidão, em razão do seu grau de barbaridade com que foram efetuados, no entanto já é sabido que cerca de seis milhões de judeus pereceram nas câmaras de gás dos campos de concentração ou em fábricas e pedreiras onde morreram de exaustão e fome, ou ainda de modo menos desumano, ou seja, nos campos onde eram fuzilados por homens do destacamento especial de extermínio.

Arruinar este sistema com que todos nós fomos, em maiores ou menores graus, condescendentes, desde a sua formação até a sua maturação e aplicação, foi visto como uma remissão, uma vitória da “civilização” e da decência. Paradoxalmente, nenhuma potência aliada combateu nesta guerra pensando em um final tão moralmente transformador e reflexivo para toda humanidade. O único guerreiro ideológico desta Guerra foi o facínora Hitler, cujos objetivos foram, insofismavelmente, demonstrados abomináveis.

PARTE II

CAPÍTULO I

AS FILOSOFIAS ENTRE GUERRAS

Foi no período entre as duas guerras mundiais do século XX que se encontrou uma atmosfera favorável à concreção do antigo sonho do “Velho Continente”, principalmente após o trágico e desumano episódio da Segunda Guerra Mundial. Por

mais paradoxal que possa aparentar, a Segunda Guerra, estimulou a reposição de novas bases com paupáveis projetos para a realização de uma unidade europeia.

2.1 – LUIGI EINAUDI

Nos primeiros dias do Pós-Grande Guerra, Luigi Einaudi (1874 – 1961), que se tornara, em breve, presidente da Itália, fez uma exposição cuja mensagem agregava também a necessidade de congregação dos povos europeus que, por meio da solidariedade, almejassem uma Europa unida, capaz de demonstrar ao mundo o eminente papel que sempre fora do “Velho Continente”. Apesar deste ideário já ser compartilhado por muitos europeus, os conflitos de interesses inflamados pelo Tratado de Versalles (exacerbando os sentimentos nacionalistas), falaram mais alto ao pensamento cristão de Einaudi.

2.2 – COUDENHOVE-KALERGI

Jovem aristocrata e conde austríaco, Coudenhove-Kalergi tornara-se apóstolo de uma Europa unida. Tamanho era seu ideário que Coudenhove-Kalergi ficou consagrado por em vida e ainda mais depois dela. Desse modo, Kalergi, em 1922 declarara a dezenas de jornais europeus mensagens a respeito de uma *União Paneuropéia*. Paneuropa viria a ser o tema de sua obra publicada em 1923, repercutindo em quase toda a Europa. Este, para muitos é o marco do brado da urgência da renovação das formas tradicionais de organização política da Europa, por vias que possam proporcionar a plena expressão das energias latentes no “Velho Continente”.

A tão sonhada união paneuropéia do austríaco inspirara-se no modelo norte-americano, ou seja, numa construção dos Estados Unidos da Europa. Para fazer vingar sua idéia, Kalergi, hasteava não apenas a bandeira da flexibilização das soberanias

nacionais, mas, se necessário, o seu completo descarte. No entanto, ele não descartava meios de propagandas em massa para persuadir a quem a ele interessava. O despertar da opinião pública foi tamanho que Kalergi chegou a fundar um movimento em prol da unificação europeia, com uma revista periódica e militantes ativos.

Com sua boa proposta e inata habilidade, Kalergi conseguiu contagiar o então ministro dos Negócios Estrangeiros da França, o Herriot, que levou, em 1925, ao Parlamento Francês, um apelo oficializado em prol da mesma bandeira. A idéia populava em toda a Europa e, em 1926, inúmeros economistas, políticos e homens fortes bradavam pela criação de uma “União Econômica e Aduaneira Europeia”, cuja designação exprime ainda hoje objetivos arrojados, na proporção em que se considere uma união econômica sólida a base necessária da tão almejada união política.

Um ano depois, em 27, outro ministro francês, Loucheur, propunha, por sua vez, a criação de verdadeiros cartéis europeus de cereais, sobretudo de carvão e de aço, sob o comando dos governos, buscando o interesse geral e não se diminuindo em interesses de produtores singulares. Uma idéia essencialmente aristotélica.

Doravante, em apenas meia década, a idéia do italiano Einaud já havia germinado com propostas pró-ativas de uma coerente integração europeia: pró-atividade na opinião popular e pró-atividade na utilização de integração econômica como instrumento de uma integração política pró-ativa.

Se não bastassem todos estes movimentos, o Conde não se arrefeceu enquanto não realizou o denominado Manifesto de Viena, ocorrido na Áustria, em 1927, sob o cognome Congresso Paneuropeu. Este evento foi muito bem arquitetado, seja no campo psicológico, seja no físico, pelos mais entusiastas acerca do tema. Sendo ‘europeamente’ decorado, inclusive com as efigies dos eminentes precursores deste ideário, tais como: Sully; Saint-Pierre; Victor Hugo e Kant, dentre outros.

Conforme nos demonstra, Campos, o Manifesto fruto e mais importante que o próprio Congresso, exprimia um veemente apelo à unidade européia. Vejamos o autêntico presságio realizado no Congresso:

“A comunhão de interesses pavimenta o caminho que conduz à comunidade política. A questão européia é esta: é concebível que sobre a pequena quase-ilha européia vinte e cinco estados vivam lado a lado em anarquia internacional sem que tal estado de coisas conduza à mais terrível catástrofe política, económica, e cultural? O futuro da Europa depende da resposta que seja dada a esta questão. Ele está, pois, entre as mãos dos europeus. Vivendo em Estados democráticos, somos todos co-responsáveis da política de nossos governos. Não temos pois o direito de nos limitar à crítica; temos o dever de contribuir para a realização de nosso destino político...”⁸⁰

(grifo meu)

Com esta declaração enigmática e questionadora, percebemos o quão conscientes eram acerca do complexo desiderato. Patente também está a alta relevância que eles têm em relação à *res pública*.

2.3 – ARISTIDES BRIAND

Se não bastasse o contágio pela idéia de Kalergi sobre os ministros franceses Herriot e Loucheur, atingiu, outrossim, o francês Aristides Briand, o então ministro dos Negócios Estrangeiros da França. Empenhara-se em ampliar a nobre idéia que já ecoava

em todos os níveis de governos dos Estados europeus. Apesar de alguns entraves proporcionados pela Grã-Bretanha, Briand, destemidamente, apresenta seu projeto de uma União Européia ao apreço da Assembléia da então Sociedade das Nações a 05 de setembro de 1929. Assim Aristides Briand declamara:

“Tenho-me associado, nestes últimos anos, a uma propaganda ativa a favor de uma idéia que alguns têm pretendido qualificar de generosa talvez para se dispensar de a qualificar como imprudente.

Esta idéia, que nasceu há muitos anos, que tem povoado a imaginação de filósofos e de poetas... tem penetrado nos espíritos por força do seu próprio mérito...

Eu julgo que entre povos que estão geograficamente agrupados, como os povos da Europa, deve existir uma espécie de laço federal. É este o laço que gostaria esforçar-me por estabelecer...

Evidentemente a associação terá, sobretudo, lugar no domínio econômico. É esta a questão mais premente e eu creio que é possível alcançar êxito. Mas estou igualmente seguro de que, do ponto de vista político, assim como do ponto de vista social, o laço federal, sem afetar a soberania de nenhuma das Nações, que possam vir a participar em tal associação, pode ser benéfico.”⁸¹ (grifo meu)

⁸⁰ CAMPOS, João Mota de. *Direito Comunitário*. 6ª ed. vol. 1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, pág. 36 e 37.

⁸¹ CAMPOS, João Mota de. Op. cit. pág. 37 e 38

Percebe-se que a proposta de Briand era um tanto conciliadora, mesmo antes de haver, oficialmente, alguma dissonância, pois tenta conciliar um prisma federal com total respeito à soberania de cada Estado.

Não obstante a prudente idéia de Briand, a qual fora bem receptiva num primeiro momento, a Grã-Bretanha, não hesitou em formular reservas sobre ela. Diplomáticamente, o Reino Unido não refutara diametralmente o projeto de Briand, no entanto, a marginalização dele foi velada com as reservas formuladas pelo seu governo⁸².

Independentemente das reservas do governo de Sua Majestade no Reino Unido, o audacioso projeto de Briand realmente não fora apresentado oficialmente à Europa em um bom momento. Devido à pesada e burocrática máquina da Sociedade das Nações, Briand somente conseguiu um assento para sua Comissão para Estudos da União Européia após um ano, ou seja, somente entre setembro de 30 e 32, ano de sua morte, trabalhou na decolagem do projeto. Se não bastassem todos estes episódios soprando contra o projeto, com a ascensão de Adolf Hitler ao poder da Alemanha, em 33, este levou consigo seu diabólico ideário nacionalista, sobrepujando o angelical projeto de uma União Européia. Depois de atitudes de vários Estados, sobretudo do Alemão, que

⁸² Assim segue *ipsis literis* algumas das reservas efetuadas pelo governo britânico:

“Em relação aos métodos propostos pelo governo francês para a realização de seu desígnio, o governo de Sua Majestade no Reino Unido experimenta mais dificuldades. Não está convencido de que um exame conduzido com pleno conhecimento de causa venha a mostrar que o estabelecimento de instituições internacionais novas e independentes seja necessário ou desejável. Para além do problema muito difícil da coordenação, o governo de Sua Majestade no Reino Unido considera possível que uma União Européia exclusiva e independente, da natureza da que é proposta, acentue ou suscite tendências a rivalidades e hostilidades intercontinentais que importa, no interesse geral, diminuir ou evitar. O Governo francês compreenderá certamente que existem a este respeito razões particulares que o governo de Sua Majestade no Reino Unido deverá tomar em conta na sua qualidade de membro da Comunidade Britânica...” In: op. cit. pág. 39

prelucida a Segunda Guerra, mesmo os mais otimistas acerca da iniciativa de Briand sentiam que tal projeto estava moribundo.

PARTE III

CAPÍTULO I

O PANORAMA AUTOCTÓNE DOS ESTADOS DA ATUAL UNIÃO EUROPÉIA

A idéia de uma unidade européia sempre fora, ao longo de séculos, sonhada pelos seus cidadãos. Deixando-se levar nas asas do sonho, Victor Hugo atreveu-se a profetizar, em 1867, que “*no século XX haverá uma nação extraordinária... esta Nação terá por capital, Paris, mas não se chamará França – chamar-se-á Europa...*”⁸³

Este ideário não é atributo somente de poetas do século XIX. Economistas como Bentham e Saint-Simon, filósofos como Immanuel Kant, pensadores políticos e homens de Estado, como Jean-Jacques Rousseau, sempre, no decorrer dos séculos, sentiam-se atraídos pela idéia. Em plena Idade Média (denominada por alguns pseudo-pesquisadores como “Idade das Trevas”) nos idos de 1304, o jurista Dubois já concebia o projeto de *Estados Unidos da Europa*. Após o projeto ser semeado por ele, começaram a grassar estas idéias: o Rei francês Henrique IV; o duque de Sully, assim como o abade

⁸³ Apud. CAMPOS, João Mota de. *Direito Comunitário*. I vol. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, pág. 33 e 34.

Continua o poeta:

*“Eu represento um partido que não existe ainda
O partido Revolução-Civilização
Este partido edificará o século XX
E fará nascer, primeiro, os Estados Unidos da Europa,
Depois os Estados Unidos do Mundo”*

Saint-Pierre, todos eles alimentaram a idéia com seus respectivos projetos de paz. Sem falar na *Monarquia Universal*, uma obra-prima de Dante. Percebem-se, aqui, algumas nítidas tentativas (levadas a efeito) bem antes que os excessos cometidos pelo movimento nacionalista (supra Capítulo VII) encaminhassem com lágrimas e dor sua proposta política para o “Velho Continente”, refletida em toda humanidade.

Uma mesma Europa era semeada por dois fertilizantes artificiais chamados Una e Paz, e era, por outro lado, irrigada por outros dois fertilizantes, estes naturais, chamados Guerra e Sangue. Seu fruto não poderia ser outro, senão os movimentos sócio-políticos que se encontram (vivos) até hoje. Somos resultados de algo fertilizado e idealizado pela mente humana (a Paz e a Unidade) mais algo historicamente factual (mas não necessariamente natural) humano: Guerra e Sangue. Certamente que todos lamentam a idéia do fracionamento da Europa, igualmente as rivalidades e guerras entre seus povos.

Não obstante, apesar de todas estas frutíferas tentativas quer pela paz quer pela união, faz-se necessário pincelar neste diapasão o Tratado de Troyes, de 1420, que fora acordado no âmbito da Guerra dos Cem Anos⁸⁴. Merece destaque, pois transpassa as fronteiras físicas de um Estado, alcançando assim o ideal proporcionado entre a Inglaterra (Rei Henrique V) e a França (Rei Carlos VI) um método trans-fronteiriço de fusão dos senhorios, ou seja, o da dupla coroa baseada em alianças dinásticas. No termo da Guerra dos Cem Anos, ratificada a transposição da monarquia pessoal para o Estado-Nação (união por “cruzamento” de dinastias), torna-se uma arma usada com o fim oposto, ou seja, quando Frederico III (dinastia dos Habsburgo) galgou como imperador romano-germânico, em 1440, ressuscita o antigo sonho “universalista” de Alexandre, O Grande, exprimindo por meio das vogais o desiderato de dominar o universo. Veremos: *AEIOU= Austrias est imperatore orbi universa*, isto é, *Compete à Áustria reinar em*

⁸⁴ Mais, vide Anexo da Parte I, III.

todo o universo. Expressou também, Frederico III: *Os outros que façam a guerra! Tu, feliz Áustria, fazes casamentos*.⁸⁵

Insofismavelmente, a famosa *pax romana*, outrossim, fora uma verdadeira tentativa de pacificação da Europa (sobretudo a Ocidental). Esta tentativa tinha suas peculiaridades como a língua (o latim), o elemento cristão e o sistema jurídico em comum. Com estes naturais elementos comuns, houve uma propulsão de coesão por, praticamente, um milênio inteiro no continente europeu. A Europa se beneficiou da tranquilidade na ordem, apesar de conseguida por meio da violência das legiões romanas. Santo Agostinho declarara, remetendo a este tempo: *pax omnium rerum tranquillitas ordini*, tendo como o melhor significado, para Carreira das Neves, “*o sonho de uma paz universal, abrangendo todo o gênero humano, garantida por uma autoridade justa*”.⁸⁶

Não obstante Mazzini, Proudhon, e os já citado Kant, Saint-Simon e Victor Hugo, todos do século XIX, junta-se Napoleão III, pois nele está contida uma possibilidade, ou melhor, uma esperança da concreção deste desiderato. Há alguns doutrinadores, como Miguel Gorjão-Henriques, que sustentam ter sido o século XIX marcado por uma experiência de integração; por considerar a união aduaneira alemã – *Zollverein* – que viveu de 1834 a 1871 como um embrião da atual União Européia. Imediatamente após a guerra de 1870, entre a então incipiente Alemanha e a França, o francês, filósofo, escritor, historiador e filólogo, Joseph Ernest Renan (1823-1892), que aspirava pôr termo ao conflito que, certamente, se continuasse iria macular de sangue o inteiro teor do século XX, declarou astutamente: “*a Europa é uma confederação de Estados reunidos pela idéia comum de civilização*”.⁸⁷

⁸⁵ Cf. Duverger. Op. cit.pág. 25.

⁸⁶ NEVES, M. Carreira das. *Francisco de Assis. Profeta da Paz*. Lisboa: Quid Iuris, 1987, pág. 13 e 14.

⁸⁷ MORIN, Edgar, SCHUMAN, Robert, e AMARAL, Diogo Freitas do. *Um Voto a favor de Maastricht*.

Por todos estes aspectos aventados acima, permito-me cerrar este tópico com uma frase do professor emérito da Sorbonne, Duverger. Assim segue: “*É necessário conhecer as origens da Europa contemporânea para compreender a Comunidade actual, filha do Estado e neta da Cidade*”⁸⁸.

Finalmente, vale ressaltar que, num período secular (de 1815 [a Santa Aliança, concretizada no Congresso de Viena] até 1914 [início da Grande Guerra]) a Europa conseguiu a paz alicerçada na cooperação e no respeito pelo direito internacional. Por meio de inúmeros congressos políticos e também de conferências técnicas, proporcionaram ao Velho Continente um século inteiro de paz e de prosperidade econômica, técnica e cultural. Nesta esteira encontramos o reflorescimento, ou melhor, o redimensionamento, sobretudo do direito internacional. Organizações de cooperação internacional conquistam relevo na Europa⁸⁹.

Não obstante todos estes embates, a Europa conquistou a calma e buscou o progresso por meio da cooperação. E flertava, por meio do direito, com a paz, haja vista a lendária Conferência de Haia e outras importantes convenções. Logo, os europeus são surpreendidos com a Grande Guerra, interrompendo tragicamente os esforços até então bem sucedidos acerca da cooperação européia. No entanto, de modo sublime, mal os escombros causados pela Segunda Grande Guerra se assentaram, erigiu-se o brado de cooperação, de uma reconstrução da unidade para o “Velho Continente”.

1.1– BENELUX

A história, mais uma vez, deu um “tapa com luvas de pelica” naqueles que apostavam que a União Aduaneira denominada por Benelux (tendo Bélgica;

⁸⁸ DUVERGER, Maurice. *A Europa dos Cidadãos*. Porto: ASA, pág. 17

⁸⁹ Em 1865 fora instituída a União Telegráfica Internacional; em 1878 adota-se a União Postal Universal. A União para Proteção da Propriedade Industrial criou-se em 1883; em 1886, criou-se a União para

Holanda e Luxemburgo como integrantes) não iria decolar em razão do baixo poderio de seus integrantes. Ora, até parece paradoxal afirmar nesta dissertação que foi exatamente por este aspecto que esta União Aduaneira se suplantou, pois ela não mexia na estrutura europeia da época, justamente por ser composta de integrantes pequenos. Uma Europa em que ainda saía fumaça em razão da Segunda Guerra podia até almejar algo maior, no entanto, concretizar, jamais! Benelux foi a melhor peça que se ajustou para o contexto histórico

Assim nos traz Finkelstein, numa percepção acurada acerca do Benelux:

*“O acordo, de 5 de setembro de 1944, denominou-se Union douanière belgo-luxembourgeoise-néederlandaise. A despeito de se autodenominar União Aduaneira, buscava o Benelux a consecução de uma união econômica total, mais ampla que a União Aduaneira. Efetivamente, em 1948 já se uniformizava uma tarifa externa comum, ao mesmo tempo em que se aboliam as barreiras tarifárias sobre o comércio interno dos membros, mas daí em diante o progresso foi lento.”*⁹⁰

De modo inconcusso a integração do Benelux reacendeu o ideário de todo o “Velho Continente” unido em prol de um mesmo ideal. O então primeiro ministro⁹¹ Paul van Zeeland hasteou esta bandeira no imediato pós-guerra. Era o projeto de um *Zollverein*⁹² europeu. Sob o seu broquel, brota, a 07 de março de 1947, a Liga

proteção da Propriedade Literária e Artística e em 1890 a União dos Caminhos de Ferro. Em Berlim, em 1906, é criada a União Radiotelegráfica Internacional, e, assim por diante.

⁹⁰ FINKELSTEIN, Cláudio. *O Processo de Formação de Mercados de Blocos*. São Paulo: IOB-Thomson, 2003, pág. 69.

⁹¹ Paul van Zeeland foi primeiro ministro da Bélgica desde 25 de março de 1935 até 24 de novembro de 1937. Cargo também denominado de Ministro-Presidente.

⁹² O século XIX ficou cravado neste aspecto por uma experiência de integração, cujo alguns a consideram como inspiração para a atual União Europeia. Foi a instituição alemã que vigorou de 1834 a 1871. Foi uma autêntica União Aduaneira.

Independente de Cooperação Econômica da Europa. O então governo holandês (sob a égide de Schemerhorn) sustenta-a ainda mais. Defende uma federação da Europa Ocidental com fim na paz universal⁹³. Essa atmosfera da Europa da época foi, certamente, um dos motivos mais profundos da integração dos três Estados rumo à supranacionalidade. O outro se situa na luta inacabada por uma integração federal, guiada pelo também belga Paul Henri Spaak.⁹⁴

Estados desprovidos de saudáveis mercados internos. Assim é o Benelux. Estados localizados em diferentes áreas culturais. Assim é o Benelux. Quaisquer dos Estados projetavam uma promissora perspectiva, sobretudo pela fusão, pela união e pela federação. Assim foi o Benelux. Prefigurando, portanto, o desiderato não apenas da CEE (Comunidade Econômica Européia) como também da hodierna expressiva União Européia. Verdadeiramente, no ato da assinatura do Tratado de Maastricht, em 1992, foi uma homenagem, não apenas simbólica, mas concreta, em prol da fé federalista dos três Estados. Assim foi uma concreta homenagem ao Benelux.

1.2 – CECA: COMUNIDADE EUROPÉIA DO CARVÃO E DO AÇO

A CECA (Comunidade Econômica do Carvão e do Aço), concretizada em menos de 12 meses, já detinha alguns avançados prismas, sejam eles de conteúdo, sejam

Mais vide BALLARINO, Tito. *Lineamenti di Diritto Comunitario e dell'Unione Europea*. 5º ed. Padova: Cedam, 1997, pág 05 e seguintes.

⁹³ As ações destes visionários homens europeístas devem ser mais ovacionadas em razão pelo fato de os Países Baixos e em seguida a Bélgica perderam suas possessões coloniais. Insofismavelmente, noutra mão, é que a perspectiva européia encontra-se fundamento, mesmo que hipotético, no perigo alemão, um verdadeiro exatório para o nacionalismo ferido.

⁹⁴ Nascido em 25 de janeiro de 1899 na cidade de Schaerbeek, foi jurista de profissão e deputado socialista desde seus 33 anos. Tornou-se um dos principais líderes da Bélgica durante o período do pós-guerra. Exerceu o cargo de primeiro ministro (1938-1939, 1946-1949) e ministro dos Negócios Estrangeiro (1936-1938, 1939-1945, 1946-1949, 1954-1957 e 1961-1966), como em cargos internacionais (Presidente da Primeira Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1946; e como Secretário-Geral da OTAN de 1957 a 1961. Faleceu em 1972 em Bruxelas.

eles estruturais, ambos de índole supranacional. A CECA⁹⁵ desenhava uma vontade comunitária e independente das feições parciais dos Estados individuais. Tendo como corolário não os fundamentos e atributos compatíveis com a intergovernabilidade, mas, sobretudo, com a supranacionalidade. Este atributo era, sagazmente, por eles utilizado com o escopo de superação estrita de interesses nacionais, possibilitando, deste modo, o advento de mecanismos, propiciando a solidariedade e a subsidiariedade entre os integrantes.

Pautada por dois objetivos bem patentes: um, mediato: o de recompor uma identidade européia; o outro, imediato, claramente político-psicológico: a suplantação do antagonismo franco-alemão.

Outra insofismável, imprescindível e moderna característica da CECA assentou-se numa célula que marcara seu vanguardeiro aspecto supranacional⁹⁶. Mais precisamente, a Alta Autoridade – Haute Autorité –, a primeira concretizada até então, composta pela denominada Europa dos seis – o Benelux mais Alemanha; França e Itália.

Se não bastassem todas essas medidas de ponta, se contextualizarmos e adentrarmos na época, concluiremos que a CECA já era detentora de recursos independentes e também de algum poder constituinte proporcionado pelo Tratado em seu artigo 95.º, § 3º. Assim foi a velha nova Benelux.

⁹⁵ O Tratado do CECA (também denominado de Tratado de Paris, cuja assinatura ocorreu a 18 de abril de 1951) iniciara sua vigência a 23 de fevereiro de 1952 com a previsão de seu termo por ele próprio pré-determinado após 50 anos, ou seja, até 23 de fevereiro de 2002. No entanto, tendo seu mercado comum de carvão e do aço em funcionamento a partir de 10 de fevereiro de 1953.

⁹⁶ Necessário se faz realçar outros aspectos. A estrutura institucional fora por algum momento assinada pelo bicameralismo – Câmara do Povo e o Senado, cujos membros seriam representantes dos parlamentos nacionais –, pela possibilidade de um órgão supranacional de governo, denominado Conselho Executivo Europeu – cujo presidente designado pelo Senado escolhe os demais membros (doze no máximo) –, e, por outra mão, estabeleciam-se mecanismos de responsabilização mútua – Câmara do Povo-Conselho/ Senado Conselho. Concomitantemente havia outro conselho, o Conselho de Ministros. Tinha, assim, participação

CAPÍTULO II

QUEM É QUEM NA UNIÃO EUROPÉIA?

2.1– ALEMANHA

Início com a Alemanha a lista dos 27 Estados. Desde o início, a Alemanha foi um dos pilares para a concreção não mais da “aventura” comunitária, mas sim da realização da União Européia em torno da dupla franco-alemã que constituiu o núcleo da União.

Foi em 1963 que o então chanceler alemão, Konrad Adenauer, e o então general francês, De Gaulle, assinaram o Acordo Franco-Alemão com fito de selar a aliança. Patente é também nesta União Européia que a Alemanha (por muitos denominados de locomotiva financeira da União Européia), por muito tempo, financiou, inclusive a França (seu inimigo histórico), particularmente na parte agrícola.

Apesar de toda “lavagem cerebral” versão NAZI (a Alemanha não hesitou em empreender na reeducação de seus cidadãos, almejando valores erradicados pelo nefasto regime em busca de valores democraticamente sólidos e eficazes para a humanidade tais como a tolerância e o respeito ao multiculturalismo, a ascensão da dignidade da pessoa humana e os Direitos Humanos), a Alemanha se viu, em pouco tempo, transformada num *maelström*; sendo necessário estar em toda parte, ao mesmo tempo, redesenhar os contornos do Estado e desviar parte de sua riqueza para a volúvel economia do Leste europeu. Muitos se indagam: até quando a “Locomotiva” suportará toda esta carga? Será possível fazer novo a partir do velho? Será possível reunificar (a RDA e a RFA) o que já

nas decisões do Conselho Executivo e exercia funções de mediação entre este e os Governos Nacionais individuais. E, finalmente, já havia a instituição denominada Supremo Tribunal de Justiça.

não há mais liga? – haja vista que menos de 3% dos alemães entre as duas Alemanhas se unem matrimonialmente. Até quando a Alemanha conseguirá gerenciar esta unificação?

Sem dúvida, a Alemanha tem mostrado eficiência na solução do aspecto econômico, mas será que sua eficiência é a mesma no aspecto social? Outro problema que não é causado diretamente pela Alemanha, no entanto compete a ela solucionar é o subdesenvolvimento das *Länder*⁹⁷ Orientais, já que somente o Ocidente é que atrai o capital quer interno quer estrangeiro. Como não permitir que estes verdadeiros muros invisíveis⁹⁸ não se desenvolvam a ponto de solidificar um racha interno?

São problemas cuja solução depende não apenas dos alemães, mas também dos europeus em geral, já que a não resolução deles tornar-se-ia um problema maior, para a União Européia que haveria de solucioná-lo de algum modo. Contudo exige-se soluções proporcionais à grandeza do Estado alemão. Não apenas o Estado da Alemanha é uma verdadeira locomotiva. Mas os seus problemas também são proporcionais ao tamanho da locomotiva.

A Alemanha conta, atualmente, com 99 assentos no Parlamento da União Européia e com 29 votos no respectivo Conselho. Sua população é a maior, se for considerada de forma isolada: cerca de 85 milhões dos quase 500 milhões da União Européia. E conta, hoje, com uma taxa de desemprego na casa dos 9.7%.

2.2 – FRANÇA

Ao contrário da Alemanha, a França tem demonstrado prudência em seus discursos. Mede, sobretudo, as suas dificuldades, mas rechaça a imagem de ser o Estado-

⁹⁷ Länder são Estados com identidades próprias; com organizações políticas próprias; mas com características federais.

⁹⁸ As barreiras invisíveis, ou seja, as culturais ou/e as psicológica são bem mais difíceis de transpô-las. O Muro de Berlim (uma típica barreira física), de fato, durou um pouco mais de meio século; agora as barreiras invisíveis não há tempo para que se consigua transpô-las. A mente humana ainda é pouco conhecida, logo pouco tratável.

Membro da União Européia do “não”, o que é realmente difícil de olvidar. Seu passado histórico não deixa que se esqueça desta sua idiossincrasia: o veto francês ao primeiro pedido de adesão do Reino Unido a então CEE em 1963; a prática da “política da cadeira vazia” no então Conselho da Comunidade em 1965-1966. Sem dizer do recente “não” de seus cidadãos em resposta ao *referendum* acerca da Constituição da União Européia. Não obstante todas estas infrutíferas tentativas, a França tenta melhorar sua imagem perante os demais Estados-Membros.

Todavia, apesar destas atitudes da França, os outros 26 Estados-Membros da União Européia sentem que, em momentos decisivos, podem contar com o Estado francês. Haja vista o que diz respeito à unificação européia. A França contribuiu de modo imprescindível para conceber o Grande Mercado Interno. Igualmente é válido para o alicerce da UEM (União Econômica e Monetária). Apesar do grande risco que correu no *referendum* em cuja pauta havia a ratificação do Tratado de Maastricht, a França conseguiu êxito desta vez, diferentemente do caso ocorrido recente que tinha em pauta a Constituição da União Européia.

Insofismavelmente pertence à França o ideário da atual União Européia. Faz-se necessário corroborar que a França é um dos seis Estados fundadores desta “aventura” européia.

Seu papel histórico para o Ocidente é de fundamental importância para discussões jurídicas em todo mundo. Este papel só não é o maior por causa da Grécia.

Atualmente, a França detém 78 das 732 cadeiras do Parlamento Europeu e 29 dos 321 votos do Conselho da União Européia. Sua população está no mesmo patamar ao do Reino Unido, ou seja, cerca de 60 milhões de habitantes; somente inferior à da Alemanha. Como a Alemanha, a França possui uma taxa de desemprego girando em torno dos 9.7%.

2.3 – ITÁLIA

A “aventura” europeia para a Itália foi amor à primeira vista. Sem titubarem, todos os partidos políticos, inclusive os mais radicais, como o comunista, aquiesceram ao projeto. Tanto o italiano, Spinelli, um homem esquerdista, como o francês, Monnet, um homem liberal, mostraram que a proposta de uma Europa unida é supra-ideológica e a-partidária. Ambos apoiaram, com igual ímpeto, essa construção. Igualmente como a Alemanha, a Itália é o Estado mais jovem dentre os grandes da União Europeia (a unidade italiana, apenas um ano antes do que a unidade alemã)⁹⁹. Ainda assim, discórdias internas italianas não faltam, atualmente. Há uma real tentativa de quebrar a Bota: o norte tenta ignorar o sul. Portanto, lamentavelmente, o que se vê é hostilidade no tratamento a um napolitano em Milão, por exemplo. Com o ambiente comunitário levado pela União Europeia ao Estado italiano, este sentimento, esta fissura entre o norte e o sul da Itália, paradoxalmente, aumentou ao longo dos anos. É uma realidade que ultrapassa o anedótico.

A história peculiar da Itália tenta explicar, em parte, que esta fissura deve-se a sua demografia, ou seja, uma grande densidade populacional no sul para um medíocre potencial econômico construiu esta desigual relação fazendo da Itália um Estado de emigrantes. Entre 1954 e 1979, cerca de cinco milhões de agricultores emigraram da região sul para Turim ou Milão. Apesar de toda essa natural emigração, encontramos dados ainda alarmantes quando o assunto é emprego: de todos os desempregados da Itália, mais de 80% estão na região sul da Bota. Irrefutavelmente, o Estado italiano não está tendo as devidas habilidades em contrabalancear este desequilíbrio¹⁰⁰.

⁹⁹ Mais, vide Capítulo V, Parte I desta dissertação.

¹⁰⁰ Simplesmente a FIAT, a Pirelli, a Olivetti, a Benetton, dentre tantas outras são frutos do norte da Itália.

Por outro lado, nem sempre podemos colocar este insucesso italiano na conta da corrupção, e mesmo se assim o fosse, o Estado não estaria desobrigado a intervir neste caso; pelo contrário, deveria interferir com mais intensidade ao da corrupção. Não estamos mais no *laissez faire laissez passer*. No entanto, embora pareça paradoxal, é a fraqueza dos Estados singulares que corrobora a vocação, o ideário da plural União Européia.

Após a adesão dos Estados mediterrâneos na União Européia, a Itália tentou, sem êxito, ser a locomotiva mediterrânea da União Européia. Entretanto, a cada ano que passa, a locomotiva mediterrânea parece estar mais próxima dos trilhos da Espanha. Não obstante todos esses significantes problemas internos, a Itália não se priva de se ostentar como a glória do mundo. Quer por seu pólo industrial, sobretudo o de energia que se encontra ativo e em plena contribuição no Oriente Médio, quer por seu setor agrícola que se sustenta na posição de um dos pilares dos Estados-Membros do Sul da União Européia. Desta forma, a Itália, procura apagar a imagem de desorganizada e má conduzida e propõe colocar sua agricultura a favor da União Européia, particularmente na região meridional e procura vender a imagem de seu parque industrial em qualidade tão boa quanto a de seus vizinhos franceses e alemães.

No entanto, apesar de todas essas mixórdias, no que toca à construção solidificada da União Européia, a Itália sempre demonstrou boa intenção. Revela-se menos solipsista que os demais Estados-Membros da União Européia. Inconcussamente, tem a Itália demonstrado, por meio de atitudes, a sobreposição dos interesses supranacionais em detrimento, às vezes, dos interesses domésticos estatais. Ela tem tornado a União Européia menos complexa, menos difícil. Seu maior contributo é sua adesão incondicional à Europa.

Atualmente conta com 78 cadeiras disponíveis no Parlamento da União Européia e com 29 votos no respectivo Conselho. Em termos de população, a Itália situa-se logo em seguida da França e do Reino Unido, respectivamente. Há, na Itália, pouco menos de 60 milhões de habitantes. Faz-se necessário asseverar que, entre os grandes Estados-Membros da União Européia, a Itália é um dos que têm menor taxa de desemprego, ou seja, 7.7%.

2.4 – BÉLGICA

Desde antes do verão de 1830, a Bélgica não é um produto de uma vontade nacional. Muitos afirmam, como por exemplo, Jacqueline Nonon e Michel Clamen, que o Estado da Bélgica resulta num *Estado Artificial*¹⁰¹. Se olharmos para nosso passado próximo, veremos que a Bélgica está cercada por conflitos. No verão de 1830, católicos se revoltam contra o protestante Guilherme d'Orange. Metamorfoseando o episódio em azo, a burguesia implanta uma Constituição ultraliberal que serviu muito bem, na época, pois, andava *pari passo* com a revolução industrial e comercial.

Não obstante, a Bélgica, como se percebe acima foi um dos Estados criadores do Benelux e também da bem aventurada União Européia. A Benelux nada mais foi que uma união aduaneira. Não deveria causar admiração o fato de se dizer que a criação do Benelux é limitada, mas deveria ser admirável quando esta mesma criação, há mais de 60 anos, já promovia muito bem o que o atual Mercosul não consegue, ou seja, uma União Aduaneira Intergovernamental acabada.

Quiçá seja essa a razão por que o Estado belga tenha uma invejável relação com todos os seus Estados vizinhos, sejam eles grandes ou pequenos, economicamente saudáveis ou deficitários.

Um atributo belga é insofismável: verdadeiramente europeus desde o primeiro instante, os belgas se mantiveram no primeiro pelotão dos europeístas. Na procura da concórdia, os belgas são astutos, ou seja, eles são hábeis em desenvolver sua capacidade de unificação com a fé européia. Assim, Clamen e Nonon admoestam brincando: *Não devemos confiar demasiado nas histórias belgas!*¹⁰²

A Bélgica conta, hoje, com 12 votos no Conselho e 24 assentos disponíveis no Parlamento da União Européia. O Estado belga abriga em seu território quase 11 milhões de habitantes. Bem como a Itália, a Bélgica possui um índice de desemprego em torno de 7.7%.

2.5 – HOLANDA

Realmente um Estado peculiar. Mais de um quarto de seu território localiza-se abaixo da linha do mar que abriga 60% de sua população. Outro peculiar dado refere-se ao alto índice de densidade populacional, ou seja, a cada km² convivem cerca de 370 pessoas. Indubitavelmente, a Holanda se estrutura em torno de uma monarquia constitucional, sendo a rainha o Chefe do Estado. Quer na vida social, quer na vida política, os cidadãos holandeses são marcados profundamente pela clivagem religiosa, sobretudo entre protestantes e católicos, sendo os primeiros situados ao norte e os segundos, ao sul do Estado. Apesar de, no passado próximo, pertencerem a organizações opostas, hodiernamente não há mais este abismo. Ao longo destas conflituosas décadas, conseguiu construir um governo alicerçado na tolerância.

Em relação à sua economia, a Holanda vai bem. As multinacionais, como Shell; Unilever; Akzo e Royal Dutch, entre outras, apresentam uma saúde notável. Patente é

¹⁰¹ NONON, Jacqueline e CLAMEN, Michel. *A Europa no Plural. Doze países no singular*. Lisboa: Instituto Piaget, 1993, pág. 55.

¹⁰² Op.cit. pág. 60.

que um nanico Estado (territorialmente) também pôde alcançar uma estável posição no prisma internacional, competindo de igual para igual com grandes potências. Para compor este quadro, não podemos olvidar de duas das mais importantes cidades, não apenas para Holanda, mas por que não para União Européia: Amsterdã e Roterdã.

A primeira volta-se para o mercado financeiro. Galga tornar-se o mais importante centro financeiro não apenas da Europa Continental, mas, igualmente, da União Européia. Quanto à segunda, nela se encontra o porto mais importante e um dos maiores não apenas do seu Continente, mas do mundo.

Assim como a Bélgica e Luxemburgo, a Holanda participa da formação do Benelux. Européia de vanguarda, acolheu em Haia (1948) o Congresso Federalista, e no ano seguinte, 1949, foi no território holandês que se concretizou formalmente o primeiro encontro constitutivo do movimento da Comunidade Européia. Igualmente a Holanda deixa sua marca como uma das fundadoras e signatárias dos Tratados de Paris e Roma.

Apesar de conquistar com méritos seus 13 votos no Conselho da União Européia e seus 27 membros no Parlamento, a Holanda, em seu âmago, teme não ser peso suficiente face aos grandes Estados que ritmam a dança da União Européia, em razão de seus particulares interesses. Esta percepção de “irrelevante” Estado é asseverada na medida em que a União Européia se alarga. A Holanda é território de mais de 16 milhões de habitantes, apesar de sua parca área.

Hoje a Holanda conquista uma das menores taxas de desemprego dentre os Estados-Membros da União: 4.5%.

2.6 – LUXEMBURGO

Sem dúvida, Luxemburgo é um grande pequeno Estado que acompanha, desde o início, a União Européia, apesar de ser o menor Estado da União Européia e o mais rico,

proporcionalmente. Um Estado que desconhece o desemprego e a delinqüência. Desconhece, também, o litoral. É o único Estado, situado na Grande Ilha, que está privado da costa marítima. Assim é Luxemburgo.

Luxemburgo teve a habilidade suficiente para driblar sua história, seu passado. Enquanto fora tratado como um Estado que necessitaria de tutela, Luxemburgo transitou da tutela borgonhesa para a da Áustria e, posteriormente, para o reinado da Holanda. Em 1831, a história mostra que parte de seu território foi anexada pela Holanda e parte, pela Bélgica. Luxemburgo nada mais é que uma criação da arte diplomática internacional e tem demonstrado talento para solver seus desafios. Em tese, um Estado como este, inserido num mundo como o hodierno, globalizado, viver sua independência política e econômica é um verdadeiro desafio, e que Luxemburgo tem conseguido êxito e méritos em sua conduta.

Um pequeno Estado rural com uma agricultura pouco rentável é coisa da história do Grão-Ducado. No presente, Luxemburgo tornou-se paradigma na indústria siderúrgica. Após a Segunda Guerra, assina com seu antigo curador, a Bélgica, uma União Econômica Belgo-Luxemburguesa, concomitantemente trouxe-lhe sua formal emancipação. Um único espaço alfandegário; uma única administração monetária trouxe-lhe reconhecimento no cenário internacional.

Assim como a Holanda e Bélgica, Luxemburgo assinou um tratado de união aduaneira, certidão de nascimento da Benelux em 1944. Ao mesmo tempo, este período sombrio da história da Europa trouxe o Plano Marshall, do qual Luxemburgo colheu algumas vantagens na proporção em que significativos investimentos ao exército norte-americano lhe ofereceram relevantes reservas de dólares. Hodiernamente são muitas e imprescindíveis instituições lá sediadas, por exemplo: o BEI (Banco Europeu de Investimentos); os TJ (Tribunais de Justiça); o TC (Tribunal de Contas); a

Administração do Parlamento Europeu; e, com Bruxelas, divide a sede de reuniões dos Conselhos de Ministros da União Européia.

Visão de vanguarda e senso de oportunidade faz de Luxemburgo um Estado com características não xenófobo e cosmopolita. Um terço dos mais de 400.000 habitantes é estrangeiro. O título de capital mais cosmopolita da Europa não podia ser senão de Luxemburgo. Esta se compõe de cerca da metade de estrangeiros. Luxemburgo, habilmente, também soube resolver a questão lingüística do país. A partir de 1984, o luxemburguês (dialeto regional), tornou-se língua oficial. O alemão é a língua de base e, na administração, a língua é o francês. Não foi por acaso que Luxemburgo tem a capital mais cosmopolita da Europa.

Atualmente há 06 assentos no Parlamento da União Européia e mais 04 votos no Conselho da União Européia disponíveis para Luxemburgo. Apesar de sua essencial importância para a União Européia, Luxemburgo é lar apenas de um pouco mais de 400.000 habitantes; juntamente com Malta, o derradeiro neste dado em relação aos outros Estados-Membros da União. No entanto, é o campeão da menor taxa de desemprego da União Européia: 4.2%.

2.7 – REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE**

Sabemos que a união do Reino Unido não é tão unida assim. Acopla, ao redor dos ingleses, os escoceses; os gauleses, todos titilados pelo fenômeno da independência, sem cogitar, ainda, os irlandeses, pesado fardo que a Coroa tem sustentado. Quatro nações e, no mínimo, quatro povos. Quatro culturas. Ou bem mais de quatro! Sistemas educacionais nada compatíveis uns com outros. Organizações políticas autóctones em

cada Estado. Uns não compreendem as dos outros. Não há motivo qualquer que leve interesses recíprocos. Este é o real panorama encontrado no Reino Unido.

Em comum ao Reino está apenas o território marítimo. Nem uma fronteira sequer há entre eles. O isolacionismo, nesta região, aparenta ser algo inato. O que vem a corroborar o fato de que, quando o projeto de uma União Européia esteve em processo de fecundação no horizonte do pós-guerra, o Reino Unido agiu com todas suas forças para abortar este nascituro¹⁰³. No entanto, morto estava o desiderato do Reino Unido. Não conquistados seus fins, o Reino Unido não vê outra saída, senão, a negociação. Nos idos de 1967, a França foi a protagonista para a refutação do ingresso do Reino Unido na União Européia. De Gaulle é pressionado e as negociações foram retomadas. Finalmente, com o apoio de Pompidou, por meio de um *referendum* realizado em 1972, na França, a então Comunidade Européia passou pelo primeiro alagamento.

Um dos momentos mais emblemáticos do Reino Unido em aparentar dissonante ao desiderato da União Européia ocorreu no encontro do Conselho Europeu, em Fontainebleau, onde a Sra. Margaret Thatcher foi nada diplomática e agiu de forma muito direta em relação ao assunto que mais lhe importava, ao menos naquele encontro. Assim clamou Thatcher: *“I want my money back”*¹⁰⁴.

Ao certo não é possível asseverar de olhos vendados por que o Reino Unido agiu, e tem agido desta forma. No entanto, alguns alegam que estas atitudes podem ser causadas por seu sistema jurídico. A começar que o Reino Unido não adota uma Constituição escrita. Logo, são seus tribunais que ditam as leis e é a jurisprudência que

** A designação completa deste Estado é o apresentado acima. No entanto, doravante, como quase que unanimemente dos trabalhos por mim pesquisados, passarei a denominá-lo de Reino Unido e/ou Grã-Bretanha.

¹⁰³ Nascituro este que a incomodava muito. Olha que não passava de meia dúzia de adesões.

Mais, vide Parte III, Capítulo V desta dissertação.

¹⁰⁴ Este fato emblemático ocorreu no auge de uma discussão sobre o mecanismo orçamental, no qual surgiram frutos para o Reino Unido, pois a partir de então não é que realmente o Reino Unido começou a despendar menos dinheiro que outrora despendia.

prevalece. Assim, asseveram que aí reside o *quid* britânico em assinar convenções ou tratados, não passando de um estado de espírito herdado de seu sistema jurídico. Num Estado em que é assentado o direito consuetudinário, não é fácil positivizar leis escritas. Além do já exposto, a *práxis* da democracia, neste sistema, consiste numa relação direta Estado/Cidadão¹⁰⁵.

Contudo, há ainda um particularismo ultranacionalista britânico que sequer foi arrefecido pelo seu ingresso na União Européia: oposição implacável quanto a uma tendência de uma União Européia do tipo federal. A inexorável recusa ainda é atual no Governo britânico e qualquer desvio federalista da União Européia inconcussamente leva aquele a reforçar não uma cooperação supranacional, mas sim a miserável cooperação intergovernamental superada há muito pela União Européia. Quando houver o amainamento deste sentimento britânico acerca do federalismo da União Européia, poderá ser uma decisão serôdia.

Percebe-se, nitidamente, que o casamento entre a União Européia e o Reino Unido foi somente conduzido pela razão. Logo, o que não há de faltar são exhibições domésticas que transportam tudo, exceto a concórdia e a tolerância e, por sua vez, tornam a tão almejada Unidade Européia quase irrealizável.

Hodiernamente, o Reino Unido, dispõe de 29 votos para o Conselho da União Européia e de 78 cadeiras disponíveis para o Parlamento da mesma. Igualmente ao Estado francês, o Reino Unido disputa em números de habitantes o segundo lugar dentre os Estados-Membros pertencentes à União Européia, ou seja, cerca de 60 milhões.

Realmente a imagem do Reino Unido de que é o protagonista dos rachas da então Comunidade Européia se ratifica neste episódio.

¹⁰⁵ O Parlamento britânico sempre tem estado presente e atuante em matéria de assuntos que aborda a União Européia. Há em Westminster a denominada *Scrutinee Committee* e a *Select Committee* que são comissões de exame dos dossiês europeus. Cujas formulações de opinião passa obrigatoriamente por elas. Logo, deste modo, o Governo obrigatoriamente tem de consultar-se no Parlamento sobre qualquer texto que verse sobre União Européia antes de ser encaminhado para Bruxelas (Bélgica). Percebe-se, então, que no País onde não há a tão “almejada” constituição escrita, a democracia é “pão do cotidiano”. É um simples ato perfunctório.

Também é um dos grandes com uma controlável e apreciada taxa de desemprego, com apenas 4.5%.

2.8 – DINAMARCA

Apesar de o Estado da Dinamarca necessitar, para o seu desenvolvimento, do mercado único – principalmente na área agrícola, o PAC – e dos seus quase 500 milhões de consumidores para escoar seus produtos agrícolas, ela é um exemplo clássico de um Estado que aceita participar da União Europeia a contragosto. Desde 1985 (Ato Único Europeu) suas reticências se manifestam. Suas críticas começam no sistema de votos por maioria e avançam até o sistema de votos por unanimidade, conforme a matéria a abordar. Os dinamarqueses receiam que estas burocracias os impeçam de prosseguir no âmbito da proteção ambiental e, mormente, na política social.

O descontentamento do povo dinamarquês em relação à União Europeia se estampou em 1992, no *referendum*, quando a grande maioria dos cidadãos votou *nej*.¹⁰⁶ Foi necessário esperar até o ano seguinte, em 18 de maio, por um novo *referendum* para ratificar a adesão da Dinamarca à União Europeia, apesar da magra vitória, apenas 6% a mais do mínimo necessário. Patente está que os dinamarqueses não estavam convictos do que queriam. Muitos destes dinamarqueses que engrossaram o *nej* nos *referendums* ainda têm um sentimento meio maniqueísta, ou seja, vêem na Europa uma conspiração capitalista face à sua democracia e à sua política social.

Não diferente de muitos, senão da unanimidade, dos Estados-Membros que compõem a União Europeia, a Dinamarca também é marcada por sua história. Literalmente, espremida entre o Mar Báltico e o Mar do Norte e entre a Alemanha e a Suécia, naturalmente a Dinamarca sempre teve contas a ajustar com estes Estados ao

¹⁰⁶ Não em dinamarquês.

longo de sua história. Não é de hoje que o Estado dinamarquês vive em dilema: divididos entre a vontade a estes Estados pertencer e a tentação de se afastar deles.

Em março de 1992, os dinamarqueses estamparam o que já se percebia: 18% deles declararam-se tanto europeus quanto dinamarqueses; por outro lado, 52% refrataram qualquer afinidade com os europeus do centro-sul da Europa. Ou seja, são abertamente hostis à Alemanha e declaradamente não confiam nos franceses. Resta-lhes o sentimento mais fraterno com os ingleses (pois até a Segunda Guerra, a Dinamarca sobreviveu quase que na dependência da economia britânica). Coincidência ou não, a Dinamarca ingressou no mesmo instante em que o Reino Unido na então Comunidade Econômica Européia, em 1972. Feliz atitude, pois sua adesão rendeu-lhe bons frutos: a agricultura foi beneficiada e houve ganho para as suas regiões menos favorecidas.

Para muitos a Dinamarca é o esquadrinhador da União Européia, pelo caráter de vanguarda de suas atitudes. Haja vista que foi o primeiro Estado-membro a exigir disposições rigorosas contra a poluição (talvez por não ter um parque industrial e manter sua tradição no setor agrícola). Seria lamentável a possível desistência dinamarquesa desta ambição continental, pois leva consigo um toque sutil de seu ideário modernista e, ao mesmo tempo, conservador. A Dinamarca faz lembrar o bom senso o equilíbrio; autêntico *meson* tão almejado desde o tempo de Aristóteles.

Atualmente a Dinamarca conta com 14 cadeiras no Parlamento da União Européia e tem direito a 07 votos no Conselho. A excelente qualidade de vida se deve também ao pequeno número de habitantes em seu território: cerca de 5.5 milhões de habitantes. A taxa de desemprego situa-se na faixa de de 5.3%.

2.9 – IRLANDA

Quanto à história, o que tem distinguido a Irlanda de outros Estados da Europa é o fato de que ela não sofreu invasões, mesmo na época áurea dos romanos. Um rico passado histórico é o que não falta para Irlanda. Entretanto, a cisão política da Ilha proporcionou a invasão anglo-normanda por volta do século XII. Enceta-se, então, aí, a sua colonização cujas seqüelas se mantêm até hoje. Outro relevante fato, não menos jurídico que histórico, foi quando Henrique VIII se arroga sob o título de Rei da Irlanda.

Com este episódio e com a sua reforma religiosa, desencadeia-se a revolta dos irlandeses em sua grande maioria, pois eram católicos fervorosos. Em breve espaço de tempo, Cromwell leva a cabo uma repressão sangrenta e o território irlandês é distribuído, ou melhor, rifado, pelos ingleses. Por vários séculos a Irlanda ficou anexa à Inglaterra.

Não há muito tempo que os protestantes domiciliados na Irlanda reuniram-se e bradaram sob a bandeira “Movimento dos Voluntários do Ulster”, em 1913, com mira de se tornarem parte do Reino Unido. Em contrapartida, ao sul, os extremos nacionalistas irlandeses fundaram o mendaz exército republicano que não titubeou em expulsar os ingleses de seu território. A guerrilha prossegue até 1920, decidindo por mais fissura, ou seja, isolaram-se do resto da Irlanda os seis condados predominantemente protestantes. No entanto, a minoria católica ainda mantém sua ligação à Coroa. Desta forma se chega à situação de quase guerra civil.

Após seu ingresso, em 1972, na então CEE (Comunidade Econômica Européia), rompe-se definitivamente o seu cordão umbilical com a Coroa. Não foi diferente para a Irlanda assim como para muitos dos Estados-membros, ou seja, os irlandeses viam esta oportunidade como excepcional, pois lhes traria uma maior liberdade econômica. Oportunidade ímpar, pois a falta de liberdade econômica, impingida pelos britânicos, já lhes sufocava por muitos anos.

Desde então, a Irlanda vem recebendo significativa ajuda da União Européia. O povo irlandês não desconhece que o nível de vida de seus conterrâneos está intimamente ligado ao maná europeu. Logo, o governo irlandês, no *referendum* realizado em 1992, usou desta sabedoria popular para obter seu completo êxito. O slogan da campanha referendária era o seguinte: “Sim a Maastricht = 6 mil milhões de libras”.

Assim, não titubeou o governo irlandês em estampar ao seu povo a real situação.

Ao contrário da Dinamarca, a Irlanda disse sim, em peso, neste episódio político.

Patente está que esta adesão irlandesa manifestamente foi fruto do interesse econômico. Foi literalmente realizada a compra pela União Européia do apoio do Estado da Irlanda. Haja vista a situação calamitosa em que a Irlanda se encontrava naquele instante. Era drástico e verdadeiro o flagelo social da Irlanda: a taxa de desemprego estava em torno de 20%.

Esta é a Irlanda!

Esta é a União Européia!

Atualmente, dos 321 votos do Conselho da União Européia e das 732 cadeiras do Parlamento, a Irlanda detém 07 e 13 respectivamente. A Irlanda não abriga sequer 1% dos aproximadamente 480 milhões da União Européia. Dos 9.0% da taxa de desemprego médio da União Européia, a Irlanda se honra em patamares equivalentes aos da Grã-Bretanha, da Holanda e Áustria, ou seja, 4.5%, perdendo apenas para o campeão absoluto, Luxemburgo.

2.10 – GRÉCIA

Apesar de ser o berço da civilização ocidental, a Grécia não possui qualquer fronteira física com a atual União Européia.

Grécia, um Estado imprescindível para a estrutura geral de nosso pensamento, fonte saudável e fértil para o pensamento jus-filosófico Ocidental. Base de nossas diferentes línguas, inventor dos Jogos da Paz, os Jogos Olímpicos – chamados carinhosamente pelos gregos de Helénia.

Inserida de modo direto na União Européia desde 1981, a Grécia é, irrefragavelmente, um Estado Balcãs de costumes, tradições e geografia. Os gregos são, em sua maioria, adeptos da religião cristã ortodoxa. São vizinhos de fronteira do mundo islâmico e do Oriente Próximo e, também, ferrenhos opositores ao país-candidato à participação na União Européia: a Turquia.

Provavelmente, a rixa entre os Estados grego e turco encontra seu fundamento na história. Se não bastasse à Turquia ocupar e explorar a Grécia durante mais de quatro séculos, os turcos se aliaram aos alemães nas duas Guerras Mundiais do século passado. Corroborando com esta situação histórica, temos a questão do Chipre que fora invadido na década de 70 e é um caso ainda não bem assentado. Há muitos resquícios mal resolvidos de ambos os lados.

Internamente, a Grécia, também encontra problemas de unidade. O Estado da Macedônia (ao Norte, divisa com a Turquia [lado europeu] e Bulgária [recém-ingresso na U.E]) pleiteia sua independência após seu desmembramento da ex-Iugoslávia. No entanto, a União Européia tem olhado a questão como um desentendimento meramente bizantino, ou seja, uma questão do equilíbrio de uma região que teve suas atuais fronteiras fixadas recentemente: as guerras balcânicas, que proporcionaram os atuais contornos geográficos, datam de 1912-1913.

Verdadeiramente, ao contrário do que ocorreu com Luxemburgo, a Grécia não tem conseguido driblar sua história, seu passado. Mantida durante séculos sob a tutela dos otomanos, sua libertação, em 1827, não foi suficiente para evitar guerras civis e

ditaduras de coronéis; como corolário das guerras civis e do coronelismo, havia inúmeras precariedades governamentais o que lhe impingiu o isolamento.

Premiada pela natureza com estratégica posição geográfica - ao norte, abertura ao mundo ortodoxo e no mediterrâneo, para o mundo islã – seus governantes não souberam conduzir a Grécia a uma história condizente ao relevo que conquistou ao redor mundo. Sequer a Grécia conhece, no Período Contemporâneo, o que vem a ser um Estado auto-suficiente. A grande maioria dos produtos alimentares foi sempre importada. No entanto, ainda hoje, cerca de um terço da sua população é constituída por agricultores, maioria deles de subsistência. Apesar de a Grécia ser privilegiada pela mãe Natureza com tantos mares e rios, seus homens não usufruem da pesca na mesma proporção.

Com a inflação e as taxas bancárias elevadas, a Grécia tem desencorajado possíveis investimentos de capitais externos. Sua rede de comunicação era a pior dos Estados-Membros (enquanto eram somente os 15) da União Européia. Com um fraco parque industrial, com um setor público hipertrofiado e mal gerido, certamente a Grécia teve como resultado, ano após ano, num déficit orçamental ainda maior. Tudo isto gerido por uma classe política gasta, vista por muitos como uma verdadeira gerontocracia, em que jovens têm dificuldades de encontrar o seu lugar. Neste aspecto o país tem características peculiares semelhantes às de vários Estados da América Latina. Neste quadro, o arranque industrial assim como o alto déficit público põe a Grécia longe do patamar mínimo exigido pela União Européia.

Infelizmente, no berço de nossa civilização, hodiernamente, da taça aos lábios ainda há uma grande distancia!¹⁰⁷

Atualmente, a Grécia conta com 12 votos no Conselho da União Européia e 24 cadeiras disponíveis no respectivo Parlamento, e com 11 milhões de habitantes. Detém

¹⁰⁷ Mais, vide sobre a precariedade da Grécia. Logo abaixo: 2.27.

uma taxa de desemprego acima da média de toda a União Européia. Atualmente ultrapassa os 10.5%.

2.11 – ESPANHA

No passado a Espanha sofreu influências africanas corroborada por uma contínua ocupação asiática, sobretudo árabe. Como a semelhante fotografia do passado, hodiernamente, a Espanha não é muito povoada.

Mais de 50.000 de Castelhanos, Catalães, Galegos e Bascos compartilham a mesma geografia. Não obstante o período da inquisição vivida pela Espanha, mais tarde a ditadura franquista, empedernira a convivência destes povos. Se não fossem suficientes estes embaraços, agrava-se a questão social com a autodeterminação catalã, problema veementemente dos nacionalistas bascos.

A recente ruptura com uma ditadura que durou mais de quarenta anos desencadeou nos seus cidadãos um verdadeiro frenesi de modernidade. Doravante foi impulsionada a corrida em busca do tempo perdido corroborada com seu ingresso na União Européia. Os espanhóis estão, atualmente, resguardados por uma Constituição que, desde 1978, advoga em prol de princípios democráticos de direito e propugna a relevância dos Direitos Humanos. O que não poderia ser de outro modo, pois são *conditios sine qua nons* ao ingresso da Espanha na União Européia.

A Espanha é um exemplo típico do que a União Européia pode fazer por seus Estados-Membros. Apesar de suas dificuldades atuais (haja vista o atentado terrorista em Madrid, em 01 de maio de 2003 e/ou racha proporcionado pelos Países Bascos e o ETA) constitui um exemplo vivo em sua respeitável evolução: ontem, retrógrada em inúmeros aspectos em consequência de seu isolamento; hoje, segura de si e pronta a retribuir à União Européia o que lhe foi proporcionado.

Atualmente a Espanha conta com 12 votos no Conselho e 24 cadeiras no Parlamento da União Européia. É um dos Estados-Membros da União Européia com maior número de habitantes: já ultrapassa os 40 milhões. A situação da Espanha apesar de economicamente estar em franca ascendência ainda tem uma taxa de desemprego muito elevada: quase 11%.

2.12 – PORTUGAL

Foi um dos mais poderosos Estados, senão o mais, nos séculos XV e XVI. Seu comércio nesta época já era globalizado, dava volta ao mundo. Sua fortaleza se estendia da África à América, da Índia à Java. Atualmente (com exceção dos dois últimos alargamentos) é um dos Estados-Membros mais carentes da União Européia. No entanto, conta Portugal com uma força muito admirável, ou seja, as glórias do seu passado ainda lhe proporcionam ostentar uma riqueza pouco convencional: são quase 250.000 lusófonos espalhados pelo mundo.

Similar à Espanha, com meio século de ditadura, Portugal se fechou por completo sobre si, e o reencontro com um regime aceitável pela União Européia não se concretizou sem muitas dificuldades. O analfabetismo continua a ser seu flagelo. Com índices similares aos dos latinos americanos, o analfabetismo chegou a bater na casa de 20% de sua população. Disparidade extremada neste ponto: França 1%, Reino Unido 1% e 6% na Itália. Com estas estarrecedoras estatísticas, houve a necessidade da intervenção do FSE (Fundo Social Europeu) com largos valores monetários, com meta de financiamento de programas de formação profissional, já que apenas a metade da população portuguesa tinha ido além do estudo básico. Antes mesmo da intervenção do FSE, a OCDE (Organização de Cooperação do Desenvolvimento Econômico), nos idos de 1960, proporcionou a Portugal meios para se prolongar os estudos mínimos

obrigatórios. Como se vê, não é de agora a preocupação europeia acerca deste assunto envolvendo o Estado de Portugal.

Mais uma da história geopolítica: a Revolução dos Cravos (1974) proporcionou-se a Portugal maiores liberdade, quer cívica quer políticas. Conquanto a figura do estatuto seja frágil, foi a única arma disponível para o momento que servira de arrimo para unir o país ao bloco dos países que já tinham certa experiência em regime democrático. Os setecentos milhões de ECU's¹⁰⁸ injetados pela então CEE (Comunidade Económica Europeia) surtiram rapidamente seu efeito. Já em 1989 falava-se muito sobre o milagre português. Abre-se, então, uma era de prosperidade e dinamismo.

A modernização do parque industrial, a reestruturação da infra-estrutura e a organização de sua logística seguiram em ritmo contínuo e elevado. Enfim, Portugal é mais um exemplo de um Estado-membro que recebeu muito capital da União Europeia e soube bem aplicá-lo.

Contudo não há almoço grátis!¹⁰⁹ A União Europeia acarreta consigo inúmeras obrigações. Entre elas, para que se alcance a meta estipulada, os dirigentes estão em foco na prática de políticas feitas com austeridades. Necessário se fez uma Revisão Constitucional em 1989, anulando, doravante, a página irreversível das nacionalizações.

Um Programa-Mestre de privatizações trouxe-lhes receitas susceptíveis de reembolso da dívida pública (haja vista a empresa aérea TAP). Assim estava em cheque-mate aquela administração pública herdada do período ditatorial em que sobrepujava um modelo de administração pletórica, pesada, amplamente injusta e ineficaz.

No consenso geral, apesar de possuir grandes gestores públicos e pensadores, como o atual presidente da Comissão da União Europeia, o português António Manuel

¹⁰⁸ Criado por Resolução do Conselho Europeu em 05.12.1978, o ECU – European Currency Unit – trouxe para seu redor uma importância simbólica da nova unidade de conta no processo do SME (Sistema Monetário Europeu).

¹⁰⁹ Como já dizia o grande e recém falecido economista do século XX, Milton Friedman.

Barroso, como todo país pequeno, sua preocupação é não se deixar marginalizar. Hodiernamente, Portugal dispõe de 12 votos para o Conselho e de 24 cadeiras para o Parlamento da União Européia. Diferentemente da Espanha, Portugal não é um Estado-Membro que abriga uma densa população (sequer chega a 11 milhões). Sua taxa de desemprego esta controlada em torno de 6.8%.

2.13 – ÁUSTRIA

Igualmente como a Finlândia e a Suécia, a Áustria ampliou a União Européia a partir de 1995, e tem defendido veementemente a igualdade de direitos de todos os Estados-Membros da União Européia.

A adesão à União Européia trouxe vários benefícios à Áustria, seja no campo da PAC – Política Agrícola Comum – seja nos denominados Fundos Estruturais, não obstante o brilhante passado que teve, sobretudo, na época do Império Austro-Húngaro.

A Áustria conta atualmente com direito a 10 votos no Conselho da União Européia e com 18 cadeiras no Parlamento desta União. Conta com pouco mais de 8 milhões de habitantes. Está na posição de vice-campeã em relação à taxa de desemprego; assim como Reino Unido; Holanda e Irlanda, é detentora de um índice de 4.5%.

2.14 – SUÉCIA

Como não poderia ser diferente, a Suécia, para engrossar o bloco da União Européia, teve de erigir seu êxito como Estado-Membro da União pautada numa economia aberta para as exportações, embora o grande mercado interno e a política interna no viés de uma maior liberalização das trocas comerciais a patamar mundial fossem altamente importantes para todos os Estados-Membros da União Européia, mormente para a Suécia, Áustria e Finlândia.

No Parlamento Europeu, a Suécia conquistou 19 assentos e 10 votos no Conselho da União Europeia. Conta com cerca de 9 milhões de habitantes e com 6.2% de taxa de desempregados.

2.15 – FINLÂNDIA

Não diferentemente da Áustria e Suécia, a Finlândia engordou a União Europeia em 1995, quando esta fora denominada como a União Europeia dos Quinze. Um dos diferenciais da Finlândia em relação aos demais Estados-Membros é que ela significa uma ponte entre a União Europeia e a Rússia. Embora já seja a União Europeia o ainda¹¹⁰ parceiro mais importante da Rússia, isso não significa que as suas relações não possam expandir em direção ao meio ambiente, à energia, à justiça e ao turismo.

Assim como a Irlanda, a Finlândia advoga uma tradição pela neutralidade. Apesar de não estar formalmente integrada a alianças militares, não significa que deixe de contribuir com a segurança internacional propugnada pela União Europeia.

Com 14 assentos no Parlamento e com 07 votos à disposição da Finlândia, tem-se a exata dimensão deste Estado na União Europeia. Conta com mais de 5 milhões de habitantes e com uma atual taxa de desemprego de 8.9%.

2.16 – ESLOVÁQUIA

Eslováquia é um dos Estados-Membros (dentre os 12 recém-ingressados) de porte médio que compõem a União Europeia. Em sua recente história, a Eslováquia já inaugurou sua independência na dependência do então moribundo Estado soviético, hoje já extinto.

¹¹⁰ Não sei se esta parceria comercial continuará tão resistente assim. Mais vide o tópico infra 2.26.

O passado cultural e histórico da Eslováquia, Estado encravado geograficamente nas montanhas, está intimamente ligado ao passado da Boêmia e da Morávia, com as quais formou no passado próximo a Tchecoslováquia.

Um Estado que sempre foi guiado por outros Estados, atualmente a Eslováquia sofre forte influências da Áustria e da Alemanha, sobretudo na área econômica. Assim como todo Estado que se emergiu com a queda do muro de Berlim, sua história geopolítica e econômica não tem sido próspera. Mesmo assim é o principal transportador de gás russo, junto com sua vizinha Ucrânia. Além disso, a Eslováquia possui uma forte tradição industrial na siderurgia, na indústria automobilística e na área de refino de combustíveis.

Para os eslovacos o rio Danúbio não é apenas mais um curso d'água. Praticamente os frutos de seu comércio fluem por meio do Danúbio. Também é usado como meio de transporte citadino. Danúbio está numa localização privilegiada, pois interliga a Europa Central com a costa do Mar Negro. Une o Oriente com o Ocidente, o que proporcionou, no passado, disputas ao longo dos séculos pelo domínio do Danúbio. O mundo gira e o Danúbio continua tendo seu imprescindível valor.

Assim como a Finlândia, a Eslováquia tem direito a 07 votos no Conselho da União Europeia e 14 assentos no respectivo Parlamento. Em índices populacionais, a Eslováquia está semelhante à Finlândia, ou seja, pouco mais de 5 milhões.

Atualmente sustenta a pior taxa de desemprego na União Europeia (com exceção da Polônia) com índices perto de 18%.

2.17 – REPÚBLICA CHECA

Três anos após sua separação da Eslováquia, a República Checa solicitara no primeiro mês de 1996 a sua adesão à União Europeia. Localizada em um ponto

geográfico fulcral, na intersecção entre o globo oriental e o ocidental, a Boêmia foi um dos principais centros da história cultural europeia. Franz Kafka, Prêmio Nobel de Literatura em 1980 e o escritor que conduziu a dissidência na Tchécoslováquia, Václav Havel, são, por exemplo, oriundos da República Tcheca.

Não obstante os dados positivos acima apresentados, o Estado ingressa na União Europeia com grandes diferenças econômicas. O trauma do divórcio, ainda que um tanto pacífico, deixou feridas quer para República Checa quer para Eslováquia. Um Estado que geográfica e economicamente situa-se à sombra o império alemão. Acerca dos sentimentos, os checos não se sentem estar na Europa Oriental, muito menos na Europa Ocidental, mas, por preferência, no coração da Europa.

Na mesma proporção da Hungria, a República Checa, possui 12 votos no Conselho da União Europeia e 24 cadeiras no Parlamento. Conta com quase 11 milhões de habitantes e é de 8.3% a taxa de desemprego.

2.18 – ESTÓNIA

Assim como Letônia e Lituânia, Estónia é uma das três repúblicas bálticas que se incorporaram à União Europeia. Como as outras duas, a Estónia aderiu à União Europeia, sobretudo por sua trágica e recente história dos regimes ditatoriais e miséria. Depois de mais de setecentos anos de acupação (quase contínua) somente no final do século passado (mais precisamente em agosto de 1991) conquistou sua independência.

A Estónia é o mais setentrional dos três Estados bálticos. Não passa, geograficamente, de uma pequena planície coberta por pântanos e lagos incluindo um lago que se emerge no Mar Báltico, alcançando assim, mais de 1.500 ilhas.

Apesar de ainda preservar, com zelo, na sua capital (Tallín, que possui mais de 400.000 habitantes), características histórico-medievais, a Estónia demonstra para a

União Européia que também é possível estar na vanguarda na revolução digital. Desde o início deste século, seu governo tem trabalhado para garantir aos seus cidadãos direitos constitucionais. Acesso à rede mundial de computadores é um deles. Sua economia é uma das mais liberais da Europa Central e Oriental.

Ao lado de Luxemburgo, a Estónia possui 04 votos no Conselho, assim como 07 cadeiras no Parlamento. É um dos novos Estados-Membros com menor índice populacional, não há 1.5 milhão completo. Por outra face, há taxa de desemprego girando ao redor dos 9.0%.

2.19 – LITUÂNIA

Foi a Lituânia o primeiro Estado a sentir o sabor da liberdade. Foi o primeiro Estado báltico que se emancipou da CCCP, em 1990. Mas este movimento emancipatório somente fora reconhecido internacionalmente em meados de 1991. Concomitantemente a este reconhecimento, a Lituânia, conseguiu consolidar sua transição para uma economia de mercado e financeira.

Assim como Estônia e Letônia, após 13 anos da independência da URSS, a Lituânia se incorporou a União Européia, impingindo as pujanças de suas grandes cidades e também nas suas retrógradas zonas rurais. Com sua adesão à União Européia, tenta a Lituânia arrefecer sua trágica história de totalitarismo e de miséria vivida, sobretudo, no século passado. No entanto, não há apenas tragédia na Lituânia. O escritor Oscar Milosz contribuiu para uma grande difusão cultural da Lituânia. Em 1980, o Prêmio Nobel de Literatura foi conquistado pelo poeta e romancista Czeslaw Milosz, sobrinho de Oscar Milosz, poeta e metafísico que que revelou-se muito importante na formação de Czeslaw..

Hoje a Lituânia tem 13 cadeiras no Parlamento da União Européia e 07 votos no Conselho. Conta com aproximadamente 4 milhões de habitantes e com uma taxa de desemprego que ultrapassa os 10.5%.

2.20 – LETÔNIA

Caminho de passagem entre a Europa e a Rússia, a Letônia, como suas irmãs bálticas, possui uma farta história, seja ela cultural ou antropológica, inclusive passados marcados por sucessivas invasões que teve no pólo ativo seus vizinhos. A Lituânia possui, entre suas peculiaridades, três portos (Ventspils; Liepaja e Riga) que são considerados como os “pulmões nórdicos” da Rússia.

A capital da Letônia, Riga, é a mais povoada, mais cosmopolita e internacional dos Estados bálticos. Transformou-se passo a passo no principal pólo comercial da região. Todavia não descuidou de proporcionar investimentos ao longo de sua arquitetura histórica. Ciosa e sabiamente a Letônia procura conservar a todo custo seus roteiros histórico-culturais.

Hodiernamente, Letônia é um dos Estados-Membros dentre os 10 últimos recém-ingressados na União Européia. Esta é o principal parceiro comercial da Letônia, ou seja, mais de 60% das suas exportações seguem em direção à UE. A Letônia tem direito a 09 cadeiras no Parlamento da União Européia e a 04 votos no seu Conselho. Conta com mais de 2 milhões de habitantes e a taxa de desemprego é de 9.8%.

2.21 – POLÔNIA

A Polônia possui, não muito diferentemente dos demais Estados da União Européia, uma história rica e trágica: a de um grande Estado da Europa Oriental com a maior população dentre os 12 novos Estados-Membros, amordaçada pelas guerras e

pelas sucessivas invasões das potências estrangeiras. O Estado da França influenciou fortemente o Estado polonês. Na época napoleônica, em 1807, a Polônia resgatou parte de sua identidade, ou seja, Napoleão criou o Grão-Ducado de Varsóvia.

Intelectuais, juristas e artistas tanto franceses quanto poloneses compartilharam o entusiasmo vivenciado no episódio da Revolução Francesa. Pátria de Frédéric Chopin e Arthur Rubinstein, dentre tantos outros, representa hodiernamente, a Polônia, a mira mais cobiçada do capital estrangeiro.

Realmente é um Estado pelo quais alguns ainda tentam exibir seus nostálgicos sentimentos. Com uma tradição de séculos, sua capital – Varsóvia – foi declarada pelo Rei Segismundo III em 1596, e até hoje permanece, um Estado rico em poder cultural. Explorado pelos tradicionais partidos políticos da Polônia, o populismo semeia sentimentos anti-europeus e demagógicos. Por exemplo, o populista e líder político da Polônia, Andrzej Lepper, sempre em seus discursos advoga a retomada dos anos “brilhantes” do comunismo. Haja vista a fábrica de tratores Ursus – glória do período comunista na Polônia, liquidada hoje – de 16.000 trabalhadores naquela época, hoje são apenas 400. De 61.000 tratores montados no passado recente, hoje são apenas 5% daquele volume. Assim seguem os discursos políticos, saudosistas, demagógicos, populistas e, sobretudo, anti-europeus.

Como é possível uma harmoniosa e pacífica aliança entre um Estado como a Polônia, com toda esta carga de sentimentos incompatíveis com o da União Européia? Será bom, eficaz e produtivo para ambos?

A Polónia detém na União Européia 27 votos no Conselho e 54 membros no respectivo Parlamento. Dentre os recém ingressados, é o Estado-Membro com o maior índice populacional. Conta com aproximadamente 40 milhões de habitantes, igualmente o número da Espanha. No entanto sua taxa de desemprego elevou significativamente a

média da taxa média da União Europeia (que atualmente gira ao redor dos 9.0%) como um todo. Com uma taxa de 18,7%, ela é a campeã entre os demais Estados Membros que têm elevados índices de desemprego.

2.22 – CHIPRE

Ainda é um Estado que não chegou a 1 milhão de habitantes, todavia, com uma economia saneada, aspira à construção do primeiro porta-aviões da União Europeia voltado para o Oriente Médio.

Chipre está situado geograficamente em lugar estratégico. É o elo entre o Oriente Médio, a África e a Europa; é uma passagem comercial e cultural. Sua economia está em harmonia com a da UE, pois com ela a ilha realiza mais da metade de seus intercâmbios comerciais.

Assim como Malta, Chipre leva à U.E cultura e hábitos enriquecendo-a, portanto. Com suas catedrais góticas, banhos turcos e os edifícios coloniais britânicos, garante um eclético perfil para a União Europeia. Sua capital – Nicosia – está dividida entre gregos e turcos, sobretudo. Logo, com seu ingresso na União Europeia, não é de se espantar que, com este ato, siga, a complexa questão islã. Chipre não é um Estado uno. Está dividido desde 1974. Apesar de ser um Estado pequeno, Chipre é para a ONU uma das maiores preocupações. Tanto é que convocou seus cidadãos a votarem em favor da reunificação de Chipre.

Em 1974 a Ilha fora dividida a em duas. Uma parte grega que é reconhecida pela sociedade internacional e outra, turca, marginalizada pela mesma sociedade. No entanto, há interesses comuns e recíprocos que nutrem as relações entre a União Europeia e Chipre, cuja reunificação não foi *conditio sine qua non* para sua aceitação, o que

certamente favorecerá para uma solução política para essa situação de fato, utilizando-se expedientes como a tolerância; fraternidade; liberdade e igualdade.

O Chipre possui na União Européia 05 assentos no Parlamento Europeu e 03 votos no Conselho respectivamente. É o terceiro do ranking dos menos populosos da União Européia, ficando à sua frente apenas Luxemburgo e Malta respectivamente.

Atualmente, Chipre conta com uma estável e invejável taxa de desemprego, ou seja, 5.0%.

2.23 – HUNGRIA

Foi a Hungria o primeiro Estado da Europa Central a solicitar sua adesão à União Européia, fato acontecido em 1994. Entretanto, a Hungria, não esperou inerte ao “milagre econômico” proporcionado pela UE. Muito antes de se desligar definitivamente do bloco comunista, a Hungria conseguiu desenvolver uma economia mista, ou seja, os húngaros jamais abandonaram a sua veia empreendedora e comercial *à la capitalista*.

Considerada como um modelo de estabilidade e prosperidade econômica (foi, por exemplo, inaugurado na Hungria um dos primeiros hotéis 06 estrelas do mundo – o Four Seasons), no entanto não há os mesmos bons ventos em relação à sua política. Desde antes do seu ingresso na União Européia, vem sofrendo sucessivas crises políticas. Com cerca de 10 milhões de habitantes, seus cidadãos ainda possuem uma memória recente marcada não apenas pelo comunismo, mas também pelo fascismo, que tem influenciado na atual balburdia de sua política interna.

Com a queda do império Austro-húngaro, muitos acreditam que até 4 milhões de magiares se migraram aos países vizinhos da Hungria. Por isso, além da Eslovênia e o breve ingresso da Romênia na União Européia, propiciará o reencontro de muitas famílias até então separadas pelos episódios históricos, sobretudo, políticos.

A Hungria possui, atualmente, 12 votos no Conselho e detém 24 membros no Parlamento da União Europeia. Com uma população similar à de Portugal, ou seja, mais de 10 milhões de habitantes, tem uma taxa de desemprego em torno dos 6%.

2.24 – ESLOVÊNIA

Conhecida também como a “Suíça dos Bálcãs”, a Eslovênia foi constituída por um amplo território. Antes de adesão à União Europeia, ela se separou do Estado Iugoslavo, em 1991, após a primeira e a mais curta das batalhas que marcaram seu desmantelamento.

Nas diretrizes econômicas, a Eslovênia possui uma larga experiência industrial e uma rica e qualificada mão-de-obra, além de representar uma relevante parcela do mercado mediterrâneo.

A adesão do Estado esloveno à União Europeia muito contribuiu para a união das cidades italiana (Gorizia) e a eslovena (Nova Gorica) que passaram separadas cerca de meio século. Com o ingresso do Estado esloveno na União Europeia, em primeiro de maio de 2004, este abismo separatista (um derradeiro símbolo da guerra fria) arrefeceu.

Apesar de seu admirado expediente democrático, o Estado da Eslovênia ainda não conseguiu apagar a mácula impingida a nada mais e nada menos que 18.000 de cidadãos da então Iugoslávia (à qual a Eslovênia estava anexada) ceifando todos seus respectivos direitos.

Não obstante todos estes embaraços, a Eslovênia conquistou junto à União Europeia 07 membros em seu Parlamento e direito a 04 votos no respectivo Conselho. Atualmente, possui 2 milhões de habitantes. Igualmente à Hungria, a Eslovênia possui uma taxa de desemprego ao redor dos 6%.

Devido aos atributos apresentados acima, a Eslováquia tem um dos mais elevados níveis de vida dentre os dez novos Estados-Membros da União.

2.25 – MALTA

Localizada ao Sul da Sicília, esta pequena grande ilha fora, no passado, em 1800, tomada de Napoleão pelos ingleses. Doravante fora mantida *sub conditione* dos ingleses.

Em sua farta história encontram-se rotas de colonizadores, combatentes e desbravadores. Atualmente sua economia está harmoniosamente integrada com a da UE e esta já representa como o principal parceiro daquela, particularmente nos setores agrícolas, turismo e serviços.

Somente em 1964 o Estado de Malta conquistou sua independência ante a Inglaterra. Está situada a 300 km da costa da Tunísia. Assim como Chipre, Malta leva à União Européia um toque da cultura e costumes do mediterrâneo, temperando assim a União Européia com mais tolerância.

Apesar de Malta já estar com suas finanças saneadas, também é uma veemente acusadora de alguns Estados-Membros da União Européia a utilizar indevidamente o expediente das salvaguardas econômicas.

Malta possui, hoje, uma população de 400 mil habitantes. Atualmente estão à sua disposição 03 votos no Conselho da União Européia e 05 cadeiras vagas no Parlamento supranacional. A taxa de desemprego está fixada em torno de 7.0%.

2.26 – BULGÁRIA E ROMÊNIA, OS ÚLTIMOS ESTADOS AGREGADOS À UNIÃO EUROPÉIA

Após quase uma década de preparativos, Bulgária e Romênia tornaram-se primeiro de janeiro deste ano Estados-Membros de pleno direito e deveres da União

Européia. Este marco é, senão um corolário do seu sexto alargamento. Doravante a União Européia aproxima da marca dos 500 milhões de habitantes, superando, assim largamente os EUA. A Bulgária agregou à União uma população de aproximadamente 8.0 milhões e um PIB (Produto Interno Bruto) per capita de 6.800 euros. Já a Romênia agregou 22 milhões de habitantes e 7.000 euros per capita.

No entanto ambos os Estados têm um largo caminho a trilhar com o intuito de esmorecer o crime organizado e a corrupção e adequar os seus sistemas jurídicos aos do de Bruxelas. Neste diapasão, a fim de assegurar as conquistas até aqui, a Comissão da União Européia colocará em prática um pacote de medidas provisórias com o fito de evitar eventuais lacunas hermenêuticas, tentando assegurar assim, uma integração sem muitos problemas para ela e para ambos os Estados. Por outro lado, de imediato já se criou um grande entrave não só político, mas também comercial com a Rússia: a Chancelaria da Rússia protestou imediatamente contra a autorização dada pela União Européia para a construção de bases militares americanas tanto na Romênia quanto na Bulgária; se não fosse suficiente um escudo americano antimísseis que já está pronto na Polônia e na República Checa, que estão oficialmente voltados à suposta ameaça de proliferação armamentista e nuclear no Oriente Médio, contrariando, assim, os interesses do governo do presidente da Rússia, Vladimir Putin.

Apesar de ser um passo importante tanto para a União Européia quanto para Romênia e Bulgária, é importante ressaltar que esta adesão é apenas mais um estágio do processo de integração fundamentado em valores europeus, ocidentais.

2.27 – INFRA-ESTRUTURA CONDIZENTE À UNIÃO

A Lituânia, por exemplo, comprometeu-se a desativar sua usina nuclear de Ignalina (de concepção soviética) até 2009 e, com isso, receberá suporte financeiro da

União Européia para que interligue seu sistema energético ao do Estado da Polônia. Está previsto que o custo apenas deste projeto seja de 434 milhões de euros.

De 2004 até o ano passado, os 10 novos Estados-Membros da União Européia receberam da dela (com exceção obviamente da Bulgária e Romênia), para criação ou recuperação de suas infra-estruturas, o aporte financeiro de 8,9 bilhões de euros, com a finalidade específica para o setor logístico¹¹¹.

Grécia, Portugal e Espanha, com o aporte financeiro proporcionado pela União Européia, também puderam compensar, depois das respectivas adesões, seus atrasos em matéria de infra-estrutura, em particular as rodoviárias e ferroviárias.

Por outro lado da mesma moeda, há aqueles Estados-Membros que, para se manter nos patamares mínimos impingidos pelo poder centralizador de Bruxelas, tem de maquiagem ou reconhecer situações ilícitas como lícitas; tal como é o caso do Estado da Grécia: teve de reconhecer não apenas a prostituição, mas também, a lavagem de dinheiro para incrementar seu PIB (Produto Interno Bruto) e com isso, não desrespeitar matas superavitárias prometidas junto à União Européia.¹¹²

2.28 – PAÍSES CANDIDATOS

Quando um Estado se candidata a fazer parte da União Européia e sua candidatura é oficialmente aceita, passa imediatamente a ser chamando por país candidato. No entanto, antes de um país candidato poder aderir à União Européia, ele deverá conter em seu bojo constitucional um sistema estável de governo democrático, instituições que garantam o Estado Democrático de Direito e, sobretudo, o respeito aos

¹¹¹ Mas gastar o dinheiro público com responsabilidade nem sempre é tão simples quanto parece. Haja vista o caso da Polônia: dos 575 milhões de euros colocados à sua disposição – os chamados recursos estruturais de pré-adesão – a Polônia utilizou de 2000 a 2002 apenas 0.15% deste valor, ou seja 860 mil euros.

¹¹² Notícia corrida por todo mundo. No Brasil foi colhida por mim no Jornal Folha de São Paulo do dia 28 de setembro de 2006.

Diretos Humanos. Outrossim, É preciso, ainda, que tenha uma economia de mercado aberta, eficaz e competitiva e sua administração deverá estar adequada às legislações e às políticas praticadas pela União Européia.

Atualmente são oficialmente dois os países candidatos: Turquia e Croácia.

Nas atuais condições, a Turquia irá agregar mais de 70 milhões de pessoas à União Européia e seu PIB (Produto Interno Bruto) é de 5.600 euros per capita. 4.5 milhões de habitantes e um PIB per capita de quase 10,000 euros são os dados do Estado croata.

CAPÍTULO III

VALORES NORTEADORES DA UNIÃO EUROPÉIA

Para que a União Européia deixasse de ser apenas um amplo espaço econômico e financeiro ou apenas uma zona de livre comércio, com mira de tornar-se uma comunidade não apenas de indivíduos, mas de povos que nela tenham voz ativa e sejam protagonistas, que possam defender e garantir seus direitos e respeitar seus deveres, quer nacionais quer comunitários, necessário se faz, urgentemente concretizar uma política pró-ativa que proporcione a coordenação dos Estados soberanos; tal como estes coordenam suas respectivas cidades e Estados. Esta coordenação política pode ser uma necessidade de nossa época, ou seja, num mundo cada vez mais globalizado, este processo político pode ser um atributo indispensável para a sobrevivência (digna) dos Estados, principalmente os mais carentes. Igualmente, como outrora fora a nossa civilização com as idiosincrasias das Cidades-estados e do Estado-nação.

Como naquela época o que não faltava eram os princípios que os regiam, hoje, não diferente daquele tempo, os princípios ainda continuam imprescindíveis para nossa organização em sociedade.

Imagina-se, então, como são importantes e norteadores os princípios para uma sociedade complexa e plural como a União Europeia.

Exige-se elencar alguns dos indispensáveis princípios para o prosseguimento deste trabalho.

3.1 – O PRINCÍPIO DOS PRINCÍPIOS DA UNIÃO EUROPEIA: O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Apesar de muitos estudiosos e pesquisadores do fenômeno sócio-econômico do conglomerado que perfaz a União Europeia asseverar que ela segue rumo à federação, todavia não se permite a proscrição do regionalismo, pois nele está inserida parte de um padrão da política não apenas restrito à União Europeia, mas, igualmente ao mundo, caracterizada por elos internos e por meio de fronteiras nacionais que maximizam e enaltece os indivíduos das localidades em que habitam. Eis por que a União Europeia, na visão de muitos, segue com o seguinte adjetivo: “Europa de Regiões”, proporcionando, assim, um sopesamento do poder (quer político, quer econômico, social ou de qualquer outra natureza) de acordo com o qual os Estados-Membros são submetidos à dupla pressão: de um lado pela crescente centralização do poder sob auspícios de Bruxelas, por outro lado, sopesando esta centralização, encontra-se resguardado e amplamente enaltecido o princípio da subsidiariedade. Desta feita explica Torres.

“O princípio da subsidiariedade vem contribuir para o estabelecimento de uma relação equilibrada entre o poder público e os cidadãos e, de um ponto de vista jurídico, indicar parâmetros para uma distribuição subsidiária das competências e de poderes entre autoridades de distintos

*níveis, públicas ou não, visando ao atendimento das demandas sociais de modo o mais eficiente, observando sempre valores e vontades da sociedades”.*¹¹³

Pelo princípio da subsidiariedade percebe-se a primazia, em um primeiro plano, do indivíduo sobre os grupos intermédios intermediários, e num plano coadjuvante, desses grupos sobre a sociedade e, finalmente, a sociedade sobre o Estado, instituindo-se assim, como princípio de ordem social, uma *cadeia de subsidiariedade*¹¹⁴, feliz expressão que empregou Neto. Vejamos:

“Deve-se reconhecer ao indivíduo o direito e a prioridade de atuar com seus próprios meios para a satisfação de seus interesses, só deferindo às entidades da sociedade aquilo que ele não possa fazer. Essa regra se repete de grau em grau de complexidade de organização social: às sociedades privadas deve-se reconhecer o direito e a privacidade de atuar com seus próprios meios para a satisfação de interesses que lhe são próprios, só se transferindo às entidades públicas aquelas atividades que necessitem, de alguma forma, do exercício da coação. É, ainda, a mesma regra a que se deve organizar os sucessivos graus de complexidade das entidades públicas, de tal forma que os entes públicos menores tenham prioridade sobre os maiores para atuar na satisfação de

¹¹³ TORRES, Silvia Faber. *O Princípio da Subsidiariedade no Direito Público Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, pág. 03

¹¹⁴ Note-se que a idéia dessa cadeia de subsidiariedade já contava no pensamento da doutrina social da Igreja. Nas Encíclicas cristãs, o critério de subsidiariedade do Estado frente aos grupos intermédios constitui apenas uma segunda parte do princípio, estabelecendo, a primeira, a subsidiariedade daqueles grupos em relação à ação individual. Assim, tanto para o *Quadragesimo Anno* quanto para a *Mater et*

interesses locais, da mesma forma, a seguir, os entes públicos intermediários, para atuarem nos interesses públicos regionais e, ainda, os entes públicos nacionais, para atuarem na satisfação de todos os demais interesses que não podem ser satisfatoriamente atendidos pelos entes regionais. Finalmente, como corolário na órbita internacional, a atuação dos Estados soberanos deverá preferir sempre à entidade inter e supranacionais, que deverão agir quando as entidades políticas nacionais não tenham condições de satisfazer certos interesses gerais que transcendam sua capacidade de ação.

*Articula-se, assim, uma **cadeia de subsidiariedades**, na qual o ente maior é sempre subsidiário do menor e, por isso, o maior só tem razão e deve intervir quando os menores não tenham condições de atuar de modo eficiente”.*¹¹⁵ (destaque no original)

Originária do latim *subsidium*, o vocábulo significa ajuda ou socorro, como nos mostra Finnis: *[subsidiarity] signifies not secondariness or subordination but assistance; the Latin for help or assistance is ‘subsidium’*¹¹⁶.

Na Comunidade Européia é também a eficácia um critério de atribuição de competência e poderes entre os entes maiores e menores.

Já na Carta Européia de Autonomia Local, que, aprovada pelo Conselho da Europa, versava sobre a descentralização administrativa para o poder local, preferindo a

Magistra, aquilo que o indivíduo pode realizar por sua própria iniciativa e força, não deve ser atribuído à iniciativa social.

¹¹⁵ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *Cidadania e Advocacia no Estado Democrático de Direito*. Revista Procuradoria Geral – RJ, número: 50, pág 118.

tomada de decisões por autoridades mais próximas ao cidadão, dispunha-se que os critérios de atribuição de poderes calcavam-se na “amplitude e natureza da tarefa” e nas exigências de eficácia e economia.¹¹⁷

Destarte há atividades empíricas, como as provenientes da implementação de políticas públicas regionais na União Européia, que tendem à possibilidade de erigir identidades coletivas alicerçadas nos interesses endógenos comuns.

Não obstante, faz-se urgente lembrar que todos (100%) os Estados-Membros da União Européia, seja com feição de uma federação, seja com feição de Estado unitário, têm presente em seus sistemas político-democráticos uma variegada combinação entre o âmbito nacional e o subnacional.¹¹⁸

Num viés histórico, imprescindível se faz destacar que uma aplicação *sui generis* da Teoria Federalista pelos contemporâneos genitores da “aventura européia”, Jean Monet e Robert Schuman, resultou na recriação institucional peculiar da também *sui generis* construção da União Européia, por meio da cessão de soberania dos respectivos Estados-Membros. Enfaticamente pela complementariedade e diálogo entre a Comunidade e Estado-Membro “*constituíram o starting-point do processo de tomada de decisões na*

¹¹⁶ FINNIS, John. *Natural Law and Natural Rights*. Oxford: Clarendon Press, 1986, pág. 146.

¹¹⁷ Cf. MORAIS, Carlos Blanco de. O Princípio da Subsidiariedade na Ordem Constitucional Portuguesa. In: *Direito Constitucional. Estudos em Homenagem a Manuel Gonçalves Ferreira Filho*. São Paulo: Dialética, 1999, p. 34.

¹¹⁸ Vide por exemplo, somente à título de curiosidade informativa a Euroregião Báltica. Concretizada por acordo assinado em 1998 pelas respectivas autoridades de seis Estados, quais sejam: Liepaja, Bornholm, região oeste de Latvia, Klaipeda e Lituânia, os condados de Elblag, Slupsk, Gdansk, e Olsztyn, do norte da Polônia, de Kaliningrado, da Rússia, e o condados do sudeste de Suécia (Kalmar, Kronoberg e Blekinge). A mais antiga região transfronteiriça é a de Rhein-Waal – Alemanha e Países Baixos –, criada na década de 1950. Demais, como: Norte de Portugal e Galiza, a dos Pirineus – Catalunha; Aragão; Navarra, Andorra, Aquitaine Languedoc-Roussillon; Midi-Pyrénées e País Basco –, Lombardia, as províncias de Bolzano e Trento. Alguns Estados Federados da Alemanha, da Áustria e dos Cantões da Suíça formam a Arge – ALP. E na Itália, na Eslovênia, na Áustria, na Hungria e na Croácia autoridades formam a Alpe-Adri. Há, não obstante, a Interreg, ou seja, uma iniciativa comunitária que zela pela cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Comunidade Européia”¹¹⁹ e fertilizaram os diálogos não apenas da década de 1950, mas, igualmente da década de 60.

O princípio da subsidiariedade, por outra mão, está distante de ser uma fórmula pragmática, que se concretize com maior ou menor eficácia com os atores sociais. Como afirma Calvez e Perrin, o princípio da subsidiariedade indica uma função natural do Estado na garantia do bem comum e da justiça distributiva. Veja seus pensamentos *ipsis literis*:

*“ Assim concebido, o limite do direito da intervenção do Estado, este dentro do fundamento do direito por si mesmo e à idéia do bem comum e da justiça distributiva, que se diferencia dos fins particulares de diversos grupos inferiores com viés econômico e social. Sem que censuras digam que a intervenção do Estado não seja uma fórmula pragmática e que são fundamentos exclusivos de sua eficácia ou ineficácia que faz as sociedades inferiores mais frágeis que o Estado que tem necessidade de convergência. Para pensar como a larga visão de Leão XXIII e Pio XI procura-se estabelecer o direito de intervenção do Estado sobre o natural mesmo sobre o bem comum.”*¹²⁰ (tradução livre do autor)

¹¹⁹ Cf. VAN DER KNAAP, Peter. *The Committee of the Regions: the Outset of a Europe of Regions. Regional Politics e Policy*. Vol. 04, n. 02. Summer, pág 87.

¹²⁰ CALVEZ, Jean-Yves e PERRIN, Jacques. *Église et Société Économique*. Paris: Albier, 1959, pág. 416.
“Ainsi conçue, le limite du droit d'intervention de l'État est intérieure au fondement de ce droit lui-même et à l'idée de bien commun universel et de justice distributive, qui se distinguent des fins particulières des divers groupements inférieures de l'avie économique et sociale. Sans quoi, il faudrait dire que l'intervention de l'État n'est qu'une formule pragmatique et que son fondement se tire

Encontramos, outrossim, em Quadros, além da idéia de Jellinek acerca do tema, expressando que “à melhor capacidade de realização, o que supõe uma maior eficácia por parte da entidade que cumprir a prática da ação em questão”, a moderna aplicabilidade deste princípio num Estado repousa num:

“princípio fundamental na Ordem Jurídica do moderno Estado Social de Direito, na medida em que conduz à aceitação da prossecução do interesse público pelo indivíduo e por corpos sociais intermédios, situados entre ele e o Estado: a família, as autarquias locais, as comunidades religiosas, os sindicatos e as associações empresariais, os partidos políticos, as Universidades, etc. A subsidiariedade recusa, portanto, o monopólio da Administração na prossecução do interesse público e leva à concretização do princípio da participação, que consiste numa manifestação da idéia de Democracia.”¹²¹

O princípio da subsidiariedade tem por *condition sine qua non* uma sociedade livre, na qual se garantem, de fato e de direito, direitos e deveres naturais dos cidadãos e de suas comunidades naturais e associações, propiciando a livre consecução de seus interesses nas esferas políticas, econômicas, sociais, caritativas, espirituais e religiosas. Este princípio está pari passo ao princípio da descentralização. Neste sentido, limita a autoridade central à atividade diretiva, coordenadora e supervisora e confere o atendimento dos interesses públicos, tanto quanto possível, às autoridades inferiores,

exclusivement de la seule efficacité ou inefficacité de fait des sociétés inférieures plus faibles que l'État, qui ont besoin de son concours. Pour raisonner em ces larges vues de Leon XXIII et de Pie XI, s'efforçant d'établir le droit d'intervention de l'État sur la nature même de celui-ci et sur l'idée de bien commun. (no original)

condenando, assim, a absorção de poderes pela autoridade central que aniquila, afinal, a própria liberdade social. Como assevera Pointer: “este é um instrumento de liberdade, visto que condena a absorção de todos os poderes pela autoridade central”¹²².

Nas idiossincrasias do direito comunitário europeu, tornou-se a subsidiariedade um princípio imprescindível daquele ordenamento jurídico ao prestar-se como critério de limite à competência da Comunidade, dificultando, doravante, que a ação deste se estenda, por meio dos poderes escusos, além das atribuições que lhe foram conferidas e dos poderes que lhe foram cedidos pelos Estados. Realmente, foi no direito comunitário europeu que o princípio da subsidiariedade teve seu justo brilho enaltecido.

Não obstante o art. 3B do Tratado de Maastrich, nas áreas que não sejam de sua competência exclusiva, a Comunidade apenas, e, tão-só, deve atuar se se na medida em que os objetivos da ação encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, ser mais bem alcançados ao nível comunitário.

A União Européia, caracterizada para muitos estudiosos, como um pré-federalismo europeu, é um modelo histórico único em que se transfere para instâncias comunitárias uma parte dos poderes dos Estados nacionais, dentre os quais se destacam os seguintes: uma união econômica e monetária consubstanciada na criação de uma moeda única (o euro que entrou em vigor em 1999), na livre circulação de mercadorias, na convergência dos sistemas econômicos estatais, etc.; o progresso e coesão econômico e social dos Estados-membros, com vista ao desenvolvimento dos mercados internos e proteção do ambiente; política externa e defesa comuns, de modo a robustecer a identidade e independência européia; cooperação educacional, de formação profissional e de assistência à juventude.

¹²¹ QUADROS, Fausto de. *O Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário após o Tratado da União Européia*. Coimbra: Almedina, 1995, pág. 18

A Comunidade impende asseverar que deve, para ela agir, *“provar que a atuação é necessária, que a ação dos Estados não reúne os requisitos da suficiência para alcançar os objetivos em causa, e que a Comunidade é capaz de os prosseguir melhor que os Estados”*.¹²³

Faz-se insofismável lembrar que a União Européia, argutamente, colocou o princípio da subsidiariedade no devido lugar, ou seja, um verdadeiro preambular princípio, antevendo o rumo da política mundial e em consonância com as Encíclicas sociais do Papa João XXIII. Confira:

*“Como as relações entre os indivíduos, família, organizações intermédias e os poderes públicos das respectivas comunidades políticas devem estar reguladas e moderadas, no plano nacional, segundo o princípio de subsidiariedade, assim também, à luz do mesmo princípio, devem disciplinar-se as relações dos poderes públicos de cada comunidade política com os poderes públicos da comunidade mundial, não se ser da alçada do bem comum universal, isto é, serão problemas que, pela sua amplitude, complexidade e urgência, os poderes públicos de cada comunidade política não estejam em condições de afrontar com esperança de solução positiva.”*¹²⁴

Neste desiderato, encontramos Pozzoli que assevera:

¹²² PONTIER, Jean Marie. *La Subsidiarité en Droit Administratif*. Revue du Droit Public et la Science Politique, 1986, pág. 1533 *il est un instrument de liberté puisqu'il condamne l'absorption de tous les pouvoirs par l'autorité centrale*

¹²³ QUADROS, op. cit. pág 45

¹²⁴ PAPA JOÃO XXIII. *As Encíclicas Sociais de João XXIII. Pacem in Terris*. 2º vol. Rio de Janeiro: José Olympio Editôra, 1963, pág. 613.

*“ A vontade de se usar o princípio da subsidiariedade, introduzido pelo tratado de Maastricht, sem esquecer da democracia, tem constituído uma decisão importante na nova estrutura da União ”*¹²⁵ (tradução livre do autor)

Verifica-se, dessas poucas e essenciais metas destacadas, que a proposta da Comunidade não se limita ao alcance de uma cooperação econômica. Vai além com a criação de um quadro institucional único que integra, também, cooperação política e, talvez, em menor escala, social entre os países soberanos. Trata-se, na realidade, da formação de uma federação *sui generis*, que ao contrário das federações clássicas, restringe-se a uma parte da autonomia e da soberania dos Estados, mas não deixa de instituir o respeito à história, à cultura e às tradições dos países membros¹²⁶.

Conclusivamente, embora na maioria dos casos seja produtivo solucionar os obstáculos pela via da descentralização, é certo que, deste modo, haja maior demanda por maior autonomia e liberdade, com escopo de que as jurisdições locais interajam internacionalmente, quando necessário se fizer. Este pontifício em que se localiza de um lado a eficácia de um governo central e de outro a autonomia internacional foi condensado por Brown. Confira:

¹²⁵ POZZOLI, Lafayette. *Diritto Comunitario Europeo: Una Prospettiva per L'America Latina*. Ricerca di Post-dottorato, 2001/2002. pág. 234 e 235.

“La volontà di usare il principio di sussidiarietà, introdotto dal Trattato di Maastricht sulla scia della democrazia, ha costituito una decisione importante nella nuova struttura dell'Unione.”

Sequer em alguns específicos casos dos Estados-Membros como a França, a Itália e a Espanha que traz em seus bojos uma estrutura unitária dificultou a difusão deste super-princípio. A centralização proporcionada ao Estado Unitário foi suplantado pela descentralização do princípio. Haja vista a aprovação da então Carta Europeia de Autonomia Local em 15 de outubro de 1985 (um verdadeiro marco institucional), proporcionando as devidas responsabilidades aos governos locais nos Estados-Membros.

Não obstante, o artigo 4.3 desta Carta, consagra o princípio da subsidiariedade deste modo:

“O exercício das responsabilidades públicas deve, de modo geral, incumbir preferentemente as autoridades mais próximas dos cidadãos. A atribuição de uma responsabilidade a outra autoridade deve ter em conta a amplitude ou a

*“Em alguns países em que o governo nacional não consegue equacionar os interesses das comunidades subnacionais, e particularmente quando essas comunidades estão concentradas em determinadas províncias e localidades, os governos provinciais e locais têm se colocado não só como entidades de defesa dos direitos humanos e culturais das comunidades prejudicadas, mas também, e cada vez mais, como seus agentes no mercado mundial, negociando acordos de comércio e de investimentos com as subunidades governamentais correspondentes em outros países.”*¹²⁷

Por fim, de modo inconcusso, necessário se faz que os departamentos de governos não centrais interajam com outros órgãos burocráticos em níveis internacionais, nacionais e subnacionais; no entanto, necessário se faz igualmente admoestar que podem concretizar isso com interesses diametralmente opostos daqueles do governo central e, não raro, em oposição a eles.

3.2 – A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS¹²⁸

Na mesma esteira do tópico anterior, encontramos o ideário de Torres ao asseverar que *“o objetivo precípua do princípio da subsidiariedade é o de viabilizar o*

natureza da tarefa ou as necessidades de eficácia e de economia.”

Assim verifica-se que a subsidiariedade concretiza-se no espaço municipal de um modo geral.

¹²⁷ BROMN, Seyom. *New Forces, Old Forces and the Future of World Politics*. Glenview: ILL, 1988.

¹²⁸ A primeira em vez que se fez referência aos Direitos Humanos na União Européia em estatura de tratado foi no *Single European Act*, ou Ato Único Europeu de 1986, ganhando *status* preambular. No entanto, apenas em 1992 em que foi posto as normas de Direitos Humanos no decorrer do tratado.

pleno desenvolvimento da pessoa humana”¹²⁹. Os Direitos Humanos bradados pela União Europeia estão consubstanciados de modo direto, porém um tanto travestidos, no princípio da subsidiariedade.

Encontra-se, assim, na União Europeia a proteção dos Direitos Humanos em três estádios:

- A) a proteção decorrente da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, mais conhecida como a Convenção de Roma de 1950 (somente a Corte francesa de Estrasburgo deverá ser *mettre en scène* caso se esgote vias internas de recursos, logo mais as mais próximas dos cidadãos. Respeitando, assim, também o princípio dos princípios);
- B) a proteção dos Estados-Membros amparados pelas suas democráticas constituições e, por fim,
- C) a proteção decorrente da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia – assinada em Nice a 09 de dezembro de 2000.

Não obstante a característica não inovadora em razão dos Direitos Humanos neste âmbito, houve, inexoravelmente, uma essencial metamorfose nesta matéria, ou seja: se encontra no âmago da própria pessoa humana, por direito próprio, sem necessidade de seus respectivos deveres e direitos serem positivados pelo Estado, ao exigir que eles prevaleçam.

O Protocolo 11 firmando em 1994 entre os então Estados-partes da Convenção de Roma de 1950 reiterou a vigência do Acordo Europeu Relativo a Pessoas que Participam nos Procedimentos da Corte Europeia dos Direitos Humanos (assinado em 1997 em Estrasburgo), suprimindo, doravante, a Comissão Europeia dos Direitos Humanos, proporcionando legitimidade ativa à pessoa Humana em litígios

¹²⁹ TORRES, Silvia Faber. *O Princípio da Subsidiariedade no Direito Público Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, pág 267.

judiciários face ao Estado por transgressões aos Direitos Humanos definidos na Convenção de Roma de 1950 e suas respectivas modificações.

De origem cristã, os Direitos Humanos são, hodiernamente, um signo não apenas europeu, mas, sobretudo, senão mundial, no mínimo ocidental. Com o apanágio transcultural facilita sua implementação jurídica, pois, apesar de seu conteúdo moral, sofre influências estruturais de direitos subjetivos também¹³⁰.

Após a afirmação de Jürgen Habermas, fomos ao encontro concreto da ligação entre os Direitos Humanos e os ensinamentos cristãos. Visualize-se, então, o que deveria ser o óbvio, mas não o é. Não apenas de direitos, mas também de deveres são construídos os Direitos Humanos. Veja-se:

“Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa, isto é, naturalmente dotada de inteligência e vontade livre. Por essa razão, possui em si mesmo direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de suas próprias naturezas. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis, e inalienáveis.”¹³¹

Pari passo com este ideário, Moura Ramos assevera que:

“Das considerações que precedem parece emergir a conclusão de que o sistema de proteção dos direitos fundamentais proclamados com a Carta se não concebe em termos de instrumento de uma alteração substancial da situação a este respeito vivida no seio da União. Bem pelo contrário, e muito mais modestamente, [...] a Carta

¹³⁰ Cf. pensamento habermasiano encontrado, sobretudo, na obra Era das Transições.

¹³¹ PAPA JÓAO XXIII, *As Encíclicas Sociais de João XXIII. Pacem in Terris*. Pág 585

*aparente não visar alterar de modo algum o equilíbrio existente entre a Comunidade e a União, por um lado, e os seus Estados-membros, por outro, resultado que aliás deveria ser atingido por alteração dos Tratados. Daí que se insista em que os destinatários dos seus comandos são as instituições e órgãos de União, na **observância do princípio da subsidiariedade**, bem como os Estados-membros apenas quando apliquem o Direito da União.*^{132,}
(grifo no original)

Patente está que, em matéria de Direitos Humanos no contexto europeu, há um objetivo precípua: o de legitimar o processo integrativo da União Europeia, sendo uma espécie de crivo não apenas para os Estados-membros, mas também para os Estados-candidatos.

Fica claro que não há pretensões de inovar em matéria de Direitos Humanos, mas fundamentalmente de fazer com que eles sejam respeitados, quer no âmbito interno dos Estados-Membros quer no âmbito regional da Europa ou ainda no âmbito comunitário da União Europeia. Assim, os Direitos Humanos ascendem como matéria *sine qua non* para a manutenção daqueles Estados que porventura já integrem a União Europeia, e para os países candidatos.

3.3 – A QUESTÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO

Quando se perguntou ao economista e professor de Harvard, Oxford e London School qual o acontecimento mais importante do século XX, o indiano Amartya Sen,

¹³² RAMOS, Moura Manuel Rui. *A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a Protecção dos Direitos Fundamentais*. In: *Direitos Humanos, Globalização Económica e Integração Regional*. coordenação por PIOVESAN, Flávia. São Paulo: Max Limonad, 2002, pág. 213.

imediatamente ouviu dele: a emergência da democracia. Com uma outra visão, quiçá mais pessimista ou mais realista, questionara a si, Immanuel Wallerstein, como a democracia tinha passado de apenas uma aspiração revolucionária (do século XIX) a uma forte bandeira, mesmo sem conteúdo, hasteada e advogada universalmente no século XX? Indignado, sem entender a razão! Hoje se depara com estas duas posições que, mesmo divergentes, paradoxalmente se convergem na constatação de que a democracia ascendeu a uma posição de *crisálida*¹³³, no campo político, no transcorrer do século XX. Se ela se sustentará com esse brilho neste incipiente século é uma indagação ainda em aberto.¹³⁴

Assim como nós na atualidade, na Idade Média¹³⁵ cultivamos não apenas um signo, mas também um sentimento que serviu de liga, de unidade em redor da fé teológica e do credo religioso, perdurado por muitos séculos, que só veio arrefecer após a Reforma e o Renascimento. Contemporaneamente tentamos o mesmo, um sentimento que sirva de liga para uma unidade não apenas europeia, mas também, mundial. Este signo moderno se chama democracia.

Cultivamos esse signo apesar de Habermas admoestar em vários aspectos acerca da democracia da União Europeia.:

“[...] existe um déficit de legitimação, quando o círculo dos que participam de decisões democráticas não coincide exatamente com o círculo dos atingidos por aquela decisão. No entanto, a legitimação democrática também é prejudicada persistentemente, mesmo que de maneira menos visível, quando tratados intergovernamentais

¹³³ Adjetivo de origem grega que significa o brilho do ouro, usado por Maurice Duverger in: A Europa dos Cidadãos.

¹³⁴ Cf. SANTOS SOUSA, Boaventura e AVRITZER, Leonardo. In: Democratizar a Democracia. Os Caminhos da Democracia Participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pág. 39.

dissimulam necessidade crescente de coordenação”.

Continua Habermas,

“quanto mais frequentes e importantes as matérias reguladas por meio de negociação interestatal, tanto mais decisões serão subtraídas a uma formação democrática da opinião e da vontade. Na União Européia, o processo decisório predominantemente burocrático dos especialistas de Bruxelas constitui ótimo exemplo para esse déficit democrático”¹³⁶.

Com esse destaque de Habermas constroem-se algumas ilações, por exemplo: que, apesar do *status* de super-princípio que a subsidiariedade conquistou na União Européia; ele não é respeitado *ex officio* no âmbito democrático, ou seja, quanto maiores as questões e mais significantes há uma “força de empuxo” a separá-lo do seu cidadão; com isso o super-princípio torna-se um tanto moribundo, pois o cidadão da União Européia almeja uma abordagem, no plano comunitário, de forma transparente, eficaz e democrática. Uma abordagem que propicie maiores resultados concretos, ou seja, mais empregos, menos criminalidade, respeito ao meio ambiente, enfim, qualidade de vida particular e social mais saudável, pois todas estas qualidades e perspectivas de melhoras foram-lhes vendidas. Não cobram mais do que fora prometido. E para tanto, não há dúvida de que a União Européia necessita de se renovar e reformar. Necessita de ser repensada. Não permitindo mais nada que algo seja conquistado ou prometido por caminhos furtivos.

Se não suficiente fosse a admoestação de Habermas, encontram-se muitos outros pensadores com o similar ideário. Hespanha é um deles. Em sua obra, ele relembra que o

¹³⁵ Conforme já demonstrado nesta dissertação. Mais vide os Caítulo II da Parte I.

¹³⁶ HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, pág. 107 e ss..

princípio democrático deverá ser exercido pelo povo, pois neste é que tem sua origem. Com características um tanto rousseauianas¹³⁷, alerta Hespanha que, para que a democracia sustente sua legalidade, deverá ser inerente a ela o princípio da soberania popular.

Para Hespanha, “[...] *a legitimidade democrática deviam curvar-se todas as antigas formas de legitimação, desde a antiguidade do direito divino à oriunda da tradição.*”¹³⁸

Destarte, Hespanha continua seu ideário e fornece de *an passant* uma base filosófica das Ciências Políticas e da Ciência do Direito impregnada não apenas na Europa, mas em toda parte, em maior ou menor grau, dependendo da cultura jus-filosófica, em que as encontra. Demonstra-se:

*“[...] todo o direito se reduz à lei, deixando de ser reconhecidas não só quaisquer outras fontes de direito, como quaisquer princípios supra-legislativos a que a lei deva obedecer. [...] este filão legalista-democrático, que é o sintoma jurídico do voluntarismo no plano da filosofia política.”*¹³⁹ (grifo nosso).

Segundo Duverger¹⁴⁰ para que não haja a *regressão da democracia* e para que este símbolo não venha sofrer desgastes é imprescindível manter quatro atributos essenciais.

“Para merecer o nome de democracia, um regime político deve reunir quatro elementos: a definição das liberdades

¹³⁷ Rousseau, não sei se realisticamente ou pessimisticamente, diagnosticava a corrupção entranhada em toda a sociedade política. A *Volonté Général* constantemente estava sob a mira da degeneração de uma *Volonté Particularé*, caso não exista uma permanente fiscalização e controle.

¹³⁸ HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Européia. Síntese de um Milênio*. Florianópolis: BOITEUX, pág. 345 e 346.

¹³⁹ Op. cit. pág. 348.

políticas e das garantias privadas inerentes aos Direitos do Homem, a existência de um parlamento eleito por sufrágio universal que vota as leis, a separação de poderes entre ele e os governantes que se devem conformar-se aos seus textos legislativos e orçamentais, a presença de autoridades jurídicas independentes e fortes. A transposição destes princípios para o quadro de uma Comunidade internacional apresentam algumas dificuldades, porque foram concebidos no quadro de Estados nacionais originalmente dotados de uma monarquia autoritária que eles tendiam exactamente a democratizar. [...] Na Europa Unida, só o último destes quatro elementos existe em pleno, tendo até reforçado a proteção dos Direitos do Homem, assegurada pelas constituições nacionais. Mas os tratados que instituem as Comunidades e o de Maastricht não têm a este respeito grande utilidade, pois o essencial está situado fora da estrutura da Europa...”¹⁴¹

Destarte, Duverger advoga em prol de um conceito que para ele seria o mais correto: a “eurocracia”. No entanto, segundo ele, o mais justo seria qualificá-lo de tecnocracia euronacional, em razão da amálgama de funcionários comunitários e funcionários especialistas dos Estados-membros. Assim, torna-se moribundo o carácter democrático da União Européia, particularmente a sua supranacionalidade, pois desta

¹⁴⁰ Maurice Duverger exerceu o cargo de deputado no Parlamento Europeu desde 1989 até 1994, presume-se, então, que conhecimento prático e habilidade científica não lhe faltam.

¹⁴¹ DUVERGER, Maurice. *A Europa dos Cidadãos. Uma metamorfose inacabada*. Rio Tinto: ASA, 1994, pág. 87 e 88.

feita os Estados se fortalecem em detrimento da queda do poder da Comissão e do Parlamento.

Todavia, apesar de ser patente a existência do *défict democrático* na União Européia, quiçá sob influência da Teoria Funcionalista dos seus idealizadores – Jean Monnet e Robert Schummn – vigentes na época em que os atores eram os Estados e não os cidadãos, em que se buscava e sobrepujava o sucesso do sistema, independentemente da participação democrática e da teleologia do Estado e/ou da Comunidade. Deste modo, hodiernamente, é irrefragável ressaltar que, à medida que a União Européia se amplia, mais vulnerável fica ao regionalismo, ou seja, tende voltar ao *status quo ante*.

A resolução deste *quid* um tanto paradoxal, como acima fora aventado, torna imprescindível uma revisão da estrutura institucional, criando-se mecanismos eficientes e capazes de promover participação ampla, plural e efetiva da população européia. Incabível, como alguns querem, neste momento, tentar-se incorporar o peso de uma Constituição para a União Européia. Agora é peso demais para sua base estrutural; há nela uma boa mente, uma mente adulta, no entanto seu corpo ainda é de infanto-adolescente. De qualquer forma, faz-se necessária a busca de uma democracia estável e aberta como valor intangível aos futuros cidadãos europeus.

3.4 – A QUESTÃO FEDERALISTA

Sem dúvida que a União Européia busca também na questão federalista o seu aperfeiçoamento se considerarmos que o arauto do federalismo é, necessariamente, uma unidade na diversidade, pretendendo, desta feita, aglutinar entidades – de modo geral – distintas em torno de um regramento comum, almejando a tão esperada homogeneidade sem eliminar suas identidades. Destarte alvitra a união concomitante ao federalismo, à

diversidade e ao pluralismo de interesses como alicerce e técnica de coexistência entre a União Europeia e os particularismos dos Estados-membros.

Em consonância com esse ideário se encontra a dialética de García-Pelayo, precisando assim “*a unidade dialética de duas tendências contraditórias: a tendência à unidade e a tendência à diversidade*”.¹⁴² Neste diapasão “*o federalismo confere substrato organizativo ideal à subsidiariedade*”.¹⁴³ Nota-se, mais uma vez, que não apenas a questão dos Direitos Humanos cede espaço ao princípio dos princípios na União Europeia, mas também se concretiza na questão federalista.

No entanto, conforme mostra Finkelstein, o pensamento de Coles e de muitos outros doutrinadores europeus negam poder a União Europeia ser comparada a uma federação, em razão de que ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar este patamar. Senão vejamos:

*“A crítica de que existe um déficit democrático permanece, e permanecerá enquanto o Parlamento não detiver tradicionais e plenos poderes legislativos. Finalmente, enquanto permanecer desta forma o balanço de forças, a União Europeia não poderá alcançar o status de federação, que é possivelmente a maior ambição da ‘união cada vez maior’”*¹⁴⁴(grifo meu)

Percebe-se que na União Europeia há dois estratos: um, federalizado, ou seja, concentrado no ente central, e outro, estatalizado, ou seja, propiciando a cada Estado-membro uma certa autonomia para se auto-organizar e se auto-governar, o que não podia ser diferente, usufruindo das competências que lhes foram propiciados.

¹⁴² GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Derecho Constitucional Comparado*. Madrid: Alianza, pág. 218.

¹⁴³ QUADROS, Fausto. Op. cit., pág. 20.

¹⁴⁴ COLES, Joanne. *European Union law*. Londres: Old Bailey Press, 2002. p. 59. Apud FINKELSTEIN, Cláudio. *O Processo de Formação de Mercados de Bloco*. São Paulo: Thomson IOB, 2003, pág. 57.

Para outros, como Pagliarini, apenas pelo fato de que algumas decisões serem tomadas pelo quorum de maioria¹⁴⁵ ou por unanimidade¹⁴⁶ constroem-se a seguinte ilação: as decisões que devem ser tomadas por uma maioria de votos têm uma leitura federalista. Por outro lado, as decisões que devem ser tomadas por unanimidade de votos têm uma leitura confederalista, razão de seu fundamento ao asseverar que a União Européia é uma forma anômala de comunidade política¹⁴⁷.

Impende trazer à baila a *regra de ouro do federalismo que*, equilibrada e harmonicamente, enaltece os entendimentos entre as diversas esferas governamentais. O substrato deste pensamento imiscui-se de pronto no princípio da subsidiariedade, pois nada deveria ser exercido por um poder de nível superior, desde que habilitado estivesse o nível inferior. Isso significa asseverar: “[...]o Município prefere ao Estado e à União. O Estado por sua vez, prefere à União”.¹⁴⁸ Clarividente está que, no plano político-organizacional, o princípio da subsidiariedade também tem sua significativa expressão.

Resta saber que o mais importante não é a positivação de um mero nome para o modelo de integração da União Européia, e, sim, o fato eclético que está à vista do Globo. Impende, por último, trazer os dizeres pragmáticos de Finkelstein admoestando que “*devemos acompanhar o desdobramento da empreitada integracionista européia para depois classificá-la, seja como instituição sui generis como gostam os europeus, seja como federação, como denominam alguns doutrinadores.*”¹⁴⁹

3.5 – A QUESTÃO DA SOBERANIA

¹⁴⁵ Como no que se encontra no Projeto Giscard (2004) que constam em seus artigos 24º; 26º; 27º, trazendo expressamente as decisões a serem tomadas por **maioria**.

¹⁴⁶ Como no que se encontra no Projeto Giscard (2004) que constam em seus artigos 17º; 24º, trazendo expressamente as decisões a serem tomadas por **unanimidade**.

¹⁴⁷ PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. Op.cit. pág. 159 e 160.

¹⁴⁸ Cf. BASTOS, Celso Ribeiro. Op. cit. pág. 416.

¹⁴⁹ FINKELSTEIN, Cláudio. Op. cit. pág. 62.

Nenhum conceito jurídico despertou atitude tão obscura e envolveu tanto jusfilósofos quanto doutrinadores dos últimos séculos num labirinto “quase sem saída” como o conceito de Soberania. À medida que foram emergindo problemas práticos envolvendo o direito internacional, tornaram-se mais profundas e extensas as controvérsias e as contradições acerca da Soberania.

Como mostrar-se-á Maritain, houve um erro original lexical acerca do signo Soberania. Vejamos:

*“[...] assim como as palavras pólis ou civitas são frequentemente traduzidas por Estado (embora o nome mais apropriado seja “comunidade” – *commonwealth* – ou “corpo político”, e não “estado”), da mesma maneira que as palavras principatus e suprema potestas são frequentemente traduzidas por “soberania” e as palavras kúrios ou princeps (“legislador”) por “soberano”¹⁵⁰*

Continua Maritain:

“Tal tradução é enganadora porque obscurece o problema desde o princípio. Principatus (“principalidade”) e suprema potesta (“poder supremo”) significam simplesmente “autoridade governamental suprema”, não “soberania” como se supôs desde o momento em que essa palavra pela primeira vez apareceu no vocábulo da teoria política. Ao contrário, “soberania” era traduzida nesse

¹⁵⁰ Continua Maritain:

“Cf. Aristóteles, Politics III, 15, 1286b31; IV, 4, 1290^a32, etc., onde Aristóteles diz Kúrios, a tradução de Oxford, sob a direção de W.D. Ross, coloca soberano. Tomás de Aquino, Sum. Theol., I-II, 90,3, obj.3; 96, 5, corp., obj.3, e ad 3, etc., onde Santo Tomás diz princeps, a tradução dirigida pelos dominicanos ingleses coloca soberano”.

momento por majestas, em latim, e por ἀρχή τζουσοσία, em grego, como era corrente na época de Jean Bodin.”¹⁵¹
 (grifo no original).¹⁵²

Destarte, particularmente para a União Européia, enalteço uma outra compreensão do mal entendido acerca do vocábulo tão controvertido. O que aparenta como “moderno” para a complexa e moderna instituição, no que tange a este ponto, a soberania, ou seja, a descentralização, o compartilhamento e a sua flexibilização, já era ventilada há séculos atrás.

Afinal, não é aceitável ainda que haja um Estado ou uma Comunidade, que se diz supranacional (como a União Européia), se sustentar sem o compartilhamento de soberanias dos seus membros, pois, afinal, não está embrenhado na essência da União Européia um posto político separado do povo. Ou um posto político que separa a União Européia dos seus respectivos Estados-Membros e estes dos seus respectivos cidadãos.¹⁵³ Pelo motivo de a União Européia ser um signo soberano é incompatível de *per se* em qualquer situação de qualquer natureza onde não há presença da flexibilidade e, sobretudo, da subsidiariedade.

Neste mesmo diapasão, encontramos Finkelstein. Assim segue:

“Atualmente, na União Européia, o que existe é uma compartilhamento das soberanias dos Estados-membros. Isto implicou, no momento considerado oportuno, a cessão de parcelas de soberania dos Estados aos órgãos comunitários supranacionais. A soberania partilhada

¹⁵¹ Continua Maritain:

“Cf. Jean Bodin, De la Republique (Paris, chez Jacques du Puy, 1583), livro I, cap. 8”.

¹⁵² MARITAIN, Jacques. *O Homem e o Estado*. Rio de Janeiro: AGIR, págs. 41 e 42.

¹⁵³ Com mais acuidade sobre o tema vide o tópico supra desta dissertação que aborda o Princípio da Subsidiariedade, ou seja, o 3.1.

exprime um desejo e um anseio dos próprios Estados-membros, e a parcela desta cedida ao órgão supranacional refletiu as vontades soberanas das nações, após dezenas de referenduns e consultas populares. A integração regional indubitavelmente trás benefícios e, inerentemente, alguns ônus, que também é compartilhado¹⁵⁴.” (grifo no original)

Superado, como hoje se encontra, o dogma da indivisibilidade da soberania está assentado na possibilidade desse elemento ser limitado, quer pelo direito constitucional interno quer pelo direito supranacional comunitário.

No entanto, ainda se verifica um *défict* no processo de integração europeia, com o não desvendar da fórmula eficaz que estabeleça claramente os limites fronteiriços entre a atuação comunitária e a competência nacional. Mas se este matiz fosse diluído, seu efeito poderia conduzir inexoravelmente – e isto constitui o grande temor dos entes nacionais – à instituição de um super-Estado supercentralizado¹⁵⁵.

Não obstante, o que fora por ora aventado acerca do tema, encontramos pesos que enxergam ao extremo, jazendo de uma vez por todas o entendimento que se tem do vocábulo “soberania”¹⁵⁶. Por outro lado, patentemente se esclarece que “a

¹⁵⁴ FINKELSTEIN, Cláudio. *O Processo de Formação de Mercados de Blocos*. São Paulo: Thomson IOB, pág. 75.

¹⁵⁵ Com o objetivo claro de atenuar essa queda à centralização, insere-se ao Tratado de Maastricht o princípio da subsidiariedade, a impingir que a União Europeia faça primar que a competência será empregada no nível mais baixo possível, ou seja, no nível mais próximo possível ao cidadão, o que guiará na eficácia e proporcionalidade da medida a ser aplicada.

Se não suficiente fosse, há outras passagens no qual se encontra o mesmo desiderato: na ante-sala do Tratado, ou seja, o Preâmbulo guia-se na direção em que as decisões devem ser tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos, consoante com o princípio da subsidiariedade; assim também é patente nos artigos A e B do Título I (disposições gerais).

Conjectura-se, outrossim, que o princípio da subsidiariedade foi empregado em razão da resistência da Grã-Bretanha incorporar o adjetivo federal, que estava nos discursos do então Presidente da França – Mitterrand – e do Presidente da Alemanha – Kohl – ao Presidente da Itália - ?????; como lembra Celso Albuquerque de Mello, na página 221 de sua obra denominada *Direito Internacional de Integração*.

¹⁵⁶ Cf. Alexandre Coutinho Pagliarini em sua tese de doutorado com o título: *A Constituição Europeia como Signo: da superação dos dogmas do Estado Nacional*, defendido nesta casa. Vejamos:

soberania absoluta” não há hodiernamente, tampouco, nunca houve (havia um pontificado com o divino) e para o signo “soberania” ainda há emprego político, jurídico, econômico, social etc., válido e eficaz, mundialmente aceito, independentemente de regiões, culturas e idiosincrasias de cada povo.

Neste diapasão, encontramos também, a mente vangardista do Papa João XXIII:

*“Quocirca alicuius ponderis quaestiones, quae hodie afferuntur, in provinciis sive doctrinarum et artium, sive rerum oeconomicarum et socialium, sive civitatis administrande et cultus provehendi humanitatis, eae saepenumero, cum singulae unius reipublicae facultates excedant, plures atque aliquando omnes terrarum nationes ex necessitate quadam contingunt.”*¹⁵⁷

Conclui-se, então, que a “clássica soberania” não mais é eficaz pela nova ordem global, uma vez que convivemos, quer sim, quer não, com inúmeros organismos legítimos imiscuidos nos Estados – seja OI (Organizações Internacionais, como a ONU, OIT, OEA, OLP, seja as ONGs (Organizações não-govenamentais) em geral –, também convivemos com fortes movimentos integracionistas, quer visem ou não, a um mercado

“A soberania é um dogma referente à verdade de outros tempos. É, portanto, abstração a ser superada por duas realidades incontestáveis: a do Estado pós-nacional e a da supranacionalidade. Desta forma, para a Europa, vale o seguinte epítáfio: “Aqui jaz a soberania”” pág 141. (grifo original)

¹⁵⁷ In: Mater et Magistra. Segue a oficial tradução:

“Por isso, problemas de certa importância, que hoje se apresentam, sejam eles científicos, técnico, econômicos, sociais, políticos ou culturais, com frequência ultrapassam as possibilidades de um só país, tomando, assim, dimensões supranacionais e, por vêzes, até mundiais” (grifo nosso).

O Pontífice tira a ilação, muito compreensível, no sentido de que certos problemas ultrapassam as possibilidades de serem resolvidos por um só país. É preciso, nesses casos, a cooperação dos diversos países reunindo seus esforços através de uma ação combinada, para resolverem juntos, os problemas de melhoria de níveis de vida das populações, a criminalidade, a fome, as epidemias, o alcoolismo, o tráfico de mulheres, o uso de estupefacientes, a defesa contra certos perigos que ameaçam a própria organização política, nacional e internacional, como apatridismo, a fraude fiscal, o terrorismo político, etc. (cf. *Código de Moral Política*, n. 178; *Pacem in Terris*, ns. 131, 137, 140).

comum, quer mais avançado (como a União Européia), quer nem tanto (como o Mercosul) quer ainda incipientes (como os da a união Venezuela-Cuba)¹⁵⁸.

3.6 – A QUESTÃO DA PRIMAZIA DO DIREITO COMUNITÁRIO

Percebe-se que, para se chegar ao atual estágio da União Européia, criou-se um dinâmico processo de integração, que no passado imediato estava assentado em uma união aduaneira, e hoje, em um mercado interno unificado. Fato inédito no regime econômico capitalista. Um mercado unificado acoplando vários Estados nacionais com soberanias distintas e próprias, movimentando sem fronteiras, tal como um mercado interno.

Com este novo fato político-econômico, haveria de se reconhecer que os Tratados Comunitários decorrem de uma nova ordem jurídica integrada ao sistema jurídico dos Estados-Membros, fato sócio-jurídico reconhecido pela jurisprudência do TJE – Tribunal de Justiça Europeu – desde os primeiros instantes da CEE¹⁵⁹.

Deve-se apontar aqui que de acordo com o parecer 1/91 do Tribunal¹⁶⁰, os Tratados Comunitários têm instituído uma nova ordem jurídica, em prol das quais os

¹⁵⁸ Para uma visão mais ampla acerca da Soberania, consultar: *A Soberania no Mundo Moderno*. FERRAJOLI, Luigi e também *Direito Internacional e Estado Soberano*, Hans Kelsen e Umberto Campagnolo. LOSANO, Mario G. (organizador). Este trás textos inéditos de Hans Kelsen e um ensaio de Norberto Bobbio, além, claro, de vários diálogos (nem sempre hospitaleiros) por meio de cartas de Hans Kelsen e então seu discípulo Campagnolo.

¹⁵⁹ Notadamente em dois de seus mais famosos acórdãos: *Van Gend en Loos v/ Nederlandse Administratie der Belastingen*, Caso 26/62, 05 de fevereiro de 1963; *Costa v/ ENEL*, Caso 6/64, 15 de julho de 1964.

Mais consultar: Cláudio Finkelstein. Op.cit, págs 29, 37 e ss e François d’Arcy. *União Européia. Instituições, Políticas e Desafios*. Págs. 80 e ss.

¹⁶⁰ Segundo este parecer 1/91 do referido Tribunal, o Tratado da Comunidade Européia, apesar de concluído em forma de um acordo internacional, constitui-se, em verdade, a carta constitucional desta comunidade. Por razão, se torna corriqueiro, considerar estes Tratados como uma autêntica Constituição, embora inacabada. Nos seus conteúdos abarcados há elementos que se encontram em qualquer tratado com feição constitutivo. Entretanto, em seu aspecto formal vão além de meros tratados constitutivos. O que faz com que os Tratados quer da União Européia quer da Comunidade Européia ocupem uma situação avançada – em relação às corriqueiras características de um tratado comum. Senão vejamos:

- Quer as constituições quer os tratados constitutivos têm como escopo definição de princípios, valores e objetivos. Estas características não são diferentes nos tratados da União Européia e das Comunidades;

Estados isolados se auto limitaram, em domínios cada vez mais amplos, seus direitos soberanos, e dos quais os sujeitos de direito prosseguem além do Estado-Membro, alcançando, assim, seus respectivos cidadãos.

Faz-se necessário apontar que os atributos fundamentais dessa ordem jurídica européia são, entre outras, sua primazia em face aos direitos dos Estados-Membros, tal como o efeito direto e imediato de toda uma série de disposições aplicáveis a seus cidadãos e a eles mesmos. Um autêntico “federalismo jurídico comunitário”.

Sabe-se que é peculiar de um sistema federal que as leis emanadas dos órgãos centrais da federação sejam aplicáveis diretamente em todo o território do Estado. Havendo qualquer tipo de conflito com leis regionais ou locais, as autoridades em *lato sensu* e os tribunais em *stricto sensu* devem reconhecer de plano a primazia da lei

-
- Quer a União quer as Comunidades, como qualquer outra organização internacional, são apenas competentes nas matérias certificada nos respectivos Tratados. Apesar de nos Tratados europeus, ora em baila, essas competências são mais amplas do que as organizações internacionais tradicionais, proporcionando inúmeras políticas comuns, qualquer constiução de uma federação pode, sobretudo, limitar as competências à nível federal;
 - São atributos em comum, a definição de órgãos, o compartilhamento e a repartição de decisões, quer nos tratados constitutivos quer nos tratados europeus. Por outra mão, os órgãos que compõem a União são insólitos acerca da supranacionalidade, cuja é incomum em relação às outras organizações internacionais;
 - Logo, não é de se admirar quando se assevera que os tratados europeus inconcussamente instituíram uma ordem jurídica própria que se sobrebuja às ordens jurídicas nacionais (peculiaridade que do prisma jurídico-institucional, dá-se azo quanto a afirmação que a União Européia se aproxima a uma federação, e, não a uma organização internacional clássica);
 - De igual modo, deve-se asseverar, quanto à cidadania européia. Pois esta está superposta à cidadania nacional;
 - Outras características acerca do dos tratados europeus são: sua vigência é ilimitada e não há cláusula de retirada de qualquer Estado-Membro. Com estas particularidades, desume-se geralmente o caráter irreversível de um Estado que ingressa na União não podendo (formalmente pelo menos) mais se retirar. Corroborando mais ainda a afeição de uma federação;
 - Uma das maiores dissonias de uma constituição e dos tratados europeus repousa nas suas regras de revisão e de elaboração. A preparação; a assinatura e a ratificação são similares às regras norteadoras a de qualquer tratado internacional clássico (respeitam regras diplomáticas). Numa Conferência Intergovernamental (de altos funcionários, ministros e chefes de Estado e de Governo), aprova-se o texto final, cujo sofre assinatura e ratificação respeitando as regras constitucionais de cada Estado nacional – geralmente após votação parlamentar ou *referendum* – sendo que o Tratado somente poderá vigorar após a ratificação unânime dos Estados nacionais;
 - Não obstante tudo o que foi aventado acima, ainda não se pode afirmar ainda que há um “Povo Europeu” que, direta ou indiretamente, possa deliberar sobre uma constituição. Tal legitimidade, repousa ainda, nos cidadãos nacionais e/ou nos parlamentos que os representam. Foi o que o TFC (Tribunal Federal Constitucional) da Alemanha decalrou na sentença pela qual reconheceu a constitucionalidade do Tratado de Maastricht (*Maastricht – Urteil*, sentença prolatada a 12.10.93. BverfGE 89, 155).

federal sobre a lei do Estado federado; que tão logo as normas do direito federal se beneficiem de uma interpretação uniforme e de uma uniforme apreciação *de* validade em todo território federal, sustentadas e garantidas por um tribunal supremo habilitado a assegurar a unidade do ordenamento jurídico.

Tal princípio encontra-se no âmbito comunitário como a *primazia e a aplicabilidade direta do direito comunitário*, que não passa senão do “*droit fédéral passe droit du pays*”.

CAPÍTULO IV

GÊNESE DA RECENTE INTEGRAÇÃO EUROPÉIA: DA SEGUNDA GUERRA À DECLARAÇÃO *SCHUMAN*

Em apenas um quarto de século, duas guerras devassadoras¹⁶¹ tiveram o sinistro mérito de convencer os Estados exangues e moribundos de que a Europa, como um todo, não deveria refazer-se pela forças das armas ou pela vontade de um ou outro autocrata, mas, sim, pelo livre consenso e pelos interesses comuns dos povos europeus. Deveria sobressair à força do direito e não pelo direito da força. O primeiro quinquênio que se seguiu Pós-Segunda Guerra Mundial foi imprescindível não apenas para a construção da União Européia mas, outrossim, para a reconstrução do “Velho Continente”. Senão vejamos:

¹⁶¹ Quer a Guerra de 1914-1918, quer a de 1939-1945, foram denominadas, qualificadas e atribuídas de mundiais, com o corriqueiro esquecimento de acrescentar que realmente foram mundiais pelos efeitos, mas exclusivamente ocidentais, sobretudo, continental, pelas causas. Muitos, inclusive afirma com fundamento que houve apenas uma única guerra mundial, que iniciou-se em 1914 e findou-se em 1945, sendo que houve um armistício de duas décadas (1919-1938) neste ínterim.

— No ano de 1946, Winston Churchill declarava seu ideário em Zurique, exortando aos inimigos de ontem a se reconciliarem com a mira de construir “*uma espécie de Estados Unidos da Europa*”;

— No ano seguinte, com o Plano Marshall, os EUA ofereciam ajuda com o escopo de reconstrução dos Estados europeus com um senão, de estes cooperarem entre si no plano econômico;

— No ano de 1948, criou-se a OECE (Organização Européia para Cooperação Econômica), com o fim de colocar em prática o Plano Marshall e proporcionar a liberalização das trocas entre os Estados da Europa Ocidental¹⁶²;

— No ano seguinte, como reação ao imperialismo soviético, foram institucionalizados dois novos organismos: um, político, o denominado Conselho da Europa, com fito de tornar-se uma cooperação intergovernamental no campo político, dois, militar, a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), com fito de ser uma defesa comum dos Estados europeus não adeptos ao regime comunista;

— No ano de 1950, exatamente cinco anos após a capitulação da Alemanha Nazi, o Ministro da França dos Negócios Estrangeiros da França, Robert Schuman, inspirado pelo seu colaborador, Jean Monet, patrocinara à Alemanha Ocidental uma associação que buscava a unificação da Europa. Em sua lendária declaração, Robert Schuman, asseverava:

*“A Europa não se fará de chofre, nem numa construção global. Far-se-á por meio de realizações concretas, criando antes de mais nada uma solidariedade de fato”*¹⁶³.

¹⁶² Outra patente demonstração que ocorreu em 1948, corroborando que os Estados isolados não tinham força política nem econômica, foi o golpe estaliniano em Praga.

¹⁶³ MOUSSIS, Nicolas. *As Políticas das Comunidades Econômicas Europeias*. Coimbra: Almedina, 1985, pág. 07.

A Declaração *Schuman* teve caráter *sine qua non*, pois não apenas imprimiu o modelo da construção europeia como, doravante, se puderam desvelar alguns dos sentidos que, depois a experiência comunitária, permite asseverá-lo, seja no plano político seja no plano econômico.

A atual estrutura da Comunidade Europeia foi apresentada por Jean Monnet¹⁶⁴ como plano de modernização econômica que estava assentado em erigir sentimentos de solidariedade de fato, partindo do âmbito econômico¹⁶⁵.

Conquanto a Declaração de *Schuman* se dirigisse a todos os Estados do “Velho Continente”, apenas cinco (exceto França) – Alemanha; Itália; Bélgica; Luxemburgo e Holanda – responderam favoravelmente a ela. Deste modo, nascia a Comunidade dos “Seis”, com a assinatura, em Paris, a 18 de abril de 1951, do Tratado que institucionalizava a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, a CECA.

CAPÍTULO V

OS PRIMEIROS ALARGAMENTOS PARA A ATUAL UNIÃO EUROPÉIA

Como fora mencionado na Parte III, Capítulo I, a aceleração integralista europeia não prosseguiu como aparentava, a concentração e lentidão, a única maneira de fazer um

¹⁶⁴ Faz-se importante lembrar que Jean Monnet exerceu o cargo de Secretário-Geral Adjunto da SDN (Sociedade das Nações), fator que pode explicar certa tendência por um modelo integrativo, não necessariamente, puramente intergovernamental.

¹⁶⁵ Fato imprescindível: Jean Monnet posteriormente declarou que se pudesse recomeçar mudaria a metodologia empregada na integração. Em vez de erigi-la sobre interesses econômicos, insistiria especialmente no fator cultural, na criação de um legítimo sentimento europeu. In: MADARIAGA, J. A. *Los derechos fundamentales y el derecho comunitario*. Cuadernos Europeos de Deusto. N. 18, 1998, págs 115 e ss.

bom produto”¹⁶⁶ não indicava qualquer malogro. Logo, em 1955, na Conferência de Messina – acontecer. No entanto, pela vereda de Monnet que asseverava que “trabalhava com Itália –, foi resolvido que se iniciariam as negociações com fito de criar um mercado comum¹⁶⁷.

Doravante, o Mercado Comum Europeu se avultava a cada momento. 1958 foi um ano marcante, em razão de uma franca e próspera economia mundial, principalmente para a europa. Os números estatísticos referentes às trocas intercomunitárias e internacionais ascendiam vertiginosamente. A nova instituição econômica europeia se enforma rapidamente. Corroborada pelo clamor popular largamente favorável, a aventura europeia começa a impor-se, quer no exterior, quer no interior da respectiva instituição.

Campos bem nos traz, a propósito, um verídico e anedótico fato:

“Vão os britânicos reconhecer esta nova realidade e inclinar-se perante ela, numa atitude de pragmatismo político em que indiscutivelmente são mestres, correspondendo assim ao vaticínio de Jean MONNET: - «Os ingleses não crêem senão em factos. Criemos o facto europeu e eles acreditaram neles»?

¹⁶⁶ Sobre esta personagem e sua vida, DUCHÊNE, François. *The First Statesmen of Independence*. London: Norton, 1994.

¹⁶⁷ Os Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Seis – Benelux; Itália; Alemanha e França – reuniram-se em Messina, no âmbito do Conselho do CECA – convocadas para abordar da substituição de Jean Monnet que se demitira da Presidência da Haut Autorité para protestar contra o fracasso apontado no avanço da integração regional europeia – resolveram debruçar-se aí, em junho de 1955, sobre o *memorandum* holandês. Paul-Henry SPAAK fora nomeado para presidir a cadeira desocupada pelo luxemburguês. Uma das primeiras ações de SPAAK, neste Órgão ainda intergovenamental, foi advogar em seu relatório apresentado a 21.04.1956 pela criação de duas novas Comunidades: uma zelava pelo estabelecimento e pela gestão de um Mercado Comum Geral, e, a segunda, teria como escopo o domínio de ação no setor particular de energia atômica.

Finalmente, a 25.03.57, resolve instituir a Comunidade Econômica Europeia – CEE – e a Comunidade Europeia de Energia Atômica – CEEA ou EURATOM. Doravante, as três distintas “Organizações Internacionais” respondem pelo progresso da integração europeia.

Ainda não!”¹⁶⁸ (destaque no original).

5.1 – OS TRATADOS RELATIVOS À ADESÃO DOS ESTADOS DO REINO UNIDO, DA DINAMARCA E DA IRLANDA OU EIRE

Insofismavelmente, os britânicos sabem que algo insólito estava ocorrendo na Europa, no entanto, antes do irreversível passo que recearam dar, tentam sua última cartada.

Durante quase três anos, de 1956 a 1958, tentam dismantlar o projeto do mercado comum. Destarte, comprometeriam os Seis, sob os auspícios da OECE (Organização Européia de Cooperação Econômica) impingindo na criação de uma simples Zona de Livre Comércio, estendida a todos os membros da organização, denominada UEO (União da Europa Ocidental).

No entanto, o fracasso de tal ideário britânico, impingiu ao Reino Unido a promover a criação da *European Free Trade Association*, mais conhecida entre nós por EFTA¹⁶⁹.

¹⁶⁸ CAMPOS, João Mota de. *Direito Comunitário. O Direito Institucional*. 6ª ed. vol. 1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, pág 109.

¹⁶⁹ Convenção assinada em Estocolmo em 04.01.60 que acoplava inicialmente além do Reino Unido, os três Estados nórdicos, ou seja, a Dinamarca, a Noruega e a Suécia, igualmente a Áustria, a Suíça e Portugal.

A Convenção de Estocolmo fornecia evidentes indicações das intenções da EFTA ao prescrever em seu artigo 41º (diga-se de passagem, reproduz quase *ipsis verbis* o artigo 238º do Tratado de Roma de 25.03.1957 que instituiu a CEE) o seguinte:

“O Conselho da Associação pode negociar um acordo entre os Estados membros e qualquer outro Estado, União de Estados ou Organizações Internacionais, criando uma Associação caracterizada por direitos e obrigações recíprocos, ações em comum e procedimentos particulares que se considerem apropriados.”

O EFTA propunha eliminar as barreiras às trocas comerciais mediante a progressiva *abolição dos direitos aduaneiros e das restrições quantitativas* nas relações entre seus associados. No entanto, a estrutura de liberalização comercial do EFTA tornava-se moribunda por duas razões:

- 1) A liberdade das trocas foi restringida apenas aos produtos industriais, portanto os produtos quer agrícolas, quer frutos de pesca dentre tantos outros, não se beneficiavam;
- 2) Não fazia sequer uma previsão de uma pauta aduaneira comum, ou taxa aduaneira comum em relação aos Estados extra-associação. Reservando a cada Estado associado ampla liberdade para empregar,

Certificando-se da impossibilidade de sequer arrefecer o Mercado Comum da União Européia, muito menos de infirmá-lo, o Reino Unido resolve, a 09 de agosto de 1961, pleitear seu ingresso na Comunidade, amparada no artigo 237º do Tratado de Roma¹⁷⁰.

Em razão de inúmeros motivos¹⁷¹, o conservador governo britânico, comandado por Mac-Millan, resolveu dar humildemente o grande passo: solicitar oficialmente sua adesão à Comunidade Econômica Européia.

Ao formular o pedido, mal imaginaria o governo do Reino Unido a lentidão burocrática do trâmite processual e a dolorosa decisão que estaria por vir.

Os seis Estados-Membros da então CEE (Comunidade Econômica Européia), em particular a França, não aceitaram as pretensões dos ingleses, que pretendiam amoldar os interesses da CEE em sua estrutura e não o contrário, ou seja, na verdade, o Reino Unido tinha a pretensão não de ingressar na União Européia, mas, sim, de abrigá-la, em particular na PAC – política agrícola comum. As negociações ao ritmo de cágado se estendiam, até que o General De Gaulle (então presidente da França), em 14 de janeiro de 1963, numa ordinária conferência coletiva dada à imprensa, entendeu acatar uma

em face destes Estados, a política comercial e barreiras aduaneiras que julgassem mais convenientes do ponto de vista do interesse nacional.

¹⁷⁰ Assim assevera o artigo 237º do Tratado de Roma de 1957 cujo instituiu a CEE:

“Qualquer Estado Europeu poderá solicitar a sua admissão como membro da Comunidade. Dirigirá o seu pedido ao Conselho o qual, depois de obtido o parecer da Comissão, se pronunciará por unanimidade. As condições de admissão e as correspondentes adaptações do presente Tratado serão objeto de um acordo entre os Estados membros e o Estado candidato. Tal acordo está sujeito a ratificação de todos os Estados contratantes, na conformidade das regras constitucionais respectivas.” (grifo meu).

¹⁷¹ Dentre os inúmeros motivos, os que mais se destacaram foram estes:

- A) Desagregação da *Commonwealth* (Comunidade, Nação. República inglesa desde 1649); com significativas conseqüências doravante decorrentes para o prestígio e poderio do Reino Unido quer dentro da Europa, quer no seu exterior.
- B) Dúvidas crescentes quanto à solidez das suas relações diplomáticas privilegiadas face aos EUA;
- C) Agravamento da crise econômico-financeira. Concomitantemente à crise, estava o sucesso da integração que seguia seu curso no “Velho Continente”;

recusa àquilo que ele considerava como o ingresso do *Cavalo de Tróia britânico* na Comunidade Econômica Européia.

Com o fixo desiderato de se coadunar à CEE, o governo britânico reiterou seu pedido . Desta vez foi subscrito pelo Primeiro Ministro Trabalhista H. Wilson a 11 de maio de 1967.

Não obstante todo aparato processual reformulado, o governo britânico sentiu o peso da derrota pela segunda vez. Novamente o veto – porém desta vez ele seguiu com ressalva de que “*não era oportuno apreciá-lo*” –, com sólidas razões, fora emitido pelo General De Gaulle em um conferência ordinária dada à imprensa a 16 de maio do mesmo ano.

Com a retirada de De Gaulle do poder francês (28.04.69), aparentava que a fenda estava clara para o Reino Unido, portanto, este, meses depois, numa Conferência dos Chefes de Estado e de Governo dos Seis Estados da Comunidade¹⁷², realizado em Haia, com a propulsão de G. Pompidou (novo presidente da França) reabriu a questão britânica.

No *sommet* de Haia converge-se em algo uníssono: a adesão não apenas do Reino Unido, mas, igualmente, da Dinamarca, Irlanda e Noruega – este último até hoje não conseguiu o apoio necessário de seu povo por meio de *referendum*... (falta completar esta idéia). Em 22 janeiro de 1972, assinaram em Bruxelas o Tratado de Adesão que vigeu a partir de 01.01.1973, com exceção do Estado da Noruega, cujo *referendum* nacional realizado a 26.09.1972 apontou 53.9% de não à adesão à CEE.

D) Receio crescente de isolamento (nada mais é a consequência do anterior) face aos americanos e dos próprios europeus.

¹⁷² Três imprescindíveis temas estavam na ordem do dia nesta Conferência, quais sejam:

- O “aprofundamento” da Comunidade, respeitando sua organização estrutural, mas almejando uma ampla união não apenas econômica, mas, sobretudo monetária;
- O “acabamento” da PAC (Política Agrícola Comum) então ainda muito rude, e
- O “alargamento” implicando na adesão não apenas o do Reino Unido, mas, outrossim, dos demais membros do EFTA.

Não obstante o reduzido viático de que assim se viu provido, o governo do Reino Unido sentia-se apto a realizar o primeiro *referndum* da história constitucional britânica. Realizou-se a 05 de junho de 1975 e 67,2% do eleitorado pronunciou-se a favor da manutenção do Reino Unido na qualidade de Estado-Membro da então CEE.

Encontra-se, deste modo, não mais a original Comunidade dos Seis, mas sim, já metamorfoseada com nove Estados-Membros.

O décimo vem aí.

5.2 – A ADESÃO DO ESTADO DA GRÉCIA

Já no início da década de 60, um tratado assinado em Atenas aproximava o Estado grego do então CEE. Este tratado teve o escopo de corporação de uma Associação¹⁷³ assentada na instituição de uma união aduaneira e um complexo de mecanismos econômicos, financeiros e institucionais que mirava estreitar as relações comerciais entre ambos, e, em particular, robustecer a economia do Estado da Grécia para futura adesão grega à CEE.

Devido ao “regime dos coronéis” vivenciado pelo Estado Grego, além de tantos outros males proporcionados por este regime, marginalizou também a Grécia do convívio democrático praticado no quadro da Europa Ocidental; consentaneamente tal Associação ficara inerte por longos anos. Nesta esteira é o que ventila Campos:

“As disposições referentes à retirada e exclusão foram já utilizadas em relação à Grécia;

¹⁷³ Esta Associação fora assentada ao abrigo do artigo 238º do Tratado de Roma. Assim segue esta norma:
*“A Comunidade pode concluir com qualquer Estado terceiro, união de Estados ou organização internacional, acordos destinados a criar uma associação caracterizadas por direitos e obrigações recíprocos, ações em comum e procedimentos especiais.
 Tais acordos serão concluídos pelo Conselho deliberando por unanimidade, após consulta da Assembléia.*

Em 12 de Dezembro de 1969, no seguimento das severas críticas da maioria dos membros do Conselho da Europa contra o desrespeito dos princípios democráticos pelo Governo Grego, este, antecipando-se a qualquer resolução do Comitê dos Ministros determinando a sua exclusão, anunciou a sua retirada, ao mesmo tempo que denunciava a Convenção Européia dos Direitos do Homem.

Em Janeiro de 1971 a Assembléia Consultiva declarou formalmente a Grécia excluída do Conselho da Europa.

A readmissão deste país deveria, no entanto, verificar-se após a queda do “regime dos coronéis” e o restabelecimento da democracia (1975).”¹⁷⁴ (grifo no original).

Então, após 1975, com as devidas reestruturações e restaurações das instituições democráticas no Estado helênico, não ecoou a respeitabilidade que esperavam os membros da CEE. Contudo, a 12 de junho de 1975, o governo helênico, apoiado no artigo 237º do Tratado de Roma, solicitou seu ingresso na CEE.

Quiçá devido a esta insegurança em relação às instituições democráticas helênicas, as negociações não aconteceram com a rapidez com que a Grécia esperava. Somente em maio de 1979 foi concluído o Tratado de Adesão, com a previsão da CEE de abrigar a Grécia no primeiro dia do ano de 1981. A Grécia é o décimo Estado-Membro da CEE.

Quando esses acordos implicarem alterações ao presente Tratado, estas devem ser previamente adaptadas de acordo com o processo previsto no artigo 236º.”

5.3 – A ADESÃO DO ESTADO DE PORTUGAL E DO ESTADO DA ESPANHA

Chamado à baila, também, o artigo 237º do Tratado de Roma, concausa os artigos 205º do Tratado do CEEA (Comunidade Européia de Energia Atômica, ou o EURATOM) e o artigo 98º do Tratado do CECA (Comunidade Européia do Carvão e do Aço), dos quais os Estados de Portugal e Espanha se utilizaram destes expedientes jurídicos. O primeiro apresentou seu pedido formalmente em 28 de março de 1977, já o segundo, em 02 de junho do mesmo ano.

Sabe-se que Portugal nunca se escusou, na medida do seu possível, a contribuir no sentido da recuperação econômica e da paz do Pós-Segunda Guerra. Não foi por sorte ou acaso que Portugal integrou a OECE (Organização Européia de Cooperação Econômica)¹⁷⁵.

No âmbito militar não foi diferente a participação de Portugal. A OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), que fora instituída em 04 de abril de 1949 na capital norte-americana que associava os EUA, Canadá e os Estados convidados da Europa, incluiu Portugal. Este se encontrava novamente dentre os signatários desse instrumento de defesa coletiva da Europa.

Apesar do já citado fracasso instituído pelo Reino Unido na criação de uma não ambiciosa Zona de Livre Comércio, com o intuito de romper a unidade do Mercado

¹⁷⁴ CAMPOS, João Mota de. *O Direito Comunitário. O Direito Institucional*. 6ª ed. 1 vol. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, pág. 71 e 119.

¹⁷⁵ A OECE foi instituída em 16.06.1948 e se compunha de 16 Estados da então Europa Ocidental, cujo escopo, impulsionado pelo Plano Marshall, era de orientação e coordenação de esforços na recuperação, sobretudo econômica – eliminação das barreiras ao comércio intra-europeu –, dos integrantes e de concreção de medidas coletivas para que se alcance seu fim proposto. Em 14.12.1960 não mais era OECE, mas sim OCDE (Organização de Cooperação do Desenvolvimento Econômico) que para Portugal foi indiferente.

Comum Europeu, levou o Reino Unido a instituir o EFTA¹⁷⁶ no qual o Estado português também não esteve ausente.

Destarte, o primeiro pedido do Reino Unido a para integrar a CEE, levou, indiretamente, o Estado de Portugal a ter igual atitude. Em 28 de maio de 1970, dirigiu-se, Portugal, às instâncias comunitárias com um *memorandum* definindo suas reais intenções¹⁷⁷.

Devido às crises econômicas e as máculas políticas que se sucedeu em Portugal, com significativas repercussões na eficácia da máquina administrativa, e, em particular da Comissão Nacional portuguesa, incumbida em dirigir as negociações, não proporcionaram em se avançar rapidamente. As negociações foram oficialmente abertas em 17 de outubro de 1978 e se prolongaram por volta de sete anos. No entanto, as negociações não podiam se eternizar. Com esta visão, o Parlamento Europeu entendeu, por mais de uma vez, dever anunciar oficialmente a necessidade do alargamento da CEE com mais dois Estados, quais sejam, Portugal e Espanha, dobrando, assim, os números iniciais de Estados-Membros da Comunidade. De Seis na década de 50 para Doze na de oitenta.

Conclusivamente, em 1985, o Conselho das Comunidades Europeias oficialmente aceitou os pedidos de ingressos tanto da Espanha quanto de Portugal nas três Comunidades (CECA, CEE, CEEA). Logo, a 12 de junho, o Tratado de Adesão de Portugal e Espanha fora oficial e solenemente assinado no claustro do Mosteiro dos Jerônimos em Lisboa.

¹⁷⁷ As negociações entre Portugal e a CEE iniciaram-se em 17.12.71 que se resultou em 22.07.72 na assinatura em Bruxelas de inúmeros acordos que vigoram a partir de 1973. O escopo primordial dos acordos firmados, constituíram-se no progressivo (Cláusula Evolutiva) estabelecimento de uma zona de livre comércio limitada aos produtos industriais.

Tal “Cláusula Evolutiva” concretizou-se somente em 1976. Pois, diretamente, as seqüelas econômicas dos acontecimentos políticos advindo do golpe militar de 25.04.1974, macularam os diversos setores do cotidiano português. Não obstante a passividade dos EUA, a CEE, ativamente, se dispôs a empreender

5.4 – A SEDIMENTAÇÃO DAS COMUNIDADES: A ATA ÚNICA

EUROPÉIA

A AUE (Ata Única Européia, ou Ato Único Europeu, por muitos assim denominados) começara a ter um conteúdo específico de respostas aos desafios que advinham de uma cooperação política encetada de forma mais significativa a partir de meados dos anos 70, mas que teve seu cume no Projeto Spinelli¹⁷⁸, de 1984.

A Ata Única Européia foi um Tratado¹⁷⁹ firmado no ano de 1986, em Luxemburgo, entre os então Doze Estados-Membros da Comunidade Européia. Com

esforços de socorro (quer econômico quer financeiro) emergencial realizando doravante o papel da “Rede de Proteção da Democracia em Perigo”.

¹⁷⁸ Altiero Spinelli (1907-1986) foi um comunista italiano que chegou a eurodeputado em 1976. Foi relator da resolução sobre o projeto de Tratado que estabeleceu a União Européia. A intenção dele era de propor um novo Tratado em vez de simplesmente modificar o Tratado de Roma. Foi Spinelli que introduziu o termo “União Européia” e propôs várias competências comunitárias.

¹⁷⁹ Foi a AUE um Tratado por quê? Por que abordava a reconsideração do processo de integração européia e dos respectivos mecanismos institucionais. Convém sumariá-las:

— Em fins da década de 60, o Mercado Comum (tal como os Tratados Comunitários o havia concebido) havia concretizado: uma União Aduaneira – encontrava-a com fundamentos na livre circulação das mercadorias e na aplicação de uma PAC (Pauta Aduaneira Comum); a liberdade de circulação das pessoas; a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços, bem como, a livre circulação de capitais;

— Iniciam-se os anos 70 e se sente necessidade de um significativo aprofundamento de todo o processo de integração européia – necessidade amplamente natural, haja vista a dinâmica da engrenagem que fora posta em movimento. Mas por quê?

— Fazia-se urgente responder de modo eficiente às dificuldades de desenvolver o mercado comum europeu, mesmo que cerca de dois decênios após a conclusão dos Tratados, quer por uma protecionista atitude dos mercados nacionais (bloqueando a livre circulação de mercadorias e fatores de produção) quer por significativas divergências políticas estatais com forte reflexo na área econômica;

— De outra mão, fazia-se necessário um avanço não apenas quantitativo, mas, sobretudo, qualitativo da integração européia, imprescindível para impulsionar o alcance de outros estádios: superando o estádio do Mercado Comum (MC) e atingindo o estádio da União Econômica e Monetária (UEM);

—Fazia-se necessário, de modo imperativo, alcançar os objetivos econômicos, sociais e políticos simultaneamente. Asseverado no Tratado da CEE em seu artigo 2º, vejamos: realizar um “[...] desenvolvimento harmonioso das atividades econômicas no conjunto da Comunidade” almejar uma “[...] estabilidade acrescida ... melhoria acelerada do nível de vida ... relações mais estreitas entre os Estados da Comunidade”. Objetivos que buscava uma comunidade que não podia se sustentar em largas desigualdades sejam de que natureza for;

— Fazia-se, também, necessário, robustecer a capacidade comunitária para em breve se aplicar políticas comunitária externas, previstas em âmbito institucional, capazes de assegurar a consonância dessas políticas com os interesses superiores da Comunidade. Outrossim, reforçar a solidariedade e a coesão política dos Estados-Membros.

— Em conjugação com todos os aspectos acima relatados, havia uma prudente preocupação nos mecanismos e respectivo funcionamento do sistema institucional comunitário – por um lado os legítimos anseios do Parlamento Europeu em ver ampliada sua competência, por outro, a melhoria da eficácia dos processos comunitários de decisão.

este episódio político-econômico foram modificados inúmeros aspectos dos originais acordos desde sua fundação reafirmados nos Tratados de Roma, em 1957. A decantada modificação foi a contemplação da entrada em vigor de um mercado interior unificado, a partir do primeiro dia de 1993.

Este Tratado, além de outros escopos, teve a saudável pretensão de promover o desenvolvimento harmônico part[icipes e uma ação solidária e comunitária que visava ao reforço da coesão econômica e social dentre os respectivos Estados-Membros da Comunidade.

Os objetivos ventilavam em três direções: a *eliminação das fronteiras físicas* (suprimindo os mecanismos de tráfego intra-comunitário de mercadorias e a neutralização das burocracias aduanas); a *eliminação das fronteiras técnicas e administrativas* (em face dos intercâmbios comerciais) e a *eliminação das fronteiras fiscais* (homenageando uma harmonização progressiva dos sistemas tributários dos Estados-Membros).

Se não bastassem todas as pretensões da AUE apontadas até aqui,

*“[...] os Estados signatários buscam, ainda, a cooperação política mútua, por meio de um processo de informação, consulta e ação comum entre os Estados-membros em matéria de política exterior. Seu objetivo é potencializar a influência da Comunidade nos assuntos internacionais mediante a definição de um enfoque europeu único e coerente”.*¹⁸⁰

Não obstante todo esforço, muitos analistas taxaram que a AUE ficara muito aquém do que o prometido (seja no plano político seja no plano institucional seja, até, no

¹⁸⁰ VIEIRA, José Ribas (org.) *A Constituição Europeia. O Projeto de uma Nova Teoria Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, pág. 101.

plano econômico e social). No entanto, a tão exaltada e almejada União Européia está na AUE ventilada, mesmo que de modo muito vago e que se mira a ser concretizada no futuro. Assim encontra-se o artigo 1º da Ata:

“As Comunidades Europeias e a cooperação política europeia têm por objetivo contribuir em conjunto para fazer progredir concretamente a União Européia...”

Infere-se que as Comunidades não deveriam imediatamente ser substituídas para ceder lugar a uma União Européia. Mantêm-se, com alguns aprofundamentos e aperfeiçoamentos, mormente nos prismas econômico, social e institucional, para ser meio significativo da criação futura de uma ainda indefinida União Européia.

5.5 – O TRATADO DE MAASTRICHT DE 1992: O TRATADO DA UNIÃO EUROPÉIA

Concretizou-se na cidade neerlandesa – Maastricht –, em fevereiro do ano de 1992, o denominado Tratado de Maastricht firmado pelos representantes oficiais dos então doze Estados-Membros que compunham a então Comunidade Econômica Européia.

Propiciou-se, assim, a concreção de um autêntico Tratado internacional que entrou em vigor em 1999 com prerrogativas de caráter evolutivo, tais como: a UME (União Monetária e Econômica) plena, mediante a criação de instituições como o BCE (Banco Central Europeu), de um único símbolo de moeda mercantil, o euro¹⁸¹; de uma política social única, bem como de uma única política exterior e de uma única política de defesa comum.

¹⁸¹ Mais uma vez o Estado do Reino Unido se opôs às diretrizes da Comunidade neste ponto, ou seja, a criação de uma única moeda. Lá ainda existe a forte e secular moeda (£).

Inobstante todas estas significativas e evolutivas metamorfoses, o Tratado de Maastricht trouxe à baila a instituição da União Européia (UE). Assim consta do §1º do artigo 1º: “*Pelo presente tratado, as Altas Partes contratantes instituem entre si uma União Européia.*” Naquilo que almejava ser mais um degrau a ascender “*na criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa.*” No entanto, ainda houve duas obstruções de dois Estados-Membros no que tange à ratificação do Tratado de Maastricht. Elas estavam na Dinamarca e na França. No primeiro caso a obstrução se deu na recusa de adesão deste Tratado por aquele Estado, por meio de um *referendum* em 1992. Entretanto, foi aprovado este Tratado em 1993, mediante modificações e garantias; a segunda obstrução naquele outro Estado não foi diferente do primeiro caso.

Ironicamente, estampava-se no tablóide do *The Economist*, em 17.10.1992, que tanto os dinamarqueses quanto os franceses votaram contra o Tratado de Maastricht em razão de que ambos os governos forneceram o Tratado oficial aos seus respectivos representados, para que o lessem, enquanto os irlandeses votaram sem titubear porque o governo lhes deu não o Tratado oficial para ler, mas, sim, um sumário em linguagem corriqueira e acessível a todos ¹⁸².

Faz-se necessário ressaltar acerca do Tratado de Maastricht, pois se mantém imprescindível, e

“[...] reforçou uma estrutura baseada em três pilares, (i) as três Comunidades (CECA; Euratom e CE, nova denominação de CEE), doravante conhecida por UE; (ii) a política de segurança e assuntos externos comuns (PSAE); e (iii), cooperação em assuntos de justiça e assuntos internos. Importante notar que, dos três pilares, somente o

¹⁸² In: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito Comunitário*. Op. cit. pág. 49. DEMARET P. *The treaty frame-work. Legal issues of the Maastricht treaty*. O’Keeffe/Twomey (eds), Wiley Chancery, 1993, p.3

primeiro é regido pela legislação comunitária, e os remanescentes são administrados por meio de cooperação intergovernamental.”¹⁸³

Mas, significativamente, a mais simbólica implementação concretiza-se com a introdução da cidadania da União Européia, uma reivindicação antiga¹⁸⁴ e hodierna, hasteada pelo Parlamento Europeu no “Projeto Spinelli”, no bojo de seu artigo 3º.

Corroborado no Tratado da União Européia, ainda que instituído um Estatuto de cidadania bifronte, desprovido de autonomia comunitária¹⁸⁵ – a atribuição da cidadania continua a ser efetuada pelos Estados-Membros – e conferindo aos cidadãos deveres específicos Concomitantemente, à Comunidade é atribuída uma permissão expressa para dispor sobre a circulação e o ingresso de autóctones de outros Estados nos Estados da União Européia¹⁸⁶.

Conquanto o processo de ratificação deste Tratado fosse delicado (até porque no final dos anos 80 assistia-se às inúmeras e profundas metamorfoses econômicas e políticas que redefiniram a geopolítica européia – por que não dizê-lo, mundial – em específico o colapso dos regimes políticos predominantes nos Estados tanto da Europa Oriental quanto da Europa Central, cuja manifestação simbólica mais significativa foi a queda do *Muro de Berlim* que, de alguma forma, foi a base da reconstrução européia, tanto ideológica quanto geográfica. Tal marco, 09/10 de novembro de 1989, foi tão significativo que não é incomum deparar-se com quem assevere que ele foi o limiar político do século XXI)¹⁸⁷, mas em particular nos Estados da Dinamarca, França e Reino Unido, impingindo a Comunidade Européia à uma das suas piores crises ao longo da

¹⁸³ FINKELSTEIN, Cláudio. Op.cit. pág. 46.

¹⁸⁴ Vide o exemplo do antológico discurso de Winston Churchill na Universidade de Zurique, realizado em 1946, quando ele cogitava uma *common citizenship*.

¹⁸⁵ (curiosamente, o mesmo sucedeu no processo de federalização da Alemanha no século XIX [quer em 1867 e 1871 a cidadania alemã era tipicamente reflexa e complementar à cidadania de um dos Estados federados]).

história. Não obstante, finalmente, almeja consolidar-se todo o complexo histórico de unificação dos Estados europeus, bem como se relança o projeto para uma moderna reestrutura da União Européia.

5.6 – O TRATADO DE AMISTERDÃ DE 1997: “SCHENGEN”

Percebe-se que, apesar das obstruções que o Tratado de Maastricht enfrentou, é correto asseverar que o mesmo representou uma significativa evolução rumo à União Européia, cujo signo mais relevante se sustenta na abertura à pessoa (e não só ao cidadão) e o reforço orgânico-funcional do Parlamento Europeu (decisão conjunta, ou seja, com a prévia decisão do Conselho).

Ademais, a Europa comunitária prosseguiu assente em seu patamar atrativo para os demais Estados nacionais do “Velho Continente”. Este caminho resultou na Comunidade dos Quinze, com a adesão da Áustria, Finlândia e Suécia, em 1995, e com vários outros pedidos de adesão oficialmente formulados por outros Estados europeus.

Agora, com a adesão da Áustria, Finlândia e Suécia, foram incorporadas, em 1997, em Amsterdã, à União Européia as regras *Schengen* de liberdade de movimentação. Por outro lado, havia uma tendência externa de reconstrução do modelo comunitário que pudesse proporcionar sólidos alargamentos das Comunidades e, sobretudo, um laço de irmandade entre os Estados emergentes provenientes da queda do bloco do leste europeu, tendo como corolário não apenas

“a criação das garantias jurídicas de salvaguarda do modelo político-civilizacional de cariz ocidental como a agilização das estruturas orgânica e decisional das

¹⁸⁶ Então, artigo 100º-C. Hoje revogado e ampliado pelo artigo 61º e ss. da CE.

¹⁸⁷ Cf. SILGUY, Yves-Thibault. *Le syndrome de Diplodocus*. Paris: Albin Michel, 1996, pág. 20.

Comunidades, em ordem a tornar a sua acção eficaz e (mais, dizem) democrática”¹⁸⁸.

Se certo é que neste Tratado houve uma prossecução na aparente personalização da União Européia – a Comissão advogava não apenas em atribuir personalidade jurídica internacional à União Européia, mas na fusão com as demais Comunidades Europeias – não é menos certo o Tratado ter ficado assente pela obrigação do respeito aos deveres e direitos fundamentais. Está deste modo irrefragável que o Tratado de Amsterdã proporcionou um sólido avanço relevante na proclamação do devido respeito aos princípios da democracia e aos das liberdades fundamentais, com vários índices concretos. Como por exemplo, no artigo 6º, 1 sua redação é implacável acerca dos princípios fundamentais da União Européia. Como abaixo se pode comprovar:

“A União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de Direito, princípios que são comuns aos Estados membros.”

Doravante, o Tratado de Amsterdã não se limitou a realizar apenas o protocolo social, tampouco o acordo sobre política social encontrado no Tratado de Maastricht, mas, sobretudo, ampliou o grau de proteção dos direitos sociais fundamentais, por intermédio da expressa referência textual do Tratado da Comunidade Européia à Carta Social Européia de 1961 e à Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores. Destarte, prega o artigo 136º o seguinte:

“Comunidade e os Estados membros, tendo presentes os direitos sociais fundamentais, tal como enunciam a Carta Social Européia, assinada em Turim, em 18 de Outubro de

¹⁸⁸ HENRIQUES-GORJÃO, Miguel. Op.cit. pág. 59.

1961, e a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, de 1989, terão por objetivos ...”

Não obstante todas as diferenciações acima trazidas pelo Tratado de Amsterdã, encontramos também em seu *corpus júris* o insólito “*Princípio da Flexibilidade*”, também denominado “*Integração Diferenciada*”, expressamente fixada “*Cooperação Reforçada*”¹⁸⁹.

Assim a originalidade da Europa é a de construir uma civilização comum, composta pela sobreposição harmônica de múltiplas culturas nacionais ou regionais, que lhe fornece toda riqueza. Assim encontra-se:

“A criação da União Européia (UE) pelo Tratado de Maastricht constituiu um novo marco no processo de união européia. Este tratado, assinado em 07 de fevereiro de 1992, em Maastricht, mas que teve de vencer inúmeros obstáculos quando se passou à fase de ratificação (foram precisos dois referendos na Dinamarca e na Alemanha foi interposto um recurso no Tribunal Constitucional contra a aprovação parlamentar do Tratado), até a sua entrada em vigor em 1 de novembro de 1993, definiu-se a si próprio como uma nova etapa no processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa. Comporta, além de uma série de alterações aos Tratados

¹⁸⁹ Os Estados-Membros que não optarem a participar na “*Cooperação Reforçada*” deverão respeitar as implicações da integração diferenciada que outros Estados-Membros desejam aplicar neste quadro, pois o Tratado não confere um direito automático de participação *a posteriori* no “*Módulo de Integração Diferenciada*” ficando na dependência da prévia decisão da Comissão, nos termos de um procedimento intra-comunitário, ainda que a decisão indispensável se faz o respeito de critérios de legalidade sindicáveis

da C(E)E e CEEA, o acto constitutivo da União Européia, sem no entanto nele colocar a última pedra. Trata-se, à semelhança do desenvolvimento da CE, de um primeiro passo na perspectiva de uma ordem constitucional européia, precursora de uma Constituição da CE.”¹⁹⁰

Com todos estes atributos institucionais inovadores, muitos deles frutos da mente humana, foram os caminhos encontrados pela cúpula da União Européia colocando termo à aventura européia no século XX.

5.7 – O TRATADO DE NICE: O DESAFIO DO LESTE EUROPEU

Conquanto a admoestação de vários estudiosos como Habermas¹⁹¹ sobre não apenas a instituição da União Européia, mas, sobretudo, da cosmovisão mundial e, em particular, da história do “Velho Continente”, para o episódio específico de que o ideário já concretizado da União Européia, na maioria das vezes, tem assumido uma feição tão-só econômica e funcionalista. Todavia, deve-se não embriagar e ter sempre em vista a grandeza das Cartas Constitucionais das células de seu corpo, ou seja, é imprescindível inolvidar das Cartas Magnas dos Estados-Membros (células) da União Européia (corpo). Tampouco, não se deve olvidar o aspecto interpretativo pautado no desenvolvimento histórico da Europa, e que a atual *Charter Magnus* da União Européia não se deve restringir apenas ao prisma funcionalista, apesar de que tais experiências foram imprescindíveis para a formação institucional da referida União.

Percebe-se que o Tratado de Amsterdã foi recebido com certo menosprezo por parte daqueles que defendiam, sobretudo, a integração política. Críticas foram

perante o TJ (Tribunal de Justiça) nos termos gerais – o que, certamente, não deixará de suscitar alguns empecilhos fundamentais.

¹⁹⁰ COMISSÃO EUROPEIA. *O ABC do Direito Comunitário*. Luxemburgo: Coleção Documentação Européia, 2003, pág. 08.

concebidas em razão de inexpressivos resultados no que tange à intenção de uma eficaz e dinâmica reforma institucional¹⁹².

Esta reforma, particularmente tivera como mira a possibilidade do alargamento da União Européia a outros Estados, quer da Europa Oriental, quer da Europa Central, colocando termo à sua “*Innaturale Divisione*”¹⁹³.

Concomitantemente pretendeu-se pôr em concreto as adiadas reformas do sistema orgânico, quer das Comunidades, quer da União, com a preocupação em permitir um eficaz e ajustado funcionamento de um corpo alargado na União Européia com as 25 células que são os 25 Estados-Membros.

Como corolário destes ideários, culminara em dezembro de 2001, numa declaração que versava sobre a finalidade de um projeto comum europeu. Esta declaração se brada na Declaração de Laeken¹⁹⁴. Não obstante as discussões entre os

¹⁹¹ Veremos com mais acuidade a idéia de Habermas no próximo capítulo.

¹⁹² O que não surpreende que quase que imediatamente realizou-se uma convocação (nos termos do artigo 48º EU) para uma nova CIG – Conferencia Intergovernamental – com o particular propósito de proceder uma reforma institucional vista como imprescindível para o êxito do alargamento da União e Comunidades aos Estados da Europa Central e Oriental.

A CIG, cujos frutos eram considerados urgentes, foi a mais rápida entre aquelas que prepararam as últimas revisões. Concluída no mesmo ano fiscal em que foi encetada, ou seja, culminando no Conselho Europeu de Nice entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2000, nos termos da presidência francesa do Conselho.

¹⁹³ SS. JÓAO PAULO II. *Discurso ao Presidente e ao Parlamento da República Italiana*. Realizada em sessão conjunta a 14.11.2002. In *L'Osservatore Romano*, de 15.11.2002.

¹⁹⁴ **O FUTURO DA UNIÃO EUROPÉIA:
DECLARAÇÃO DE LAEKEN**

I. A EUROPA NUMA ENCRUZILHADA

Durante séculos, povos e Estados procuraram adquirir o controlo do continente europeu com guerras e armas. Neste continente debilitado por duas guerras sangrentas e pelo enfraquecimento da sua posição no mundo, foi aumentando a consciência de que o sonho de uma Europa forte e unida só pode ser concretizado em paz e concertação. Para vencer definitivamente os demônios do passado, foi inicialmente lançada uma comunidade do carvão e do aço, a que se juntaram mais tarde outras atividades econômicas, como a agricultura. Por fim, acabou por criar-se um verdadeiro mercado único de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, a que se juntou, em 1999, uma moeda única. Em 1 de Janeiro de 2002, o euro passa a ser uma realidade na vida cotidiana de 300 milhões de cidadãos europeus.

A União Européia foi, portanto, criada progressivamente. A princípio, tratava-se, sobretudo, de uma cooperação econômica e técnica. Há vinte anos, a primeira eleição direta do Parlamento Europeu veio reforçar consideravelmente a legitimidade democrática, que até aí assentava unicamente no Conselho. Nos últimos dez anos, foram lançadas as bases de uma união política e estabelecia uma cooperação nos domínios da política social, emprego, asilo, migração, policia, justiça e política externa, bem como uma política comum de segurança e defesa.

A União Européia é um êxito. Há mais de meio século que a Europa vive em paz. Juntamente com os Estados Unidos da América e o Japão, a União é uma das três regiões mais prósperas do planeta. Graças à solidariedade mútua e a uma repartição equitativa dos frutos do desenvolvimento econômico, registrou-se um forte aumento do nível de vida das regiões mais desfavorecidas da União, o que lhes permitiu recuperar em grande parte seu atraso.

Volvidos cinqüenta anos desde sua criação, a União encontra-se, porém, numa encruzilhada, num momento crucial de sua existência. A unificação da Europa está iminente. A União está prestes a alargar-se a mais dez novos Estados-membros, principalmente da Europa Central e Oriental, e a virar, assim, definitivamente uma das páginas mais negras da História Européia: a segunda guerra mundial e a divisão artificial da Europa que se lhe seguiu. A Europa está definitivamente em vias de se transformar, sem derrame de sangue, numa grande família; esta verdadeira mutação requer, obviamente, uma abordagem diferente da que foi adotada há cinqüenta anos, quando seis países tomaram a iniciativa.

O desafio democrático europeu

Simultaneamente, a União vê-se confrontada com um duplo desafio: um interno e outro externo.

No interior da União, há que aproximar as instituições européias do cidadão. Os cidadãos subscrevem, sem dúvida, os grandes objetivos da União, mas nem sempre entendem a relação entre esses objetivos e a atuação da União no quotidiano. Pedem-se às instituições que sejam menos pesadas e rígidas e, sobretudo, mais eficientes e transparentes. Muitos consideram também que a União se deve dedicar mais às suas preocupações concretas e não entrar em pormenores em domínios que, pela sua natureza, poderiam ser confiados com vantagem aos eleitos dos Estados-membros e das regiões. Alguns vêm mesmo nisso uma ameaça à sua identidade. Mas, o que é porventura mais importante, os cidadãos consideram que, demasiadas vezes, tudo é combinado nas suas costas e desejam um maior controle democrático.

O novo papel da Europa num mundo globalizado

Por outro lado, fora das suas fronteiras, a União Européia vê-se confrontada com um mundo globalizado em rápida mutação. Depois da queda do muro de Berlim, afigurou-se que iríamos viver por muito tempo numa ordem mundial estável e isenta de conflitos, que assentaria nos direitos humanos. Ora, passados poucos anos esta cereza desapareceu. O dia 11 de Setembro veio abrir-nos brutalmente os olhos. As contrárias não desapareceram. O fanatismo religioso, o nacionalismo étnico, o racismo e o terrorismo estão a ganhar terreno e continuam a ser alimentados pelos conflitos regionais, pela pobreza e pelo subdesenvolvimento.

Qual o papel da Europa neste mundo alterado? Não deverá a Europa, agora que está finalmente unida, desempenhar um papel de vanguarda numa nova ordem planetária, o de uma potência que está em condições de desempenhar um papel estabilizador em nível mundial e de construir uma referência para inúmeros países e povos? A Europa, continente dos valores humanos, da Magna Carta, da Bill of Rights, da Revolução Francesa, da queda do muro de Berlim. O continente da liberdade, da solidariedade e, acima de tudo, da diversidade, o que amplia o respeito pelas línguas, culturas e tradições dos outros. A única fronteira que a União Européia estabelece é a da democracia e a dos direitos humanos. A União apenas está aberta aos países que respeitam os valores fundamentais, como eleições livres, o respeito das minorias e o respeito pelo Estado de direito.

Agora que a guerra fria acabou e que vivemos num mundo globalizado, mas simultaneamente muito fragmentado, a Europa deve assumir suas responsabilidades na gestão da globalização. O papel que deve desempenhar é o de uma potência que luta decididamente contra todas as formas de violência, terror ou fanatismo, mas que também não fecha os olhos às injustiças gritantes que existem no mundo. Em resumo, uma potência que se propõe alterar as condições no mundo por forma a que não ofereçam vantagens apenas aos países ricos, mas também aos países mais pobres. Uma potência que pretende dar um enquadramento ético à globalização, ou seja, inseri-la na solidariedade e no desenvolvimento sustentável.

As expectativas do cidadão europeu

A imagem de uma Europa democrática e empenhada em nível mundial vai perfeitamente ao encontro dos desejos do cidadão. Ele manifestou muitas vezes o seu desejo de que a União desempenhe um papel mais importante nos domínios da justiça e da segurança, da luta contra a criminalidade transfronteiras, do controle dos fluxos migratórios, do acolhimento de requerentes de asilo e de refugiados provenientes de zonas de conflito periféricas. O cidadão quer igualmente resultados nos domínios do emprego e da luta contra a pobreza e a exclusão social, bem como no domínio da coesão econômica e social. Reclama uma abordagem comum no que respeita à poluição ambiental, às alterações climáticas e à segurança dos

alimentos. Trata-se, em suma, de questões transfronteiras que ele, intuitivamente, sabe que só podem ser resolvidas através de cooperação. Tal como pretende também um papel mais importante da Europa em nível dos assuntos externos, da segurança e da defesa, por outras palavras, uma ação reforçada e mais bem coordenada na luta contra os focos de crise na Europa, em seu redor e no resto do mundo. simultaneamente, esse mesmo cidadão considera que a União vai demasiado longe e tem uma atuação excessivamente burocrática em muitos outros domínios. [...] As diferenças nacionais e regionais são, muitas vezes, fruto da história ou da tradição e podem revelar-se enriquecedoras. Por outras palavras, o que se entende por “boa governação” é a criação de novas oportunidades e não de fatores de rigidez. O que importa é produzir mais resultados, melhores respostas a questões concretas e não criar um super-Estado nem instituições europeias que se ocupem de tudo e mais alguma coisa.

Resumindo, o cidadão pretende uma abordagem comunitária clara, transparente, eficaz e conduzida de forma democrática. Uma abordagem que transforme a Europa num farol que indique o rumo para o futuro do mundo. Uma abordagem que dê resultados concretos traduzidos em mais emprego, melhor qualidade de vida, menos criminalidade, um ensino de qualidade e melhores cuidados de saúde. Não há duvida de que, para tanto, a Europa deve se renovar e reformar.

II. OS DESAFIOS E AS REFORMAS NUMA UNIÃO RENOVADA

A União deve passar a ser mais democrática, mais transparente e mais eficaz. Deve também dar resposta a três desafios fundamentais: Como aproximar os cidadãos, e em primeiro lugar os jovens, do projeto europeu e das instituições europeias? Como estruturar a vida política e o espaço político europeu numa União alargada? Como fazer da União um fator de estabilização e uma referência no novo mundo multipolar ? Para encontrar respostas, devem ser colocadas algumas questões precisas.

Uma melhor repartição das competências na União Europeia

O cidadão acalenta muitas vezes expectativas quanto à União Europeia que esta nem sempre satisfaz. [...] não se deve nunca perder de vista a igualdade e a solidariedade entre os Estados-membros.

A primeira série de perguntas a fazer pretende-se com a forma de tornar mais transparente a repartição das competências. Poderemos, para o efeito, estabelecer uma distinção mais clara entre três tipos de competências: as competências exclusivas da União, as competências exclusivas dos Estados-membros e as competências partilhadas. Em que nível serão estas competências exercidas da forma mais eficaz? Como aplicar, neste contexto, o princípio da subsidiariedade? [...] neste contexto, de que forma poderão as expectativas dos cidadãos servir de fio condutor? [...] Devemos intensificar a cooperação nos domínios da inclusão social, ambiente, saúde e segurança de alimentos?

Por outro lado, não deverão a gestão cotidiana e a implementação da política da União ficar em maior medida a cargo dos Estados-membros e, nos casos em que a sua constituição o preveja, das regiões? Não lhes deverão ser dadas em garantias de que não serão postas em causa as suas competências?

A simplificação dos instrumentos da União

Não importa apenas saber quem faz o quê? A questão da forma como a União atua e dos instrumentos a que recorre é igualmente importante. As sucessivas alterações dos Tratados conduziram em todo o caso a uma proliferação de instrumentos. E, a pouco e pouco, as diretivas evoluíram para se tornarem atos legislativos cada vez mais pormenorizados. A questão central que se coloca é, pois, a de saber se os diferentes instrumentos da União não deverão ser mais bem definidos e se não convirá reduzir o respectivo número.

Por outras palavras, deverá ser estabelecida uma distinção entre medidas legislativas e medidas de execução? Deverá o número dos instrumentos legislativos ser reduzido: normas diretas, legislação-quadro e instrumentos não vinculativos (pareceres, recomendações, coordenação aberta)? Será ou não desejável recorrer com maior frequência à legislação =quadro, que dá aos Estados-membros maior espaço de manobra para alcançar os objetivos políticos? Quais as competências em que a coordenação aberta e o reconhecimento mútuo constituem os instrumentos mais adequados? Continuará o princípio da proporcionalidade a ser o princípio de base?

Mais democracia, transparência e eficácia na União Europeia

A União Europeia baseia a sua legitimidade nos valores democráticos que transmite, nos objetivos que prossegue e nas competências e instrumentos de que dispõe. Todavia, a legitimidade do projeto europeu assenta também em instituições democráticas, transparentes e eficazes. Os parlamentos

nacionais contribuem igualmente para a legitimação do projeto europeu. A declaração respeitante ao futuro da União, anexa ao Tratado de Nice, sublinhou a necessidade de anaisar o papel dos parlamentos nacionais na construção Européia. De um modo mais geral, coloca-se a questão de saber quais as iniciativas que podem ser tomadas para desenvolver um espaço público europeu.

A primeira questão que se levanta e que se coloca às três instituições é a de como podemos aumentar a legitimidade democrática e a transparência das atuais instituições.

Como poderão ser reforçadas a autoridade e a eficácia da Comissão Européia? Como deverá ser designado o presidente da Comissão: pelo Conselho Europeu, pelo Parlamento Europeu ou em eleições direta dos cidadãos? Deverá reforçar-se o papel do Parlamento Europeu? [...] Será necessário criar um círculo eleitoral europeu ou continuar a ser mais indicado os círculos nacionais?

A segunda questão, que também se relaciona com a legitimidade democrática, diz respeito ao papel dos parlamentos nacionais. Deverão estar representados numa nova instituição, a par do Conselho e do Parlamento Europeu? [...] Deverão concentrar-se na repartição de competências entre a União e os Estados-membros, por exemplo mediante um controlo prévio da observância do princípio da subsidiariedade?

A terceira questão que se levanta prende-se com a melhoria da eficiência do processo decisório e do funcionamento das instituições numa União composta por cerca de trinta Estados-membros. Como poderá a União fixar melhor os seus objetivos e as suas prioridades a assegurar uma melhor execução dos mesmos? [...] Como reforçar a coerência da política externa Européia? Como reforçar a sinergia entre o Alto-Representante e o Comissário competente? Deverá a representação externa da União em instâncias internacionais ser ainda reforçada?

A caminho de uma Constituição para os cidadãos europeus

Neste momento, a União Européia tem quatro Tratados. Os objetivos, as competências e os instrumentos políticos da União encontram-se dispersos por estes quatro Tratados. Na perspectiva de uma maior transparência, é indispensável proceder a uma simplificação.

Neste contexto podem levantar quatro tipos de questões. A primeira diz respeito à simplificação dos Tratados existentes, sem alterar seu conteúdo. Deverá ser revista a distinção entre a União e as Comunidades? E quanto à divisão em três pilares?

Em seguida, levanta-se a questão de uma possível reestruturação dos Tratados. Deverá ser estabelecida uma distinção entre um Tratado de base e as outras disposições dos Tratados? Deverá esta separação ser levada a efeito? Poderá isto conduzir a uma distinção entre os processos de alteração e ratificação do Tratado de base e as restantes disposições do Tratado?

Além disso, haverá que refletir sobre a convivência (conveniência) de incluir a Carta dos Direitos Fundamentais no Tratado de base e colocar a questão da adesão da Comunidade Européia à Convenção Européia dos Direitos do Homem.

Por último, coloca-se a questão de saber se esta simplificação e reestruturação não poderão conduzir, a prazo, à aprovação na União de um texto constitucional. Quais deverão ser os elementos de base dessa Constituição? Os valores defendidos pela União, os direitos fundamentais e as obrigações dos cidadãos, as relações dos Estados-membros na União?

III. CONVOCAÇÃO DE UMA CONVENÇÃO SOBRE O FUTURO DA EUROPA

Para assegurar uma preparação tão ampla e transparente quanto possível da próxima Conferência Intergovernamental, o Conselho Europeu decidiu convocar uma Convenção composta pelos principais participantes no debate sobre o futuro da União. Em conformidade com o acima exposto, esta Convenção terá por missão debater os problemas essenciais colocados pelo futuro desenvolvimento da União e analisar as diferentes soluções possíveis.

O Conselho Europeu designou Valéry Giscard d'Estaing Presidente da Convenção e Giuliano Amato e Jean-Luc Dehaene Vice-Presidentes.

Composição

Além do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, a Convenção será composta por 15 representantes dos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-membros (1 por Estado-membro), 30 membros dos parlamentos nacionais (2 por Estado-membro), 16 membros do Parlamento Europeu e dois representantes da Comissão. Os países candidatos à adesão participarão plenamente nos debates da Convenção. Estes países estarão representados nas mesmas condições que os Estados-membros (um

grandes e pequenos Estados-Membros e, entre os primeiros, entre a França e Alemanha pela primazia da direção da locomotiva da União.

Nice “*acabou por conduzir ao porto a nau européia, logrando terminar a Conferência Intergovernamental e, conseqüentemente, aprovar um novo tratado de reforma global das Comunidades e União Européias*”.¹⁹⁵

Em seu artigo chamado *The Rice of World Constitutionalism*, expõe Bruce Ackerman que ainda há uma saída institucional para UE, remetendo desta forma à fundação setecentista dos Estados Unidos da América do Norte, efetuando, assim, o referido pensador, um paralelo entre aquela época e a hodierna situação da União Européia. Vejamos então:

representante do Governo e dois membros do parlamento nacional) e participarão nos debates sem, no entanto, poderem bloquear qualquer consenso que se venha a formar entre os Estados-membros. [...]

Duração dos trabalhos

A Convenção realizará a sua sessão inaugural em 1 de Março de 2002. [...]

Métodos de trabalho

O Presidente preparará o início dos trabalhos da Convenção a partir dos ensinamentos tirados do debate público. [...]

A Convenção reunir-se-á em Bruxelas. [...]

Documento final

[...] O documento final, juntamente com o resultado dos debates nacionais sobre o futuro da União, servirá de ponto de partida para os trabalhos da Conferência Intergovernamental, que tomará as decisões finais.

Fórum

Para alargar o debate e envolver todos os cidadãos, será aberto um Fórum para as organizações que representam a sociedade civil (parceiros sociais, meio empresarial, organizações não governamentais, círculos académicos, etc.) Tratar-se-á de uma rede estruturada de organizações que serão regularmente informadas sobre os trabalhos da Convenção. As suas contribuições virão alimentar o debate. Estas organizações poderão ser ouvidas ou consultadas sobre questões específicas, de acordo com as modalidades a pelo Praesidium.

Secretariado

O Praesidium será assistido por um Secretariado da Convenção, que nele será assegurado pelo Secretário-Geral do Conselho. Nele poderão ser integrados peritos da Comissão e do Parlamento Europeu. (Grifo meu)

¹⁹⁵ Cf. GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. Op. cit. pág. 79.

“A história do início da América revela as ambigüidades características do cenário federalista. Em 1781, todos os treze Estados que assinaram os artigos da Confederação, prometendo que eles ‘serão inviolavelmente observados por cada Estado e a União será perpetua’. Teria esse documento sido um tratado ou uma Constituição? Alguns disseram uma coisa, outros, outra. Embora a promulgação da famosa Constituição de 1787 deslocou o equilíbrio para algo distante de um documento em forma de tratado, grandes ambigüidades permaneceram e abriram um debate corrente. Em 1860, a rejeição da União pelos sulistas estava aberta a duas interpretações – ou era a secessão ou a denúncia do tratado de 1787. A questão não foi decidida pela vitória pela União durante a guerra; se o Presidente Andrew Johnson venceu sua batalha épica com seus antagonistas do congresso, a interpretação de tratado poderia ter sobrevivido após a Guerra Civil. Somente com a ratificação da XIV Emenda, sob protesto dos brancos do sul, é que finalmente deslocou-se o equilíbrio decisivamente no sentido do entendimento constitucional.

[...]

Uma conjunção similar dos dois cenários está visível hoje na Europa. O Tratado de Roma, como os Artigos da Confederação, foi negociado e aprovado por Estados soberanos sem qualquer dos plebiscitos e convenções

constitucionais que, caracteristicamente, acompanham um 'novo começo'. Sobre a próxima geração, entretanto, o tratado foi convertido (na maior parte pelos juízes) em um documento mais parecido com uma Constituição. Este processo de constitucionalização foi, por uma vez, adiantado pela resposta ao Tratado de Maastricht – cujo destino foi grandemente determinado pelo referendo francês para a sua adoção. Como na América de 1787, o destino constitucional da Europa não ficou por muito tempo sendo resolvido por uma pequena elite política negociando um tratado clássico; foi transformando em uma questão de debate político de massa, e teve seu foco na decisão popular.”¹⁹⁶ (grifo meu)

É complexo se querer formular um patente juízo sobre o teor – *nômenom* – do Tratado de Nice. Percebem-se movimentos *nihilistas* a respeito de seu valor por ser meio de instrumento de reforço da integração europeia, haja vista que:

“[...] o mais imediato libelo acusatório foi o artigo publicado por J.-L.Bourlanges, que noticiava, no dia seguinte, o comentário do presidente da Comissão perante o Parlamento Europeu, ao qualificar os objectivos atingidos no que toca à reconfiguração da maioria qualificada no Conselho como «quantitativamente

¹⁹⁶ VIEIRA, José Ribas (org). *A Constituição Europeia. O projeto de uma Nova Teoria Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, pág. 107-108.

importantes mas qualitativamente insignificantes ou mesmo nulos»¹⁹⁷.

No entanto, irrefragavelmente, o teor do Tratado de Nice aproximara a União Européia de uma Carta Constitucional em razão da implementação, em particular, de dois ou três aspectos, ou seja:

- i) Reforma institucional que o alargamento para 25 Estados-Membros diretamente impingiu a concretizar, modificando a composição da Comissão e a maioria qualificada no Conselho;
- ii) Análise do que não se concretizara, em particular, reavivamento da União pela formal elaboração de uma Constituição, cuja Carta dos Direitos Fundamentais poderia ser a pedra inaugural.

Por ultimo, afinal, Nice não foi um ponto final. Antes mesmo de se pôr termo, nasceram objetivos ambiciosos que foram discutidos em 2004 – Nice II –e que foram parcialmente atingidos (delimitação de competências entre a União Européia e os seus respectivos Estados-Membros, ou seja, entre as células que compõem este corpo e entre este e aquele; a simplificação dos Tratados; o Estatuto da Carta dos Direitos Fundamentais e o papel dos Parlamentos internos dos Estados-Membros no contexto arquitetônico supranacional).

Contudo, Nice foi uma das pernas utilizadas pela União Européia para mais um passo ao encontro de seus originais desígnios¹⁹⁸: o desafio da paz, o que hoje se supõe

¹⁹⁸ Inolvide-se da Declaração *Schuman*: “A paz mundial não poderá ser salvaguardada sem esforços criadores à medida dos perigos que a ameaçam [...] A Europa não foi construída, tivemos a guerra. A Europa não se fará de um golpe. [...]: far-se-á por meio de realizações concretas...” de 09 de maio de 50.

A proposta *Schuman era*, como se viu, dominada por três idéias-força que lhe estavam na origem:

- A necessidade de pôr termo, definitivamente, à rivalidade franco-alemã;
- A necessidade de proporcionar aos Estados europeus um quadro favorável a uma economia de grandes espaços, e
- A necessidade de unificar a Europa para lhe restituir o lugar que a ela coubera no passado e que poderia vir ainda a ser o seu no mundo dos nossos dias.

como uma das mais, senão a mais significativa meta não apenas na Europa dos Seis¹⁹⁹, mas, igualmente, na Central, na do Leste Europeu, enfim em toda a Europa, sobretudo na Europa dos 25 – como se pôde notar ao longo deste tópico, mais particularmente na *Declaração de Laeken*, que diz respeito ao futuro da grande aventura européia.

CAPÍTULO VI

A UNIÃO EUROPÉIA É UMA INSTITUIÇÃO MULTINACIONAL OU UMA QUE NECESSITA DE UMA CONSTITUIÇÃO PRÓPRIA?

Percebe-se, claramente, quando se analisam as concreções de instituições políticas, tais como: as que estão sediadas em Bruxelas, o Banco Central Europeu, a Suprema Corte, não exatamente significa o fartalecimento político.

Percebeu-se, ao longo deste trabalho, que, quando se concretiza a União Monetária plena, ela pode ser interpretada como o último estágio de uma política intergovernamental conhecida e desenvolvida pela atual mente humana. No entanto,

Pari passo com a *Declaração Schuman* encontra-se no Preâmbulo do Tratado de Paris que instituiu a CECA, que os Estados-Membros:

“Conscientes de que a Europa só se constituirá por meio de realizações concretas que criem, antes de mais, uma solidariedade efetiva...”

Resolvidos a substituir as rivalidades seculares por uma fusão dos seus interesses essenciais; a estabelecer, pela instituição de uma comunidade econômica, os primeiros alicerces de uma comunidade mais ampla e mais profunda entre os povos há muito divididos por conflitos sangrentos; e a lançar as bases de instituições capazes de orientar um destino doravante compartilhado...”

¹⁹⁹ Importante não se esquecer jamais **de** que o principal objetivo da CECA (Comunidade Européia do Carvão e do Aço) foi a de monopolizar estes elementos que foram a base para o armamento das duas Guerras Mundiais, e como corolário deste monopólio ou cartel, visava-se **ao** controle do carvão e do aço também no território alemão (haja vista que era membro), buscando-se assim seu primordial desiderato, ou seja, de modo imediato a paz, e só depois de modo mediato a integração econômica. Mais vide Parte III do Capítulo I desta dissertação.

patente está a insuficiência ou ineficácia dos instrumentos de regulação vertical político-administrativos para tal fim.

Nesta esteira de pensamento, encontramos Habermas:

*“Os Estados-membros que transferiram sua soberania monetária para o Banco Central perderam com isso suas possibilidades de direcionamento e de ajustamento das taxas de câmbio e deverão enfrentar, presumivelmente, novos problemas decorrentes da radicalização da concorrência dentro de uma mesma área uniformizada em termos monetários.”*²⁰⁰

Percebe-se que as economias destes Estados-Membros, que há pouco tempo se encontravam com exclusiva soberania nacional, hoje se encontram numa situação heterogênea acerca de sua soberania. É óbvio que, na medida em que permanecer esta situação nebulosa, não será proporcionado desvendamento de uma autêntica economia integracionista supranacional. Logo, com cinzenta situação em que hoje mergulha a União Européia, neste quesito, corroborado pelos múltiplos sistemas políticos nacionais, indubitavelmente haverá atritos.

Não obstante, necessária é para a União Européia, neste momento, a revelação de seu *statu quo* institucional – seja ele uma federação, seja ele uma harmonização entre os Estados-Membros e a União Européia erigida em acordos internacionais, seja ele confederativo. Apenas com a resposta deste *quid* é que a União Européia se fortalecerá ainda mais em sua política e clareará seus desideratos para que se permitam as tomadas de decisões capazes de corrigir eventuais falhas do mercado, da política e da justiça, tanto distributiva quanto redistributiva.

²⁰⁰ HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, pág. 117.

Encontramos boas teorias e argumentos que defendem a União Européia do tipo federal e, igualmente, encontramos os que advogam em prol de uma União Européia do tipo confederada. Habermas prefere o adjetivo “*cosmopolita*” para a fática situação em que hoje se depara a UE. Senão vejamos:

*“No entanto diferem desta posição [os que defendem a transformação dos acordos internacionais em uma Constituição] os que defendem uma visão cosmopolita. Eles argumentam ser necessário tomar como ponto partida um Estado europeu confederado, pois, a partir dele, seria possível desenvolver uma rede de regimes transnacionais, que poderiam desenvolver uma política interna voltada para o mundo que não teria necessidade de assumir a forma de um governo mundial. Entretanto, a contradição entre os federalistas e os que pretendem fazer da Europa um grande mercado se aprofunda à medida que estes últimos parecem buscar uma coalizão camuflada com os que estão céticos com relação à Europa e que trabalham por uma terceira via construída sobre as bases da união monetária já existente. Ao que tudo indica, Blair e Schröder não estão mais distantes de Tiemeyer!”*²⁰¹

Em alguns casos, como o do ex-porta-voz do Banco Central da Alemanha, Breuner considera banal esta discussão versando sobre o fato de a União Européia ser uma União Européia Confederada ou do tipo Estados Unidos da Europa. Não é uma mera elucubração acadêmico-filosófica.

²⁰¹ Op. cit. pág. 23.

Encontra-se, então, nesta esteira de opiniões e idéias e

*“[...] no contexto da integração dos espaços econômicos, desaparece, enfim, toda a diferença entre a atividade cívica e a atividade econômica. Esta última constitui, inclusive, o objetivo central a ser perseguido mediante processos de integração”.*²⁰²

Desta feita, a controvérsia entre os federalistas e os confederalistas se amálgama com a disputa dos adeptos de uma terceira via, que encontrou um terreno fértil no plano de ação social-democrata, ou seja, entre Lafontaine e Schröder. Este desavença não se desencadeou exclusivamente no instante em que se tentou descobrir se a União Européia iria se manter una pela supranacionalidade das políticas econômicas, sociais e tributárias que foram perdidas pelos soberanos Estados nacionais com os respectivos ingressos na União Européia, mas, igualmente e hodiernamente, esta prova de fogo se encontra no recém-ingresso dos 10 novos Estados-Membros e na aprovação do pretenso texto Constitucional pelos 25 se saber Estados-Membros.

A dificuldade de saber se a União Européia, em algum instante, tornar-se-á detentora legítima de atributos de um verdadeiro Estado ou se sempre permanecerá inserta inserida dentro das fronteiras interestaduais de cada Estado-Membro, mantendo, obviamente, todos os estádios comerciais e sociais já conquistados (diga-se de passagem, conquistas estas jamais vividas antes pela humanidade) repousa especialmente nas miríades diversidades de seus povos – culturas, idiomas, crenças e até nos costumes jurídicos.

Como há, por uma mão, adeptos e incentivadores de uma União Européia com aspectos federados, há, por outra, aqueles que descartam esta possibilidade, asseverando

que não há apenas um povo europeu dentro de uma única Europa, impossibilitando com isso a concretização institucional do Estado da União Européia. Logo, para que surja uma Magna Carta, é condição *sine qua non* um povo. E não como Habermas afirma, ou seja: “*para que possa surgir um povo, é necessária uma constituição estatal*”²⁰³. *Concessa venia*, aqui Habermas comete erro elementar, ou seja, *scilicet*, antes de uma formalização de uma Carta, ela, na verdade, já preexiste na sua materialidade.

Percebe-se que as barreiras são reais e grandes! Não basta a elaboração de uma Carta Magna para solver todos os problemas, pois eles não se diluem num acordo político ou diplomaticamente instituído (aliás, poderão surgir, com a sua instituição, mais problemas ainda, dentre os quais, quiçá, sejam problemas criados pelos homens, entretanto incontroláveis pela humanidade), pois para desencadear os processos por ela advogados, imprescindível se faz encontrar a fonte, a raiz de sua meta. Governar sem legitimação pública é governar de maneira não democrática e republicana!

Encontra-se no cosmopolita, Habermas, uma explicação:

“[...] um sistema partidário europeu somente se formará à medida que os partidos existentes iniciarem uma discussão em suas arenas nacionais e descobrirem interesses que transcendem suas fronteiras. Além disso, essa discussão deverá ser sincronizada em esferas públicas nacionais interconectadas no âmbito europeu; portanto, terá que versar simultaneamente sobre os mesmos temas, de modo que se possa formar uma sociedade civil européia com grupos de interesses, organizações não-estatais, iniciativas

²⁰² Apud. Op. cit., rodapé 23. R.-E. Breuer. “Offene Bürgergesellschaft in der globalisierten Weltwirtschaft” (“Sociedade de cidadãos aberta na economia mundial globalizada”), in jornal *Frankfurter Allgemeine Zeitung* (FAZ), 04.01.1999.

*civis, etc. Os meios de comunicação de massa, por sua vez, só poderão estabelecer um contexto comunicativo multilíngue, quando os sistemas educativos nacionais garantirem uma base comum de línguas estrangeiras. A partir daí, os herdeiros de uma história europeia comum, partindo de seus centros nacionais dispersos, poderão reencontrar-se, passo a passo, numa cultura política comum.*²⁰⁴

Percebe-se, nitidamente, que a União Europeia se insere num processo quiçá em busca de uma inovadora estrutura política, que muitos assim denominam de *sui generis*, pois é algo além de uma instituição de estrutura política confederativa e aquém, estruturalmente, de uma federação.

Isso não quer dizer que a estrutura político-administrativa da União Europeia não corra sequer algum risco de desmoronamento “[...] o desafio não consiste tanto em tentar encontrar algo novo, mas em transportar as grandes conquistas do Estado nacional europeu para outro formato que ultrapassa as fronteiras nacionais; [...]”.²⁰⁵

Corroborando com o ideário acima apresentado, muitos dos estudiosos e pesquisadores destes dilemas afirmam que não há motivo ounexo em passar a base de uma legitimação apoiada em contratos internacionais, como o é atualmente a UE, para um modelo assentado numa Constituição. Não há sequer apenas um *demos* para se institucionalizar de forma legítima, tampouco democrática, uma Constituição para a União Europeia. Este povo necessário em que se ausenta da atual União Europeia, não pode ser interpretado tão-só pelo fato histórico e procedência em comum do Velho Continente. Ausente se faz também um caráter voluntarista de uma autêntica

²⁰⁴ Op. cit. pág. 121.

²⁰⁵ Ibid. pág. 124.

Constituição nos dias de hoje (me reduzo, aqui, apenas à Constituição Promulgada) de um Estado de cidadãos, cujo inconsciente coletivo não há, tampouco há uma identidade coletiva para tanto, ou seja, para ser minimamente suficiente para se instituir algo como uma constituição por vias democráticas.

A União Européia já conseguiu, de fato, o seu objetivo inicial, ou seja, uma pacificação continental, particularmente por meio da neutralização do Estado alemão, que é, atualmente, a locomotiva desta Comunidade. Conquistou em tão pouco espaço de tempo o que há muito a humanidade almejava .

Sua estrutura organizacional, em geral e, em particular a política-econômica, tem funcionado sobre engrenagens sólidas e eficientes, proporcionando espanto a tantos outros Estados Unidos.

Penso que, mesmo que não veja em breve a possibilidade de se concretizar, uma Constituição levaria à União Européia poucos benefícios, se comparados aos riscos inerentes a ela; ainda mais com a breve adesão da Romênia, Bulgária e, mormente, o Estado Euro-asiático: a Turquia.

Se se concretizarem as hipóteses acima ventiladas, a União Européia, desproporcionalmente, agregará mais interrogações que certezas. Agregará mais desarmonias que tolerância.

CAPÍTULO VII

O IMPOSSÍVEL ESTADO MUNDIAL

A história da humanidade tem demonstrado que um Estado Mundial só será possível por meio de um império. E os grandes impérios – e nenhum deles chegará a ser um Estado Mundial – como o egípcio e o persa, acreditaram ser o mundo.

Já no Ocidente, Roma, no transcorrer da Idade Média até o limiar da Contemporânea, sustentou-se como uma época de perfeição que há de se recriar. No entanto, quando Roma, por meio do imperador Constantino, império que perdurou de 306 a 337, impingiu a converção ao cristianismo, encarna a ordem terrestre perfeita, reflexo humano da cidade de Deus. Doravante, a Europa fora embebida pela nostalgia de uma ordem mundial que unisse o físico ao metafísico, o temporal ao espiritual, sobretudo em razão de conflitos entre o poder papal e o imperial. Carlos V (1500-1558) foi o último soberano europeu sequaz desta teoria, ou seja, acreditar numa unidade cristã universal, conduzida pela mão firme de um Príncipe.

Concomitantemente com a sua abdicação em 1555/1556, decepado foi também esse sonho que jamais se concretizou, pois os atributos que estavam atávicos a Carlos V (Rei da Espanha e Imperador germânico) se solveram. Felipe II herdou de seu pai o primeiro título e o segundo foi para seu irmão Fernando I.

Império implica indiscutivelmente hierarquia. Hierarquia implica algo que nem sempre está na essência, no *nomenon* de um regime democrático. Pode-se afirmar que do mesmo modo que Deus é a instância suprema que preserva harmonicamente o cosmo, o imperador é o cume e o guardião de uma hierarquia terrena. Entretanto, a metamorfose da filosofia política, particularmente na Idade Moderna, criou uma diferente concepção na ordem universal.

Sem dúvida que o *Projet de Paix Perpétuelle* (1795) de Immanuel Kant (1724-1804) é não um trabalho pioneiro, mas imprescindível. Para o pensador de Königsberg, a paz perpétua se erige em três pilares:

1) cada Estado deve ter sua constituição republicana – admitir a separação dos poderes executivo e legislativo;

2) o direito dos indivíduos e da diplomacia entre os Estados dever-se-ia sustentar-se uma Federação de Estados Livres²⁰⁶;

3) um direito cosmopolita que diz respeito aos indivíduos e à hospitalidade universal.

O ideário de uma Comunidade Internacional Mundial encontra-se, igualmente, na doutrina da Escola Naturalista Racional do Holandês de Delft, Hugo Grócio. Do mesmo modo, encontra-se, outrossim, na doutrina dos teólogos e juristas portugueses e, sobretudo, espanhóis, tal como Francisco de Vitória, Souto e Suarez – a famosa II Escolástica Espanhola. Em sua obra *Tractatus de Legisbus et Deo Legislatore*, Suarez assevera que a Comunidade Internacional Mundial está integrada pelo ser humano, e que a energia que movimentava a cooperação entre as comunidades políticas provém tanto da solidariedade entre Nações e seus povos, como da imprescindível interdependência. No capítulo XIX do livro II, encontramos este excerto explicativo:

“[...] humanum genus, in varios populus et regna divisium, semper habet aliquam unitatem non solum specificam sed quase politicam et moralem [...]. Quapropter licet unaquoque civitas perfecta, respublica aut regnum, sil in se communitas perfecta, et suis membris constans, nihilominus quaelibet illarum est etiam membrum aliquo modo hujus universi, prout ad genus humanum spectat; nunquam enim illae communitates adeo sunt sibi

sufficientes sigillatim quin indigeant aliquo mutuo juvenime el societate et communicatione, interdum ad melitus esse majoremque utilitarem, interdum etiam ad moralem necessitatem et indigentiam ut ex ipso usu constat".²⁰⁷

Faz hora também, Hegel (1770-1831), ao prenunciar o fim da história e a chegada do Estado Universal e homogêneo: prossegue o ideário de Kant. Pela razão, pelo Estado liberal, possibilitam um mundo fora do contexto histórico, ou seja, sem guerra. O ser humano consciente, reconciliado consigo próprio, permanecerá num universo em que as diversidades dos povos e dos Estados se integrarão automaticamente numa organização universal e homogênea, aglutinando todos os Estados em torno dos valores comuns.

Logo no primeiro quarto do século XX surge a idéia de uma Sociedade de Nações. O que se concretiza em 1919 desmorona no ‘terremoto humano’ a partir de 1939 com a II Guerra Mundial. O ideário ressuscita nos meados de 1945, com a ONU (erigida por um legítimo contrato internacional: Carta de São Francisco de 26 de junho de 1945), entre os denominados Estados civilizados. No entanto, percebe-se hoje que, com a ONU, segue-se um paradoxo. Como se sabe, essa ordem erige-se em Estados soberanos que respeitam – ao menos formalmente – princípios comuns e se reconhecem

²⁰⁶ Para Kant não se tratava necessariamente de um Estado Federal, mas, sim, de uma organização na qual cada Estado integrante é submetido ao mesmo tipo de constituição, ou seja, de **ser** dirigida por uma Constituição Republicana.

²⁰⁷ In: ESPIELL, Héctor Gros. *En el IV Centenario de Hugo Grócio. El nacimiento del Derecho das Gentes y la idea comunidad internacional. Pensamiento Jurídico y Sociedad Internacional*. Libro-homenaje al professor D. Antonio Truyol Serra. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales Universidad Complutense de Madri, 1986, vol.01, pág. 552.

“El género humano, aunque dividido en varios pueblos y reinos, tiene siempre alguna unidad, no solo especifica (o sea, la propia de la especie humana, como tal especie), en si perfecta comunidad constituida poe sus miembros; sin embargo, cualquiera de ellas es humano; pues nunca aquellas comunidades alguna mutua ayuda, asociación o comunicati6n, también, por indigencia y necesidad mora, como de la misma experiencia consta”.

mutuamente. Há, portanto, no quadro institucional da ONU, uma verdadeira sociedade de nações. Por outra mão, há feições de uma sociedade mundial (pelo menos no Ocidente), tendo como protagonista não apenas os Estados, mas algo que os ultrapassa, algo mais vasto e confuso: as inúmeras interdependências, resultado da multiplicação dos fluxos. Aqui repousa o atual *quid* da política do Estado Mundial. Qual o papel para os hodiernos Estados? Para esta política de interdependência que transcende os Estados, com que estrutura podemos contar? Será o mundo finito como assevera Paul Valery? Realmente, sinto que Paul Varery foi muito feliz em construir tal pensamento:

“Toda a terra habitável já foi, nos dias de hoje, descoberta, descrita e partilhada entre nações! A era dos grandes espaços, dos territórios livres, dos lugares que não são de ninguém, a era da livre expansão portanto, está terminada [...] Começa o tempo do finito. O recenseamento geral dos reursos, a estatística da mão-de-obra, o desenvolvimento dos organismos de relacionamento prosseguem. O que há de mais notável e de mais importante do que este inventário, esta distribuição e este encadeamento das partes do globo? Os seus efeitos já são imensos. Uma solidariedade nova, excessiva e instantânea, entre as regiões e os acontecimentos é a consequência já muito sensível deste grande facto. [...] Os hábitos, as ambições, os afectos contraídos no decorrer da história anterior não deixam de modo algum de existir – mas transportados insensivelmente para um meio cuja estrutura é muito

diferente, nele perdem o seu sentido e tornam-se na causa de esforços infrutíferos e de enganos.”²⁰⁸

Do mesmo modo que é impossível um Estado Mundial, igualmente é impossível um mundo finito. O mundo dificilmente será finito, a não ser no momento em que o homem estiver plenamente consciente de que atingiu o limite de sua capacidade de conhecimento, ou melhor, de sua arte, *sapientia ars est*. Então, ou dominará tudo e será Deus, ou se conscientizará de que somos limitados e, doravante, imprescindível se faz a prudência como virtude, o autêntico respeito às diferentes idiosincrasias de povos do mesmo mundo em que compartilharmos e arrefecimento do atual conceito de autodeterminação dos povos existentes em quase toda constituição nacional moderna.

Assim sendo, se não houver um instituto de Direito Internacional Universal, não faz sentido falarmos em um Estado Mundial. Nesta esteira de pensamento encontramos, em seus respectivos manuais, Alfred Verdross e Bruno Simma. Como ambos os autores demonstram, logo no prefácio de sua obra *Universelles Völkerrecht*, não há no âmbito do Direito Internacional moderno, a não ser normas internacionais de concordância geral com a Comunidade Internacional, assim estando impossibilitado de advogar um Direito Universal. E como consequência desta asserção, afirmo como seu corolário que, apesar de encontrarmos solidamente o Direito Internacional dos Direitos do Homem, até com atributo de *ius cogens*, que é impossível hastear a bandeira do Estado Mundial.

A refutada hipótese do Estado Mundial e, portanto, de um Direito Internacional Mundial, não significa que a comunhão singular de um sistema não possa trazer algum fruto benéfico para a humanidade, como, por exemplo, uma maior transparência democrática e uma maior juridicização, seja ela sancionatória ou, apenas, condutória do

²⁰⁸ VALERY, Paul. *Regards sur le monde actuel*. 1931. *Apud*: DEFARGES, Philippe Moreau. *Op. cit.*

processo internacional. Teríamos, sobretudo, um maior grau de eficácia do sistema jurídico-processual internacional. E, com o intuito de ratificação, reproduzo as palavras do Papa João XXIII, a este respeito, insertas na Bula *Pacem in Terris*, vejamos:

*“Como o bem comum de todas as Nações suscita hoje questões que interessam a todos os povos, e como tais questões só podem ser encaradas por uma autoridade pública cujo poder, forma e instrumento sejam suficientemente amplos e cuja ação se estenda a todo o mundo, resulta que, por exigência da própria ordem moral, é mister constituir uma autoridade pública no plano mundial”.*²⁰⁹

Assim, para que se concretize o Estado Mundial, faz-se imprescindível que, no mínimo, sejam reavivados elementos do Direito das Gentes, de mundial abrangência (ou minimamente de Ocidental abrangência): repúdio e negação à guerra (proscreveria o instituto da *Jus Bellus*); instituição de uma Teoria do Direito da Humanidade; a criação de obrigações *erga omnes* e da imperatividade categórica kantiana do *jus cogens*. Finalmente, segundo o pensamento de Arthur Schlesinger encontramos:

“O grande problema do século XXI será viver juntas, na mesma área geográfica e sob a mesma soberania, sociedades multi-étnicas compostas por pessoas de

pág. 07.

²⁰⁹ *Pacem in Terris*, n.º 137. Já hodiernamente o Papa João Paulo II, reforçaria a mesma ideia na Bula *Centesimus Annus*, n.º 27. A Bula *Pacem in Terris* advogou pela primeira vez o Princípio da Subsidiariedade à Comunidade Internacional. Sobre esta matéria, e sobre o que se diz no texto, veja-se PEREIRA, André Gonçalves e QUADROS, Fausto de. *Manual de Direito Internacional Público*. 3.º ed. Coimbra: Almedina, 2002, pág. 668 e segs.

*diferentes raças, de diferentes culturas, de diferentes religiões. O século XXI será a idade crítica das ideologias e a época de ouro da etnicidade.”*²¹⁰

Depois do frutífero desenvolvimento das *Pólis* democráticas na Antiguidade, assim como do Estado-nação, a partir do século XVI, a Europa conseguirá desenvolver um novo sistema para uma sociedade inserida na globalização cujas dimensões vão desde a comunicação até a economia? Pode ser! A resposta pode até ser positiva, no entanto o Ocidente acreditou, durante muito tempo, que a Modernidade era o triunfo da Razão, assim como a destruição das tradições e inclusive das crenças. Hoje, no entanto, (alguns denominam de Pós-Modernidade) muitas categorias que estavam submersas nas elites esclarecidas sublevaram-se e recusaram a chamar de moderno um mundo em que não reconhece as suas experiências ou o seu acesso ao universal. Faz-se imprescindível, hoje, escutar a voz do indivíduo e do individual!

²¹⁰ PIERRÉ-CAPS, Stéphane. *A Multinação. O futuro das minorias na Europa Central e Oriental*. Lisboa: Instituto Jean Piaget, 1995, pág. 377.

CONCLUSÕES

Procurou-se demonstrar neste trabalho que há um contraste acerca dos fins da União Européia no instante de seu nascimento e da atual situação em que se encontra. Em ínfimo espaço temporal, o que salta aos olhos é o contraste de geração; a embrionária geração da União Européia propalava os “EUE – Estados Unidos da Europa” sem temer uma comparação imediata com os Estados Unidos da América do Norte. No entanto, na geração atual, o adjetivo federal passou a ter uma conotação de menosprezo.

Um legítimo debate constitucional, no entanto, não precisa, necessariamente, promover a certeza de que o melhor “efeito” para a atual “causa” da União Européia seja o federalismo. Pode-se revelar, neste debate, simplesmente, que a Europa encontra-se num processo de uma nova forma política, algo que ultrapassa os limites da simples confederação, mas que fica aquém de um complexo federal.

O processo histórico da União Européia, insofismavelmente, desvendará se esta metamorfose da atmosfera política institucional é signo de um realismo sadio, fruto de apreendizagem secular, ou não passa de um desalento, quiçá de derrotismo.

Enalteceu-se nesta dissertação de mestrado alguns aspectos dos bastidores da União Européia. Patente é que esta possibilita conceber modelos inéditos – e por que não modernos e eficazes – de uma organização não apenas econômica, mas, sobretudo política. Chancela, assim, uma antevisão de um moderno modelo institucional de convivência harmônica.

Demostrou-se, também, ao longo deste trabalho (principalmente no Capítulo V Parte III) que com as duas últimas ampliações da União Européia, os Estados-Membros advindos da parte Central e Oriental – os doze dilacerados pelo nacionalismo irracional – do Velho Continente, acoplando-se aos outros quinze Estados-Membros da parte

Ocidental, sentiram-se perturbados, principalmente, pelo atávico atributo político-organacional desta Organização, ou seja, a supranacionalidade. Não se pode, no entanto, afirmar o mesmo no âmbito econômico. Paradoxalmente os problemas convergem para uma mesma solução: o Estado Multinacional.

Para uma análise mais aguda da situação deste fenômeno institucional, que para muitos ele seria *sui generis*, necessário se faz uma profunda pesquisa de campo para se constatar, *in loco*, a verossimilhança destas informações colhidas ao longo desta pesquisa. No entanto, pelo estudo que se fez, é possível dizer que a União Européia, apesar de todos os percalços, não se esvaírá, principalmente neste momento histórico em que o cidadão e o Estado estão mais próximos um do outro.

Mesmo assim, imprescindível se faz conservar as condições metafísicas da natureza humana (os sonhos, as utopias são elementos idiossincráticos que nos diferenciam dos outros seres), igualmente as condições materiais, ou seja, as instituições organizacionais que foram criadas pelas habilidades humanas (por meio daqueles elementos idiossincráticos), lazer e espaços sociais, propulsionando assim, uma participação democrática. Conforme a materialização das garantias do Estado Democrático de Direito, já enaltecido por Max Weber, a discussão atual sobre o “futuro da Europa” depende mais dos discursos especializados e peculiares da Ciência Econômica e das Ciências Sociais, em particular dos politólogos, do que das elucubrações dos juristas.

No entanto, não discordando completamente de Weber, sabe-se que a Ciência Jurídica procura caminhos - quer por meio da história, quer por outros meios legítimos - e soluções para que a humanidade possa, pacificamente, progredir; mesmo que nem sempre assim seja. Mas para encontrar uma das teleologias da Ciência do Direito, não carece ir ao outro lado do Atlântico, pois se encontra em André Franco Montoro, ex-

catedrático desta Casa (PUC/SP) que a Ciência do Direito, por meio da história e da cultura de cada povo tem como fim a abertura de fendas para que o desenvolvimento da sociedade cresça e se solidifique dentro do respeito à igual dignidade de todos seres humanos.

Nesta esteira, à guisa de conclusão, assim como este tópico pede, o papel do Estado-Nação ou do Estado-Membro ainda se conserva como o de protagonista nesta Organização Supranacional. Há pesquisas empíricas²¹¹ demonstrando a rejeição da

²¹¹ Haja vista o típico e emblemático caso do *referendum* francês, que colocou em votação popular o Tratado que constitui a Constituição europeia. Veja abaixo, em pormenores, o resultado que levou os esquerdistas radicais como Jean-Marie Le Pen à euforia, e os moderados, como o “pai da Constituição europeia”, Valéry Giscard d’Estaing ao desalento:

RESULTADOS GERAIS:

<i>OUI / SIM</i>	<i>NON / NÃO</i>
45,32%	54,68%

RESULTADOS POR SEXO

	SIM	NÃO
Homens	43%	57%
Mulheres	47%	53%

POR PROFISSÃO:

	SIM	NÃO
Agricultores	30%	70%
Comerciantes	49%	51%
Profissionais Liberais	65%	35%
Empregados	33%	67%
Operários	21%	79%

POR FORMAÇÃO:

	SIM	NÃO
Estudos Básicos	28%	72%
Estudos (de Bacharelado)	47%	53%
Estudos Superiores	64%	36%

POR IDEOLOGIAS POLÍTICAS

	SIM	NÃO
Partido Comunista	02%	98%
Partido Socialista	44%	56%
Verdes	40%	60%
UDF (União Democrática Francesa)	76%	24%
UMP (União Movimento Popular)	80%	20%
Frente Nacional	07%	93%

POR QUE VOTAR NO “NÃO”

O Tratado piorará a França	46%
Para expressar o cansaço com a atual situação	40%
O “Não” permitirá uma renegociação do Tratado	35%
O Tratado é de difícil compreensão	34%

população ao poder de Bruxelas. As críticas à “eurocracia” e à “comitocracia” têm laços com essa aversão aos poderes constituídos. Alguns estudiosos deste tema, como Duverger, têm afirmado, inclusive, que, essa “teconcracia euracional” propicia não apenas o enfraquecimento da democracia, mas o atributo diferenciador da União Européia das demais comunidades econômicas: a supranacionalidade.

Assenta-se aqui uma das preocupações fundadas nos valores democráticos de controle das decisões. Apesar da importância destas instituições, elas estão aquém das necessidades que tutelam os interesses dos cidadãos. Como asseverou a princesa da Holanda, Margriet, quando exercia a presidência da Fundação Cultural Européia: *“As instituições, por si sós, não são suficientes; a atitude daqueles a que elas pertencem é igualmente importante. O que existe foi criado por pessoas, e o que já está feito pode ser desfeito.”*²¹²

Se o sustento da democracia moderna ainda reside no cidadão e, em se considerando o povo como ainda a única fonte de uma legítima democracia, o fundamento do princípio da subsidiariedade está no alicerce do *quid* democrático. A

O Tratado é demasiado liberal	34%
A Europa ameaça a identidade da França	19%
Por causa da Turquia	18%
Os políticos assim pediram	12%

POR QUE VOTAR NO “SIM”

Para fortalecer a Europa e o Mundo	52%
Para seguir a Constituição européia	44%
Para uma França forte na Europa	42%
Para uma unificação política na União Européia	26%
Esse Tratado melhorará as instituições da União Européia	21%
Esse Tratado é melhor que os precedentes	19%
Os políticos assim pediram	12%
A Europa conta com o “Sim” da França	11%

Censo eleitoral: 41.189.210/ Participação: 69,37%
 Fonte: Jornal EL PAÍS. Seção Internacional/04
 Martes, 31 de mayo de 2005 (GRIFO MEU)

²¹²Apud. PINDER, John. *Foundations of Democracy in the European Union*. London: Macmillan Press, 1999, pág. xii.
 No original: *“Institutions alone are not enough; the attitude of those who use them is equally important. That which exists has been created by people, and has been done can also be undone.”*

reconstrução da União Européia, quer com feição Multinacional, quer como uma “Europa das Regiões” significa-me um reforço democrático e legítimo da União Européia. Parece, assim, sustentar-se solidamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. 4ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ACCIOLY, Hildebrando e **SILVA**, G.E. do Nascimento e. *Manual de Direito Internacional Público*. 14ªed. São Paulo: Saraiva, 2000.

AKEHURST, Michael. *Introdução ao Direito Internacional*. Trad. Fernando Ruivo. Coimbra: Almedina. 1985.

ALMEIDA, José Carlos Moitinho. *O Reenvio Prejudicial Perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias*. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo. Anti-semitismo. Imperialismo. Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. 5ª reimpressão. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.

BALLARINO, Tito. *Lineamenti di Diritto Comunitario e dell'Unione Europea*. 5ª ed. Padova: Cedam, 1997.

BASILE, Filadelfio. *II Futuro della Costituzione Europea*. Disponível em: www.ecln.net. Acessado em 18 de Agosto de 2006.

BASTOS, Celso Ribeiro e **TAVARES**, André Ramos. *As Tendências do Direito Público no Limiar de um Novo Milênio*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BERMANN, George A. *The Institutions under the new draft Constitution*. Disponível em: www.ecln.net. Acessado em 14 de Janeiro de 2006.

BOBBIO, Norberto. *As Ideologias e o Poder em Crise*. Trad. João Ferreira. 4ª ed. Brasília: UnB, 1999.

_____. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10ª ed. Brasília: UnB, 1997.

BORCHARDT, Klaus-Dieter. *O ABC do Direito Comunitário*. Comissão Europeia. Coleção Documentação Europeia – Educação e Cultura –. Disponível em: <http://europa.eu.int>. Acessado em 12 de Outubro de 2006.

BROWN, Seyom. *New Forces, Old Forces and the Future of World Politics*. Glenview: ILL, 1998.

CALVEZ, Jean-Yves e **PERRIN**, Jacques. *Église et Société Économique*. Paris: Albier, 1959.

CAMPOS, João Mota de. *Direito Comunitário. O Direito Institucional*. Vol. I. 6º ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d.

_____. *Direito Comunitário. O Ordenamento Jurídico Comunitário*. Vol.II. 4ºed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

_____. *Direito Comunitário. O Ordenamento Económico – O Mercado Interno da Comunidade*. Vol.III. Lisboa: Fundação Calouste GulbenKian, 1991.

_____. *Direito Comunitário. O Tratado da União Europeia. Os Tratados Comunitários e os Actos Fundamentais do Direito Derivado Relativos ao Sistema Institucional*. Vol. IV. Lisboa: Fundação Calouste GulbenKian, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7º ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASELLA, Paulo Borba. *União Europeia. Instituições e Ordenamento Jurídico*. São Paulo: LTr, 2002.

_____. *Direito Internacional: Vertente Jurídica da Globalização*. São Paulo: Síntese, 1999.

COMISSÃO EUROPEIA. *O ABC do Direito Comunitário*. Luxemburgo: Coleção Documentação Europeia, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

COSTA, Érica Adriana e **SILVA** Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da. (coord.). *Direito Internacional Moderno*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Futuro do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2001.

DE CICCIO, Cláudio. *História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito*. 3ªed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. *Dinâmica da História*. São Paulo: Palas Athena, 1981.

DEFARGES, Philippe Moreau. *A Mundialização. O Fim das Fronteiras*. Trad. António Monteiro Neves. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

DE MATTEI, Roberto. *A Soberania Necessária. Reflexões sobre a crise no Estado moderno*. Trad. António Carlos de Azevedo. Porto: Livraria Civilização Editora, 2002.

DUBY, Georges. *Ano 1000, Ano 2000 na Pista de Nossos Medos*. São Paulo: UNESP, s/d.

DUVERGER, Maurice. *Europa. O Estado da União*. Trad. Gonçalo Praça. Lisboa: Editorial Notícias, s/d.

_____. *A Europa dos Cidadãos. Uma metamorfose inacabada*. Trad. Maria do Rosário Quintela. Rio Tinto: ASA

ENGELS, Frederico. *Anti-Dühring (Filosofia – Economia Política – Socialismo)*. Trad. Abguar Bastos. Rio de Janeiro: Editorial Calvino Limitada, 1945.

ESPIELL, Héctor Gros. *En el IV Centenario de Hugo Grocio. El nacimiento del Derecho das Gentes y la idea comunidad internacional. Pensamiento Jurídico y Sociedad Internacional*. Libro-homenaje al professor D. Antonio Truyol Serra. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales Universidad Complutense de Madrid, 1986, vol. 01.

- FARIA**, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- FEBVRE**, Lucien. *A Europa. Gênese de uma Civilização*. Trad. Ilka Stern Cohen. Bauru: EDUSC, 2004.
- FERRAJOLI**, Luigi. *A Soberania no Mundo Moderno. Nascimento e Crise do Estado Nacional*. Trad. Carlo Coccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FINKELSTEIN**, Cláudio. *O Processo de Formação de Mercados de Blocos*. São Paulo: IOB – Thomson, 2003.
- FINKELSTEIN**, Cláudio e **BASTOS**, Celso Ribeiro. (Coord). *Mercosul. Lições do Período de Transitoriedade*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1998.
- FINNIS**, Jonh. *Natural Law and Natural Rights*. Oxford: Clarendon Press, 1986.
- GAARDER**, Jostein. *O Mundo de Sofia*. Trad. João Azenha Jr. São Paulo: Companhia das Letras, 1997
- GARCIA**, Maria. *Limites da Ciência. A Dignidade da Pessoa Humana. A Ética da Responsabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- GARCÍA-PELAYO**, Manuel. *Derecho Constitucional Comparado*. Madrid: Alianza, 1984.
- GORJÃO-HENRIQUES**, Miguel. *Direito Comunitário*. 2º ed.Coimbra: Almedina, 2002.
- GOYARD-FABRE**, Simone. *Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno*. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HABERMAS**, Jürgen e **DERRIDA**, Jacques. *Europa: em defesa de uma política exterior común*. Disponível em: www.elpais.es/articulo.html. Acessado em 12 de Abril de 2006.

HABERMAS, Jürgen. *Un Referendum pour une Constitution Européenne*. Disponível em: www.lemonde.fr/mde/ete2001/habermas.html. Acessado em 12 de Outubro de 2006.

_____. *Si, voglio una Costituzione per l'Europa Federale*. Disponível em: www.caffeeuropa.it/attualita/112attualita-habermas.html. Acessado em 12 de Outubro de 2006.

_____. *Era das Transições*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HAMILTON, E. *La Mythologia*. Editora: Marabout, 1978.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Européia. Síntese de um Milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político*. Coimbra: Almedina, 1992.

KELSEN, Hans e **CAMPAGNOLO**, Umberto. *Direito Internacional e Estado Soberano*. Trad. Marcela Varejão. Org. Mario G. Losano. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KENNEDY, Paul. *Ascensão e Queda das Grandes Potências. Transformação Econômica e Conflito Militar de 1500 a 2000*. Trad. Waltensir Dutra. 3ªed. Rio de Janeiro : Editora Campus, 1989.

MACMILLAN, Margaret Olwen. *Paz em Paris, 1919: a Conferência de Paris e seu Mister de Encerrar a Grande Guerra*. Trad. Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

MARITAIN, Jacques. *O Homem e o Estado*. Trad. Alceu Amoroso Lima. 3ª ed. Rio de Janeiro: AGIR, 1959.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito Constitucional Internacional*. 2ªed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. *Curso de Direito Internacional Público*. 11ªed. 1º Vol e 2º Vol. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. *Direito Internacional da Integração*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MIRANDA, Jorge. *A Constituição Europeia e a Ordem Jurídica Portuguesa*.

Disponível em: www.tribunalconstitucional.pt/jorgemiranda.htm. Acessado em 18 de Agosto de 2006.

MONTORO, André Franco. *Estudos de Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1999.

MORAIS, Carlos Blanco de. *O Princípio da Subsidiariedade na Ordem Constitucional Portuguesa*. In: *Direito Constitucional. Estudo em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. São Paulo: Dialética, 1999.

MOREIRA, Adriano. *Teoria das Relações Internacionais*. Coimbra: Almedina, 1998.

MORIN, Edgar. *Penser l'Europe*. Paris: Gallimard, 1987.

MOUSSIS, Nicolas. *As Políticas da Comunidade Económica Europeia. Políticas Horizontais: Monetária – Económica – Social – Regional – Ambiente – Fiscal – Concorrência*. Coimbra: Almedina, 1985.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *Cidadania e Advocacia no Estado Democrático de Direito*. Revista da Procuradoria Geral – RJ, número 50, 1997.

NEVES, M. Carreira das. *Francisco de Assis. Profeta da Paz*. Lisboa: Quid Iuris, 1987.

NIARADI, George Augusto. *Fundamentos Tomistas e Direito Internacional*. São Paulo: Editora Método, 2004.

NONON, Jacqueline e **CLAMEM** Michel. *A Europa no Plural*. Trad. Fatima e Carlos Gaspar. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

NOUSCHI, Marc. *Em Busca da Europa*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. *A Constituição Européia Como Signo: Da Superação Dos Dogmas Do Estado Nacional*. Tese de doutorado. PUC-SP, 2004.

PAPA JOÃO XXIII. *As Encíclicas Sociais de João XXIII*. Trad. Prof. Luís José de Mesquita. 1º Vol. e 2º Vol. Rio de Janeiro: José Olympio Editôra, 1963.

PAPA JOÃO PAULO II. *Rumo a uma Constituição Européia?* Disponível em: http://www.vatican.va/holy_paul_ii/speeches/2002/june/documents/hf_jp-ii. Acessado em 13 de Abril de 2006.

PEREIRA, André Gonçalves e **QUADROS**, Fausto de. *Manual de Direito Internacional Público*. 3º ed. Coimbra: Almedina, 2002.

PESCATORE, Pierre. *The Law of Integration: emergence of a new phenomenom in international relations, base don experience of the european communities*. Leiden: A. W. Sijthoff, 1974.

PIERRÉ-CAPS, Stéphane. *A Multinação. O Futuro das Minorias na Europa Central e Oriental*. Lisboa: Instituto Jean Piaget, 1995.

PINDER, John. *Foundations of Democracy in the European Union*. London: Macmillan Press, 1994.

PONTIER, Jean Marie. *La Subsidiarité en Droit Administratif*. In: Revue du Droit Publique et de la Science Politique. Paris, 1986.

PIOVESAN, Flávia. (Coord.). *Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional. Desafios do Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PORTO, Manuel Carlos Lopes. *Teoria da Integração e Políticas Comunitárias*. 3º ed. Coimbra: Almedina, 2003.

POZZOLI, Lafayette. *Diritto Comunitário Europeo: Una Prospettiva Per L'America Latina*. Ricerca di Post-douttorato. Università Degli Studi Di Roma “La Sapienza”. Anno Accademico 2001/2002.

QUADROS, Fausto de. *Princípio da Subsidiariedade no Direito Comunitário após o Tratado da União Européia*. Coimbra: Almedina, 1995.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27º ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

REIS, Henrique Marcello dos. *Relações Econômicas Internacionais e Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

REZEK, J.F. *O Direito Internacional do Século XXI: textos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROBERT, Henri. *Grandes Julgamentos da História*. Trad. Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROBERTS, J.M. *O Livro de Ouro da História do Mundo*. Trad. Laura Alves e Aurélio Rebello. 13º ed. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações, 2004.

RODRIGUES, Maurício Andreiouro. *Poder Constituinte Supranacional. Esse Novo Personagem*. Porto Alegre: SAFE, 2000.

SANTOS, A. Carlos dos. *União Europeia, Comunidade Europeia, Espaço Económico Europeu*. Lisboa: Fim de Século Edições LDA, 1992.

SANTOS, Margarida Isabel Mano Lopes dos. *ECU – European Currency Unit – Moeda Européia?* Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

SANTOS SOUSA, Boaventura de. *Democratizar a Democracia. Os Caminhos da Democracia Participativa*. (Org.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARAMAGO, José. *A Jangada de Pedra*. 2ºed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SERVAN-SCHREIBER, Jean-Jacques. *O Desafio Americano*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Editôra Expressão e Cultura, 1968.

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 2006. *Como Funciona a União Européia. Guia das Instituições da União Europeia*. O presente trabalho disponível também em: www.europa.eu.int/comm/publications.

_____. *Ver Mais Longe. A Investigação Científica na União Européia*.

_____. *À Descoberta da Europa*.

SIEDENTOP, Larry. *Democracy in Europe*. Londres, 2000.

SILGUY, Yves-Thibault. *Le Syndrome de Diplodocus*. Paris: Albin Michel, 1996.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Atlas Editora, 2002.

SOLON, Ari Marcelo. *Teoria da Soberania como Problema da Norma Jurídica e da Decisão*. Porto Alegre: SAFE, 1997.

STIGLITZ, Joseph E. *A Globalização e seus Malefícios. A promessa não-cumprida de benefícios globais*. Trad. Bazán Tecnologia e Lingüística. São Paulo: Futura, 2002.

TIZZANO, Antonio. (Org.). *Una Costituzione per l'Europa*. Testi e Documenti Relativi alla Convenzione Europea. Quaderni della Rivista Il Diritto dell'Unione Europea. Milano: Giuffrè, 2004.

TORRES, Silvia Faber. *O Princípio da Subsidiariedade no Direito Público Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TOSTES, Ana Paula B. *União Européia: o poder político do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da Modernidade*. Trad. Fátima Gaspar e Carlos Gaspar. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

VAN DER KNAAP, Peter. *The Committee of the Regions: the Outset of Europe of Regions*. *Regional Politics & Policy*. Vol. 04, n. 02. Summer, 1994

VERNANT, J-P. *Mythe et pensée chez grecs*. La Découverte, 1985.

VIEIRA, José Ribas. (Org.). *A Constituição Europeia. O Projeto de uma Nova Teoria Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ANEXOS DA PARTE I**

ANEXO I

O SACRO IMPÉRIO ROMANO	
800 d.C.	Coroação de Carlos Magno
840 – 3	Divisão do Império Carolíngio pela morte de Luís, o Piedoso; Lotário I receber o título de imperador (junto com a Itália e a Lotaríngia)
955	Batalha de Lenchfeld: com a vitória, Oto I, o Grande, finalmente afasta a ameaça magiar
966 a 72	Terceira expedição de Oto I à Itália: deposição de um Papa, reintegração de outro e indicação de um terceiro; Oto III depõe um Papa
998	Oto III depõe um Papa
1046	Henrique III depõe três papas rivais e reafirma o direito de indicar o próximo Papa
1045-1122	Questão da Investidura, formalmente encerrada com a Concordata de Worms
1125	Estabelecimento do princípio eletivo para a seleção de imperadores, com a ascensão de Lotário II
1138	Começa com Conrado III a Dinastia Hohenstaufen; segue-se uma prolongada luta com o papado
1152-1190	A Paz de Constança (entre o imperador, o Papa e as cidades lombardas) abre caminho para uma divergência entre a Itália

	e a Alemanha quanto à suserania formal do imperador
1245	Frederico II é deposto pelo Papa Inocêncio IV no Sínodo de Lyon
1268	É assassinado o último príncipe da Dinastia Hohenstaufen
1356	A Bula de Ouro de Carlos IV estabelece a Constituição do Sacro Império Romano até 1806

ANEXO II

AS CRUZADAS	
<p>Convencionou-se dar o nome de “Cruzadas” a uma série de expedições dirigidas pelo cristianismo ocidental à Terra Santa, com o objetivo de reconquistar dos governantes islâmicos os lugares sagrados cristãos. Aos seus integrantes a autoridade papal assegurava certas recompensas espirituais, indulgências (redução do tempo do Purgatório depois da morte) e a condição de mártir no caso de morte durante a expedição. As quatro primeiras Cruzadas foram as mais importantes e constituem o que em geral o que se conhece como era das Cruzadas.</p>	
1096 d.C	Urbano II proclama a <i>primeira Cruzada</i> no Concílio de Clermont, que culminou
1099	na conquista de Jerusalém e na fundação dos reinos latinos
1144	na captura da cidade cristã de Edessa pelos turcos seldjúcidas, e cuja queda inspirou São Bernardo a pregar sobre uma nova Cruzada (em 1146)
1147-1149	<i>Segunda Cruzada</i> , que foi um fracasso (seu único resultado significativo foi a conquista de Lisboa por uma frota inglesa e a devolução da cidade ao rei de Portugal)
1187	Saladino reconquista Jerusalém para o islamismo

1189	no lançamento da <i>Terceira Cruzada</i> , que fracassou na tomada de Jerusalém. Contudo em
1192	Saladino permitiu o acesso dos peregrinos ao Santo Sepulcro
1202	<i>Quarta Cruzada</i> , a última das grandes Cruzadas, culminando na com a conquista e o saque de Constantinopla pelos cruzados (1204) e o estabelecimento de um Império Latino
1202	na chamada “Cruzada das Crianças”
1216	na <i>Quinta Cruzada</i> , que capturou Damietta, no Egito, pouco depois novamente perdida
1228-1229	em o Imperador Frederico II (excomungado) realizar uma “cruzada”, reconquistando Jerusalém e coroando-se rei
1239-1240	nas “Cruzadas” de Teobaldo da Champagne e Ricardo de Cornwall
1244	em Jerusalém ser tomada pelo islamismo
1248-1254	em Luís IX de França liderar uma Cruzada ao Egito, onde foi feito prisioneiro, sendo resgatado, e seguiu em peregrinação até Jerusalém
1270	na última base franca no Levante, a cidade de Acre, cair nas mãos do islamismo.

A muitas outras expedições deu-se, às vezes formalmente, o título de “Cruzadas”. Algumas foram dirigidas contra povos não-cristãos (contra os mouros na Espanha e os povos eslavos), algumas contra hereges (por exemplo, os albigenses), outras ainda contra monarcas que haviam ofendido o papado. Também houve outras expedições ineficazes ao Oriente Próximo. Em 1464, Pio II não conseguiu apoio para a que seria uma última tentativa de realizar mais uma Cruzada para aquela região.

ANEXO III

A GUERRA DOS CEM ANOS

Nome convencionalmente aplicado a um período de intermitente luta anglo-francesa relacionada às reivindicações inglesas à coroa francesa. Depois de render homenagem por suas terras na Aquitânia ao rei de França, o rei inglês Eduardo III se desentendeu

com seu chefe supremo, o que levou a francas hostilidades.

- 1339** Eduardo III se proclama rei da França no lugar de sua mãe. Daí se se seguiram
- 1340** vitórias inglesas em Sluys (naval, 1340) e Crécy (1346) e a tomada de Calais (1347)
- 1355-1356** Investidas de conquista do Príncipe Negro, que atravessou a França Pelo sudoeste; derrota francesa em Poitiers
- 1360** O Tratado de Bretigny encerrou a primeira fase da guerra; Eduardo III Recebeu o ducado da Aquitânia, aumentado e soberano
- 1369** Os franceses reabrem o conflito; a esquadra inglesa é derrotada em La Rochelle (1372) e perde a Aquitânia; segue-se um acentuado declínio da posição inglesa
- 1399** A deposição de Ricardo II (casado em 1396 com a filha de Carlos VI da França) renova a hostilidade francesa
- 1405-1406** Desembarque francês no País de Gales e ataque às Províncias inglesas na Guiana
- 1407** Explosão da guerra civil na França explorada pelos ingleses
- 1415** Henrique V reafirma sua reivindicação ao trono; francês; aliança com a Borgonha e a derrota dos franceses em Agincourt, seguida pela reconquista da Normandia (1417-19)
- 1420** O Tratado de Troyes confirma a conquista da Normandia; casamento de Henrique V com a filha do rei da França e o seu reconhecimento como regente da França
- 1422** Morte de Henrique V e de Carlos VI de França; o Infante Henrique VI o sucede no trono inglês; continuação da vitória inglesa na guerra
- 1429** Intervenção de Joana D'Arc salva Orléans; Carlos VII é coroado em Reims
- 1430** Henrique VI é coroado rei da França
- 1436** A aliança anglo-borgonhesa entra em colapso e perde Paris
- 1444** É criado o Tratado de Tours: a Inglaterra concede o ducado de Maine

1449	O Tratado de Tours é quebrado pelos ingleses, resultando no colapso da resistência inglesa sob pressão conjunta dos franceses
1453	A derrota inglesa em Castilho encerra o esforço inglês de reconquistar a Gascônia; os ingleses ficaram apenas com Calais e com as ilhas do Canal da Mancha e a luta diminuiu aos poucos nas expedições malogradas de 1474 e 1492
1558	Calais é perdida para França (mas o título de Rei de França é mantido pelos reis ingleses até Georges III – e o brasão de armas francês é exibido no emblema do jornal <i>Times</i> até 1932)

ANEXO IV

1848/1849: OS PRINCIPAIS EVENTOS	
1848	
(Janeiro)	Uma rebelião popular na Sicília se espalha pelo Reino de Nápoles
(Fevereiro)	A Constituição é reconhecida em Nápoles. Revolução em Paris, abdicação de Luís Filipe e proclamação da Segunda República. Outorga de Constituição no Piemonte e na Toscana
(Março)	Revolta em Viena. Demanda de autonomia tcheca e húngara e de independência veneziana e lombarda. Revolta em Berlim, o Rei Frederico Guilherme IV outorga a Constituição da Prússia. Outros Estados alemães seguem o exemplo
(Abril)	A Hungria se separa da Áustria dentro do Império Habsburgo. A Constituição é instaurada na Áustria
(Maio)	O Parlamento de Frankfurt, dominado por alemães liberais, abre o debate por uma nova Constituição para a Alemanha como um todo
(Junho)	O congresso pan-eslavo se reúne em Praga. A Revolução em Praga é esmagada pelas forças Habsburgo: primeira retomada da reação. A revolta dos parisienses radicais foi sufocada nos “Dias de Junho”

- (Setembro)** Fim da servidão na Áustria
- (Outubro)** Insurreição em Viena sufocada por Windischgrätz
- (Novembro)** Berlim é ocupada pelas tropas e a revolução prussiana termina
- (Dezembro)** O Imperador Ferdinando da Áustria abdica. Francisco José o sucede. Luís Napoleão é eleito presidente da França

1849

- (Fevereiro)** Proclamação da República romana; o Papa foge
- (Março)** Os austríacos derrotam o exército sardenho em Novara, Carlos Alberto abdica e é sucedido por Vitor Emanuel. O Parlamento de Frankfurt completa a Constituição e oferece a coroa de uma Alemanha unida ao rei da Prússia, Frederico Guilherme IV, que a recusa
- (Abril)** A Hungria reivindica sua independência da Áustria, depois que uma Constituição centralizadora é adotada em Viena
- (Junho)** O Parlamento de Frankfurt (a Assembléia Nacional alemã) é dispersado à força pelas tropas prussianas
- (Julho)** Tropas francesas esmagam a República romana
- (Agosto)** Forças russas destroem a resistência húngara. A República de Veneza se rende aos austríacos

ANEXO V

O FIM DA GRANDE GUERRA E OS ACORDOS DE PAZ

1918

- 3 de março** O Tratado Brest-Litovsk é assinado entre a Alemanha e a Rússia
- 10 de abril** O Congresso da Áustria subjulga povos em Roma
- 7 de maio** O Tratado de Bucareste é assinado entre a Alemanha e

	Romênia
Junho-setembro	Os Aliados reconhecem a independência da Tchecoslováquia
30 de setembro	Os Aliados concedem um armistício à Bulgária
29 de outubro	É proclamada a independência da Iugoslávia
30 de outubro	Os Aliados concedem um armistício ao Império Otomano
3 de novembro	É feito um armistício entre Aliados e a Áustria-Hungria
9 de novembro	É proclamada a República da Alemanha
11 de novembro	Um armistício de trinta dias encerra a luta na Frente Ocidental
13 de novembro	É proclamada a República da Áustria
16 de novembro	É proclamada a República da Hungria
1919	
18 de janeiro	Uma conferência de paz inicia-se em Paris
28 de junho	É assinado o Tratado de Versalhes com a Alemanha
10 de setembro	O Tratado de Saint-Germain é assinado com a República da Áustria
27 de novembro	O Tratado de Neuilly é assinado com a Bulgária
1920	
4 de junho	É assinado o Tratado de Trianon com a Hungria
10 de agosto	O Tratado de Sèvres é assinado com a monarquia otomana
1921	
16 de março	O governo Kemalista da Turquia assina um tratado de paz com a URSS
1923	
24 de julho	É assinado o Tratado de Lausanne e é feito um acordo de

Paz definitiva entre o novo governo turco e os poderes aliados

ANEXO VI

A GUERRA EUROPÉIA: 1939-1945

1939

- | | |
|-----------------------|-------------------------------------|
| 1º de Setembro | Invasão alemã na Polónia |
| 17 de Setembro | Invasão soviética da Polónia |
| 27 de Setembro | A resistência polonesa chega ao fim |
| 30 de Novembro | Ataque soviético à Finlândia |

1940

- | | |
|--------------------|--|
| 12 de Março | Os finlandeses estabelecem a paz com a URSS |
| Abril | Inglêses e franceses minam as águas da Noruega para atrapalhar a navegação alemã |
| 9 de Abril | Os alemães invadem a Noruega e a Dinamarca |
| 3 de Maio | As forças aliadas se retiram da Noruega |
| 10 de Maio | A Alemanha invade a Holanda, a Bélgica e Luxemburgo |
| 14 de Maio | Exército holandês depõe armas |
| 26 de Maio | Forças belgas recebem ordens para capturar |
| 28 de Maio | Retirada da maior parte das forças britânicas e 140 mil franceses |
| 4 de Junho | De Dunquerque |
| 10 de Junho | A Itália declara guerra à França e à Grã-Bretanha |
| 22 de Junho | Armistício francês com a Alemanha (e em 24 de junho com a Itália) |

9 de Julho	Fim da terceira república francesa e início formal de um novo regime em Vichy
8 de Agosto	Batalhas da Grã-Bretanha
8 de Outubro	As tropas alemãs entram na Romênia
28 de Outubro	Ataque italiano à Grécia a partir da Albânia
Novembro	A Hungria e a Romênia se juntam ao pacto alemão-italiano-japonês
1941	
Março	Bulgária participa do Eixo
6 de Abril	Invasão alemã da Iugoslávia e da Grécia
17 de Abril	Capitulação da Iugoslávia
23 de Abril	Armistício grego com os alemães; retirada das forças britânicas
20 de Maio	Inicia-se um ataque aéreo alemão com sucesso sobre Creta
22 de Junho	Invasão alemã da URSS. No fim de outubro as forças Alemãs haviam ocupado Odessa e Kharkov, entraram na Criméia e estavam nas cercanias de Moscou
1942	
2 de Julho	Início da ofensiva de verão alemã – captura de Sebastopol e entrada no norte do Cáucaso
8 de Novembro	Desembarques anglo-americanos no Norte da África Provocam ocupação de Vichy pelos alemães e fuga precipitada da esquadra francesa em Toulon
19 de Novembro	Diante da maior extensão do sucesso alemão, inicia-se a contra-ofensiva russa
1943	

Janeiro	Os russos levantam o cerco de Leningrado
2 de Fevereiro	Rendição alemã em Stalingrado
Março	Ofensiva alemã da primeira se inicia
Julho	Ofensiva de verão soviética começa
10 de Julho	Desembarques aliados na Sicília
3 de Setembro	Invasão aliada da Itália e armistício com o governo italiano
6 de Novembro	Os russos recapturam Kiev
31 de Dezembro	Os russos recapturam Zhitomir (Jitomir)
1944	
Fevereiro	Forças soviéticas entram na antiga Estônia
Março	A Criméia é retomada pelas forças soviéticas
4 de Junho	Forças anglo-americanas entram em Roma
6 de Junho	Desembarques anglo-americanos na Normandia iniciam a invasão do norte da Europa
Agosto	Forças soviéticas entram na Polónia, na Romênia e no leste da Prússia
15 de Agosto	Desembarques aliados no sul da França
24 de Agosto	Rendição do governo romeno
2 de Setembro	Libertação de Bruxelas
12 de Setembro	Forças americanas entram no território alemão perto de Eupen
25 de Setembro	A URSS declara guerra à Bulgária: a rendição ocorre três dias depois
20 de Outubro	Os Russos entram em Belgrado
16-25 de Dezembro	A contra-ofensiva alemã na França é derrotada
1945	

Janeiro-Abril	Batalhas da Alemanha
17 de Janeiro	As forças soviéticas tomam Varsóvia
7 de Fevereiro	Conferência Ialta
13 de Fevereiro	Domínio russo final de Budapeste
20 de Fevereiro	Os russos se aproximam de Berlim
7 Março	As forças aliadas atravessam o Reno
20 de Abril	Os russos entram em Berlim
25 de Abril	Forças americanas e russas se encontram no Elba
28 de Abril	Forças alemãs na Itália se rendem
1º de Maio	Anúncio da morte de Hitler
7 de Maio	Rendição alemã
8 de Maio	Dia da Vitória – fim da guerra na Europa
5 de Junho	A Comissão de Controle das Potências Aliadas assume o controle do território alemão, como em 31 de dezembro de 1937

** Extraído da obra de J.M.Roberts “O Livro de Ouro da História do Mundo”. Exceto o primeiro.

ANEXOS DA PARTE II

ANEXO I

REFERENDA ON E.U. CONSTITUTION – LET THE PEOPLE VOTE?			
Country	Will there be a referendum?	When/What is the state of play	Major EU – related referenda
Austria	No	Very unlikely (unless a lot of other Member States were to hold one)	1994 – EU membership
Belgium	Likely	Prime Minister Guy Verhofstadt has said he would be in favour of a non-	

		binding referendum	
Cyprus	No	To be ratified by national parliaments	
Czech Republic	Yes	A new law has to be passed by the Czech legislature authorizing a referendum	June 2003 – EU membership
Denmark	Yes	Tradition of holding referenda on major EU issues	1972 – EC membership, 1986 – Single European Act, 1992 – Treaty of Maastricht, 1993 – Treaty of Maastricht (with opt-outs), 1998 – Treaty of Amsterdam, 2000 – EMU membership
Estonia	Undecided	Discussion in parliament, government and the media; decision is unlikely before the beginning of 2005	September 2003 – EU membership
Finland	No		1994 – EU membership
France	Yes	President Chirac announced on 14 July that the referendum on Constitution would be held in the second half of 2005	1972 – EC enlargement 1992 – Treaty of Maastricht
Germany	Likely	81 per cent of Germans in favour of a referendum	
Greece	No		Tradition of ratifying treaties by parliament
Hungary	No		April 2003 – EU membership
Ireland	Yes	Tradition of holding referenda on major EU issues. Usually takes 18 months to 2 years to organise but the process can be	1972 – EC membership 1987 – Single European Act 1992 – Treaty of Maastricht

		speeded up. Taoiseach Ahern announced on 6 th July that the referendum would take place in 2005	1998 – Treaty of Amsterdam 2001 – Treaty of Nice 2002 – Treaty of Nice
Italy	Unlikely	The Italian Constitution does not currently permit a referendum on this issue	
Latvia	Undecided		September 2003 – EU membership
Lithuania	Undecided	Discussion underway	May 2003 – EU membership
Luxembourg	Likely	Referendum likely even though the Constitution does not envisage one	
Malta	No	On 17 October 2003, PM Eddie Fenech Adami rule out the possibility of a referendum arguing that there is no legal basis for holding such a referendum and that the March referendum (on EU accession) had been decisive	March 2003 – EU membership
Netherlands	Likely	Both senate and lower house in favour of referendum which could take place in December 2004, during the term of the Dutch Presidency or early 2005	
Poland	Yes	Both Polish President Aleksander Kwasniewski and caretaker Prime Minister Marek Belka have said that they were in favour of holding a	June 2003 – EU membership

		referendum	
Portugal	Yes	Announced by the Portuguese PM Jose Manuel Durao Barroso on 23 June 2004. The referendum is likely to take place early 2005	June 2003 – EU membership
Slovak Republic	Undecided	Both Prime Minister Mikulas Dzurinda and Ivan Gasparovic are opposed to a referendum	
Slovenia	Undecided		March 2003 – EU membership
Spain	Yes	In February 2005	
Sweden	Yes	Tradition of holding referenda only when there are splits within the parties (eg on EMU)	1994 – EU membership 2003 – EMU
United Kingdom	Yes	Although not needed under existing UK constitutional arrangements Tony Blair announced on 20 April 2004 at the Houses of Commons the government's intention to hold a referendum. The plebiscite is likely to take place following the UK's general elections in late 2005	1975 – EC membership

*Fonte: www.estig.ipbeja.pt

ANEXO II**

PONDERAÇÃO DO PESO POLÍTICO DOS ESTADOS INTEGRANTES DA UNIÃO EUROPEIA: COMPARAÇÃO DOS SISTEMAS DE VOTAÇÃO					
	POPULAÇÃO	VOTOS	VOTOS	1 PAÍS/	VOTOS /
	MILHÕES / %	TRATADO	CONSTITUIÇÃO	1 VOTO	POPULAÇ

			DE NICE	EUROPÉIA		ÃO
Alemanha	82,04	17,05 %	10	29	1	170
Reino Unido	59,25	12,31 %	10	29	1	122
França	58,97	12,26 %	10	29	1	123
Itália	57,61	11,97 %	10	29	1	120
Espanha	39,39	8,19%	08	27	1	82
Polónia	38,67	8,04%		27	1	80
Holanda	15,76	3,28%	05	13	1	33
Grécia	10,53	2,19%	05	12	1	22
República Checa	10,29	2,14%		12	1	21
Bélgica	10,21	2,12%	05	12	1	21
Hungria	10,09	2,10%		12	1	21
Portugal	9,98	2,07%	05	12	1	21
Suécia	8,85	1,84%	04	10	1	18
Áustria	8,08	1,68%	04	10	1	17
Eslováquia	5,39	1,12%		07	1	11
Dinamarca	5,31	1,10%	03	07	1	11
Finlândia	5,16	1,07%	03	07	1	11
Irlanda	3,74	0,78%	03	07	1	08
Lituânia	3,70	0,77%		07	1	08
Letónia	2,44	0,51%		04	1	05
Eslovênia	1,98	0,41%		04	1	04
Estónia	1,45	0,30%		04	1	03
Chipre	0,75	0,16%		04	1	02
Luxemburgo	0,43	0,09%	02	04	1	01

Malta	0,38	0,08%		03	1	01
Total	481.17	100%	87	321	27	1000
Maioria qualificada			62 votos = 71.30%	232 votos = 72.27%	14 Estados = 51%	600 votos = 60%

** Fonte: página oficial da Internet da União Européia: <http://europa.eu.int>

ANEXO III

União Européia: um Estado Multinacional

DATAS-CHAVE DA MUNDIALIZAÇÃO: DA IDADE MÉDIA AO SÉCULO XX *	
1221-1295	Viagem de Marco Pólo
1325-1354	Viagem de Ibn Batuta, um dos maiores viajantes de todos os tempos
1405-1433	Expedições navais do chinês Cheng Ho no mar da China e no Oceano Índico
1492	Descoberta da América por Cristóvão Colombo
1493-1494	Partilha das terras ocidentais entre a Espanha e Portugal sancionada por Alexandre VI e em seguida pelo Tratado de Tordesilhas
1497-1498	Viagem do Vasco da Gama, primeiro europeu a chegar à Índia por mar
1519-1522	Primeira viagem de circum-navegação marítima por Fernão de Magalhães
Meados do séc. XVI	Era das grandes companhias de comércio e de navegação
1793	Missão de Lord Macartney à China para tentar que esta se abra ao comércio, que fracassa
Início de séc. XIX	1 bilhão de homens
1841-1842	Guerra do ópio, que termina com a derrota da China obrigando-a à abertura

1853-1854	Abertura, do Japão, a tiros de canhão, pelo comandante americano Perry
1864	Primeiro cabo telegráfico submarino transatlântico
1865	União Telegráfica Internacional (UTI)
1869	Conclusão do primeiro transcontinental americano
1878	União Postal Universal
1884-1885	Congresso de Berlim, consagrado à África e à sua partilha entre as potências europeias
1891-1904	Construção do Trans-siberiano
1894-1895	Guerra sino-japonesa. Vitória esmagadora do Japão, armado e equipado à europeia
1899-1902	Guerra dos Boers, último grande conflito “colonial”
1906	União Radiotelegráfica Internacional
1911	Chegada de Roald Amundsen ao Pólo Sul, última terra inexplorada
1914-1918	Primeira Grande Guerra
1919	Criação das Sociedade das Nações (SDN) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
1930	2 bilhões de homens

Independências, interdependências, mundialização

1939-1945	Segunda Grande Guerra
1944	Acordos de Bretton-Woods (Fundo Monetário Internacional) [FMI], Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento [BIRD]
1945	Criação das Organizações das Nações Unidas (ONU). Explosão de bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, anunciando à humanidade que detém as capacidades do seu próprio aniquilamento
1960	3 bilhões de homens
Década de 60	Primeiros satélites geoestacionários

Década de 70	Passagem das paridades fixas para as taxas de câmbio flutuantes. Reciclagem dos petrodólares. Endividamento do Leste e do Terceiro Mundo
1972	Organização Mundial do Turismo
1975	4 bilhões de homens
Década de 80	Vaga de desregulamentações (finanças, telecomunicações, transportes...). Instalação da primeira cadeia de televisão com ambições planetárias, a Cable News Network (CNN)
1982	Convenção de Montego Bay sobre direito marítimo: as altas-profundidades marítimas “património comum da humanidade”
1986	“Big-bang” da bolsa de Londres
1987	5 bilhões de homens
1989	Ano da terra
1992	Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e o desenvolvimento no Rio de Janeiro
1998	6 bilhões de homens

*Quadro sinótico encontrado em: DEFARGES, Philippe Moreau. *A Mundialização. O Fim das Fronteiras*. Págs. 19 e ss.

ANEXO IV

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA DE 1994

O projeto da Constituição da União Européia foi votado em 10 de fevereiro de 1994, numa resolução aprovada com 155 votos a favor, 87 contra e 46 abstenções, com algumas dificuldades. Foi elarado, principalmente, por Emilio Colombo, Marcelino Oreja e Fernand Hermens. Encetou-se o projeto como fonte de inspiração para os governos nacionais na redação do Tratado de Maastricht; acabou por ser elaborado para colmatar as suas precariedades.

Os federalistas clássicos criticaram nesta resolução o fato de não já ter apresentado a Constituição em si, mas o projeto constitucional. Tampouco de apenas ter

“pedido ao futuro Parlamento Europeu, a eleger em junho de 1994, que aprofunde os debates sobre a Constituição Européia, tendo em conta os contributos dos parlamentos nacionais e da opinião pública, tanto dos Estados membros como dos países candidatos à adesão”. Não obstante, uma resolução de 1984 já constava elementos semelhantes. De fato esta resolução *“convida o Parlamento Europeu, que será eleito em 17 de junho de 1984, a organizar todos os contatos e encontros oportunos entre os diversos parlamentares nacionais e a tomar qualquer outra iniciativa útil que lhe permita levar em conta as posições e observações auscultadas junto dos parlamentos nacionais”*.

Nítido é que a resolução de 1994 está mais pormenorizada do que a de 1984, particularmente no seu n.º2, que *“propõe que se realize uma Convenção Européia reunindo membros dos parlamentos dos Estados membros, antes da Conferência Intergovernamental prevista para 1996, tendo em vista a adoção de linhas diretivas para a Constituição da União Européia, baseadas num projeto de Constituição a submeter ao Parlamento Europeu, e com a intenção de lhe confiar a preparação de um projeto definitivo”*.

Na resolução de 1994, votada em 10 de abril de 1994, o Parlamento Europeu: *“1) Registra com satisfação os trabalhos da comissão institucional que conclui um projeto de Constituição da União Européia e pede ao Parlamento Europeu a eleger em junho de 1994 que prossiga esses trabalhos para aprofundar os debates sobre a Constituição Européia, tendo em conta os contributos dos parlamentos nacionais e da opinião pública, tanto dos Estados membros como dos países candidatos à adesão; 2) Propõe que se realize uma Convenção Européia reunindo membros do Parlamento Europeu e dos parlamentos dos Estados membros, antes da Conferência Intergovernamental prevista para 1996, tendo em vista a adoção de linhas diretivas para a Constituição da União Européia, baseadas num projeto de Constituição que será submetido ao*

Parlamento Europeu, e com a intenção de lhe conferir a preparação de um projeto definitivo”.

Este projeto de Constituição significa o limite máximo de audácia suscetível de garantir uma maioria parlamentar. Apenas reproduzirei seu preâmbulo. Já que no preâmbulo encontra-se as informações maestras para esta dissertação.

Preâmbulo

Em nome dos povos europeus:

Considerando que uma união entre os povos europeus é cada vez mais estreita e que a emergência de uma identidade política europeia se inscrevem na continuidade do processo de integração iniciado pelos primeiros Tratados comunitários e na perspectiva de um desenvolvimento de tipo federal;

Sublinhando que pertencer à União Europeia se baseia em valores comuns aos povos que a constituem, nomeadamente a liberdade, a igualdade, a solidariedade, a dignidade humana, a democracia, o respeito pelos direitos do homem, a preeminência do Estado de direito;

Preocupados com o reforço da solidariedade entre estes povos no respeito pela sua diversidade, pela sua história, pela sua cultura, pela língua e pelas suas estruturas institucionais e políticas;

Atentos à necessidade de aproximar o mais possível dos cidadãos as tomadas de decisão que os afetam, e de apenas delegar poderes em níveis mais elevados por razões comprovadamente de bem comum;

Lembrando que a União Europeia visa o desenvolvimento económico, o progresso social, o reforço da coesão, a participação ativa das coletividades regionais e locais, no respeito do ambiente e do património;

Desejando que aos cidadãos e residentes na União Européia sejam garantidas as melhores condições de vida e um papel ativo no desenvolvimento econômico e social;

Afirmando que a União Européia deve contribuir eficazmente para a segurança dos seus povos, para a inviolabilidade de suas fronteiras externas, para a manutenção da paz internacional, para o desenvolvimento econômico duradouro e eqüitativo de todos os povos da Terra, para a adequada proteção do ambiente mundial;

Confirmando que a União Européia está aberta aos Estados europeus que nela desejem participar, que partilhem os mesmos valores, que persigam os mesmos objetivos e aceitem o acervo comunitário;

Aceitando a idéia de que vários Estados membros possam avançar mais depressa e chegar mais longe do que os outros na via da integração, salvaguardando a dupla condição de que este avanço se mantenha sempre aberto a cada um dos Estados membros que lhe queiram juntar e de que os objetivos destes Estados sejam compatíveis com a atual União Européia;

Os Estados membros e o Parlamento Europeu adotaram a presente Constituição da União Européia para:

Precisar os seus objetivos;

Incrementar a eficácia, a transparência e a vocação democrática das suas instituições;

Simplificar e tornar claros os seus processos de decisão;

Garantir juridicamente os direitos do homem e as liberdades fundamentais.

ANEXO V

Apêndice

Projeto de TRATADO QUE ESTABELECE UMA CONSTITUIÇÃO PARA EUROPA²¹³

Prefácio

Tendo constatado que a União Européia se encontrava numa encruzilhada decisiva da sua existência, o Conselho Europeu, reunido em Laeken (Bélgica) em 14 e 15 de Dezembro de 2001, convocou a Convenção Européia sobre o Futuro da Europa. A referida Convenção ficou encarregada de formular propostas sobre três matérias: aproximar os cidadãos do projeto europeu e das instituições Européias; estruturar a vida política e o espaço político europeu numa União alargada; fazer da União um fator de estabilização e uma referência na nova ordem mundial.

A Convenção apontou respostas para as questões levantadas na Declaração de Laeken. Assim:

- propõe uma melhor repartição de definição das competências da União e dos Estados-membros;
- recomenda a fusão dos tratados e a atribuição de personalidade jurídica à União;
- estabelece a simplificação dos instrumentos de ação da União;
- propõe medidas destinadas a reforçar a democracia, a transparência e a eficácia da União Européia, desenvolvendo o contributo dos parlamentos nacionais para a legitimidade do projeto europeu, simplificando o processo decisório, tornando o funcionamento das instituições Européias mais transparente e mais compreensível;

²¹³ Aprovado por Consenso pela Convenção Européia em 13 de junho e 10 de julho de 2003. Íntegra do Prefácio e dos Preâmbulos, que mereceram significativa atenção do estudo, culminando em significativo auxílio na elaboração desta dissertação. Demais partes não estão na íntegra. Isto não significa dizer que elas foram prescindíveis ao meu trabalho.

· define as medidas necessárias para melhorar a estrutura e reforçar o papel de cada uma das três instituições da União, tendo em conta, designadamente, as conseqüências do alargamento.

A Declaração de Laeken levantou a questão de saber se a simplificação e a reestruturação dos Tratados não deveriam abrir caminho à adoção de um texto constitucional. Os trabalhos da Convenção vieram de fato a resultar na elaboração de um projeto que estabelece uma Constituição para Europa, tendo o texto recolhido um amplo consenso na sessão plenária de 13 de Junho de 2003.

Em nome da Convenção Européia, é esse texto que temos a honra de apresentar hoje, dia 20 de Junho de 2003, ao Conselho Europeu reunido em Tessalônica, desejando que ele seja o fundamento de um futuro Tratado que estabeleça a Constituição Européia.

Valéry Giscard d'Estaing

Presidente da Convenção

Giuliano Amato Jean-Luc Dehaene

Vice-Presidente Vice-Presidente

PROJETO DE TRATADO
QUE ESTABELECE UMA CONSTITUIÇÃO
PARA EUROPA

PREÂMBULO

A nossa Constituição ... chama-se “democrática” porque o poder está nas mãos, não de uma minoria, mas do maior número de cidadãos.

Tucídides II, 37

Conscientes de que a Europa é um continente portador de civilização; de que seus habitantes, chegados em vagas sucessivas desde os tempos mais remotos, aqui desenvolveram progressivamente os valores em que se funda o humanismo: igualdade de todos os seres, liberdade, respeito pela razão, Inspirando-se nas heranças culturais, religiosas e humanistas da Europa, cujos valores, ainda presentes no seu patrimônio, enraizaram na vida da sociedade o papel central da pessoa humana e dos seus direitos invioláveis e inalienáveis, bem como o respeito pelo direito.

Convencidos de que a Europa, agora reunida, tenciona progredir na via da civilização, do progresso e da prosperidade a bem de todos habitantes, incluindo os mais frágeis e os mais desprotegidos, quer continuar a ser um continente aberto à cultura, ao saber e ao progresso social, e deseja aprofundar o caráter democrático e transparente de sua vida pública e atuar em prol da paz, da justiça e da solidariedade do mundo,

Persuadidos de que os povos da Europa, continuando embora orgulhosos da sua identidade e da sua história nacional, estão decididos a ultrapassar as antigas discórdias e, unidos por laços cada vez mais estreitos, a forjar o seu destino comum,

Certos de que, “unida na diversidade”, a Europa lhes oferece as melhores possibilidades de, respeitando os direitos de cada um e estando cientes das suas responsabilidades para com as gerações futuras e para com a Terra, prosseguir a grande aventura que faz dela um espaço privilegiado de esperança humana,

Gratos aos membros da Convenção Europeia por terem elaborado a presente Constituição em nome dos cidadãos e dos Estados da Europa,

[Os quais, depois de terem trocado os seus plenos poderes reconhecidos em boa e devida forma, acordaram nas disposições seguintes:]

PARTE I

TÍTULO I: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA UNIÃO

Artigo I - 1º: Estabelecimento da União

1. Inspirada na vontade dos cidadãos e dos Estados da Europa de construírem o seu futuro comum, a presente Constituição estabelece a União Européia, à qual os Estados-membros atribuem competências para atingirem os seus objetivos comuns. A União coordena as políticas dos Estados-membros que visam atingir esses objetivos e exerce em moldes comunitários as competências que lhes conferem.
2. A União está aberta a todos os Estados europeus que respeitem os seus valores e se comprometam a promovê-los em comum.

Artigo I – 2º: Valores da União

A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito, e do respeito pelos direitos humanos. Esses valores são comuns aos Estados-membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a não discriminação.

Artigo I – 3º: Objetivos da União

1. A União tem por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos.

2. A União proporciona aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas e um mercado único em que a concorrência é livre e não falseada.
3. A União empenha-se no desenvolvimento sustentável da Europa, assente num crescimento económico equilibrado [...] que tenha como meta o pleno emprego e o progresso social [...].

Combate a exclusão social e as discriminações e promove a justiça e a proteção sociais, a igualdade entre mulheres e homens, a solidariedade entre as gerações e a proteção dos direitos das crianças.

Promove a coesão económica, social e territorial, e a solidariedade entre os Estados-membros.

A União respeita a riqueza da sua diversidade cultural e lingüística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu.
4. Nas suas relações com o resto do mundo, a União afirma e promove os seus valores e interesses. Contribui para a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável do planeta, a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos, o comércio livre e equitativo, a erradicação da pobreza e a proteção dos direitos humanos, em especial o das crianças, bem como para a rigorosa observância e o desenvolvimento do direito internacional, incluindo o respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas.
5. [...]

Artigo I – 4º: Liberdades fundamentais e não discriminação

1. A livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, bem como a liberdade

de estabelecimento, são garantidas pela União no seu território, em conformidade com o disposto na Constituição.

2. No domínio de aplicação da Constituição, e sem prejuízo das suas disposições específicas, é proibida qualquer discriminação em razão da nacionalidade.

Artigo I – 5º: Relações entre a União e os Estados-membros

1. A União respeita a identidade nacional dos Estados-membros, refletida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional. [...]
2. Em virtude do princípio da cooperação leal, a União e os Estados-membros respeitam-se e assistem-se mutuamente no cumprimento das missões decorrentes da Constituição. [...]

Artigo I – 6º: Personalidade jurídica

A União goza de personalidade jurídica.

TÍTULO II: DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA DA UNIÃO

Artigo I – 7º: Direitos fundamentais

1. A União reconhece os direitos, liberdades e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais, que constitui a Parte II da Constituição.

2. A União procurará aderir à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Essa adesão não altera as competências da União, tal como definidas na Constituição.
3. Os direitos fundamentais, garantidos pela Convenção Europeia para Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e resultantes das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, fazem parte do direito da União como princípios gerais.

Artigo I – 8º: Cidadania da União

1. Possui a cidadania da União todo o nacional de um Estado-membro. A cidadania acresce à cidadania nacional, não a substituindo.
2. Os cidadãos da União gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos na Constituição. Assintem-lhes:
 - o direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-membros;
 - o direito de eleger e ser eleitos nas eleições para o Parlamento Europeu, bem como nas eleições municipais do Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado;
 - o direito de, no território de países terceiros em que o Estado-membro de que são nacionais não se encontra representado, beneficiar da proteção das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-membro nas mesmas condições que os nacionais desse Estado;
 - o direito de dirigir petições ao Parlamento Europeu e o direito de recorrer ao Provedor de Justiça Europeu, bem como o de se dirigir às instituições e aos

órgãos consultivos da União numa das línguas da Constituição e de obter uma resposta na mesma língua.

3. Este direitos são exercidos nas condições e limites definidos pela Constituição e pelas disposições adotadas para sua aplicação.

TÍTULO III: COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

Artigo I – 9º: Princípios fundamentais

1. A delimitação das competências da União rege-se pelo princípio da atribuição. O exercício das competências da União rege-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
2. [...] As competências não atribuídas à União na Constituição pertencem aos Estados-membros.
3. Em virtude do princípio da subsidiariedade, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém apenas quando, e na medida em que, os objetivos da ação projetada não possam ser atingidos de forma suficiente pelos Estados-membros, tanto a nível central como a nível regional e local, devido às dimensões ou aos efeitos da ação projetada, ser alcançados mais adequadamente ao nível da União. [...]
4. Em virtude do princípio da proporcionalidade, o conteúdo e a forma da ação da União não devem exceder o necessário para atingir os objetivos da Constituição.[...]

Artigo I – 10º: Direito da União

1. A Constituição e o direito adotado pelas instituições da União no exercício das competências que lhe são atribuídas primam sobre o direito dos Estados-membros.
2. Os Estados-membros tomam todas as medidas gerais ou específicas necessárias para garantir a execução das obrigações decorrentes da Constituição ou resultantes dos atos das instituições da União.

Artigo I – 11º: Categorias de competências

1. Quando a Constituição atribua à União competência exclusiva em determinado domínio, [...]
2. Quando a Constituição atribua à União competência partilhada com os Estados-membros em determinado domínio, [...]
3. A União dispõe de competência para promover e assegurar [...]
4. A União dispõe de competência para definir [...]
5. Em determinados domínios, [...]
6. A extensão e as regras de exercício das competências da União são [...]

Artigo I – 12º: Competências exclusivas

1. A União dispõe de competência exclusiva [...] nos seguintes domínios:
 - política monetária para os Estados-membros que tenham adotado o euro;
 - política comercial comum;
 - União Aduaneira;
 - conservação dos recursos biológicos do mar, no ambiente da política comum das pescas.

2. A União dispõe de competência exclusiva para celebrar acordos internacionais [...]

Artigos I – 13º: Domínios de competência partilhada

1. [...]
2. As competências partilhadas entre a União e os Estados-membros aplicam-se aos principais domínios a seguir enunciados:
 - mercado interno;
 - espaço de liberdade, segurança e justiça;
 - agricultura e pesca;
 - transportes e redes transEuropeias;
 - energia;
 - política social;
 - coesão económica, social e territorial;
 - ambiente;
 - defesa dos consumidores;
 - problemas comuns de segurança em matéria de saúde pública.
3. Nos domínios da investigação, do desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União tem competência para desenvolver ações, [...]
4. Nos domínios da cooperação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária, a União tem competência para empreender ações e desenvolver política comum [...]

Artigo I – 14º: Coordenação das políticas económicas e de emprego

[...]

Artigo I – 15º: Política Externa e de Segurança Comum

1. A competência da União em matéria de Política Externa e de Segurança Comum abrange todos os domínios da política externa, [...]
2. [...]

Artigo I – 16º: Domínio de ação de apoio, de coordenação ou de complemento

1. A União pode desenvolver ações de apoio, de coordenação ou de complemento.
2. São os seguintes os domínios de ação de apoio, de coordenação ou de complemento, na sua finalidade Européia:
 - indústria;
 - proteção e melhoria da saúde humana;
 - educação, formação profissional, juventude e desporto;
 - cultura;
 - proteção civil.
3. [...]

Artigo I – 17º: Cláusula de flexibilidade

1. Se afigurar necessária uma ação da União, no quadro das políticas definidas na Parte II, para atingir um dos objetivos estabelecidos pela Constituição, não prevendo esta os poderes de ação requeridos para efeitos, o Conselho de Ministros tomará as disposições adequadas, deiberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após aprovação do Parlamento Europeu.
2. [...]

TÍTULO IV: INSTITUIÇÕES DA UNIÃO

Capítulo I. Quadro institucional

Artigo I – 18º: Instituições da União

1. A União dispõe de um quadro institucional único que visa:
 - prosseguir os objetivos da União;
 - promover os valores da União;
 - servir os interesses da União, dos seus cidadãos e dos seus Estados-membros[...]

Artigo I – 19º: Parlamento Europeu

1. O Parlamento Europeu exerce, juntamente com o Conselho de Ministros, a função legislativa e a função orçamental, bem como as funções de controle político e funções consultivas, de acordo com as condições estabelecidas na Constituição. Compete-lhe também eleger o Presidente da Comissão Europeia.
2. O Parlamento Europeu é eleito por sufrágio universal direto pelos cidadãos europeus, em escrutínio livre e secreto, por um mandato de cinco anos. O número de deputados não será superior a 736. [...]

Artigo I – 20º: Conselho Europeu

1. O Conselho Europeu dá à União o impulso necessário ao seu desenvolvimento e define as suas orientações e prioridades políticas gerais. Não exerce qualquer função legislativa.

[...]

3. O Conselho Europeu pronuncia-se por consenso, salvo disposição em contrário prevista na Constituição.

Artigo I – 21º: Presidente do Conselho Europeu

1. O Conselho Europeu elege o seu Presidente por maioria qualificada por um mandato de dois anos e meio, renovável uma vez. [...]
3. O Presidente do Conselho Europeu não pode exercer qualquer mandato nacional.

Artigo I – 22º: Conselho de Ministros

1. O Conselho de Ministros exerce, juntamente com o Parlamento Europeu, a função legislativa e a função orçamental, bem como funções de definição de políticas e de coordenação, de acordo com as condições estabelecidas na Constituição.
2. O Conselho de Ministros é composto por um representante nomeado por cada Estado-membro, a nível ministerial, [...]
3. O Conselho de Ministros delibera por maioria qualificada, salvo disposição em contrário prevista na Constituição.

Artigo I – 23º: Formação do Conselho de Ministros

1. O Conselho Legislativo e dos Assuntos Gerais assegura a coerência dos trabalhos do Conselho de Ministros. [...]
2. O Conselho dos Negócios Estrangeiros elabora as políticas externas da União, [...]

3. [...]

4. [...]

Artigo I – 24º: Maioria qualificada

1. Quando o Conselho Europeu ou o Conselho de Ministros deliberem por maioria qualificada, esta será definida como uma maioria de Estados-membros que represente, no mínimo, três quintos da população da União.
2. Quando a Constituição não exija que o Conselho Europeu ou o Conselho de Ministros deliberem com base numa proposta da Comissão de Ministros deliberem com base numa proposta da Comissão, [...] a maioria qualificada exigida consistirá numa maioria de dois terços dos Estados-membros que represente, no mínimo, três quintos da população da União.
3. O disposto nos nºs 1 e 2 produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009, após a realização das eleições para o Parlamento Europeu, nos termos do disposto no artigo I – 19º.
4. [...]
5. [...]

Artigo I – 25º: Comissão Europeia

1. A Comissão Europeia promove o interesse geral europeu e toma as iniciativas adequadas para esse efeito. Vela pela aplicação das disposições da Constituição, bem como das medidas adotadas pelas instituições por força desta. Fiscaliza a aplicação do direito da União, sob o controle do Tribunal de Justiça. Executa o Orçamento e gere os programas. Exerce funções de

coordenação, execução e gestão, de acordo com as condições estabelecidas nesta Constituição. [...]

2. [...]
3. A Comissão é constituída por um Colégio [...]. Este sistema será estabelecido por uma decisão Européia do Conselho Europeu baseada nos seguintes princípios:
 - a) Os Estados-membros são tratados em rigoroso pé de igualdade no que respeita à determinação da seqüência dos seus nacionais como membros do Colégio [...]
 - b) Sob reserva do disposto na alínea a), a composição de cada um dos sucessivos colégios deve refletir de forma satisfatória a posição demográfica e geográfica relativa de todos os Estados-membros da União. [...]. O disposto no presente número produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.
4. A Comissão exerce as suas responsabilidades com total independência [...]
5. A Comissão, enquanto colégio, é responsável perante o Parlamento Europeu.

Artigo I – 26º: Presidente da Comissão Européia

1. Tendo em conta os resultados das eleições para o Parlamento Europeu e após consultas adequadas, o Conselho Europeu, deliberando por maioria qualificada, propõe ao Parlamento Europeu um candidato ao cargo de Presidente da Comissão.
2. [...] O mandato da Comissão é de cinco anos.
3. O Presidente da Comissão:
 - define as orientações no âmbito das quais a Comissão exerce a sua missão;

- determina a sua organização interna, a fim de assegurar a coerência, a eficácia e a colegialidade da sua ação;
 - nomeia Vice-Presidentes de entre os membros do Colégio.
- [...]

Artigo I – 27º: Ministro dos Negócios Estrangeiros da União

1. O Conselho Europeu, deliberando por maioria qualificada, com o acordo do Presidente da Comissão, nomeia o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União. [...]
2. O Ministro dos Negócios Estrangeiros da União contribui, com as suas propostas, para a definição da Política Externa Comum [...]
3. O Ministro dos Negócios Estrangeiros da União é um dos Vice-Presidentes da Comissão Europeia. [...]

Artigo I – 28º: Tribunal de Justiça

1. O Tribunal de Justiça, que inclui o Tribunal de Justiça Europeu, o Tribunal de Grande Instância e tribunais especializados, garante o respeito pela lei na interpretação e aplicação da Constituição.[...]
2. O Tribunal de Justiça Europeu é composto por um juiz de cada Estado-membro e assistidos por advogados-gerais. [...]
3. O Tribunal de Justiça decide:
 - sobre ações interpostas por um Estado-membro, por uma instituição ou por pessoas singulares ou coletivas nos termos do disposto na Parte III;

- a título prejudicial, a pedido dos órgãos jurisdicionais nacionais, sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade dos atos adotados pelas instituições;
- sobre os demais casos previstos na Constituição.

Capítulo II. Outras instituições e órgãos

Artigo I – 29º: Banco Central Europeu

1. O Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais constituem o Sistema Europeu de Bancos Centrais. O Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-membros que tenham adotado a moeda da União, o euro, conduzem a política monetária da União.
2. O Sistema Europeu de Bancos Centrais, dirigidos pelos órgãos de decisão do Banco Central Europeu, tem como principal objetivo manter estabilidade dos preços. [...]
3. O Banco Central Europeu é uma instituição que goza de personalidade jurídica, cabendo-lhe exclusivamente o direito de autorizar a emissão do euro. É independente no exercício de seus poderes e nas suas finanças.
4. [...]

Artigo I – 30º: Tribunal de Contas

1. O Tribunal de Contas é a instituição que efetua a fiscalização das contas.
2. [...]

Artigo I – 31º: Órgãos consultivos da União

1. O Parlamento Europeu, o Conselho de Ministros e a Comissão são assistidos por um Comitê das Regiões e por um Comitê Económico Social, que exerce funções consultivas.
2. [...]

TÍTULO V: EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

Artigo I – 32º: Atos jurídicos da União

1. No exercício das competências que lhe são atribuídas na Constituição, a União utiliza como instrumentos jurídicos, em conformidade com o disposto na Parte III, a lei Europeia, a lei-quadro Europeia, o regulamento europeu, a decisão Europeia, as recomendações e os pareceres.

A lei europeia é um ato legislativo de carácter geral. É obrigatória em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-membros.

A lei-quadro é um ato legislativo que vincula todos os Estados-membros destinatários quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à escolha da forma e dos meios.

O regulamento europeu é um ato não-legislativo de carácter geral destinado a dar execução aos atos legislativos e a certas disposições específicas da Constituição. Tanto pode ser obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-membros como vincular os Estados-membros destinatários quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à escolha da forma e dos meios.

A decisão Européia é um ato não legislativo obrigatório em todos os seus elementos. Quando designa destinatários, só para este é obrigatória.

A recomendação e os pareceres aprovados pelas instituições não tem efeitos vinculativos.

2. [...]

Artigo I – 33º: Atos legislativos

1. As leis e leis-quadros Européias são adotadas, sob proposta da Comissão, conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho de Ministros, de acordo com as regras do processo legislativo ordinário, [...]

Artigo I – 34º: Atos não legislativos

1. O Conselho de Ministros e a Comissão adotam regulamentos europeus ou decisões Européias nos casos referidos nos artigos 35.º e 36.º, bem como nos casos especificamente previstos na Constituição. [...]
2. [...]

Artigo I – 35º: Regulamentos delegados

1. As leis e leis-quadros Européias podem delegar na Comissão o poder de adotar regulamentos delegados que completem ou alterem certos elementos não essenciais da lei ou da lei-quadro.

As leis e leis-quadros Européias delimitam explicitamente os objetivos, o conteúdo, o âmbito de aplicação e o período de vigência de delegação.

2. [...]

Artigo I – 36º: Atos de execução

1. Os Estados-membros aditam todas as medidas de direito interno necessárias à execução dos atos juridicamente vinculativos da União.
2. [...]

Artigo I – 37º: Princípios comuns aos atos jurídicos da União

1. Quando a Constituição o não estipule especificamente, as instituições determinarão, no repto pelos procedimentos aplicáveis, o tipo de ato a adotar em cada caso de acordo com o princípio da proporcionalidade previsto no artigo 9.º.
2. As leis Europeias, as leis-quadros Europeias, os regulamentos europeus e as decisões Europeias serão fundamentados e farão referência às propostas ou pareceres previstos na Constituição.

Artigo I – 38º: Publicação e entrada em vigor

1. As leis e leis-quadro Europeias adotadas de acordo com o processo legislativo ordinário são assinados pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Prsidente do Conselho de Ministros.
Nos restantes casos, são assinados pelo Presidente do Parlamento Europeu ou pelo Presidente do Conselho de Ministros. As leis e leis-quadros Europeias são publicadas no Jornal Oficial da União Européia e entram em vigor na data por elas fixada ou, na falta deste, no vigésimo dis seguinte ao da sua publicação.
2. [...]

Capítulo II. Disposições específicas

Artigo I – 39º: Disposições específicas de execução da Política Externa e de Segurança Comum

1. A União Europeia conduz uma política externa e de segurança comum baseada no desenvolvimento da solidariedade política mútua entre Estados-membros, na identificação das questões de interesse geral e na realização de um grau de convergência crescente das ações dos Estados-membros.

2. O Conselho Europeu identifica os interesses estratégicos da União e define os objetivos da sua Política Externa e de Segurança Comum. O Conselho de Ministros elabora essa política no quadro das orientações estratégicas estabelecidas pelo Conselho Europeu e de acordo com as suas regras previstas na Parte III.

3. [...]

4. A Política Externa e de Segurança Comum é executada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da União e pelos Estados-membros, utilizando nacionais e os da União.

5. [...] Os Estados-membros asseguram, através da convergência das suas ações, que a União possa defender os seus interesses e valores no plano internacional. Os Estados-membros são solidários entre si.

6. [...]

7. Em matéria de Política Externa e de Segurança Comum, o Conselho Europeu e o Conselho de Ministros adotam decisões Europeias por unanimidade, com exceção dos casos previstos na Parte III [...].

8. O Conselho Europeu pode decidir, por unanimidade, que o Conselho de Ministros delibere por maioria qualificada em caso não previsto na Parte III.

Artigo I – 40º: Disposições específicas de execução da Política Comum de Segurança e Defesa

1. A Política Comum de Segurança e Defesa faz parte integrante da Política Externa e de Segurança Comum e garante à União uma capacidade operacional apoiada em meios civis e militares. A União pode empregá-los em missões no exterior a fim de assegurar a manutenção da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas. A execução destas tarefas assenta nas capacidades fornecidas pelos Estados-membros.
2. [...] A política da União, na acepção do presente artigo, não afeta o caráter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-membros, respeita as obrigações decorrentes do Tratado do Atlântico Norte para certos Estados-membros, que consideram que a sua defesa comum realiza no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte, e é compatível com a Política Comum de Segurança e Defesa adotada nesse quadro.
3. [...] Os Estados-membros comprometem-se a melhorar progressivamente as suas capacidades militares. É instituída uma Agência Europeia de Armamento, Investigação e Capacidades Militares para identificar as necessidades operacionais, promover as medidas necessárias para satisfazer, contribuir para identificar e, se necessário, executar todas as medidas úteis para reforçar a base industrial e tecnológica do setor de defesa, participar na definição de uma política Europeia de capacidade e de armamento e prestar

assistência ao Conselho de Ministro na avaliação do melhoramento das capacidades militares.

4. [...]

8. O Parlamento Europeu é regularmente consultado sobre os principais aspectos e as opções fundamentais da Política Comum de Segurança e Defesa e mantido ao corrente da sua evolução.

Artigo I – 41º: Disposições específicas de execução do espaço de liberdade, segurança e justiça

1. A União constitui um espaço de liberdade, segurança e justiça:

- através da adoção de leis e leis-quadro Europeias destinadas, se necessário, a aproximar as legislações nacionais nos domínios enumerados na Parte III;

- pela promoção da confiança mútua entre as autoridades competentes dos Estados-membros, em especial com base no reconhecimento mútuo das decisões judiciais e extrajudiciais;

- através da cooperação operacional entre as autoridades competentes dos Estados-membros, incluindo os serviços policiais, aduaneiros e outros serviços especializados no domínio da prevenção e detecção de infrações penais.

2. No espaço de liberdade, segurança e justiça, os parlamentos nacionais podem participar nos mecanismos de avaliação previstos no artigo III – 161.º e são associados ao controle político da Europol e à avaliação das atividades da Eurojust, nos termos dos artigos III – 177.º e III – 174.º

3. [...]

Artigo I – 42º: Cláusula de solidariedade

1. A União e os seus Estados-membros atuarão em conjunto, num espírito de solidariedade, se um Estado-membro for alvo de um ataque terrorista ou de uma catástrofe natural ou de origem humana. A União mobilizará todos os instrumentos ao seu dispor, incluindo os meios militares disponibilizados pelos Estados-membros, para:
 - a) · prevenir a ameaça terrorista no território dos Estados-membros;
 - proteger as instituições democráticas e a população civil de um eventual ataque terrorista;
 - prestar assistência a um Estado-membro no seu território, a pedido das suas autoridades políticas, em caso de ataque terrorista;
 - b) · prestar assistência a um Estado-membro no seu território, a pedido das suas autoridades políticas, em caso de catástrofe.
- [...]

Capítulo III. Cooperações reforçadas

Artigo I – 43º: Cooperações reforçadas

1. Os Estados-membros que desejem instituir entre si uma cooperação reforçada no âmbito das competências não exclusivas da União podem recorrer às instituições desta e exercer essas competências aplicando as disposições pertinentes da Constituição [...].

As cooperações reforçadas visam favorecer a realização dos objetivos da União, preservar seus interesses e reforçar o seu processo de integração. [...]

TÍTULO VI: VIDA DEMOCRÁTICA DA UNIÃO

Artigo I – 44º: Princípios da igualdade democrática

Em todas as suas atividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das instituições da União.

Artigo I – 45º: Princípio da democracia representativa

1. O funcionamento da União baseia-se no princípio da democracia representativa.
2. Os cidadãos estão diretamente representados a nível da União no Parlamento Europeu. Os Estados-membros estão representados no Conselho Europeu e no Conselho de Ministros pelos respectivos governos, que são eles próprios responsáveis perante os parlamentos nacionais, eleitos pelos seus cidadãos.
3. Todos os cidadãos têm o direito de participar na vida democrática da União. As decisões são tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível.
4. Os partidos políticos a nível europeu contribuem para a formação da consciência política Europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União

Artigo I – 46º: Princípio da democracia participativa

1. As instituições da União, recorrendo aos meios adequados, dão aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União.

2. As instituições da União estabelecem um diálogo aberto, transparente e regular com as organizações representativas e com a sociedade civil.
3. A fim de assegurar a coerência e a transparência das ações da União, a Comissão procede a amplas consultas às partes interessadas.
4. Por iniciativas de pelo menos um milhão de cidadãos da União oriundo de um número significativo de Estados-membros, a Comissão pode ser convidada a apresentar propostas adequadas em matérias sobre as quais esses cidadãos considerem necessário um ato jurídico da União para aplicar a Constituição. As normas processuais e as condições específicas para a apresentação das iniciativas dos cidadãos à Comissão são estabelecidas por lei Européia.

Artigo I – 47º: Parceiros sociais e diálogo social autônomo

A União Européia reconhece e promove o papel dos parceiros sociais a nível da União, tendo em conta a diversidade dos sistemas nacionais, e facilita o diálogo entre eles, no respeito pela respectiva autonomia.

Artigo I – 48º: Provedor de Justiça Europeu

O Parlamento Europeu nomeia um Provedor de Justiça Europeu, incumbido de receber queixas respeitantes a casos de má administração na atuação das instituições, órgãos ou agências da União, bem como de proceder a inquéritos e de apresentar relatórios sobre essas queixas. O Provedor de Justiça Europeu exerce a suas funções com total independência.

Artigo I – 49º: Transparência dos trabalhos das instituições da União

1. A fim de promover a boa governação e de assegurar a participação da sociedade civil, a atuação das instituições, órgãos e agências da União pauta-se pelo maior respeito possível do princípio da abertura.
2. As sessões do Parlamento Europeu são públicas, assim como do Conselho de Ministros em que este analise e adote propostas legislativas.
3. Qualquer cidadão da União ou qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede social num Estado-membro tem direito de acesso aos documentos das instituições, órgãos e agências da União, seja qual for a forma em que tenham sido produzidos, nas condições previstas na Parte III.
4. A lei Europeia estabelece os princípios gerais e os limites que, por razões de interesse público ou privado, regem o exercício do direito de acesso a esses documentos.
5. [...]

Artigo I – 50º: Proteção de dados pessoais

1. Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de caráter pessoal que lhes digam respeito.
2. A lei Europeia estabelece as normas relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições, órgãos e agências da União, bem como pelos Estados-membros no exercício de atividades relativas à aplicação do direito da União, e à livre circulação desses dados. A observância dessas normas fica sujeita ao controle de uma autoridade independente.

Artigo I – 51º: Estatuto das igrejas e das organizações não confessionais

1. A União respeita e não afeta o estatuto de que gozam, ao abrigo do direito nacional, as igrejas e associações ou comunidades religiosas nos Estados-membros.
2. A União respeita igualmente o estatuto das organizações filosóficas e não confessionais.
3. Reconhecendo a sua identidade e o seu contributo específico, a União mantém um diálogo aberto, transparente e regular com as referidas igrejas e organizações.

TÍTULO VII: FINANÇAS DA UNIÃO

Artigo I – 52º: Princípios orçamental e financeiro

1. Para cada exercício orçamental, todas as receitas e despesas da União devem ser previstas e inscritas no Orçamento, em conformidade com o disposto na Parte III. [...]
6. O Orçamento da União é executado de acordo com o princípio da boa gestão financeira. Os Estados-membros cooperarão com a União a fim de assegurar que as dotações inscritas no Orçamento sejam utilizadas de acordo com os princípios da boa gestão financeira.
7. A União e os Estados-membros combaterão a fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, [...]

Artigo I – 53º: Recursos da União

1. A União dotar-se-á dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar com êxito as suas políticas.

2. [...]

Artigo I – 54º: Quadro financeiro plurianual

1. O quadro financeiro plurianual destina-se a garantir que as despesas da União sigam uma evolução ordenada dentro dos limites dos recursos próprios. [...]

Artigo I – 55º: Orçamento da União

1. [...]

TÍTULO VIII: A UNIÃO E OS ESTADOS VIZINHOS**Artigo I – 56º: A União e os Estados vizinhos**

1. A União desenvolve relações privilegiadas com os Estados vizinhos, a fim de criar um espaço de prosperidade e boa vizinhança, fundado nos valores da União e caracterizado por relações estreitas e pacíficas, baseadas na cooperação.
2. [...]

TÍTULO IX: QUALIDADE DE MEMBRO DA UNIÃO**Artigo I – 57º: Critérios de elegibilidade e processo de adesão à União**

1. A União está aberta a todos os Estados europeus que respeitem os valores enunciados no artigo 2.º e se comprometam a promovê-los em comum.
2. Qualquer Estado europeu que deseje tornar-se membro da União dirige um pedido nesse sentido ao Conselho de Ministros. O Parlamento Europeu e os

parlamentos nacionais dos Estados-membros são informados desse pedido. O Conselho de Ministros delibera por unanimidade, depois de consultar a Comissão e após aprovação do Parlamento Europeu. As condições e regras de admissão serão acordadas entre os Estados-membros e o Estado candidato. Esse acordo será submetido a ratificação por todos os Estados Contratantes, em conformidade com as respectivas normas constitucionais.

Artigo I – 58º: Suspensão dos direitos de membro da União

1. Sob proposta fundamentada de um terço dos Estados-membros, do Parlamento Europeu ou da Comissão e após aprovação do Parlamento Europeu, o Conselho de Ministros, deliberando por maioria de quatro quintos dos seus membros, pode adotar uma decisão Europeia em que constate a existência de um risco manifesto de violação grave dos valores anunciados no artigo I – 2.º por parte de um Estado-membro. Antes de proceder a essa constatação, o Conselho de Ministros deve ouvir o Estado-membro em questão e, deliberando segundo o mesmo processo, pode dirigir-lhe recomendações. [...]
2. O Conselho Europeu, deliberando por unanimidade, sob proposta de um terço dos Estados-membros ou da Comissão e após a aprovação do Parlamento Europeu, pode adotar uma decisão Europeia em que constate a existência de uma violação grave e persistente, por parte de um Estado-membro, dos valores enunciados no artigo I – 2.º, após ter convidado esse Estado-membro a apresentar as suas observações sobre a questão.
3. Feita as constatações a que se refere o n.º 2, o Conselho de Ministros, deliberando por maioria qualificada, pode adotar uma decisão Europeia que

suspenda alguns dos direitos decorrentes da aplicação da Constituição ao Estado-membro em causa, incluindo o direito de voto desse Estado-membro no Conselho de Ministros. Ao fazê-lo, terá em conta as eventuais consequências dessa suspensão sobre os direitos e obrigações das pessoas singulares e coletivas.

O Estado-membro em questão continuará, de qualquer modo, vinculado às obrigações que lhe incumbem por força da Constituição.

[...]

Artigo I – 59º: Saída voluntária da União

1. Em conformidade com as respectivas normas constitucionais, qualquer Estado-membro pode decidir retirar-se a União Europeia.
2. Qualquer Estado-membro que decida retirar-se da União notificará a sua intenção ao Conselho Europeu, que tomará a questão a seu cargo. Em função das orientações do Conselho Europeu, a União negociará e celebrará com esse Estado um acordo que estabeleça as condições de sua saída, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União. Esse acordo celebrado em nome da União pelo Conselho de Ministros, deliberando por maioria qualificada, após a aprovação do Parlamento Europeu.

O representante do Estado-membro que pretenda retirar-se da União não participará das deliberações e decisões do Conselho Europeu ou do Conselho de Ministros que lhe digam respeito.

3. A Constituição deixa de ser aplicável ao Estado em causa a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída ou, na falta deste, dois anos após a notificação

referida no n.º 2, a menos que o Conselho Europeu, com o acordo do Estado-membro interessado, decida prorrogar esse prazo.

4. Se um Estado que se tenha retirado da União voltar a pedir a adesão, será aplicável a esse pedido o processo previsto na artigo I – 57.º

PARTE II
CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA
UNIÃO

PREÂMBULO

Os povos da Europa, estabelecem entre si uma união cada vez mais estreita, decidiram partilhar um futuro de paz, assente em valores comuns.

Conscientes do seu património espiritual e moral, a União baseia-se nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade; assenta nos princípios da democracia e do Estado de Direito. Ao instituir a cidadania da União e ao criar um espaço de liberdade, segurança e justiça, coloca o ser humano no cerne de sua ação.

A União contribui para a preservação e o desenvolvimento destes valores comuns, no respeito pela diversidade das culturas e tradições dos povos da Europa, bem como da identidade nacional dos Estados-membros e da organização dos seus poderes públicos aos níveis nacional, regional e local; procura promover um desenvolvimento equilibrado e duradouro e assegura a livre circulação das pessoas, dos bens, dos serviços e dos capitais, bem como a liberdade de estabelecimento.

Para o efeito, é necessário, conferir-lhes maior visibilidade por meio de uma Carta, reforçar a proteção dos direitos fundamentais, à luz da evolução da sociedade, do progresso social e da evolução científica e tecnológica.

A presente Carta reafirma, no respeito pelas atribuições e competências da União e na observância do princípio da subsidiariedade, os direitos que decorrem, nomeadamente, das tradições constitucionais e das obrigações internacionais comuns aos Estados-membros, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, das Cartas Sociais aprovadas pela União e pelo Conselho da Europa, bem como da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Neste contexto, a Carta será interpretada pelos órgãos jurisdicionais da União e dos Estados-membros, tendo na devida conta as anotações elaboradas sob a responsabilidade do Praesidium da Convenção que redigiu a Carta.

O gozo destes direitos implica responsabilidades e deveres, tanto para com as outras pessoas individualmente consideradas, como para com a comunidade humana e as gerações futuras.

Assim sendo, a União reconhece os direitos, liberdades e princípios a seguir enunciados.

TÍTULO I: DIGNIDADE

Artigo II – 1.º: Dignidade do ser humano

A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.

Artigo II – 2.º: Direito à vida

1. Todas as pessoas têm direito à vida.

2. Ninguém pode ser condenado à pena de morte, nem executado

Artigo II – 3.º: Direito à integridade do ser humano

1. Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental.
2. No domínio da medicina e da biologia, devem ser respeitados, designadamente:
 - a) O consentimento livre e esclarecido da pessoa, nos termos da lei;
 - b) A proibição das práticas eugênicas, nomeadamente das que têm por finalidade a seleção das pessoas;
 - c) A proibição de transformar o corpo humano ou as partes, enquanto tais, numa fonte de lucro;
 - d) A proibição da clonagem reprodutiva dos seres humanos.

Artigo II – 4.º: Proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes

Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas desumanos ou degradantes.

Artigo II – 5.º: Proibição da escravidão e do trabalho forçado

1. Ninguém pode ser sujeito a escravidão nem a servidão.
2. Ninguém pode ser constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório.
3. É proibido o tráfico de seres humanos.

TÍTULO II: LIBERDADES

Artigo II – 6.º: Direito à liberdade e à segurança

Todas as pessoas têm direito à liberdade e à segurança.

Artigo II – 7.º: Respeito pela vida privada e familiar

Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações.

Artigo II – 8.º: Proteção de dados pessoais

1. Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de caráter pessoal que lhes digam respeito.
2. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa ininteressada ou com outro fundamento legítimo previsto em lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respectiva reitificação.
3. O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.

Artigo II – 9.º: Direito de contrair casamento e de construir família

O direito de contrair casamento e o direito de constituir família são garantidos pelas legislações nacionais que regem o respectivo exercício.

Artigo II – 10.º: Liberdade de pensamento, de consciência e de religião

1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito implica a liberdade de mudar de religião ou a sua convicção, individual ou coletivamente, em público ou em privado, através do culto, do ensino, de prática e da celebração de ritos.

2. O direito à objeção de consciência é reconhecido pelas legislações nacionais que regem o respectivo exercício.

Artigo II – 11.º: Liberdade de expressão e de informação

1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou idéias, sem que possa haver ingerência de qualquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras.
2. São respeitados a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social.

Artigo II – 12.º: Liberdade de reunião e de associação

1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios políticos, sindical e cívico, o que implica o direito de, com outrem, fundarem sindicatos e de neles se filiarem para a defesa dos seus interesses.
2. Os partidos políticos a nível da União contribuem para a expressão da vontade política dos cidadãos da União.

Artigo II – 13.º: Liberdade das artes e das ciências

As artes e a investigação científica são livres. É respeitadad a liberdade acadêmica.

Artigo II – 14.º: Direito à educação

1. Todas as pessoas têm direito à educação, bem como, ao acesso à formação profissional e contínua.

2. Este direito inclui a possibilidade de freqüentar gratuitamente o ensino obrigatório.
3. São respeitados, segundo as legislações nacionais que regem o respectivo exercício, a liberdade de criação de estabelecimentos de ensino, no respeito pelos princípios democráticos, e o direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos filhos de acordo com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas.

Artigo II – 15.º: Liberdade profissional e direito ao trabalho

1. Todas as pessoas têm o direito de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite.
2. Todos os cidadãos da União têm a liberdade de procurar emprego, de trabalhar, de se estabelecer ou de prestar serviços em qualquer Estado-membro.
3. Os nacionais de países terceiros que sejam autorizados a trabalhar no território dos Estados-membros têm direito a condições de trabalho equivalente àqueles de que beneficiam os cidadãos da União.

Artigo II – 16.º: Liberdade de empresa

É reconhecida a liberdade de empresa, de acordo com o direito da União e as legislações e práticas nacionais.

Artigo II – 17.º: Liberdade de propriedade

1. Todas as pessoas têm o direito de fruir da propriedade dos seus bens legalmente adquiridos, ou de utilizar, de dispor deles e de os transmitir em

vida ou por morte. Ninguém pode ser privado da sua propriedade, exceto por razões de utilidade pública, nos casos e condições previstos por lei e mediante justa indenização pela respectiva perda, em tempo útil. A utilização dos bens pode ser regulamentada por lei na medida do necessário ao interesse geal.

2. É protegida a propriedade intelectual.

Artigo II – 18.º: Direito de asilo

É garantido o direito de asilo, no quadro da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951 e do Protocolo de 31 de Janeiro de 1967, relativos ao Estatuto dos Refugiados, e nos termos da Constituição.

Artigo II – 19.º: Proteção em caso de afastamento, expulsão ou extradição

1. São proibidas as expulsões coletivas.
2. Ninguém pode ser afastado, expulso ou extraditado para um Estado onde corra sério risco de ser sujeito a pena de morte, a tortura ou a outros tratos ou penas desumanos ou degradantes.

TÍTULO III: IGUALDADE

Artigo II – 20.º: Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei.

Artigo II – 21.º: Não discriminação

1. É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.
2. No âmbito de aplicação da Constituição e sem prejuízo das suas disposições específicas, é proibida toda a discriminação em razão da nacionalidade.

Artigo II – 22.º: Diversidade cultural, religiosa e linguística

A União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística.

Artigo II – 23.º: Igualdade entre homens e mulheres

Deve ser garantida a igualdade entre homens e mulheres em todo os domínios, incluindo em matéria de emprego, trabalho e remuneração.

O princípio da igualdade não obsta a que se mantenham ou adotem medidas que prevejam regalias específicas a favor do sexo sub-representado.

Artigo II – 24.º: Direitos das crianças

1. As crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. Pode exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade.
2. Todos os atos relativos às crianças, que praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.

3. Todas as crianças têm o direito de manter regularmente relações pessoais e contatos diretos com ambos os progenitores, a menos que tal seja contrário aos seus interesses.

Artigo II – 25.º: Direitos das pessoas idosas

A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação da vida social e cultural

Artigo II – 26.º: Integração das pessoas com deficiência

A União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade.

TÍTULO IV: SOLIDARIEDADE**Artigo II – 27.º: Direito à informação e à consulta dos trabalhadores na empresa**

[...]

Artigo II – 28.º: Direito de negociação e de ação coletiva

[...]

Artigo II – 29.º: Direito de acesso aos serviços de emprego

[...]

Artigo II – 30.º: Proteção em caso de despedimento sem justa causa

[...]

Artigo II – 31.º: Condições de trabalho justas e equitativas

[...]

Artigo II – 32.º: Proibição do trabalho infantil e proteção dos jovens no trabalho

É proibido o trabalho infantil. A idade mínima de admissão ao trabalho não pode ser inferior à idade em que cessa a escolaridade obrigatória, sem prejuízo de disposições mais favoráveis aos jovens e salvo derrogações bem delimitadas.

Os jovens admitidos ao trabalho devem beneficiar de condições de trabalho adaptadas à sua idade e de uma proteção contra a exploração econômica e contra todas as atividades susceptíveis de prejudicar a sua segurança, saúde ou desenvolvimento físico, mental, moral ou social, ou ainda de pôr em causa a educação.

Artigo II – 33.º: Vida familiar e a vida profissional

1. É assegurada a proteção da família nos planos jurídico, econômico e social.
2. A fim de poderem conciliar a vida familiar e a vida profissional, todas as pessoas têm direito a proteção contra o despedimento por motivos ligados à maternidade, bem como a uma licença por maternidade paga e a uma licença parental pelo nascimento ou adoção de um filho.

Artigo II – 34.º: Segurança social e assistência social

1. A União reconhece e respeita o direito de acesso às prestações de segurança social e aos serviços sociais que concedem proteção em casos como a maternidade, doença, acidentes de trabalho, dependência ou velhice, bem

como em caso de perda de emprego, de acordo com o direito da União e com as legislações e práticas nacionais

2. [...]

3. A fim de lutar contra a exclusão social e a pobreza, a União reconhece e respeita o direito a uma assistência social e a uma ajuda à habitação destinada a assegurar uma existência condigna a todos aqueles que não disponham de recursos suficientes, de acordo com o direito da União e com as legislações e práticas nacionais.

Artigo II – 35.º: Proteção da saúde

[...]

Artigo II – 36.º: Acesso a serviço de interesse econômico

A União reconhece e respeita o acesso a serviços de interesse econômico geral tal como previsto nas legislações e práticas nacionais, de acordo com a Constituição, a fim de promover a coesão social e territorial da União.

Artigo II – 37.º: Proteção do ambiente

Todas as políticas da União devem integrar um elevado nível de proteção do ambiente e a melhoria da sua qualidade, e assegurar-los de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável.

Artigo II – 38.º: Defesa dos consumidores

As políticas da União devem assegurar um elevado nível de defesa dos consumidores.

TÍTULO V: CIDADANIA

Artigo II – 39.º: Direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu

1. Todos os cidadãos da União gozam do direito de eleger e ser eleito para o Parlamento Europeu no Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.
2. Os membros do Parlamento Europeu são eleitos por sufrágio universal direto, livre e secreto.

Artigo II – 40.º: Direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais

Todos os cidadãos da União gozam do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais do Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

Artigo II – 41.º: Direito a uma boa administração

1. Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e agências da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.
2. Este direito compreende, nomeadamente:
 - a) O direito de qualquer pessoa a ser ouvida antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que a afete desfavoravelmente;
 - b) O direito de qualquer pessoa a ter acesso aos processos que se lhe refiram, no respeito pelos legítimos interesses da confidencialidade e do segredo profissional e comercial;

- c) A obrigação, por parte da administração, de fundamentar as suas decisões.
3. Todas as pessoas têm direito à reparação, por parte da União, dos danos causados pelas suas instituições ou pelos seus agentes no exercício das respectivas funções, de acordo com os princípios gerais comuns às legislações dos Estados-membros.
4. Todas as pessoas têm a possibilidade de se dirigir às instituições da União numa das línguas da Constituição, devendo obter uma resposta na mesma língua.

Artigo II – 42.º: Direito de acesso aos documentos

[...]

Artigo II – 43.º: Provedor de Justiça Europeu

Qualquer cidadão da União, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede social num Estado-membro, tem direito de petição ao Provedor de Justiça Europeu em caso de má administração na atuação das instituições, órgãos e agências da União, com exceção do Tribunal de Justiça Europeu e do Tribunal de Grande Instância no exercício das respectivas funções jurisdicionais.

Artigo II – 44.º: Direito de petição

Qualquer cidadão da União, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede social num Estado-membro, goza do direito de petição ao Parlamento Europeu.

Artigo II – 45.º: Liberdade de circulação e de permanência

1. Qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-membros.
2. Pode ser concedida liberdade de circulação e de permanência, de acordo com as disposições da Constituição, aos nacionais de países terceiros que residam legalmente no território de um Estado-membro.

Artigo II – 46.º: Proteção diplomática e consular

[...]

TÍTULO VI: JUSTIÇA

Artigo II – 47.º: Direito a ação judicial efetiva e a julgamento imparcial

Todas as pessoas cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados têm direito a uma ação efetiva em tribunal.

Todas as pessoas têm direito a que a sua causa seja julgada de forma equitativa, publicamente e num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido por lei.

Todas as pessoas têm a possibilidade de se fazer aconselhar, defender e representar em juízo.

É concedido apoio judiciário a quem não disponha de recursos suficientes, na medida em que esse apoio seja necessário para garantir a efetividade do acesso à justiça.

Artigo II – 48.º: Presunção de inocência e direitos de defesa

1. Todo o arguido se presume inocente enquanto não tiver sido legalmente provada a sua culpa.

2. É garantido a todo o argüido o respeito dos direitos de defesa.

Artigo II – 49.º: Princípios da legalidade e da proporcionalidade dos delitos e das penas

1. Ninguém pode ser condenado por uma ação ou omissão que, no momento de sua prática, não constituía infração à luz do direito nacional ou do direito internacional. Do mesmo modo, não pode ser imposta uma pena mais grave do que a aplicável no momento em que a infração foi praticada. Se, posteriormente à infração, a lei previr uma pena mais leve, deve ser essa aplicada.
2. O presente artigo não prejudica a sentença ou a pena a que uma pessoa tenha sido condenada por uma ação ou por uma omissão que, no momento de sua prática, constituía crime à luz dos princípios gerais reconhecidos por todas as nações.
3. As penas não devem ser desproporcionadas em relação à infração.

Artigo II – 50.º: Direito a não ser julgado ou punido penalmente mais do que uma vez pelo mesmo delito

[...]

TÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS QUE REGEM A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA CARTA

Artigo II – 51.º: Âmbito de aplicação

1. As disposições da presente Carta têm por destinatário as instituições, órgãos e agências da União, na observância do princípio da subsidiariedade, bem como os Estados-membros, apenas quando apliquem o direito da União. Assim sendo, devem os seus destinatários respeitar os direitos, observar os princípios e promover a sua aplicação, de acordo com as respectivas competências e observando os limites das competências conferidas à União por outras Partes da Constituição.
2. A presente Carta não torna o âmbito de aplicação do direito da União extensivo a competências que não sejam as da União, não cria quaisquer novas atribuições ou competências para União, nem modifica as atribuições e competências definidas nas outras Partes da Constituição.

Artigo II – 52.º: Âmbito e interpretação dos direitos e dos princípios

1. Qualquer restrição ao exercício dos direitos e liberdades reconhecidos pela presente Carta deve ser prevista por lei e respeitar o conteúdo essencial desses direitos e liberdades. Na observância do princípio da proporcionalidade, essas restrições só podem ser introduzidas se forem necessárias e corresponderem efetivamente a objetivos de interesse geral reconhecidos pela União, ou à necessidade de proteção dos direitos e liberdades de terceiros.
2. Os direitos reconhecidos pela presente Carta que se regem por disposições constantes de outras Partes da Constituição são exercidos de acordo com as condições e limites nelas definidos.
3. Na medida em que a presente Carta contenha direitos correspondentes aos direitos garantidos pela Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do

Homem e das Liberdades Fundamentais, o sentido e o âmbito desses direitos são iguais aos conferidos por essa Convenção. Esta disposição não obsta a que o direito da União confira uma proteção mais ampla.

4. Na medida em que a presente Carta reconheça direitos fundamentais decorrentes das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, tais direitos serão interpretados de harmonia com essas tradições.
5. As disposições da presente Carta que contenham princípios poderão ser implementadas através de atos legislativos e executivos aprovados pelas instituições e órgãos da União e por atos adotados pelos Estados-membros, em aplicação do direito da União, no exercício das respectivas competências. Sé serão invocadas perante o juiz tendo em vista a interpretação desses atos e controle da sua legalidade.
6. Serão inteiramente tidas em conta as legislações e práticas nacionais especificadas na presente Carta.

Artigo II – 53.º: Nível de proteção

Nenhuma disposição da presente Carta deve ser interpretada no sentido de restringir ou lesar os direitos do Homem e as liberdades fundamentais reconhecidos, no respectivo âmbito de aplicação, pelo direito da União, os direitos internacionais e as Convenções internacionais em que são Partes a União ou todos os Estados-membros, nomeadamente a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, bem como pelas Constituições dos Estados-membros.

Artigo II – 54.º: Proibição do abuso de direito

Nenhuma disposição da presente Carta deve ser interpretada no sentido de implicar qualquer direito de exercer atividades ou praticar atos que visem a destruição dos direitos e liberdades por ela reconhecidos ou restrições desses direitos e liberdades maiores do que as previstas na presente.

ANEXO VI

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA PESQUISAS DE INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPÉIA

Portal para o Direito da União Européia: <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/index.html>

O Futuro da Europa: <http://europa.eu.int/futurum>

Convenção Européia: <http://european-convention.eu.int>

Servidor Geral da União Européia: <http://europa.eu.int>

European Integration online Papers: <http://eiop.or.at/eiop/>

European Policy Institutes Network: <http://www.epin.org>

The European Policy Centre: <http://www.theepc.net>

Groupement d'Études et de Recherchers Notre Europe: <http://www.notre-europe.asso.fr>

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)